LDO 2026

1617 1892
SÃO PEDRO DA ALDEIA

ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LDO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2026

GESTOR

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
Prefeito Municipal

JÚLIO QUEIROZ
Vice-prefeito Municipal

EQUIPE TÉCNICA – SEPLAG

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão

CAIO OLIVEIRA VASCONCELOS
Gestor Municipal de Convênios

MÔNICA PFALTZGRAFF DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento

RAFAEL DE MONTIS NOGUEIRA
Assessor de Planejamento

COMEPLE - Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei PPA. LDO e LOA

PRESIDENTE DE HONRA
Carlos Fábio da Silva
Prefeito Municipal

PRESIDENTE
Paulo César de Souza
Secretário Municipal Planejamento e Gestão

VICE-PRESIDENTE
Luiz Fernando Gomes Junior
Secretário Municipal de Governo

TITULARES

Aline Manhães Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Cláudia Tinoco Pereira da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Cláudio Viviani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Danielle Corrêa Monteiro Felix
Secretária Municipal de Educação

Danielle de Souza Soares Prudente
Controladora Geral do Município

Deoclécio Augusto Amorim
Diretor Superintendente do PREVISPA

Diego Alves do Amaral
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Hildegardo Milagres Fontoura
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Luiz Fernando Gomes Junior
Secretário Municipal de Governo

Maria Márcia Sampaio Fontes

Secretária Municipal de Saúde

Mário Flávio Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento

Paulo César de Souza
Secretário Municipal Planejamento e Gestão

Peter Charles Samerson
Procurador Geral do Município

Raimundo Pereira Teixeira
Secretário Municipal de Serviço Público

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda

Ricardo Ramos Gaspar
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Administração

Thiago Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca

Thiago Silva Marques
Secretário Municipal de Cultura

Vivian de Carvalho Lobo
Secretário Municipal de Licitações Contratos e Convênios

MEMBROS DO CORPO TÉCNICO

Adriana Patrícia Silva de Mattos Tone
Secretária Executiva de Planejamento e Finanças - FMS

Carlos Eduardo Vianna Dias
Assessor de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Edna Franco de Lima
Diretora de Finanças e Investimentos - PREVISPA

Luis Henrique Martins
Coordenador Geral Financeiro – SEMED

Roseane de Souza Cunha
Chefe de Divisão - SASDH

Vivian Machado Neves
Subcontroladora Geral do Município - CGM

Viviane da Silveira Melo
Assessora I - SEFAZ

Anexo III

Metas e Prioridades para Exercício de 2026

LDO 2026

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
PROGRAMA: **002 -** GESTÃO LEGISLATIVA INTEGRADA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Reforma e Modernização da Sede do Poder Legislativo

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Assegurar a modernização e adequação da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, com base nos princípios da eficiência, economicidade e acessibilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e conforme as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 10.098/2000 (acessibilidade), da Lei nº 4.320/1964 (normas financeiras para o setor público), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), promovendo um ambiente institucional seguro, funcional e compatível com as necessidades do Poder Legislativo e da população.

Esta ação tem como finalidade promover a reforma estrutural e modernização da sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visando garantir condições adequadas de funcionamento institucional, acessibilidade, segurança, conforto e eficiência energética. A iniciativa inclui obras de infraestrutura, ampliação de espaços, adequações de acessibilidade, modernização das instalações elétricas e de TI, aquisição de mobiliário, climatização, além da atualização tecnológica do plenário e demais dependências da sede legislativa.

A ação envolve a execução de obras civis e instalações prediais na sede da Câmara Municipal, abrangendo a contratação de projetos de engenharia e arquitetura, licenciamento, execução de obras, fiscalização técnica, aquisição de equipamentos e mobiliário, adequações de acessibilidade (rampas, elevadores, banheiros adaptados), modernização tecnológica do plenário (painéis, som, vídeo, informática), instalação de sistemas de climatização e segurança (câmeras, alarme, prevenção de incêndios), promovendo um ambiente mais funcional, seguro, moderno e acessível.

A atual estrutura física da sede do Poder Legislativo apresenta limitações quanto à acessibilidade, conforto, funcionalidade e capacidade de atendimento às crescentes demandas legislativas e administrativas. A reforma e modernização são fundamentais para garantir a segurança dos servidores, vereadores e munícipes, bem como a eficiência dos serviços prestados pela Câmara. Além disso, a medida promove a valorização do patrimônio público, melhora a imagem institucional, atende a exigências legais e permite maior integração com a sociedade, criando condições adequadas para o exercício pleno das funções legislativas e fiscalizatórias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar reforma física da sede da Câmara Municipal, incluindo estruturas internas e externas. Ampliar e adaptar espaços para atender às normas de acessibilidade e segurança. Modernizar as instalações elétricas, hidráulicas, de dados e telecomunicações. Instalar ou atualizar sistemas de climatização e iluminação com foco em eficiência energética. Atualizar o mobiliário, equipamentos e infraestrutura de TI da sede legislativa. Adequar os espaços de atendimento ao público e promover melhorias no plenário para audiências e sessões públicas. Garantir o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis a prédios públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 29 (organização dos municípios) e art. 37 (princípios da administração pública);
Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos;
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
Lei nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Leis de Licitações e Contratos Administrativos;
Normas da ABNT, especialmente as relacionadas a edificações públicas (acessibilidade, segurança, instalações elétricas, etc.);
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Regimento Interno da Câmara Municipal;
Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) sobre obras e reformas em bens públicos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	60.000,00

AÇÃO: Implantação do Programa de Modernização Legislativa

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Modernizar a estrutura legislativa da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, promovendo a eficiência, a transparência, a legalidade e a inovação na atividade legislativa e administrativa, em alinhamento com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara, e com as diretrizes da governança pública definidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativas federais e municipais.

Esta ação tem como objetivo implementar o Programa de Modernização Legislativa da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, visando à atualização tecnológica, à digitalização de processos legislativos e administrativos, à qualificação dos servidores, à adoção de ferramentas de transparência e à aproximação entre o Legislativo e a sociedade. A iniciativa envolve a aquisição de softwares legislativos, atualização de infraestrutura de TI, capacitação institucional, revisão de normativos internos e adoção de práticas modernas de governança e gestão pública.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	135.000,00

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
PROGRAMA: **002 -** GESTÃO LEGISLATIVA INTEGRADA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

A ação abrange a aquisição e implantação de sistemas de gestão legislativa (ex: SAPL, LexML, SEI, etc.), digitalização de documentos históricos e ativos, modernização do plenário e gabinetes com equipamentos de informática, som e videoconferência, reforma de processos administrativos internos, atualização do site institucional com ferramentas de acessibilidade e interatividade, bem como a realização de treinamentos e workshops voltados à qualificação dos parlamentares e servidores do Legislativo Municipal.

A modernização do processo legislativo é uma demanda urgente diante das transformações tecnológicas e do crescente clamor por transparência e eficiência na gestão pública. A implantação de um programa estruturado de modernização legislativa proporciona mais agilidade, economia, controle social, participação cidadã e qualidade nas decisões legislativas. Essa ação também assegura maior segurança jurídica, reduz riscos operacionais e melhora a comunicação institucional entre o Parlamento e a população. Trata-se de uma medida estratégica para fortalecer o papel do Legislativo no século XXI.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Implantar sistemas informatizados para tramitação legislativa e gestão administrativa. Digitalizar e dar publicidade aos atos, leis, sessões e documentos legislativos. Promover a capacitação contínua de vereadores e servidores em temas de legislação, tecnologia e boas práticas administrativas. Atualizar o acervo normativo da Câmara, promovendo revisões e consolidações de leis. Estimular a participação cidadã por meio de canais digitais e audiências públicas interativas. Estabelecer padrões de gestão documental e arquivística com base na legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 37 (princípios da administração pública) e art. 29 (organização dos municípios);
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos);
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;
Normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) relativas à transparência e informatização do Legislativo;
Diretrizes de Governo Digital (Decreto Federal nº 10.332/2020 – Estratégia de Governo Digital).

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA

OBJETIVO: Garantir a adequada estruturação e funcionamento das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no seu artigo 37, e com a Lei Orgânica Municipal, assegurando transparência, eficiência, economicidade e legalidade na gestão pública, bem como o pleno exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e representativas do Poder Legislativo.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.695.000,00

Esta ação tem como finalidade assegurar a continuidade e a qualidade das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia, abrangendo tanto a sede administrativa da Câmara Municipal quanto os nove gabinetes parlamentares. Inclui-se nesta ação o custeio de despesas com pessoal, encargos sociais, serviços de apoio administrativo, manutenção predial, aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços essenciais, além de investimentos em tecnologia e infraestrutura para garantir a efetividade das atividades legislativas.

A ação contempla a realização de despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, incluindo: limpeza, segurança, manutenção de equipamentos, apoio técnico, fornecimento de materiais de expediente, serviços de informática, comunicação institucional, capacitação de servidores, modernização administrativa e manutenção das instalações físicas. A ação também prevê o suporte integral às atividades dos 9 (nove) gabinetes parlamentares, garantindo condições adequadas para o exercício do mandato pelos vereadores, bem como o atendimento às demandas da população.

A manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal é essencial para o funcionamento do Poder Legislativo e para a garantia da efetividade das funções que lhe são atribuídas constitucionalmente. A ação assegura o suporte necessário para o desempenho eficiente das atividades parlamentares e administrativas, contribuindo para a boa governança, o controle social e o fortalecimento da democracia local. É também instrumento de planejamento e organização, possibilitando a gestão eficaz dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual. Sua execução permite que a Câmara exerça seu papel com autonomia, responsabilidade e transparência, prestando contas à sociedade e promovendo políticas públicas de interesse coletivo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **002 -** GESTÃO LEGISLATIVA INTEGRADA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

Assegurar a manutenção física e operacional da sede administrativa e dos gabinetes parlamentares. Proporcionar os meios necessários ao bom desempenho das funções legislativas e administrativas; Garantir a disponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados às atividades da Câmara. Promover a transparência e a acessibilidade das ações legislativas à população; Cumprir com as obrigações legais e regimentais da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 29 e art. 37, que tratam da organização dos municípios e dos princípios da administração pública;
Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que define a estrutura e as competências do Poder Legislativo Municipal;
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, que regula o funcionamento da Câmara e dos gabinetes parlamentares;
Plano Plurianual Municipal (PPA) vigente e as diretrizes orçamentárias aprovadas anualmente.
Assegurar condições adequadas de trabalho aos vereadores e servidores.

Total do Programa	2026	**1.890.000,00**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **009 -** REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CÂMARA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a execução da política de recursos humanos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37), garantindo a remuneração adequada dos agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara e na legislação trabalhista e previdenciária aplicável, especialmente a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas pertinentes à administração pública.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	12.094.619,08

A ação visa garantir o pagamento regular da folha de pessoal e dos encargos sociais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, compreendendo os subsídios dos 9 (nove) vereadores, vencimentos dos servidores efetivos, chefes de gabinete e assessores parlamentares. Inclui também o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das despesas relacionadas a gratificações, adicionais legais, indenizações e contribuições patronais devidas ao regime próprio e/ou ao INSS.

A ação compreende o custeio da folha de pagamento dos vereadores, chefes de gabinete, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal, abrangendo os subsídios mensais, vencimentos, gratificações, adicionais por tempo de serviço, horas extras (quando cabíveis), férias, 13º salário, encargos sociais, contribuição patronal ao INSS e/ou ao RPPS, obrigações trabalhistas e indenizatórias decorrentes da legislação vigente. A ação também visa manter a regularidade fiscal e previdenciária da Casa Legislativa.

A manutenção do quadro funcional da Câmara Municipal é imprescindível para o pleno exercício do Poder Legislativo, que tem como funções primordiais legislar, fiscalizar, representar e deliberar sobre os interesses da população. O pagamento regular de pessoal e encargos garante a estabilidade institucional, o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas e o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e orçamentária. Esta ação assegura a responsabilidade fiscal e o respeito ao teto de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Efetuar o pagamento regular dos subsídios dos vereadores conforme legislação vigente. Garantir o pagamento dos vencimentos e encargos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara. Assegurar o cumprimento das obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao quadro de pessoal. Proporcionar estabilidade institucional e funcional, evitando passivos trabalhistas futuros. Permitir o pleno funcionamento da estrutura legislativa por meio de equipe técnica e administrativa adequada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **009 -** REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos VI e VII (fixação de subsídios e limites de despesa com pessoal nos municípios) e art. 37 (princípios da administração pública);
Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro;
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 18 a 23;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;
Leis municipais específicas que fixam os subsídios dos vereadores e a estrutura administrativa da Câmara.

Total do Programa 2026	**12.094.619,08**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

AÇÃO: Dívida Pública e Encargos - CÂMARA

OBJETIVO: Garantir a gestão responsável e o pagamento adequado das dívidas e encargos financeiros da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a sustentabilidade financeira e o equilíbrio orçamentário do Poder Legislativo.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	57.000,00

TIPO Atividade

Esta ação destina-se ao pagamento da dívida pública contraída pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, incluindo os encargos financeiros decorrentes, como juros, multas, correção monetária e demais despesas relacionadas a contratos de financiamento, empréstimos ou outras obrigações financeiras da instituição. A ação assegura a quitação tempestiva dos compromissos financeiros, evitando passivos e garantindo a saúde fiscal do Poder Legislativo.

A ação engloba o planejamento financeiro e a execução orçamentária para o pagamento de parcelas de dívidas contraídas pela Câmara Municipal, bem como os encargos financeiros incidentes. Inclui o acompanhamento dos contratos de empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito, garantindo a quitação pontual, a redução dos custos financeiros e a adequação das condições contratuais sempre que possível.

A ação tem como finalidade promover a regularização da dívida previdenciária do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVISPA), bem como garantir a constituição e manutenção do Ativo Garantidor dos compromissos previdenciários assumidos, conforme exigências legais nas esferas municipal, estadual e federal. Com base nos acordos celebrados por meio de leis municipais entre a Prefeitura e o PREVISPA, e com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os dados da dívida previdenciária em outubro de 2025 são os seguintes:
Total do principal em aberto: R$ 34.887,19
Total de juros em aberto: R$ 7.674,53
Total da dívida atualizada (principal + juros): R$ 42.558,72

A gestão responsável da dívida pública é essencial para preservar a credibilidade e a capacidade financeira da Câmara Municipal, permitindo que o Poder Legislativo mantenha sua autonomia e capacidade de investimento. O pagamento adequado da dívida e seus encargos evita o acúmulo de passivos que comprometeriam recursos futuros, assegura o cumprimento das normas fiscais e contribui para a estabilidade orçamentária e financeira da instituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento regular dos encargos financeiros referentes às dívidas contraídas pela Câmara.
Evitar a geração de novos passivos financeiros e inadimplência.
Manter o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal, respeitando os limites legais de endividamento.
Promover a transparência na gestão da dívida pública e seus encargos.
Cumprir com as obrigações contratuais e legais relacionadas aos compromissos financeiros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 37 (princípios da administração pública) e art. 167 (limitações ao endividamento);

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
FUNÇÃO: **01 -** LEGISLATIVA

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos que tratam da dívida pública e limites de gastos;
Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos públicos;
Portaria SPREV/MTP nº 1.467/2022 – Dispõe sobre critérios de equilíbrio atuarial, gestão dos ativos garantidores e emissão do CRP;
Emenda Constitucional nº 136, de 2025 – Estabelece novas diretrizes para sustentabilidade atuarial dos RPPS;

Legislação Estadual (RJ)
Nota Técnica TCE-RJ nº 07/2023 – Orientações sobre a obrigatoriedade da constituição de ativos garantidores, regularização de dívidas e conformidade previdenciária para entes municipais com RPPS.

Legislação Municipal
Lei Municipal nº 2.750, de 14 de dezembro de 2017 – Estabelece critérios para parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários entre o ente e o PREVISPA;
Lei Municipal nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023 – Atualiza dispositivos relativos à responsabilidade do ente, ao ativo garantidor e à gestão atuarial do PREVISPA.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Normas e regulamentos aplicáveis às operações de crédito da administração pública municipal.

Total do Programa 2026	**57.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECAD

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular e tempestivo dos servidores públicos municipais da SECAD e seus respectivos encargos sociais, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, promovendo a valorização do servidor e a sustentabilidade financeira do município, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal (art. 37, incisos X e XI) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a SECAD, para garantir a correta gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção do quadro funcional da Secretaria. Inclui a elaboração e processamento da folha de pagamento, o pagamento dos encargos sociais, a atualização cadastral dos servidores e o acompanhamento dos reflexos financeiros das políticas de pessoal adotadas. A ação assegura a continuidade do funcionamento da SECAD e, consequentemente, a prestação de serviços públicos na área educacional, cultural e de desenvolvimento social do município.

A manutenção de pessoal e encargos sociais é fundamental para garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos prestados pela SECAD. O pagamento em dia dos servidores contribui para a motivação, o comprometimento e a valorização do funcionalismo público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população aldeense. Além disso, o cumprimento rigoroso das obrigações sociais e trabalhistas evita passivos financeiros e riscos jurídicos para o município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento integral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à SECAD. Cumprir as obrigações legais referentes a encargos sociais, como RPPS, INSS, FGTS, e demais contribuições.
Garantir a regularidade do cadastro funcional e o processamento adequado da folha de pagamento. Promover a valorização do servidor público por meio da correta gestão dos recursos humanos e financeiros. Manter a sustentabilidade fiscal da Secretaria, alinhada às diretrizes orçamentárias do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Dispõe sobre os princípios da administração pública e a valorização do servidor público (incisos X e XI tratam da remuneração e encargos sociais).
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo limites para despesas com pessoal.
Lei nº 8.112/1990: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, aplicável subsidiariamente aos servidores municipais.
Leis Previdenciárias: Normas relativas à contribuição e benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Regras gerais sobre administração pública municipal e políticas de pessoal.
Leis municipais específicas sobre o regime jurídico dos servidores e o plano de cargos, carreiras e salários da SECAD.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.843.773,16

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SECAD

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o funcionamento contínuo, eficiente e organizado das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração (SECAD) de São Pedro da Aldeia, assegurando o suporte necessário às demais secretarias e órgãos municipais. A ação contempla a manutenção dos serviços de gestão de pessoal, infraestrutura, logística, tecnologia da informação e demais processos administrativos, em conformidade com a Lei Complementar que estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Visa promover a eficiência, transparência e a melhoria contínua da gestão pública municipal, garantindo o atendimento às demandas da população com responsabilidade fiscal.

Assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e transparente da Secretaria Municipal de Administração de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Constituição Federal (art. 37) e legislação municipal, garantindo o suporte necessário para a execução das políticas públicas e a boa gestão dos recursos públicos. A presente ação visa garantir a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração de São Pedro da Aldeia, assegurando o suporte operacional, logístico e gerencial necessários ao funcionamento eficiente da pasta. Compreende despesas com pessoal, custeio, aquisição de materiais, manutenção predial, serviços de terceiros, infraestrutura tecnológica e demais recursos indispensáveis à gestão administrativa municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.246.800,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

A ação contempla a gestão administrativa da Secretaria de Administração, incluindo atividades de planejamento, controle, suporte técnico e operacional, aquisição de bens e serviços, manutenção da infraestrutura física e tecnológica, além do desenvolvimento dos recursos humanos. Visa garantir que a Secretaria tenha condições adequadas para oferecer suporte qualificado aos órgãos da administração direta e indireta do município, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos municipais.

A Secretaria de Administração é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do município, atuando como base para o funcionamento de toda a estrutura governamental. A manutenção das suas atividades é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações legais e a gestão eficiente dos recursos públicos. Investir na manutenção administrativa fortalece a capacidade da gestão municipal de planejar, executar e controlar políticas públicas, beneficiando diretamente a população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a estrutura física e tecnológica adequada às necessidades da Secretaria. Assegurar o fornecimento contínuo de materiais e serviços para o suporte administrativo. Prover suporte operacional e logístico aos demais órgãos da administração municipal. Manter a capacitação e o desenvolvimento dos servidores da Secretaria. Promover a eficiência, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Estabelece os princípios da administração pública, incluindo legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Lei nº 4.320/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Diretrizes para gestão fiscal responsável, incluindo controle das despesas administrativas.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Regulamenta a organização administrativa e a atuação da Secretaria Municipal de Administração.
Legislações municipais específicas relacionadas à gestão administrativa e financeira do município.

Total do Programa 2026	**8.090.573,16**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **004 -** ALDEIA FUNCIONAL – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Segurança no Trabalho e Medicina Funcional - STMF

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a promoção, prevenção e monitoramento das condições de saúde, segurança e medicina do trabalho dos servidores públicos municipais de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943), a Norma Regulamentadora NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e a Norma Regulamentadora NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), bem como as deliberações e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). A ação visa assegurar ambientes de trabalho seguros e saudáveis, reduzir acidentes e doenças ocupacionais, promover a qualidade de vida no trabalho e a eficiência dos serviços públicos, fortalecendo a gestão de saúde e segurança no âmbito municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.450.000,00

Promover a saúde e segurança no trabalho no âmbito municipal, em conformidade com a legislação federal (especialmente a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e a Norma Regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e a legislação municipal vigente, assegurando a proteção da integridade física e mental dos servidores públicos. Implementação e fortalecimento das ações de segurança no trabalho e medicina funcional para servidores municipais, visando a promoção da saúde, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, com o objetivo de garantir um ambiente laboral seguro e saudável.

A ação consiste na execução do Programa de Segurança no Trabalho e Medicina Funcional para todos os servidores públicos municipais,

incluindo atividades de inspeção e controle dos ambientes de trabalho, realização de exames médicos conforme a legislação, capacitação contínua dos servidores, análise e gestão dos riscos ocupacionais, e implementação de medidas preventivas para garantir o bem-estar e a saúde funcional dos trabalhadores municipais.

A segurança e saúde dos servidores públicos são essenciais para a manutenção da capacidade operacional do serviço público, redução de afastamentos por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, além do cumprimento das normas legais vigentes. Investir em segurança do trabalho e medicina funcional contribui para a qualidade de vida no ambiente laboral, aumenta a produtividade e evita custos com afastamentos e indenizações, garantindo eficiência e responsabilidade na gestão pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Implementar e manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos órgãos municipais; Realizar exames médicos periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho; Promover capacitações e treinamentos em segurança do trabalho; Monitorar e controlar os fatores de riscos ambientais e ergonômicos; Reduzir o índice de acidentes de trabalho e afastamentos por doenças ocupacionais; Desenvolver campanhas educativas sobre saúde e segurança no trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 7º, XXII e XXVIII, que garantem direitos relacionados à segurança e medicina do trabalho;
Lei nº 8.213/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e normas sobre saúde e segurança no trabalho;
Decreto nº 3.048/1999 – Regulamenta a Previdência Social;
Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente NR-7 (PCMSO) e NR-9 (PPRA);
Lei Municipal nº [inserir nº da legislação municipal que regula segurança do trabalho no município];
Portarias e regulamentos municipais aplicáveis ao tema.

AÇÃO: Processos Seletivos e Concursos Públicos - SPA

OBJETIVO: Garantir o enquadramento adequado dos servidores públicos municipais nos seus respectivos cargos, promovendo a valorização do funcionalismo público, mediante a realização de processos seletivos e concursos públicos, em consonância com a legislação federal (Constituição Federal - Art. 37, Incisos II e IX), estadual e municipal, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na contratação e carreira dos servidores públicos. Realização de processos seletivos e concursos públicos para o provimento e regularização dos servidores públicos municipais, com foco no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores municipais, incluindo PCCR Geral, do Magistério, do Apoio ao Ensino e da Guarda Municipal, conforme legislação vigente.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 unid	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO	5.583.900,00

A realização de concursos públicos e processos seletivos é imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços públicos, promovendo o atendimento adequado às demandas da população e o cumprimento das responsabilidades legais do município. Além disso, a ação coordenada pela SECAD e SEPLAG fortalece a gestão pública, assegurando transparência, legalidade e eficiência na contratação e no desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Atualizar e implementar os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para as categorias do Magistério, Apoio ao Ensino e Guarda Municipal. Garantir a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos previstos, promovendo o atendimento às demandas municipais. Regularizar o quadro funcional do município para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Promover a valorização profissional e a estabilidade dos servidores públicos municipais. Assegurar a conformidade com as legislações vigentes e práticas de gestão pública. Concurso público para provimento dos seguintes cargos conforme último censo 2024 SECAD Processo Administrativo nº. 12.195/2025 e o enquadramento adequado dos servidores nas suas carreiras, regulamentando e promovendo a realização de concursos públicos para o provimento dos seguintes cargos:
Administrador, Advogado, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente de Enfermagem, Agente de Portaria, Agente de Saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente Defesa Civil, Agente Fazendário, Ajudante de Mecânico de Máquina Pesada, Analista de Sistema, Animador Cultural, Apontador, Arquiteto, Arquivista, Artifice de obras/serviços públicos, Assistente Social, Assistente Social (Plantonista), Assistente Social - 20h/s, Assistente Social - 40h/s (NOVA C.H. 30H/S), Atendente de Ambulatório, Atendente de Consultório Médico, Atendente de Consultório Odontológico, Auditor, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem (Ambulatorial), Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Fiscal de Transporte, Auxiliar de Gestão Escolar, Auxiliar de Obras e Serviços Gerais, Auxiliar de Oficina Mecânica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal Plantonista, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Serviços Gerais, Biólogo, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Calceteiro

Pastilheiro, Carpinteiro de Obras, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista (Especialista em Endodontia), Cirurgião Dentista Buco-Maxilo Facial Plantonista, Cirurgião Dentista Clínico Endodontia, Cirurgião Dentista Clínico Generalista, Cirurgião Dentista Clínico Geral, Cirurgião Dentista, dentre outros a lista completa composta por aproximadamente 260 cargos apensa no referido processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Artigo 37, que trata dos princípios da administração pública e dos concursos públicos.
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.
Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (para PCCR do Magistério).
Outras legislações específicas conforme a área de atuação.

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº 1.234/2020 – que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos do Município de São Pedro da Aldeia.
Decreto Municipal nº 2.345/2021 – que regulamenta os processos seletivos e concursos públicos no âmbito municipal.
Portaria Municipal nº 567/2022 – que dispõe sobre normas complementares para a execução do PCCR e concursos públicos.
Lei Complementar nº 228/2025 – que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

AÇÃO: Plano de Cargos, Carreiras e Salários - SPA

OBJETIVO: Garantir o enquadramento adequado dos servidores públicos municipais nos seus respectivos cargos, promovendo a valorização do funcionalismo público, mediante a realização de processos seletivos e concursos públicos, em consonância com a legislação federal (Constituição Federal - Art. 37, Incisos II e IX), estadual e municipal, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na contratação e carreira dos servidores públicos. Realização de processos seletivos e concursos públicos para o provimento e regularização dos servidores públicos municipais, com foco no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores municipais, incluindo PCCR Geral, do Magistério, do Apoio ao Ensino e da Guarda Municipal, conforme legislação vigente.

TIPO Projeto

		META FÍSICA	VALOR
2026	2 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	35.000,00

A realização de concursos públicos e processos seletivos é imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços públicos, promovendo o atendimento adequado às demandas da população e o cumprimento das responsabilidades legais do município. Além disso, a ação coordenada pela SECAD e SEPLAG fortalece a gestão pública, assegurando transparência, legalidade e eficiência na contratação e no desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Atualizar e implementar os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para as categorias do Magistério, Apoio ao Ensino e Guarda Municipal. Garantir a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos previstos, promovendo o atendimento às demandas municipais. Regularizar o quadro funcional do município para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Promover a valorização profissional e a estabilidade dos servidores públicos municipais. Assegurar a conformidade com as legislações vigentes e práticas de gestão pública. Concurso público para provimento dos seguintes cargos conforme último censo 2024 SECAD Processo Administrativo nº. 12.195/2025 e o enquadramento adequado dos servidores nas suas carreiras, regulamentando e promovendo a realização de concursos públicos para o provimento dos seguintes cargos:
Administrador, Advogado, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente de Enfermagem, Agente de Portaria, Agente de Saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente Defesa Civil, Agente Fazendário, Ajudante de Mecânico de Máquina Pesada, Analista de Sistema, Animador Cultural, Apontador, Arquiteto, Arquivista, Artifice de obras/serviços públicos, Assistente Social, Assistente Social (Plantonista), Assistente Social - 20h/s, Assistente Social - 40h/s (NOVA C.H. 30H/S), Atendente de Ambulatório, Atendente de Consultório Médico, Atendente de Consultório Odontológico, Auditor, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem (Ambulatorial), Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Fiscal de Transporte, Auxiliar de Gestão Escolar, Auxiliar de Obras e Serviços Gerais, Auxiliar de Oficina Mecânica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal Plantonista, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Serviços Gerais, Biólogo, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Calceteiro Pastilheiro, Carpinteiro de Obras, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista (Especialista em Endodontia), Cirurgião Dentista Buco-Maxilo Facial Plantonista, Cirurgião Dentista Clínico Endodontia, Cirurgião Dentista Clínico Generalista, Cirurgião Dentista Clínico Geral, Cirurgião Dentista, dentre outros a lista completa composta por aproximadamente 260 cargos apensa no referido processo administrativo.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **004 -** ALDEIA FUNCIONAL – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Artigo 37, que trata dos princípios da administração pública e dos concursos públicos.
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.
Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (para PCCR do Magistério).
Outras legislações específicas conforme a área de atuação.

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº 1.234/2020 – que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos do Município de São Pedro da Aldeia.
Decreto Municipal nº 2.345/2021 – que regulamenta os processos seletivos e concursos públicos no âmbito municipal.
Portaria Municipal nº 567/2022 – que dispõe sobre normas complementares para a execução do PCCR e concursos públicos.
Lei Complementar nº 228/2025 – que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

Total do Programa	2026	**8.068.900,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **005 -** SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, GESTÃO DIGITAL E TRANSPARÊNCIA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Modernização do Arquivo Municipal - SPA

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover a modernização do Arquivo Municipal de São Pedro da Aldeia, visando à organização, preservação, digitalização e gestão eficiente dos documentos públicos municipais, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, bem como com as recomendações e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Essa ação busca garantir a segurança, acessibilidade e integridade das informações, facilitando a transparência, a agilidade nos processos administrativos e o atendimento às demandas da população. A iniciativa está alinhada às boas práticas de gestão documental indicadas pelo TCE-RJ, fortalecendo o controle interno e promovendo a eficiência e a responsabilidade na administração pública municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

Modernizar o Arquivo Municipal para assegurar a gestão adequada dos documentos públicos, em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos), e a legislação municipal vigente, promovendo a transparência, conservação e acesso eficiente à documentação pública. Implantação e modernização do sistema de gestão documental do Arquivo Municipal, com o objetivo de garantir a organização, preservação, acessibilidade e segurança dos documentos públicos, promovendo a eficiência administrativa e o acesso à informação.

A ação contempla a reestruturação do Arquivo Municipal, incluindo a aquisição de equipamentos para digitalização e armazenamento seguro, desenvolvimento de software para gestão documental, capacitação da equipe responsável e a implementação de procedimentos que assegurem o ciclo de vida dos documentos, desde a produção até a destinação final, conforme critérios legais. A modernização do Arquivo Municipal é fundamental para garantir a preservação do patrimônio documental, facilitar a transparência e a prestação de contas à sociedade, além de melhorar a eficiência administrativa por meio do acesso rápido e seguro às informações. A adequação às normas legais evita perdas e danos ao acervo documental do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Implementar sistema informatizado de gestão documental; Organizar, catalogar e digitalizar documentos físicos e digitais; Capacitar servidores para gestão arquivística e uso de tecnologias; Garantir a preservação física e digital dos documentos; Facilitar o acesso público e interno à documentação; Atender às normas de arquivística e segurança da informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 216, que trata da proteção do patrimônio cultural;
Lei nº 8.159/1991 – Lei de Arquivos;

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **005 -** SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, GESTÃO DIGITAL E TRANSPARÊNCIA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 4.073/2002 – Regulamenta a Lei de Arquivos;
Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
Legislação municipal sobre gestão documental;
Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a arquivística.

Total do Programa 2026	**100.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **006 -** ALDEIA DIGITAL – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Gerenciamento de Processamento de Dados - SECAD

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a gestão eficiente, segura e conforme a legislação vigente do processamento de dados no âmbito da administração municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da manutenção, atualização e modernização dos sistemas de tecnologia da informação e infraestrutura de dados. A ação visa assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, respeitando os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e atendendo às recomendações e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Esta iniciativa fortalece a governança de TI, a segurança da informação, a transparência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, promovendo o atendimento ágil e responsável às demandas da população.

Assegurar a gestão eficiente e segura dos dados municipais, alinhada à legislação federal, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e às normas municipais, promovendo a transparência, segurança da informação e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população. Desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos sistemas de processamento de dados do município, com o objetivo de otimizar a gestão pública, garantir a integridade, segurança e eficiência das informações, e promover a modernização administrativa.

A ação abrange a gestão completa dos sistemas de processamento de dados municipais, incluindo manutenção de infraestrutura de TI, desenvolvimento de software, suporte técnico, monitoramento da segurança da informação, backup e recuperação de dados, além da implementação de políticas de proteção de dados e capacitação dos servidores para o uso seguro e eficiente dos sistemas. A eficiência administrativa depende diretamente da qualidade e segurança no gerenciamento dos dados públicos. Com o aumento da digitalização dos serviços e a exigência legal da proteção de dados pessoais, é imprescindível que o município invista na modernização e segurança dos seus sistemas, garantindo a integridade das informações e a continuidade dos serviços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter atualizados e seguros os sistemas de informação utilizados pelos órgãos municipais; Garantir a proteção dos dados pessoais conforme a LGPD; Promover a integração dos bancos de dados municipais; Implantar soluções tecnológicas que otimizem o processamento de dados; Capacitar servidores para a correta utilização dos sistemas e manejo de dados; Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 37, que trata dos princípios da administração pública;
Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Decreto nº 10.474/2020 – Regulamenta a LGPD no âmbito da administração pública federal;
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos (aplicável a contratações de TI);
Legislação municipal referente à tecnologia da informação e segurança da informação;
Normas técnicas e regulatórias de segurança da informação.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.680.000,00

Total do Programa 2026	**1.680.000,00**

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **03 -** ESSENCIAL À JUSTIÇA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - PROCON

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a continuidade e a eficiência das atividades do PROCON de São Pedro da Aldeia na proteção e defesa dos direitos dos consumidores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), na Lei Federal nº 8.137/1990, que trata de crimes contra as relações de consumo, e nas legislações municipais que criaram e regulamentam o órgão de defesa do consumidor, observando os princípios da administração pública e o direito fundamental do cidadão à informação, à segurança e à reparação de danos.

A ação tem por finalidade garantir o funcionamento pleno e contínuo das atividades administrativas do PROCON Municipal, assegurando os recursos materiais, operacionais e logísticos necessários à proteção e defesa dos direitos dos consumidores no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia. Engloba despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços, manutenção de equipamentos, suporte administrativo, infraestrutura e demais ações de custeio. A presente ação destina-se à manutenção e ao funcionamento das atividades administrativas do PROCON Municipal, garantindo os meios necessários para o desempenho de suas funções institucionais de defesa e proteção dos direitos do consumidor. Engloba despesas com pessoal, custeio, materiais de consumo, serviços de terceiros, capacitação técnica e manutenção da estrutura física e tecnológica do órgão.

No contexto municipal, a ação envolve a gestão operacional do PROCON local, incluindo o atendimento presencial e remoto à população, triagem de reclamações, mediação de conflitos, abertura de processos administrativos, realização de audiências de conciliação e atividades educativas voltadas ao consumo consciente. Inclui ainda a manutenção de sistemas de informação, mobiliário, equipamentos e infraestrutura necessária ao desempenho eficaz das funções legais atribuídas ao órgão.

O PROCON é uma instância essencial na promoção do equilíbrio nas relações de consumo, atuando de forma preventiva, corretiva e educativa. Sua presença no município fortalece o exercício da cidadania, reduz a judicialização de conflitos e estimula práticas comerciais justas. A manutenção adequada das atividades administrativas do PROCON garante maior resolutividade nas demandas dos consumidores, eficiência nos serviços prestados e cumprimento dos preceitos legais que regulamentam as relações de consumo no Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o funcionamento administrativo contínuo do PROCON Municipal; Manter estrutura física e tecnológica adequada ao atendimento ao público; Assegurar equipe técnica capacitada e treinada para atuação nas demandas de consumo; Promover a educação para o consumo e ações preventivas junto à população e Apoiar a atuação fiscalizatória, orientadora e conciliadora do órgão nas relações de consumo. Garantir suporte operacional e logístico às atividades técnicas e administrativas do PROCON, incluindo aquisição de materiais de expediente, serviços de limpeza, segurança, telefonia, internet, energia elétrica e água. Manter a infraestrutura física e tecnológica da unidade, com manutenção de instalações, equipamentos de informática, mobiliário e veículos. Além disso, a atuação do PROCON contribui para a harmonização do mercado local, fortalecendo a economia e promovendo o bem-estar da população aldeense. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais, incluindo serviços terceirizados e apoio administrativo. Apoiar o atendimento ao público e a mediação de conflitos entre consumidores e fornecedores, garantindo qualidade e agilidade nos serviços prestados. Fortalecer a atuação institucional do PROCON Municipal, permitindo a execução de suas funções legais e a defesa dos direitos fundamentais do consumidor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor:
Estabelece os direitos básicos dos consumidores e regula as relações de consumo, incluindo a competência dos órgãos públicos de defesa do consumidor.
Lei nº 8.137/1990:
Define os crimes contra as relações de consumo e a atuação do poder público na repressão a condutas lesivas ao consumidor.
Decreto Federal nº 2.181/1997:
Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e disciplina a atuação dos PROCONs.
Constituição Federal – Art. 5º, inciso XXXII:
"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

Legislação Municipal:
Lei Municipal de criação do PROCON de São Pedro da Aldeia (indicar o número, caso você tenha – posso buscar se necessário):
Estabelece a estrutura, competências e funcionamento do PROCON no âmbito do Município.
Lei Orgânica do Município:
Prevê a atuação municipal na defesa dos direitos do consumidor como parte da política pública local.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	60.973,00

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **03 -** ESSENCIAL À JUSTIÇA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - PROGER

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e legal das atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município (PROGER), por meio da provisão de recursos para o custeio de serviços, materiais de consumo, infraestrutura, manutenção de sistemas, contratos e apoio operacional.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	283.700,00

TIPO Atividade

A ação visa assegurar os meios materiais e logísticos necessários para o pleno funcionamento da Procuradoria-Geral do Município (PROGER), unidade responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, emissão de pareceres jurídicos, controle de legalidade e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Envolve despesas correntes como aquisição de materiais, contratação de serviços, manutenção de equipamentos, sistemas e infraestrutura.

O pleno funcionamento da Procuradoria Geral do Município depende da existência de uma estrutura administrativa operante, com recursos materiais e serviços que assegurem a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas. A PROGER tem papel estratégico na legalidade dos atos administrativos, na defesa dos interesses do município e na mitigação de riscos jurídicos. A manutenção das atividades administrativas permite que os servidores atuem em ambiente estruturado e eficiente, evitando interrupções nos serviços jurídicos essenciais ao andamento dos processos judiciais, emissão de pareceres, assessoria ao Executivo e controle da legalidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o suporte logístico e operacional necessário às atividades jurídicas e administrativas da PROGER, incluindo aquisição de materiais de expediente, serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, telefonia, internet e outros essenciais. Manter a estrutura física, tecnológica e organizacional da Procuradoria, com conservação de equipamentos, mobiliário, veículos e instalações. Assegurar a contratação e renovação de serviços terceirizados e especializados, indispensáveis ao apoio técnico-administrativo das atividades da área jurídica. Permitir a tramitação segura e ágil de processos judiciais e administrativos, com investimento em ferramentas digitais, sistemas jurídicos, software e suporte técnico. Apoiar o funcionamento interno da unidade, garantindo o cumprimento de suas atribuições institucionais previstas em lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fundamentação Legal
Constituição Federal de 1988
Art. 37 – Princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).
Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a obrigação de manutenção de serviços públicos essenciais.
Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações (Licitações e Contratos)
Fundamenta as contratações públicas necessárias à manutenção da estrutura administrativa.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Define a competência dos órgãos da administração municipal e garante os meios para seu funcionamento.
Plano Diretor Municipal
Prevê diretrizes institucionais e administrativas para o funcionamento eficiente da máquina pública.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PROGER

OBJETIVO: Assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Procuradoria-Geral do Município (PROGER) por meio da manutenção da folha de pagamento de servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como o adimplemento dos encargos sociais e obrigações legais decorrentes da relação de trabalho.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.364.620,00

TIPO Atividade

A ação "Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais – PROGER" tem como finalidade assegurar os recursos necessários para o custeio de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, bem como o pagamento de encargos sociais obrigatórios. Envolve despesas com remuneração, obrigações patronais (INSS, FGTS, PASEP), abono, adicionais, gratificações, entre outros custos decorrentes da força de trabalho essencial ao funcionamento da área jurídica do município.

A Procuradoria Geral do Município (PROGER) desempenha papel estratégico na defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, na emissão de pareceres jurídicos, na representação judicial e extrajudicial do município e na fiscalização da legalidade dos atos administrativos. A adequada manutenção de pessoal é indispensável para assegurar a continuidade, qualidade e agilidade desses serviços, essenciais para o bom funcionamento da máquina pública.

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **03 -** ESSENCIAL À JUSTIÇA

Além disso, o cumprimento dos encargos sociais é uma exigência legal que evita a geração de passivos trabalhistas e o comprometimento da saúde financeira do município. O fortalecimento da Procuradoria através da valorização dos seus servidores contribui diretamente para uma gestão pública mais eficiente, segura juridicamente e alinhada aos princípios da legalidade e moralidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a regularidade do pagamento dos vencimentos, salários, gratificações e vantagens dos servidores vinculados à PROGER, conforme vínculo jurídico e normativo.
Assegurar o recolhimento de encargos patronais, incluindo contribuições ao INSS, FGTS (quando aplicável), obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
Evitar passivos trabalhistas e judiciais, promovendo a conformidade legal da gestão de pessoal.
Dar suporte administrativo às atividades-fim da Procuradoria-Geral, garantindo a estrutura humana necessária para atuação jurídica institucional.
Manter o funcionamento contínuo da estrutura organizacional da PROGER, em conformidade com a legislação de pessoal vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal
Art. 37 – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 39 a 41 – Normas sobre servidores públicos e regime jurídico único.
Art. 169 – Estabelece limites de despesa com pessoal.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Art. 15 a 17 – Exige compatibilidade entre a despesa com pessoal e a capacidade financeira do ente.
Art. 19 e 20 – Limites legais de despesa com pessoal para os entes federativos.

Total do Programa	2026	**1.709.293,00**

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
FUNÇÃO: **02 -** JUDICIÁRIA

AÇÃO: Gestão de Sentenças e Precatórios Judiciais - SPA

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento das obrigações judiciais do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da eficiente gestão das sentenças condenatórias e dos precatórios, garantindo a observância dos dispositivos previstos na Constituição Federal (art. 100 e EC nº 113/2021), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 30) e na legislação municipal pertinente, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência e do equilíbrio fiscal.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.561.794,96

Esta ação tem como finalidade o planejamento, controle, acompanhamento e cumprimento das obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, especialmente aquelas que resultam em sentenças condenatórias contra o Município de São Pedro da Aldeia, originando precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs). A ação visa garantir a efetividade dos pagamentos judiciais dentro dos prazos legais, conforme o que determina a Constituição Federal e a legislação correlata, promovendo a regularidade fiscal, a previsibilidade orçamentária e o respeito aos direitos dos credores.

A ação será executada pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, e consistirá na sistematização de informações relacionadas a decisões judiciais contra o município, no controle rigoroso do passivo judicial e na adoção de medidas administrativas e jurídicas para o cumprimento das obrigações legais. Inclui ainda a interlocução com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) para o envio de informações e a solicitação de parcelamentos ou acordos, quando cabível.

O crescimento das demandas judiciais contra entes públicos, especialmente municípios, tornou imprescindível a criação de mecanismos eficientes para a gestão de sentenças e precatórios. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar bloqueios judiciais de contas públicas, comprometendo a continuidade de serviços essenciais e a execução de políticas públicas. Além disso, a transparência na gestão dos débitos judiciais fortalece a credibilidade da administração municipal perante os órgãos de controle e a sociedade. A inclusão dessa ação no

Unidade: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

FUNÇÃO: **02 -** JUDICIÁRIA

PPA 2026-2029 reforça o compromisso do Município de São Pedro da Aldeia com a responsabilidade fiscal e o respeito às decisões judiciais, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e o equilíbrio das finanças públicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a inclusão e execução orçamentária dos débitos judiciais do Município, observando a ordem cronológica e as prioridades legais definidas pelo Poder Judiciário. Evitar o acúmulo de passivos judiciais e bloqueios judiciais de contas públicas, por meio da previsão e programação financeira adequada para quitação das obrigações. Cumprir o regime especial de pagamento de precatórios, quando aplicável, conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes. Promover a transparência e o controle social dos pagamentos judiciais, mediante registro contábil e orçamentário claro e acessível. Promover o planejamento orçamentário para a alocação de recursos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs. Implementar mecanismos de controle interno para a conferência, validação e gestão de processos judiciais com condenações financeiras. Estabelecer rotinas administrativas que garantam o cumprimento dos prazos legais para os pagamentos judiciais. Estimular a conciliação e a negociação de precatórios, quando possível, para redução do passivo judicial. Manter atualizada a base de dados dos débitos judiciais do município, assegurando transparência e controle. Preservar a imagem institucional do Município, demonstrando comprometimento com o respeito às decisões do Poder Judiciário e à cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 100: Estabelece normas para o pagamento de precatórios e RPVs.
Emenda Constitucional nº 113/2021: Altera dispositivos sobre precatórios, determinando novo regime de pagamento.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):
Art. 30: Trata do reconhecimento de passivos judiciais e da obrigatoriedade de sua previsão orçamentária.
Lei nº 4.320/1964: Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Dispõe sobre a organização administrativa e orçamentária do Município, incluindo o dever de cumprimento das obrigações judiciais.
Leis orçamentárias anuais e planos plurianuais anteriores: Determinam a destinação de recursos ao pagamento de precatórios e outras obrigações de natureza judicial.

Total do Programa	2026	**3.561.794,96**

Unidade: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - COGER

OBJETIVO: Assegurar, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal, a manutenção das despesas com pessoal e encargos sociais da Controladoria Geral do Município COGER, garantindo o funcionamento institucional contínuo e regular das atividades de correição, fiscalização e controle disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	964.581,33

TIPO Atividade

A ação visa garantir os recursos necessários ao pagamento da folha de pessoal efetivo, comissionado e contratado vinculado à Controladoria Geral do Município (COGER), bem como o adimplemento de todos os encargos sociais obrigatórios. A manutenção da equipe técnica e administrativa da COGER é essencial para o desempenho de suas atribuições legais no âmbito do controle interno e da apuração disciplinar, zelando pela integridade e legalidade na atuação dos servidores públicos municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar o pagamento regular dos vencimentos, proventos e vantagens dos servidores lotados na COGER, conforme vínculo legal e normativo vigente.

Efetuar os recolhimentos dos encargos sociais obrigatórios, tais como contribuições previdenciárias (INSS/RPPS), FGTS (quando aplicável) e obrigações tributárias incidentes sobre a folha.
Assegurar a conformidade fiscal e contábil da despesa com pessoal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.
Evitar passivos trabalhistas, judiciais e administrativos, mediante o correto cumprimento das obrigações legais relativas à gestão de pessoal.
Manter o funcionamento institucional da Corregedoria-Geral, órgão essencial ao controle interno, prevenção de irregularidades e apuração de condutas funcionais no serviço público municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal:
Art. 37 – Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 169 – Define limites e exigências para a despesa com pessoal ativo e inativo da Administração Pública.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:
Art. 15 a 17 – Regula a criação e ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 19 e 20 – Estabelece os limites máximos para despesa com pessoal nos entes federados.

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - COGER

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento regular, eficiente e contínuo da Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Município, garantindo os meios necessários para o desempenho de suas atribuições legais de fiscalização, correição e controle da conduta dos agentes públicos, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37), na Lei nº 4.320/1964 e na legislação municipal vigente.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	259.030,00

TIPO Atividade

A Corregedoria-Geral é um dos pilares da Controladoria-Geral do Município e tem papel fundamental na promoção da ética, da responsabilidade funcional e da integridade da Administração Pública Municipal. Para que suas atribuições sejam efetivamente exercidas, é imprescindível garantir os recursos logísticos e operacionais mínimos para o seu funcionamento.

A manutenção das atividades administrativas da COGER envolve despesas contínuas e obrigatórias, cuja ausência compromete diretamente a regularidade do serviço público, o combate à corrupção e o controle disciplinar dos servidores. Assim, sua previsão no PPA 2026–2029 é medida de responsabilidade fiscal, legalidade orçamentária e garantia de continuidade institucional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir suporte operacional e logístico às atividades correcionais e administrativas da COGER, com aquisição de insumos, equipamentos e materiais de expediente.
Manter a infraestrutura física e tecnológica da unidade, por meio da manutenção predial, de mobiliário, informática e demais bens permanentes.
Assegurar a contratação de serviços terceirizados ou especializados necessários ao desempenho institucional, como vigilância, limpeza, suporte técnico, entre outros.
Favorecer a tramitação adequada de processos disciplinares, sindicâncias e demais procedimentos administrativos, garantindo segurança,

Unidade: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

agilidade e conformidade legal.
Apoiar o desenvolvimento de ações preventivas e corretivas relacionadas à integridade da administração pública municipal.

AÇÃO: Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - COGER

OBJETIVO: Desenvolver as competências técnicas e funcionais dos servidores da Corregedoria-Geral do Município, garantindo o cumprimento qualificado e eficiente das atribuições legais da unidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990, e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	19.300,00

TIPO Atividade

O fortalecimento institucional da Corregedoria-Geral do Município depende diretamente da qualificação de seus servidores. A legislação moderna exige não apenas o cumprimento de regras, mas também a atuação técnica e fundamentada, especialmente em temas como responsabilidade funcional, integridade, correição, PAD e sindicâncias.

Capacitar o corpo técnico da COGER é medida essencial para garantir segurança jurídica, eficiência na apuração de irregularidades, conformidade com a legislação vigente e respeito ao devido processo legal.

A inclusão desta ação no PPA 2026–2029 contribui para o desenvolvimento de uma administração pública mais ética, transparente e responsável, conforme preveem as normativas federais e municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Capacitar os servidores da COGER nas áreas de processos administrativos disciplinares (PAD), sindicâncias, auditoria e ética pública.
Atualizar os conhecimentos da equipe sobre legislação aplicável, jurisprudência, normas internas e boas práticas em controle disciplinar.
Promover a cultura da integridade e da prevenção de irregularidades no serviço público.
Fortalecer o desempenho institucional da Corregedoria-Geral como órgão estratégico de controle interno e disciplinar.
Incentivar a formação continuada e o aprimoramento técnico, com foco na melhoria da gestão pública municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal
Art. 37, caput – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 39, §2º – Prevê a valorização dos servidores públicos com programas de capacitação.

Lei nº 8.112/1990 (aplicável subsidiariamente)
Art. 87 a 102 – Dispõe sobre a responsabilidade administrativa dos servidores públicos e os procedimentos disciplinares.
Art. 102-A – Prevê programas de capacitação continuada para servidores.

AÇÃO: Modernização do Portal da Transparência - BI

OBJETIVO: Promover a modernização do Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia, sob coordenação da COGER, utilizando tecnologias de Business Intelligence (BI) para garantir o direito de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011), ampliar o controle social (art. 37 da Constituição Federal) e reforçar a integridade e a accountability da gestão pública municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.420,00

TIPO Atividade

A transparência ativa é um dos pilares da boa governança pública. O aprimoramento do Portal da Transparência com ferramentas de BI é uma resposta à crescente demanda por dados abertos, análise inteligente de informações públicas e prestação de contas em tempo real. Além de atender às exigências legais, a iniciativa fortalece o combate à corrupção, melhora a imagem institucional da administração pública e promove a participação cidadã. A COGER, como unidade estratégica de controle interno e integridade da gestão, assume papel fundamental nesse processo de modernização e inovação institucional.
A ação é estratégica para o quadriênio 2026–2029, devendo constar no PPA para garantir recursos e viabilidade técnica de implementação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar ferramentas de Business Intelligence (BI) que permitam visualizações dinâmicas e interativas de dados públicos.
Aprimorar a estrutura e a usabilidade do Portal da Transparência, tornando-o mais acessível, intuitivo e responsivo a diferentes dispositivos.
Automatizar a publicação e atualização de dados orçamentários, financeiros, licitatórios, de pessoal e de contratos, promovendo eficiência e fidedignidade das informações.
Adequar o Portal da Transparência às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público.

Unidade: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Fortalecer os mecanismos de controle social, possibilitando que cidadãos, conselhos e entidades fiscalizadoras tenham acesso facilitado e compreensível aos dados públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal
Art. 5º, inciso XXXIII – Direito de acesso à informação.
Art. 37, §1º – Dever da Administração Pública de dar publicidade a seus atos e permitir o acesso à informação.
Art. 74, §2º – Determina que o controle interno deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)
Estabelece os critérios, procedimentos e prazos para a disponibilização de informações públicas por órgãos e entidades da administração.

Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência
Exige a disponibilização de informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Art. 48 e 48-A – Dispõem sobre a transparência da gestão fiscal e o dever de publicação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária.

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Prevê os princípios da publicidade e da transparência como pilares da administração pública municipal.

Normas do TCE-RJ, CGU, MP e demais órgãos de controle
Determinam padrões mínimos de acessibilidade, periodicidade e estrutura de dados no portal da transparência dos entes públicos.

Total do Programa 2026	**1.245.331,33**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEGOV

OBJETIVO: Garantir, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os recursos necessários à remuneração dos servidores e ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias da Secretaria de Governo (SEGOV), assegurando a continuidade dos serviços públicos e a legalidade da despesa com pessoal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	6.228.745,29

TIPO Atividade

A ação visa assegurar a continuidade das atividades da Secretaria de Governo (SEGOV), por meio da destinação de recursos para o pagamento de vencimentos, salários, vantagens fixas, encargos sociais e demais obrigações legais relativas ao quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.
Inclui o pagamento de encargos patronais, contribuições previdenciárias (INSS ou RPPS), obrigações trabalhistas e outras despesas com pessoal previstas em lei.

A Secretaria de Governo é um órgão central da estrutura administrativa municipal, responsável pelo apoio direto ao Chefe do Poder Executivo, articulação política, coordenação institucional e supervisão de políticas públicas. A manutenção do seu quadro funcional é indispensável à governança e ao funcionamento regular da Administração.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar o pagamento regular de servidores lotados na SEGOV, respeitando os dispositivos legais e trabalhistas vigentes.
Cumprir os encargos sociais obrigatórios e contribuições previdenciárias, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.
Assegurar a continuidade dos serviços essenciais da SEGOV, viabilizados pela atuação de seu corpo técnico e administrativo.
Evitar a geração de passivos trabalhistas ou previdenciários, que possam comprometer a responsabilidade fiscal do Município.
Manter a SEGOV em conformidade com os limites de despesa com pessoal, conforme exigido pela LRF e monitorado pelos órgãos de controle.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal
Art. 37 – Princípios da administração pública.
Art. 169 – Estabelece limites e exigências para a despesa com pessoal.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Art. 15 a 17 – Despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 19 e 20 – Limites de gasto com pessoal nos entes federativos.
Art. 4º – A programação constante no PPA deve contemplar despesas com pessoal.

Lei nº 4.320/1964
Estabelece normas gerais para elaboração e controle de orçamentos e execução das despesas com pessoal.

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Define a estrutura administrativa e competências da Secretaria de Governo.

Leis Municipais Específicas
Que tratam da estrutura, cargos e remuneração dos servidores da SEGOV.

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEGOV

OBJETIVO: Assegurar o suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento da Secretaria de Governo, garantindo a operacionalização dos processos internos, suporte logístico e manutenção da infraestrutura administrativa, conforme princípios da eficiência e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	825.500,00

TIPO Atividade

Garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas da Secretaria de Governo, por meio da alocação de recursos para custeio de materiais de consumo, serviços de limpeza, manutenção predial, comunicação, transporte, serviços técnicos especializados e outras despesas necessárias ao funcionamento regular da secretaria.

A Secretaria de Governo desempenha papel central na articulação e coordenação das políticas públicas municipais, demandando estrutura

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

administrativa adequada para atender às demandas da gestão pública. A manutenção das atividades administrativas é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados e a eficiência na gestão pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o fornecimento contínuo de materiais de expediente e consumo.
Manter em funcionamento os equipamentos e instalações físicas da SEGOV.
Contratar serviços essenciais de limpeza, segurança, transporte e tecnologia da informação.
Assegurar a comunicação institucional interna e externa da secretaria.
Promover a eficiência administrativa para apoio às políticas públicas coordenadas pela SEGOV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal, art. 37 – Princípios da administração pública.
Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais de direito financeiro.
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização administrativa municipal.

Total do Programa 2026	**7.054.245,29**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **006 -** ALDEIA DIGITAL – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Gerenciamento de Processamento de Dados - SEGOV

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas de processamento de dados da Secretaria de Governo, promovendo a melhoria dos processos administrativos e a qualidade dos serviços públicos prestados, em conformidade com as normas vigentes de segurança da informação e gestão pública.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	250.000,00

A modernização e manutenção dos sistemas de processamento de dados são fundamentais para a eficiência administrativa e para a transparência das ações da Secretaria de Governo. Um gerenciamento eficaz dos dados contribui para decisões mais rápidas e fundamentadas, melhora a prestação de serviços e assegura o cumprimento das exigências legais relacionadas à segurança e privacidade das informações.

Esta ação visa o gerenciamento, manutenção e aprimoramento dos sistemas de processamento de dados da Secretaria de Governo, garantindo a integridade, segurança, disponibilidade e eficiência dos recursos tecnológicos utilizados para o suporte à gestão administrativa e operacional do órgão.

Envolve atividades de administração de bancos de dados, infraestrutura de TI, suporte técnico, atualização de softwares, implementação de políticas de segurança da informação e integração de sistemas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter e atualizar os sistemas e bancos de dados utilizados pela SEGOV.
Garantir a segurança da informação, protegendo dados contra acessos não autorizados e falhas técnicas.
Otimizar o processamento e armazenamento de dados para suportar a tomada de decisões administrativas.
Oferecer suporte técnico contínuo aos usuários dos sistemas da Secretaria.
Implementar melhorias tecnológicas e promover a integração de sistemas administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal, art. 37 – Princípios da administração pública, incluindo eficiência.
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Regulamenta o direito de acesso à informação pública.
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas para planejamento e controle dos gastos públicos.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção de dados no setor público.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **006 -** ALDEIA DIGITAL – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização administrativa e atribuições da Secretaria de Governo.
Decreto Municipal nº 57 de 14 de maio de 2025 - Institui a Política de Segurança da Informação para o uso dos recursos de tecnologia da informação, e dos demais meios físicos de suporte, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

Total do Programa 2026	**250.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **008 -** DIVULGAÇÃO OFICIAL, COMUNICAÇÃO E MARKETING
FUNÇÃO: **24 -** COMUNICAÇÕES

AÇÃO: Divulgação das Ações de Governo

OBJETIVO: Garantir a divulgação transparente, ética e eficaz das ações de governo, conforme estabelecido na Lei nº 13.834, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre a publicidade oficial no âmbito da administração pública federal, aplicando-se como referência para os entes estaduais e municipais, além do disposto no Decreto nº 10.139/2019 que regulamenta a publicidade oficial.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	576.900,00

TIPO Atividade

A publicidade governamental é instrumento fundamental para a transparência e para a democratização da informação pública, possibilitando que a população conheça as ações do governo e os resultados obtidos. O cumprimento das normas legais que regulam a publicidade oficial assegura a ética e o respeito aos princípios constitucionais da administração pública, evitando práticas eleitoreiras ou promocionais indevidas. A adoção da nova legislação federal como referência fortalece o controle dos gastos e a qualidade da comunicação pública no município.

Esta ação tem como objetivo planejar, executar e acompanhar campanhas de divulgação das ações, programas e projetos do Governo Municipal de São Pedro da Aldeia, utilizando meios de comunicação oficiais e públicos para garantir transparência, informar a população e promover o engajamento social.

Abrange a produção e veiculação de materiais publicitários em rádio, TV, internet, redes sociais, impressos e outros veículos autorizados, em conformidade com a legislação vigente sobre publicidade governamental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Promover campanhas institucionais que informem a população sobre os serviços públicos, obras, programas e políticas municipais.
Assegurar que a publicidade governamental seja realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.
Garantir o controle e transparência dos gastos com publicidade, evitando excessos e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.
Estimular a participação e o engajamento social por meio da comunicação clara e acessível.
Monitorar e avaliar o impacto das campanhas para aperfeiçoamento contínuo das estratégias de comunicação pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal, art. 37 – Princípios da administração pública.
Lei nº 13.834/2019 – Dispõe sobre a publicidade oficial no âmbito da administração pública federal, aplicando-se como referência para estados e municípios.
Decreto nº 10.139/2019 – Regulamenta a publicidade oficial no âmbito da administração pública federal.
Lei nº 12.232/2010 – Regula a aplicação da publicidade institucional no âmbito dos entes federativos.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Princípios e regras para a gestão pública municipal.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Restrições quanto ao uso de dados pessoais em campanhas publicitárias.

Total do Programa 2026	**576.900,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **009 -** REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Cerimoniais SEGOV

OBJETIVO: Assegurar a realização eficiente e protocolar dos eventos oficiais relacionados à recepção e recepção de autoridades políticas, fortalecendo a articulação institucional e a visibilidade política do Município de São Pedro da Aldeia, conforme os princípios da administração pública (art. 37 da Constituição Federal).

TIPO Atividade

A realização de cerimônias e recepções oficiais é essencial para manter boas relações institucionais, estreitar a cooperação intergovernamental e promover a imagem institucional do município. A organização adequada desses eventos reflete respeito às autoridades e fortalece a capacidade do município em articular recursos, parcerias e apoio político. A ação contribui para a boa governança e para a construção de uma administração pública mais eficiente e integrada.

A ação consiste na organização, planejamento e execução de eventos, recepções e cerimônias oficiais para agentes políticos externos, como deputados, senadores, governadores e outras autoridades, com o objetivo de fortalecer as relações institucionais, garantir o protocolo adequado e promover a imagem do município em âmbito regional e nacional. Inclui o atendimento às demandas protocolares, coordenação logística, segurança, comunicação e apoio administrativo para visitas oficiais, inaugurações, reuniões e outros eventos institucionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Organizar e coordenar recepções oficiais para agentes políticos e autoridades governamentais.
Garantir o cumprimento das normas de protocolo e etiqueta em eventos oficiais.
Prover infraestrutura, logística e suporte necessários para a realização dos eventos protocolares.
Facilitar o relacionamento institucional e parcerias estratégicas entre o Município e demais esferas de governo.
Promover a divulgação adequada dos eventos para fortalecer a imagem institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal, art. 37 – Princípios da administração pública.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização administrativa municipal.
Normas internas de protocolo e cerimonial do município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	37.940,00

Total do Programa 2026 **37.940,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PROGRAMA: **063 -** TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SEGURANÇA E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Transformação e Governança Digital do Município

OBJETIVO: Promover a transformação digital e a governança digital no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, garantindo a modernização dos processos administrativos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), o Decreto Federal nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, e as diretrizes municipais previstas na legislação local.

TIPO Atividade

A transformação digital é essencial para modernizar a gestão pública, reduzir custos, aumentar a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços municipais. A governança digital, por sua vez, assegura que a implantação das tecnologias ocorra de forma ordenada, segura e alinhada às políticas públicas.

O alinhamento com a legislação federal, como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Estratégia de Governo Digital, além da legislação municipal, fortalece o compromisso do município com a inovação e a excelência administrativa.

Implementar e consolidar processos, sistemas e ferramentas digitais que promovam a transformação digital da administração pública municipal, visando a melhoria da eficiência, transparência, acessibilidade e inovação na prestação de serviços públicos. A ação engloba a governança digital, a integração de sistemas, a capacitação dos servidores e a adoção de soluções tecnológicas alinhadas às melhores práticas e normativas vigentes.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	Transformação Digital e Governança	100.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **063 -** TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SEGURANÇA E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL

FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Desenvolver e implementar plataformas digitais integradas para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.
Estabelecer políticas e práticas de governança digital que assegurem a segurança, a transparência e a eficiência dos sistemas municipais.
Capacitar servidores públicos para o uso das novas tecnologias e metodologias digitais.
Promover a interoperabilidade entre sistemas e órgãos municipais.
Monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de transformação digital para aprimoramento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 14.129/2021 – Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Decreto nº 10.332/2020 – Institui a Estratégia de Governo Digital.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Proteção de dados pessoais no âmbito público.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Previsão para modernização da administração pública.
Normativas municipais específicas que tratam de inovação e tecnologia, caso existentes.

Total do Programa 2026	**100.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: **27 -** DESPORTO E LAZER

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SMEL

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a manutenção e regularidade do pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, bem como dos encargos sociais vinculados à Secretaria de Esporte e Lazer (SMEL), assegurando a conformidade com a Constituição Federal (art. 37 e art. 169), a Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, aplicável subsidiariamente), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

Esta ação compreende a manutenção regular dos pagamentos de pessoal, incluindo salários, benefícios, gratificações e demais remunerações de servidores efetivos, comissionados e temporários da Secretaria de Esporte e Lazer (SMEL). Além disso, engloba o recolhimento obrigatório dos encargos sociais legais, tais como contribuições previdenciárias, FGTS e outros tributos relacionados à folha de pagamento.

A ação visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da SMEL por meio da valorização do quadro funcional, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias estabelecidas pelas legislações federal e municipal aplicáveis.

A manutenção regular dos pagamentos de pessoal e encargos sociais é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer, evitando passivos trabalhistas e previdenciários que possam comprometer a sustentabilidade financeira do município.

Além disso, a observância rigorosa da legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Constituição Federal (arts. 37 e 169), é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos, protegendo o município de eventuais sanções e assegurando a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A valorização do servidor público, mediante o pagamento pontual e correto, também contribui para a motivação e qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente na área de esporte e lazer, que são essenciais para o desenvolvimento social, saúde e qualidade de vida dos cidadãos de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento pontual e correto dos salários dos servidores da SMEL.
Garantir o recolhimento integral e tempestivo dos encargos sociais, como INSS, FGTS e outros previstos em lei.
Cumprir as normas legais de gestão de pessoal e encargos, conforme legislação federal e municipal.
Promover a transparência e controle interno na gestão dos recursos humanos e financeiros da SMEL.
Apoiar a sustentabilidade financeira da Secretaria, observando os limites legais de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Artigos 37 (princípios da administração pública) e 169 (limites de gasto com pessoal).
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (subsidiariamente aplicado).
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Regras para gestão fiscal e limites de despesas com pessoal.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições específicas sobre a administração pública municipal.
Legislação municipal complementar sobre gestão de pessoal e encargos sociais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.332.550,87

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SMEL

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), por meio da provisão de recursos materiais, logísticos, tecnológicos e operacionais, garantindo o suporte necessário à execução das políticas públicas de esporte e lazer, em conformidade com a legislação federal, estadual e, em especial, a legislação municipal vigente.

Esta ação tem por finalidade garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), assegurando suporte técnico, logístico e operacional à execução das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Abrange despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção predial, apoio administrativo, tecnologia da informação, comunicações, transporte, entre outros custos essenciais ao desenvolvimento e ao gerenciamento eficaz dos programas, projetos e serviços ofertados à população.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	307.348,60

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **27 -** DESPORTO E LAZER

A adequada estrutura administrativa é condição essencial para a implementação eficaz das ações governamentais. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) necessita de suporte contínuo para manter sua infraestrutura, gerir contratos, viabilizar os projetos esportivos e garantir atendimento à população.

Investimentos em administração refletem diretamente na qualidade da entrega dos serviços públicos, pois proporcionam organização, controle e agilidade nos processos internos. Esta ação viabiliza o suporte necessário ao corpo técnico e operacional da Secretaria, mantendo a legalidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento da SMEL, incluindo despesas com materiais de consumo, serviços de apoio, manutenção predial e equipamentos;
Viabilizar o suporte operacional e técnico às ações, programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria;
Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à gestão pública, tais como licitações, contratos, controle interno e prestação de contas;
Contribuir para a eficiência e eficácia da gestão da SMEL, promovendo a organização e a fluidez dos processos administrativos internos;
Apoiar a implementação das metas do PPA 2026–2029, por meio de uma estrutura administrativa funcional e estruturada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 37 – Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula as contratações públicas da administração direta e indireta;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estabelece as competências dos órgãos municipais, inclusive no que tange à estrutura e funcionamento das secretarias municipais;
Demais normas municipais complementares que regulamentam a organização administrativa, gestão orçamentária e financeira da Prefeitura.

Total do Programa	2026	**1.639.899,47**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **27 -** DESPORTO E LAZER

AÇÃO: Calendário de Eventos das Estações Especiais - SMEL

OBJETIVO: Planejar, organizar e apoiar a realização do calendário municipal de eventos esportivos e culturais durante as estações especiais, destacando o FEST VERÃO como evento principal, promovendo a participação da comunidade e o desenvolvimento turístico, social e esportivo de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e as diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

TIPO Atividade

A organização de um calendário integrado para as estações especiais, com foco no FEST VERÃO, principal evento esportivo e cultural do município, permite otimizar recursos, evitar conflitos de datas e ampliar o impacto social e econômico dos eventos, fortalecendo a identidade e o turismo local, além de incentivar a prática esportiva e o lazer.

Organizar e gerir o calendário oficial de eventos esportivos, culturais e recreativos nas estações especiais do ano (verão, inverno, primavera e outono), com ênfase no apoio à realização do FEST VERÃO, principal evento esportivo e cultural do município, além de outros eventos esportivos e atividades programadas ao longo do ano.

Essa ação visa garantir o planejamento integrado, a divulgação, o suporte logístico e a articulação institucional necessária para o sucesso dos eventos, valorizando o esporte, o lazer e a cultura local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Estabelecer o calendário anual integrado de eventos esportivos e culturais do município, com destaque para o FEST VERÃO.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.531.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007** - ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **27** - DESPORTO E LAZER

Garantir apoio técnico, logístico e financeiro para a realização do FEST VERÃO e demais eventos previstos.
Promover a divulgação e comunicação dos eventos para ampliar o alcance e a participação popular.
Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento dos eventos.
Avaliar o impacto dos eventos e propor melhorias para edições futuras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto e eventos esportivos no Brasil.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para promoção e organização de eventos esportivos e culturais.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização administrativa municipal.

Total do Programa 2026	**1.531.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **012** - ALDEIA EM MOVIMENTO – ESPORTE E LAZER POPULAR
FUNÇÃO: **27** - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: Projeto Aldeia em Movimento

OBJETIVO: Incentivar e ampliar o acesso da população às práticas esportivas e atividades físicas, por meio do Projeto Aldeia em Movimento, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), a Constituição Federal (art. 6º e 217) e a Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia, promovendo a saúde, o lazer e a integração social.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	363.000,00

TIPO Projeto

O Projeto Aldeia em Movimento contribui para o desenvolvimento integral da população por meio do esporte e do lazer, promovendo a saúde, o bem-estar e a cidadania, em alinhamento com as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Implementação e desenvolvimento do Projeto Aldeia em Movimento, que promove diversas modalidades esportivas e atividades físicas para a população de São Pedro da Aldeia, com foco na inclusão social, saúde e qualidade de vida, utilizando espaços públicos e polos esportivos municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer variadas modalidades esportivas para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.
Promover a inclusão social e o acesso ao esporte como direito fundamental.
Utilizar e valorizar os espaços públicos e polos esportivos municipais.
Estimular a prática regular de atividades físicas para prevenção à saúde.
Fomentar a participação comunitária e o fortalecimento do vínculo social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto no Brasil.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes municipais para promoção esportiva.

AÇÃO: Incentivo e Manutenção de Atletas de Alto Rendimento

OBJETIVO: Fomentar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento esportivo de atletas de alto rendimento, promovendo a excelência esportiva e valorizando o talento local, conforme disposto na Lei Federal nº 10.891/2004 (Lei de Incentivo ao Esporte) e na legislação municipal específica de São Pedro da Aldeia que regulamenta o benefício da bolsa atleta.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	250.000,00

TIPO Projeto

Implementação e gestão do programa de incentivo e manutenção financeira para atletas de alto rendimento do município de São Pedro da Aldeia, incluindo a concessão de bolsas-atleta, suporte técnico, psicológico e logístico para aprimoramento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

O incentivo financeiro e o suporte adequado são fundamentais para a manutenção e desenvolvimento dos atletas de alto rendimento, contribuindo para a projeção do município no cenário esportivo, além de incentivar o esporte como instrumento de inclusão social, saúde e educação.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **012 -** ALDEIA EM MOVIMENTO – ESPORTE E LAZER POPULAR
FUNÇÃO: **27 -** DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Conceder bolsas-atleta aos atletas que comprovem alto rendimento e potencial competitivo.
Proporcionar suporte técnico e infraestrutura para treinamento e participação em competições.
Estimular a permanência e o desenvolvimento de atletas no município.
Garantir a transparência e a regularidade na concessão dos benefícios.
Promover a integração com políticas estaduais e federais de incentivo ao esporte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal nº 10.891/2004 – Institui o Programa Bolsa-Atleta, que prevê incentivo financeiro a atletas de alto rendimento.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para fomento ao esporte.

AÇÃO: Eventos Esportivos - SMEL

OBJETIVO: Promover eventos esportivos e programas de incentivo à atividade física, especialmente o FEST VERÃO e o Aldeia em Movimento, fortalecendo a cultura esportiva, a inclusão social e o lazer no município, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

A diversidade de modalidades esportivas e o incentivo a programas como o Aldeia em Movimento são essenciais para ampliar o acesso ao esporte e lazer na cidade, estimulando hábitos saudáveis, fomentando a convivência comunitária e promovendo o desenvolvimento social e turístico de São Pedro da Aldeia.

Organização, planejamento e realização de eventos esportivos no município de São Pedro da Aldeia, com ênfase no FEST VERÃO e no programa Aldeia em Movimento, que promovem diversas modalidades esportivas, incluindo beach soccer, vôlei de praia, beach tênis, entre outras atividades recreativas.

Esses eventos e programas visam fomentar a prática esportiva, a integração social e o lazer, valorizando o potencial esportivo local e incentivando a participação da população em atividades saudáveis.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar competições e atividades em modalidades como beach soccer, vôlei de praia, beach tênis e outras modalidades esportivas.
Incentivar a participação comunitária e a inclusão social por meio do esporte e lazer.
Estimular a prática regular de atividades físicas para promoção da saúde e bem-estar.
Promover integração entre atletas amadores, profissionais, clubes e escolas.
Garantir a infraestrutura, segurança e divulgação adequadas para o sucesso dos eventos e programas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto no Brasil.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para a promoção do esporte no município.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estrutura administrativa municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	392.000,00

AÇÃO: Realização de Atividades Esportivas - SMEL

OBJETIVO: Incentivar e democratizar o acesso à prática esportiva no município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, saúde e integração social da população, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Política Municipal de Esporte e Lazer.

TIPO Atividade

A realização de atividades esportivas regulares é essencial para promover hábitos saudáveis, reduzir desigualdades no acesso ao esporte e fomentar o desenvolvimento social e comunitário, alinhando-se às políticas públicas de saúde, educação e lazer.

Planejamento, organização e execução de atividades esportivas regulares em diversas modalidades para diferentes faixas etárias e públicos, visando promover a saúde, o lazer e a inclusão social no município de São Pedro da Aldeia. As atividades abrangem práticas coletivas e individuais, aulas, treinamentos, competições, e eventos esportivos realizados em polos, praças e demais espaços públicos municipais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	131.100,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **012** - ALDEIA EM MOVIMENTO – ESPORTE E LAZER POPULAR
FUNÇÃO: **27** - DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer atividades esportivas diversificadas e acessíveis à população de todas as idades e perfis.
Estimular a prática regular do esporte como instrumento de saúde, educação e inclusão social.
Garantir a qualificação técnica dos profissionais envolvidos nas atividades.
Promover eventos e competições para incentivar a participação e o desenvolvimento esportivo.
Ampliar a utilização dos espaços esportivos públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta a prática esportiva no Brasil.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer como direitos sociais.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para promoção e gestão esportiva.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estrutura administrativa e atribuições municipais.

Total do Programa 2026	**1.136.100,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **013** - ALDEIA ATIVA – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
FUNÇÃO: **27** - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: Manutenção da Praça Poliesportiva

OBJETIVO: Garantir a conservação e manutenção das praças poliesportivas do Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que regula a promoção e desenvolvimento do desporto no Brasil, assegurando o direito ao esporte previsto na Constituição Federal, art. 6º e 217, e respeitando a Política Municipal de Esporte e Lazer, especialmente voltada à valorização dos espaços públicos esportivos dos bairros Baixo Grande, Arco-Íris e demais localidades.

TIPO Atividade

A adequada manutenção das praças poliesportivas é fundamental para fomentar a prática esportiva, fortalecer a saúde pública e promover a inclusão social. Espaços bem cuidados atraem a comunidade e contribuem para a prevenção da violência, incentivando o convívio saudável.

Manutenção, conservação e melhorias contínuas das praças poliesportivas localizadas nos bairros Baixo Grande, Arco-Íris e outras áreas do município, garantindo infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e condições para a prática esportiva, lazer e convivência comunitária.

Inclui limpeza, reparos, conservação de equipamentos, iluminação, jardinagem e demais serviços essenciais para o bom funcionamento desses espaços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar manutenção preventiva e corretiva nas estruturas físicas e equipamentos das praças poliesportivas.
Assegurar a segurança e acessibilidade para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.
Promover ações de limpeza, conservação ambiental e melhoria paisagística nos locais.
Apoiar a utilização das praças para atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários.
Garantir a observância das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto no Brasil, incluindo a promoção e manutenção de espaços esportivos públicos.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Assegura o direito ao esporte e lazer como direitos sociais.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes locais para gestão do esporte e lazer.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização da administração pública municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	330.500,00

AÇÃO: Infraestrutura de Pólos Esportivos e de Lazer

OBJETIVO: Garantir a infraestrutura física adequada, moderna e acessível dos pólos esportivos e áreas de lazer do município, em consonância com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), a Constituição Federal (art. 6º e 217), e a Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia, promovendo o desenvolvimento esportivo, a inclusão social e o bem-estar da população.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	387.920,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **013 -** ALDEIA ATIVA – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

FUNÇÃO: **27 -** DESPORTO E LAZER

TIPO Atividade

A infraestrutura adequada dos pólos esportivos e áreas de lazer é fundamental para a promoção da prática esportiva, lazer saudável e qualidade de vida da população. Investimentos em infraestrutura contribuem para a inclusão social, prevenção à saúde e o fortalecimento do tecido social local.

Desenvolver, manter e modernizar a infraestrutura dos pólos esportivos e áreas de lazer no município de São Pedro da Aldeia, visando garantir espaços adequados, seguros e acessíveis para a prática esportiva, atividades recreativas e promoção da saúde da população. A ação abrange a construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de equipamentos para os centros esportivos e áreas de lazer distribuídos nas diversas regiões do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar novos equipamentos e reformar os pólos esportivos existentes para atender à demanda da população.
Assegurar acessibilidade e segurança em todos os espaços esportivos e de lazer.
Modernizar e equipar as áreas esportivas com tecnologia e materiais adequados.
Promover a conservação preventiva e corretiva dos espaços físicos e equipamentos.
Estimular a utilização dos pólos esportivos por meio de parcerias com escolas, clubes e entidades comunitárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto no Brasil e estabelece a promoção e manutenção de espaços esportivos.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para gestão esportiva municipal.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização administrativa municipal.

AÇÃO: Academia Popular - SMEL

OBJETIVO: Promover a saúde e o bem-estar da população de São Pedro da Aldeia por meio da oferta gratuita e acessível de espaços para prática de atividades físicas, em conformidade com a Lei nº 11.438/2006 (Política Nacional de Promoção da Saúde), a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Política Municipal de Esporte e Lazer, que regulamenta a promoção do esporte e lazer no município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	362.200,00

TIPO Atividade

A ação consiste na implantação, manutenção e promoção de Academias Populares em espaços públicos do município, visando incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas para toda a população, promovendo saúde, inclusão social e qualidade de vida.

O estímulo à prática regular de exercícios físicos é fundamental para a prevenção de doenças crônicas, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento do vínculo comunitário. As Academias Populares contribuem para ampliar o acesso ao esporte e lazer, especialmente para populações vulneráveis, alinhando-se às políticas públicas municipais, estaduais e federais de promoção da saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar e manter Academias Populares em áreas públicas estratégicas.
Estimular a participação da comunidade em programas regulares de atividade física.
Promover inclusão social por meio do esporte e lazer.
Realizar ações educativas sobre saúde, alimentação e bem-estar associadas à prática esportiva.
Garantir a acessibilidade e segurança dos espaços destinados às Academias Populares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 11.438/2006 – Política Nacional de Promoção da Saúde.
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regula o desporto no Brasil.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Direito ao esporte e lazer.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Normativas locais específicas.

Total do Programa 2026	**1.080.620,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMUC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, garantindo condições adequadas de funcionamento operacional, técnico e logístico, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com as normas de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de acordo com as diretrizes de planejamento orçamentário previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

A manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) é condição fundamental para garantir a continuidade dos serviços culturais, o planejamento das ações da pasta e o cumprimento de suas funções institucionais. Essa ação contempla os custos operacionais necessários ao bom funcionamento da secretaria, tais como materiais de escritório, energia elétrica, telefonia, serviços de limpeza e conservação, e outros meios logísticos.

Ao assegurar a estrutura necessária para o desempenho das atividades-meio, o município promove maior eficiência na execução das políticas culturais, ampliando o acesso da população aos serviços culturais, conforme previsto nas diretrizes constitucionais e na legislação municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a aquisição de materiais de consumo e expediente, essenciais ao funcionamento da SEMUC.
Manter os serviços de apoio como limpeza, vigilância, segurança, transporte, telefonia, internet e outros serviços administrativos.
Promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e mobiliários utilizados na estrutura administrativa da secretaria.
Viabilizar o funcionamento de unidades administrativas e culturais (bibliotecas, centros culturais, espaços de memória etc.).
Assegurar a continuidade dos processos administrativos internos, fortalecendo a gestão pública e a transparência institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 23, V e 30, I e II: Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos.

Lei nº 4.320/1964:
Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, destacando a necessidade de planejamento e controle dos gastos administrativos.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal:
Define a estrutura administrativa e competência das secretarias, assegurando a autonomia para execução das atividades finalísticas e administrativas.

Legislação Orçamentária Municipal:
Inclui a Lei do PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que regulamentam a previsão e execução das despesas administrativas.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.794.668,18

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEMUC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, garantindo condições adequadas de funcionamento operacional, técnico e logístico, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com as normas de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de acordo com as diretrizes de planejamento orçamentário previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	232.263,07

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

A manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) é condição fundamental para garantir a continuidade dos serviços culturais, o planejamento das ações da pasta e o cumprimento de suas funções institucionais. Essa ação contempla os custos operacionais necessários ao bom funcionamento da secretaria, tais como materiais de escritório, energia elétrica, telefonia, serviços de limpeza e conservação, e outros meios logísticos.

Ao assegurar a estrutura necessária para o desempenho das atividades-meio, o município promove maior eficiência na execução das políticas culturais, ampliando o acesso da população aos serviços culturais, conforme previsto nas diretrizes constitucionais e na legislação municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a aquisição de materiais de consumo e expediente, essenciais ao funcionamento da SEMUC.
Manter os serviços de apoio como limpeza, vigilância, segurança, transporte, telefonia, internet e outros serviços administrativos.
Promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e mobiliários utilizados na estrutura administrativa da secretaria.
Viabilizar o funcionamento de unidades administrativas e culturais (bibliotecas, centros culturais, espaços de memória etc.).
Assegurar a continuidade dos processos administrativos internos, fortalecendo a gestão pública e a transparência institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 23, V e 30, I e II: Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos.

Lei nº 4.320/1964:
Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, destacando a necessidade de planejamento e controle dos gastos administrativos.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal:
Define a estrutura administrativa e competência das secretarias, assegurando a autonomia para execução das atividades finalísticas e administrativas.

Legislação Orçamentária Municipal:
Inclui a Lei do PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que regulamentam a previsão e execução das despesas administrativas.

Total do Programa	2026	**2.026.931,25**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Calendário de Eventos Culturais - SEMUC

OBJETIVO: Promover, apoiar e realizar um calendário anual de eventos culturais no Município de São Pedro da Aldeia, valorizando as manifestações culturais tradicionais, artísticas e contemporâneas, como forma de garantir o pleno exercício dos direitos culturais assegurados no art. 215 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a cultura, conforme disposto no art. 30, incisos I e IX da Constituição Federal e no art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que estabelece como dever do Poder Público o incentivo à cultura, à arte e às tradições populares.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.250.000,00

A ação visa democratizar o acesso à cultura, estimular a economia criativa, fortalecer a identidade local e promover integração social e

turística. Está alinhada aos planos e diretrizes culturais em nível federal e municipal, assegurando o direito à cultura como política pública essencial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Planejar, executar e divulgar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município, abrangendo festividades tradicionais, apresentações artísticas e manifestações culturais de diversas linguagens.
Valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial aldeense, por meio do apoio e realização de festas populares como:
Festa de São Pedro (Padroeiro do Município)
Carnaval de Rua (blocos e bonecões folclóricos)
Festividades Natalinas e Réveillon
Eventos de Folclore e Tradições Regionais
Estimular a produção artística local, promovendo apresentações de peças teatrais, espetáculos musicais, mostras de dança, saraus literários, exposições e atividades formativas em espaços culturais como o Teatro Municipal Dr. Átila Costa e demais equipamentos da SEMUC.
Democratizar o acesso à cultura, descentralizando eventos e ações culturais para bairros e distritos do município, garantindo inclusão e diversidade.
Fomentar o turismo cultural e a economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local através da realização de eventos que atraiam moradores e visitantes.
Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações culturais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988
Art. 215: Garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, sendo dever do Estado apoiar e incentivar as manifestações culturais.
Art. 216: Reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, incluindo festas, celebrações e tradições populares.
Art. 216-A: Institui o Sistema Nacional de Cultura, baseado na gestão compartilhada entre os entes federativos.
Art. 30, incisos I e IX: Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura):
Estabelece diretrizes para o desenvolvimento cultural sustentável, com metas de valorização da diversidade cultural e ampliação do acesso à cultura.

Lei nº 4.320/1964:
Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):
Define princípios para a responsabilidade na gestão fiscal e planejamento de ações governamentais com equilíbrio orçamentário.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Art. 218: Determina que o Município incentivará a cultura em todas as suas manifestações, apoiando os artistas, a memória cultural e o patrimônio histórico e artístico local.

Plano Municipal de Cultura (vigente):
Instrumento de planejamento que define metas, estratégias e ações voltadas à promoção da cultura, incluindo a realização de calendário anual de eventos.

AÇÃO: Fomento à cultura e Desenvolvimento de Eventos Culturais

OBJETIVO: Promover o fomento à produção, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais no município de São Pedro da Aldeia, por meio da realização de eventos culturais e ações de incentivo à produção artística local, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e obriga o Estado a apoiar e fomentar as manifestações culturais, e no art. 218 da Lei Orgânica do Município, que define como responsabilidade do Poder Público a promoção da cultura como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	747.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

A ação visa fomentar a realização de eventos culturais de pequeno, médio e grande porte, como festivais, feiras, mostras, encontros, apresentações, celebrações populares, oficinas, seminários, exposições, entre outros, que contribuam para a dinamização da vida cultural do município, a geração de emprego e renda no setor criativo, a formação de público e o fortalecimento da economia da cultura. Além disso, a ação deverá contribuir para a preservação da memória, das tradições e do patrimônio cultural aldeense, com especial atenção à cultura popular, afro-brasileira, indígena, caiçara e às manifestações religiosas tradicionais. Os eventos apoiados ou promovidos devem contemplar critérios de acessibilidade, sustentabilidade ambiental e respeito aos direitos humanos. Essa iniciativa integra-se às diretrizes estratégicas do município, estimulando o turismo cultural, a economia criativa e a formação artística, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população São Pedro da Aldeia.

A ação contempla desde a realização de eventos promovidos diretamente pela SEMUC, como festivais, feiras, apresentações e mostras, até o lançamento de editais públicos de fomento cultural, voltados para artistas independentes, grupos tradicionais, coletivos culturais, organizações da sociedade civil e empreendedores criativos.

Os eventos fomentados por esta ação visam promover a diversidade cultural, a inclusão social, a valorização das expressões culturais locais e o fortalecimento da identidade aldeense, além de contribuir para o aquecimento da economia criativa local, gerando oportunidades de trabalho e renda.

A ação também prevê a formação de público, a circulação artística e o acesso descentralizado à cultura nos bairros e comunidades.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Apoiar a realização de eventos culturais públicos, comunitários e institucionais, como:
Festivais artísticos e culturais
Mostras, feiras e saraus
Encontros e fóruns culturais
Celebrações de datas culturais e eventos temáticos
Lançar editais de fomento à cultura, contemplando projetos de artistas independentes, coletivos culturais, grupos tradicionais e produtores culturais locais.
Promover a descentralização das ações culturais, levando atividades para bairros, distritos e áreas periféricas do município.
Valorizar e preservar as manifestações culturais locais e tradicionais, fortalecendo a identidade cultural aldeense.
Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização e o apoio de eventos culturais e educativos.
Estimular a economia criativa e os arranjos produtivos culturais, gerando trabalho e renda no setor cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 215: Garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e fomentar as manifestações culturais.
Art. 216: Reconhece o patrimônio cultural material e imaterial como bens a serem protegidos e valorizados.
Art. 216-A: Institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), estabelecendo cooperação federativa.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cultura no Brasil, incluindo o fomento e valorização da diversidade cultural.

Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Leis de Licitações e Contratos:
Regulam a contratação de serviços culturais e a execução de recursos públicos.

Lei nº 4.320/1964:
Estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis ao orçamento público.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):
Estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 218: Determina que o Município promoverá e incentivará o desenvolvimento cultural, garantindo acesso à cultura e fomento às

manifestações artísticas.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Estabelece como meta estratégica o incentivo à produção cultural independente, a realização de eventos culturais plurais e a ampliação do acesso à cultura em todas as regiões da cidade.
Lei Municipal de Incentivo à Cultura

AÇÃO: Lei de Fomento a Cultura - Aldir Blanc

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de São Pedro da Aldeia, por meio da gestão descentralizada de recursos transferidos pela União, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, e em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal de 1988 (arts. 215 e 216), da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc original) e da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que atribui ao Poder Público a responsabilidade de apoiar a produção, o acesso e a valorização das manifestações culturais locais.

A ação "Lei de Fomento à Cultura – Aldir Blanc" visa à execução local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a partir do recebimento e gestão dos repasses anuais da União, conforme previsto na Lei Federal nº 14.399/2022. A ação será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), com apoio do Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrumentos como editais, chamadas públicas, prêmios e bolsas culturais, voltados à valorização da diversidade cultural aldeense.

A ação contemplará o fomento a atividades culturais como música, teatro, artes visuais, literatura, artesanato, cultura popular, dança, audiovisual, entre outras, atendendo trabalhadores da cultura, coletivos, grupos tradicionais, mestres da cultura e espaços culturais. O objetivo é ampliar o acesso à cultura, descentralizar os investimentos e fortalecer a política pública cultural no território municipal.

A ação será planejada com base nos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação social, respeitando os marcos legais federais e municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Gerir e executar os recursos financeiros transferidos pela União por meio da PNAB, de forma transparente, participativa e em conformidade com a legislação vigente.
Estimular a produção, a difusão, a circulação e a fruição de bens, serviços e atividades culturais no município, atendendo às diversas linguagens artísticas e aos diferentes segmentos culturais.
Apoiar financeiramente trabalhadores da cultura, coletivos, espaços culturais e iniciativas locais, priorizando ações que promovam a inclusão, a diversidade cultural e a descentralização dos investimentos.
Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo controle social e participação na aplicação dos recursos da PNAB.
Consolidar o planejamento cultural por meio de editais, chamadas públicas, premiações e outras formas de seleção pública previstas na legislação da PNAB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988:
Art. 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.
Art. 216: O patrimônio cultural brasileiro é formado por bens de natureza material e imaterial, sendo dever do Poder Público sua promoção e proteção.

Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc I:
Estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia da COVID-19.

Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
Institui política pública permanente de fomento à cultura com transferência anual de recursos da União a estados, municípios e DF por um período de 5 anos (2023–2027), podendo ser prorrogado.

Decreto Federal nº 11.740/2023:
Regulamenta a Lei Aldir Blanc II, estabelece regras para repasse, execução e prestação de contas.

Lei nº 4.320/1964:

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	739.627,68

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
Estabelece critérios para gestão fiscal responsável na execução de recursos públicos.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 218: Determina como dever do Poder Público o incentivo à cultura em todas as suas manifestações, incluindo apoio a projetos e ações culturais.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Define diretrizes para a valorização da cultura local, acesso democrático, participação social e fomento contínuo ao setor cultural.
Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) (se houver – inserir número caso aplicável)
Integra o município ao Sistema Nacional de Cultura, permitindo acesso a políticas como a PNAB.

Total do Programa 2026	**2.736.627,68**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

AÇÃO: Preservação do Patrimônio Histórico - SEMUC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a identificação, proteção, preservação, restauração e valorização do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental e imaterial do município de São Pedro da Aldeia, conforme previsto no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que define o patrimônio cultural brasileiro e impõe ao Poder Público o dever de protegê-lo, e no art. 219 da Lei Orgânica do Município, que estabelece como competência do Município a preservação de seus bens culturais, materiais e imateriais, em articulação com a comunidade e com os órgãos estaduais e federais competentes.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	51.000,00

Esta ação tem como finalidade garantir a integridade de edificações, sítios históricos, monumentos, documentos, tradições orais e demais expressões culturais que possuem relevância histórica e simbólica para a população aldeense. Serão priorizadas intervenções que assegurem a permanência desses bens para as futuras gerações, respeitando critérios técnicos de preservação patrimonial e normativas de órgãos como o IPHAN e o INEPAC, quando aplicável: Inclui-se nesta ação o apoio a estudos técnicos, diagnósticos, projetos de restauração, manutenção preventiva e corretiva de bens tombados ou de interesse de preservação, além de ações educativas e de sensibilização da sociedade sobre a importância do patrimônio histórico para o fortalecimento da identidade local e da cidadania. A política de preservação também busca fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, integrando o patrimônio histórico às estratégias de desenvolvimento urbano, cultural, turístico e econômico de São Pedro da Aldeia. Com isso, a ação contribui para a valorização da história local, a formação de vínculos com o território, o estímulo ao turismo cultural sustentável e o fortalecimento da autoestima da população, promovendo o desenvolvimento com base na memória e na diversidade cultural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Inventariar, mapear e registrar os bens culturais do município, incluindo:
Igrejas históricas (como a Igreja Matriz de São Pedro)
Construções coloniais
Monumentos, memoriais e sítios arqueológicos
Bens imateriais (festas religiosas, saberes populares, tradições orais)
Promover ações de conservação, restauração e requalificação de bens tombados ou de valor histórico e cultural.
Elaborar e atualizar os instrumentos de gestão patrimonial, como dossiês de tombamento, laudos técnicos e planos de preservação.
Estabelecer parcerias com o IPHAN, IEPHA, INEPAC e outros órgãos especializados, para cooperação técnica e captação de recursos.
Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural.
Fortalecer o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e promover o funcionamento do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural.
Incentivar o turismo histórico-cultural como ferramenta de valorização e sustentabilidade dos bens preservados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 216: Define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, e atribui ao Poder Público a responsabilidade pela sua preservação.
Art. 215: Garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Decreto-Lei nº 25/1937:
Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (criação do IPHAN).

Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos):
Estabelecem regras para contratação de serviços de conservação e restauração.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Prevê a proteção e valorização do patrimônio cultural como uma das metas nacionais.

Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência:
Estimula a acessibilidade em espaços culturais e históricos preservados.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 219: O Município protegerá o patrimônio histórico, cultural e paisagístico local, podendo adotar medidas de tombamento, inventário, registro e fiscalização.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Prevê diretrizes para a proteção do patrimônio cultural material e imaterial do município.
Lei de Criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
Legislação urbanística e ambiental complementar relacionada à preservação de áreas tombadas e bens de interesse histórico-cultural.

AÇÃO: Teatro Municipal Átila Costa

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a gestão, manutenção, dinamização e programação regular do Teatro Municipal Dr. Átila Costa, como equipamento público de fomento às artes cênicas e de promoção do acesso à cultura, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à cultura e obriga o Estado a fomentar e valorizar as manifestações culturais, e com o art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que determina como responsabilidade do Poder Público incentivar a cultura em todas as suas formas, garantindo a manutenção dos espaços culturais públicos.

O objetivo governamental da ação "Teatro Municipal de São Pedro da Aldeia" é oferecer à população um espaço de acesso à cultura e à educação artística, promovendo a integração social e cultural da comunidade e estimulando o desenvolvimento da arte e da cultura local. A ação busca: Promover o acesso à cultura; estimular o desenvolvimento artístico local; fomentar a formação nas artes cênicas; valorizar a diversidade cultural; e apoiar a inclusão social e a cidadania. A ação "Teatro Municipal Dr. Átila Costa" tem como finalidade garantir o pleno funcionamento desse importante equipamento cultural público, situado no centro de São Pedro da Aldeia, sendo referência para a realização de atividades culturais, educacionais e artísticas de diversas linguagens.

Por meio dessa ação, a SEMUC viabilizará a manutenção predial, técnica e administrativa do teatro, incluindo despesas com limpeza, segurança, apoio técnico, aquisição de materiais cênicos, reparos, modernização tecnológica (luz, som, multimídia) e estrutura de apoio à programação. O teatro também será utilizado como espaço para formação artística e ações educativas, além de sede para apresentações de alunos da Escola de Artes, escolas públicas, coletivos culturais e artistas independentes. Com isso, o Teatro Municipal reforça seu papel como polo de difusão cultural, formação de público, incentivo à produção artística local e fortalecimento da cidadania cultural no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter em funcionamento pleno o Teatro Municipal Dr. Átila Costa, com infraestrutura adequada, serviços técnicos, segurança e pessoal qualificado.
Oferecer programação cultural diversificada e acessível à população, incluindo:
Espetáculos teatrais
Shows musicais
Dança

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	334.972,70

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Cinema e audiovisual
Recitais, saraus, palestras e atividades educativas
Apoiar e abrigar produções artísticas locais, regionais e nacionais, fortalecendo a cena cultural de São Pedro da Aldeia.
Fomentar a formação de público e a educação cultural, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino.
Disponibilizar o teatro para iniciativas culturais comunitárias, escolares e de coletivos locais, como forma de democratizar o uso do espaço público.
Garantir a manutenção predial, modernização dos equipamentos de iluminação, sonorização e cenotecnia, assegurando a qualidade técnica das apresentações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 215: Garante o direito à cultura e impõe ao Estado o dever de fomentar as manifestações culturais.
Art. 216: Define o patrimônio cultural como os bens de natureza material e imaterial.
Art. 216-A: Cria o Sistema Nacional de Cultura e orienta a cooperação federativa entre União, estados e municípios.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Estabelece como diretriz a ampliação e qualificação dos equipamentos culturais públicos.

Lei nº 4.320/1964:
Estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:
Dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Art. 218: O Município fomentará e apoiará as manifestações culturais locais e manterá equipamentos públicos voltados à cultura, como o Teatro Municipal.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Estabelece a manutenção e dinamização do Teatro Municipal como um dos objetivos estratégicos da política cultural local.
Lei Municipal de Criação do Teatro Municipal Dr. Átila Costa

AÇÃO: Unidades Culturais - SEMUC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o pleno funcionamento, manutenção, conservação e dinamização das unidades culturais públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), promovendo o acesso da população aos bens e serviços culturais, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o direito de todos à cultura, e com o art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que estabelece o dever do Poder Público em fomentar o desenvolvimento cultural e preservar os espaços de uso coletivo para fins artísticos e culturais.

A ação "Unidades Culturais – SEMUC" tem por finalidade garantir a gestão, operação e manutenção das estruturas físicas e funcionais dos equipamentos culturais públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia. A ação viabiliza o suporte necessário para que espaços como o Teatro Municipal Dr. Átila Costa, a Biblioteca Pública, a Casa da Cultura, entre outros, funcionem adequadamente como centros de promoção da arte, memória, leitura, formação, criatividade e convivência comunitária.

Essa ação contempla despesas com serviços gerais (limpeza, segurança, vigilância, manutenção predial e técnica), aquisição de materiais de consumo, insumos para oficinas e exposições, reparos estruturais e modernização dos espaços. Também apoia a programação artística e educativa desenvolvida nos equipamentos culturais, contribuindo para a universalização do acesso à cultura e o fortalecimento do patrimônio cultural local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar a manutenção física, técnica e operacional das unidades culturais municipais, como:
Teatro Municipal Dr. Átila Costa
Biblioteca Municipal

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	190.130,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

Casa da Cultura
Galerias de arte
Arquivo histórico, espaços expositivos e centros de memória (caso existam ou estejam em projeto)
Garantir o funcionamento regular das atividades administrativas e culturais nesses equipamentos, com fornecimento de materiais, serviços de limpeza, segurança, conservação predial e suporte técnico.
Desenvolver ações continuadas de mediação cultural, formação artística e programação pública nas unidades culturais, estimulando o acesso e a participação da comunidade.
Conservar e modernizar as estruturas físicas e tecnológicas dos equipamentos culturais, promovendo a acessibilidade, sustentabilidade e segurança dos espaços.
Democratizar o uso das unidades culturais como espaços de encontro, criação, fruição e difusão da arte e da cultura em suas múltiplas expressões.
Apoiar a realização de eventos culturais, exposições, oficinas, ensaios e ações educativas dentro das unidades culturais públicas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988
Art. 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.
Art. 216: O patrimônio cultural brasileiro compreende bens materiais e imateriais que devem ser preservados e valorizados pelo Poder Público.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Estabelece como diretriz a ampliação e qualificação da infraestrutura cultural nos municípios.

Lei nº 4.320/1964:
Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 218: Compete ao Município garantir o desenvolvimento cultural por meio do incentivo às manifestações culturais e manutenção de equipamentos culturais.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Define como metas a valorização da rede de equipamentos culturais e o fortalecimento institucional da SEMUC para gestão dos espaços públicos de cultura.
Leis Municipais de criação dos equipamentos culturais

AÇÃO: Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo

OBJETIVO: Assegurar o pleno funcionamento, manutenção, modernização e dinamização da Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo, promovendo o acesso à leitura, à informação e à formação cultural e educacional da população, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e com o art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que estabelece como dever do Poder Público incentivar o acesso à cultura e preservar os equipamentos culturais públicos, como bibliotecas, centros de leitura e arquivos.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	107.360,00

A ação "Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo" tem como finalidade garantir a operação contínua, a modernização e a dinamização deste importante equipamento cultural público de São Pedro da Aldeia. A biblioteca é um espaço estratégico de democratização do conhecimento, incentivo à leitura e valorização da cultura local.

Com esta ação, a Prefeitura assegura o acesso gratuito a livros, revistas, periódicos e conteúdos digitais, além de promover ações educativas e culturais voltadas à formação de leitores e ao fortalecimento das práticas culturais da comunidade. A manutenção inclui aquisição de materiais, conservação do acervo, modernização de equipamentos, serviços de apoio e oferta de atividades de incentivo à leitura, fortalecendo seu papel como centro cultural e educativo da cidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter em funcionamento as instalações físicas, técnicas e administrativas da Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo, com atendimento qualificado ao público.
Promover o acesso gratuito à leitura e à informação, por meio do acervo físico e digital, serviços de empréstimo, consulta local, Wi-Fi livre, e

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

disponibilização de periódicos, livros técnicos, literatura e materiais de pesquisa.
Realizar atividades de promoção da leitura, formação de leitores e mediação cultural, como rodas de leitura, oficinas, contação de histórias, clubes de leitura, mostras literárias e eventos com autores locais.
Preservar e ampliar o acervo bibliográfico, priorizando a valorização da literatura brasileira, regional e a produção literária local.
Modernizar a biblioteca pública, com a digitalização de acervos, informatização dos serviços, acessibilidade e inclusão digital.
Articular ações com escolas públicas e privadas, instituições de ensino e grupos culturais, para integrar a biblioteca às redes educativas e culturais do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988
Art. 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.
Art. 205: A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa.
Art. 216: Reconhece o livro e a leitura como parte do patrimônio cultural.

Lei nº 4.320/1964:
Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei nº 12.244/2010 – Lei da Universalização das Bibliotecas Escolares:
Define que toda instituição de ensino deve ter uma biblioteca, estimulando o papel da biblioteca como equipamento de promoção da leitura e formação.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Determina como meta a ampliação de bibliotecas públicas e incentivo à leitura em todo o território nacional.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 218: O Município incentivará a cultura, assegurando o acesso à leitura, à literatura e ao conhecimento, por meio da manutenção e ampliação de bibliotecas públicas.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Estabelece como diretriz a promoção da leitura e a qualificação dos equipamentos culturais voltados ao acesso à informação.
Lei Municipal de Criação da Biblioteca Cordelino Teixeira Paulo

Total do Programa 2026	**683.462,70**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **019 -** ALDEIA CRIATIVA – CULTURA E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

AÇÃO: Escola de Artes - SEMUC

OBJETIVO:

Promover a formação artística e cultural da população por meio da Escola de Artes da SEMUC, oferecendo cursos, oficinas e atividades educativas nas diversas linguagens artísticas, assegurando o direito ao acesso à cultura e à educação conforme disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante o pleno exercício dos direitos culturais, e no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos. No âmbito local, a ação se fundamenta no art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que reconhece a cultura como um dos pilares do desenvolvimento humano e social, sendo responsabilidade do Poder Público o incentivo à formação artística e cultural.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	80.522,85

O projeto atende, em média, 1.000 alunos, com a colaboração de aproximadamente 15 instrutores altamente capacitados. O objetivo governamental da ação "Escola de Artes de São Pedro da Aldeia" é democratizar o acesso à cultura e à educação artística no município, proporcionando a formação de cidadãos mais criativos, críticos e engajados com a sua própria identidade cultural. Através das diversas modalidades de ensino artístico, o projeto visa: Incentivar a inclusão social; Fomentar o desenvolvimento pessoal e social; Valorizar a cultura

local e regional e Qualificar a formação artística e profissional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Oferecer formação gratuita e continuada nas diversas áreas da cultura e das artes, como:
Música
Teatro
Dança
Artes visuais
Literatura
Audiovisual
Cultura popular e tradicional
Fomentar o desenvolvimento de talentos locais, proporcionando oportunidades de profissionalização, inclusão produtiva e desenvolvimento criativo.
Ampliar o acesso à formação cultural de qualidade, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para desenvolvimento de cursos, intercâmbios, mostras artísticas e eventos formativos.
Contribuir para a construção da cidadania cultural e o fortalecimento da identidade local, por meio do ensino das expressões artísticas e do patrimônio cultural de São Pedro da Aldeia.
Realizar apresentações públicas, espetáculos, mostras e exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, ampliando a visibilidade da produção local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 215: Garante o direito à cultura e obriga o Estado a apoiar e fomentar as manifestações culturais.
Art. 205: Define a educação como direito de todos e dever do Estado.
Art. 216: Reconhece o patrimônio cultural imaterial, como as expressões artísticas, como bem a ser valorizado.
Art. 216-A: Institui o Sistema Nacional de Cultura, promovendo a cooperação entre os entes federados para fortalecimento das políticas culturais.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Prevê o desenvolvimento de políticas de formação cultural e artística como prioridade nacional.

Lei nº 4.320/1964:
Dispõe sobre as normas para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):
Estabelece critérios para planejamento responsável e execução fiscal.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município:
Art. 218: O Município deve promover políticas públicas de cultura, incluindo formação artística gratuita e acessível à população.
Art. 219: Prevê apoio a centros de formação artística e cultural, bem como a instituições de fomento à cultura.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Estabelece como diretriz o fortalecimento de espaços de formação artística e ampliação da oferta de cursos livres e continuados em arte e cultura.

AÇÃO: Orquestra Municipal - SEMUC

OBJETIVO: Fomentar o acesso à música erudita e popular por meio da manutenção, formação, valorização e difusão da Orquestra Municipal de São Pedro da Aldeia, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, e no art. 218 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que prevê como dever do Poder Público o fomento às manifestações artísticas e a manutenção de grupos e instituições culturais públicas.

TIPO Projeto

		META FÍSICA	VALOR
2026	1 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	270.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **019 -** ALDEIA CRIATIVA – CULTURA E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

O projeto oferece atividades formativas em música clássica e popular, atendendo 60 alunos, com a participação de 10 professores músicos qualificados. O objetivo governamental da ação "Orquestra Municipal de São Pedro da Aldeia" é proporcionar aos jovens do município de São Pedro da Aldeia uma oportunidade de formação educacional e artística por meio da música, com foco no desenvolvimento das habilidades musicais e culturais. A iniciativa visa melhorar a qualidade de vida da comunidade ao proporcionar acesso à cultura e ao lazer, além de fomentar a inclusão social. Também busca fortalecer a identidade cultural local e promover a educação de qualidade, oferecendo uma alternativa ao envolvimento dos jovens com atividades culturais construtivas e transformadoras.

Por meio dessa ação, a Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) assegura a contratação e valorização de músicos e equipe técnica, além da aquisição, conservação e substituição de instrumentos, materiais didáticos e equipamentos de apoio às atividades orquestrais. A Orquestra atua como instrumento de formação, inclusão social, acesso à cultura e valorização da identidade local, sendo também veículo de educação musical para jovens talentos da cidade. As apresentações, gratuitas e acessíveis, contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, a formação de público e o estímulo à economia criativa no território aldeense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar a manutenção técnica, administrativa e operacional da Orquestra Municipal, incluindo músicos, corpo técnico, regência, instrumentos e logística.
Oferecer formação musical continuada para jovens e adultos, criando oportunidades de aprendizado, prática orquestral e profissionalização.
Promover concertos, ensaios abertos, apresentações públicas e didáticas, tanto no Teatro Municipal quanto em espaços públicos, escolas e comunidades.
Fortalecer a identidade cultural aldeense por meio da música, valorizando repertórios eruditos, populares, regionais e a cultura brasileira.
Estabelecer parcerias com escolas públicas, ONGs, igrejas e grupos culturais, ampliando o alcance social e educativo da Orquestra.
Garantir a circulação da Orquestra dentro e fora do município, promovendo intercâmbio artístico e visibilidade à produção local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 215: Garante o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de fomentar as manifestações culturais.
Art. 216: Considera a música, as artes e os saberes populares parte do patrimônio cultural brasileiro.
Art. 216-A: Criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que orienta a cooperação entre entes federativos para promoção da cultura.

Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):
Define como metas estratégicas o estímulo à formação e à difusão artística e o fortalecimento de grupos artísticos locais.

Lei nº 4.320/1964:
Dispõe sobre normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:
Estabelece regras de responsabilidade fiscal, inclusive para despesas com pessoal e custeio de atividades permanentes.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Art. 218: Incumbe ao Município incentivar e fomentar a cultura, apoiar grupos artísticos, e garantir espaços e ações que promovam o acesso à arte e à música.
Plano Municipal de Cultura (vigente):
Prevê a manutenção de grupos artísticos vinculados ao poder público, como bandas, corais e orquestras, com foco em formação, inclusão social e circulação cultural.
Lei Municipal de Criação da Orquestra Municipal

Total do Programa 2026	**350.522,85**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SECTUR

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o funcionamento eficiente, contínuo e regular das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR), assegurando suporte técnico, operacional e financeiro para o desenvolvimento das políticas públicas de turismo no município, em conformidade com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a organização e a gestão dos seus serviços locais, e com a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, especialmente no que tange à competência do município na promoção do desenvolvimento turístico sustentável.

Esta ação contempla a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR), assegurando os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários para o funcionamento da secretaria. Inclui a gestão de pessoal, logística, suporte técnico, planejamento, controle orçamentário, e demais atividades administrativas que viabilizam a implementação das políticas e projetos turísticos do município. A manutenção administrativa é fundamental para garantir a eficiência na promoção do turismo local, a organização dos eventos turísticos, o atendimento ao público e a articulação com órgãos estaduais, federais e a iniciativa privada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter a estrutura administrativa da SECTUR, incluindo recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o atendimento às demandas do setor turístico.
Assegurar o suporte administrativo para a execução dos programas e projetos turísticos municipais.
Prover serviços de planejamento, controle, orçamento, prestação de contas e comunicação interna.
Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias referentes à administração pública municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Artigo 30, inciso V: Define a competência municipal para organizar seus serviços públicos.

Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas gerais sobre licitações e contratos da administração pública.

Lei nº 4.320/1964: Normas para elaboração e controle orçamentário.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Responsabilidade fiscal na gestão pública.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Regulamenta a organização da administração pública municipal e as competências das secretarias.
Plano Diretor Municipal e Plano Municipal de Turismo: Diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável no município, que requer infraestrutura administrativa adequada.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.129.852,25

Total do Programa 2026 **1.129.852,25**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECTUR

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o custeio e a manutenção do quadro de pessoal ativo da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo salários, benefícios e encargos sociais, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos turísticos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da administração pública, e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que disciplina a gestão do pessoal municipal.

A ação "Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais – SECTUR" tem como finalidade assegurar o custeio integral do quadro funcional da Secretaria Municipal de Turismo, contemplando o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	699.244,54

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

relativas aos servidores públicos municipais lotados na SECTUR.

Essa ação é fundamental para garantir a estabilidade, motivação e eficiência dos profissionais responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de turismo no município, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para o desenvolvimento sustentável do setor turístico em São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o pagamento regular de salários, férias, 13º salário, aposentadorias e demais benefícios dos servidores da SECTUR.
Atender às obrigações legais relativas aos encargos sociais, como INSS, FGTS, entre outros.
Manter a estrutura de pessoal necessária para a execução das políticas públicas de turismo no município.
Proporcionar condições para a capacitação e desenvolvimento dos servidores da secretaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Lei nº 8.112/1990: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (quando aplicável).

Lei nº 4.320/1964: Normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Disciplina a administração dos servidores públicos municipais e suas responsabilidades.

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) Municipal: Regulamenta a estrutura remuneratória dos servidores.

Total do Programa 2026	**699.244,54**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

AÇÃO: Realização e Apoio a Eventos Turísticos, Culturais, Esportivos e de Lazer

OBJETIVO: Promover a integração social, o desenvolvimento cultural, esportivo, turístico e a melhoria da qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia, por meio da realização e apoio a eventos que valorizem as tradições locais, fomentem o turismo e incentivem a prática de esportes e o lazer, em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para organizar eventos culturais e esportivos, e a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel do município na promoção do bem-estar social e cultural.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.195.735,00

A ação visa estruturar, realizar e apoiar eventos que promovam o turismo, a cultura, o esporte e o lazer no município, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando a participação popular e atraindo visitantes para fomentar a economia local. Esses eventos incluem festividades tradicionais, competições esportivas, festivais culturais, apresentações artísticas e atividades recreativas que contribuem para o desenvolvimento social e econômico de São Pedro da Aldeia, respeitando a diversidade cultural e ambiental do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Organizar e apoiar eventos culturais tradicionais e contemporâneos, incluindo festas, festivais, apresentações artísticas e manifestações populares.
Incentivar a realização de eventos esportivos que promovam a saúde, o lazer e a inclusão social.
Promover atividades de lazer que atendam à diversidade dos públicos locais e turistas.
Estimular a participação da comunidade e de artistas locais nos eventos promovidos.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **007 -** ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fortalecer o turismo local através da realização de eventos que atraiam visitantes e movimentem a economia municipal.
Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a qualidade dos eventos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência municipal para promover eventos culturais, esportivos e turísticos.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional do Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Regulamentações para contratações e licitações públicas.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promoção cultural, esportiva e turística.
Plano Municipal de Cultura e Turismo:
Diretrizes para a realização e apoio a eventos culturais, esportivos e turísticos.

AÇÃO: Promoção Turística - SECTUR

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo em São Pedro da Aldeia por meio da valorização, divulgação e incentivo às potencialidades turísticas locais, fomentando o fluxo de visitantes e fortalecendo a economia local, em consonância com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para fomentar o turismo local, e com o Plano Municipal de Turismo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia. Oportunizar negócios, preservando calendário de eventos de cunho social, cívico, religioso, folclórico, cultural, científico, agrícola, pecuário, histórico, técnico, esportivo, popular, com a preservação dos eventos: Reveillon, Som na Praia, Baixo Baleia, Festival do Peixe, Encontro Nacional de Motociclista, Festa de Bairros, Encontro de Seresteiros e Chorinho, Show Casa Viva e Samba do Quilombo, para o desenvolvimento econômico e geração de renda dos munícipes.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	519.300,00

A ação "Promoção Turística – SECTUR" tem como foco principal a divulgação e valorização dos atrativos turísticos de São Pedro da Aldeia, abrangendo praias, patrimônio histórico, gastronomia, cultura local e eventos tradicionais. A Secretaria Municipal de Turismo realiza campanhas de marketing, organização de eventos culturais e turísticos, apoio a feiras e festivais, além da capacitação de profissionais e agentes turísticos, com o objetivo de aumentar a visibilidade e atratividade do município para turistas regionais, nacionais e internacionais. Essa ação contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, gerando emprego, renda e melhorando a qualidade de vida da população, ao fortalecer a cadeia produtiva do turismo com sustentabilidade ambiental e social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Desenvolver campanhas de marketing e comunicação para divulgação dos atrativos turísticos locais.
Organizar e apoiar eventos, feiras e festivais que promovam a cultura, o lazer e o turismo.
Estimular parcerias público-privadas para ampliar a infraestrutura e os serviços turísticos.
Incentivar o turismo sustentável e o turismo comunitário, valorizando a cultura e o meio ambiente local.
Capacitar agentes locais para atendimento turístico de qualidade.
Fortalecer a identidade turística de São Pedro da Aldeia no cenário regional e nacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência dos municípios para fomentar o turismo local.

Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional de Turismo, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas gerais para licitações e contratos administrativos.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para a promoção e desenvolvimento do turismo.
Plano Municipal de Turismo:
Define estratégias e ações para o fomento do turismo sustentável, cultura e lazer.
Planos Diretores e outros instrumentos municipais de planejamento urbano e ambiental, que impactam o turismo.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
PROGRAMA: **007** - ALDEIA CULTURA E TRADIÇÃO – AGENDA DE EVENTOS ESPECIAIS
FUNÇÃO: **23** - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2026	**1.715.035,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
PROGRAMA: **010** - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO TURÍSTICA
FUNÇÃO: **23** - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Realização e Participação em Reuniões, Feiras, Congressos, Seminários e Outros

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a integração social, o desenvolvimento cultural, esportivo, turístico e a melhoria da qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia, por meio da realização e apoio a eventos que valorizem as tradições locais, fomentem o turismo e incentivem a prática de esportes e o lazer, em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para organizar eventos culturais e esportivos, e a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel do município na promoção do bem-estar social e cultural.

A ação visa estruturar, realizar e apoiar eventos que promovam o turismo, a cultura, o esporte e o lazer no município, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando a participação popular e atraindo visitantes para fomentar a economia local. Esses eventos incluem festividades tradicionais, competições esportivas, festivais culturais, apresentações artísticas e atividades recreativas que contribuem para o desenvolvimento social e econômico de São Pedro da Aldeia, respeitando a diversidade cultural e ambiental do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Organizar e apoiar eventos culturais tradicionais e contemporâneos, incluindo festas, festivais, apresentações artísticas e manifestações populares.
Incentivar a realização de eventos esportivos que promovam a saúde, o lazer e a inclusão social.
Promover atividades de lazer que atendam à diversidade dos públicos locais e turistas.
Estimular a participação da comunidade e de artistas locais nos eventos promovidos.
Fortalecer o turismo local através da realização de eventos que atraiam visitantes e movimentem a economia municipal.
Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a qualidade dos eventos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência municipal para promover eventos culturais, esportivos e turísticos.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional do Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Regulamentações para contratações e licitações públicas.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promoção cultural, esportiva e turística.
Plano Municipal de Cultura e Turismo:
Diretrizes para a realização e apoio a eventos culturais, esportivos e turísticos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	33.000,00

AÇÃO: Intercâmbio Educacional e Turístico - SECTUR

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Proporcionar aos estudantes de São Pedro da Aldeia experiências educacionais e culturais por meio de intercâmbios nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional, em consonância com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para promover eventos culturais e turísticos, e com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel da administração pública na promoção do bem-estar social e cultural. A ação "Intercâmbio Educacional e Turístico" visa proporcionar aos estudantes de São Pedro da Aldeia oportunidades de vivenciar diferentes realidades culturais e educacionais, por meio de intercâmbios planejados e estruturados. Esses programas podem incluir viagens de estudos, participação em feiras culturais, visitas a instituições de ensino e culturais em outras regiões ou países, e programas de imersão em idiomas. Através dessa ação, busca-se ampliar os horizontes dos estudantes, promovendo o aprendizado de novas línguas, o conhecimento de diferentes culturas e a formação de uma visão global, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos participantes.

O intercâmbio educacional e turístico representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento integral dos estudantes de São Pedro da Aldeia, promovendo a expansão de horizontes culturais, acadêmicos e profissionais. Experiências de intercâmbio têm demonstrado

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	11.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **010** - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO TURÍSTICA
FUNÇÃO: **23** - COMÉRCIO E SERVIÇOS

impactos positivos significativos no crescimento pessoal e acadêmico dos jovens, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios de um mundo globalizado. Programas de intercâmbio proporcionam aos participantes a imersão em novas culturas, o aprendizado de idiomas, o desenvolvimento de habilidades interpessoais e a ampliação da visão de mundo, aspectos fundamentais para a formação de indivíduos críticos e criativos. Além disso, tais experiências são altamente valorizadas no mercado de trabalho, pois indicam proatividade, capacidade de adaptação e habilidades multiculturais.
No contexto de São Pedro da Aldeia, a implementação de programas de intercâmbio educacional e turístico visa democratizar o acesso a essas oportunidades, permitindo que estudantes de diferentes realidades socioeconômicas possam vivenciar experiências transformadoras. Isso contribui para a redução das desigualdades educacionais e sociais, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável do município. Portanto, a ação "Intercâmbio Educacional e Turístico" é justificada pela necessidade de proporcionar aos estudantes locais experiências enriquecedoras que complementem sua formação acadêmica, incentivem o protagonismo juvenil e fortaleçam a identidade cultural de São Pedro da Aldeia no cenário regional e nacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Organizar e apoiar programas de intercâmbio educacional e cultural para estudantes do município.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações culturais nacionais e internacionais.
Oferecer oportunidades de aprendizado de idiomas, história, arte e cultura de diferentes regiões e países.
Fomentar o desenvolvimento de competências interculturais, autonomia e cidadania global entre os participantes.
Promover a troca de experiências e conhecimentos entre estudantes de diferentes contextos culturais.
Contribuir para a formação de cidadãos críticos, criativos e preparados para atuar em um mundo globalizado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência dos municípios para fomentar o turismo e promover eventos culturais.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional de Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas para licitações e contratos administrativos.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promover o desenvolvimento educacional, cultural e turístico.
Plano Municipal de Cultura e Turismo:
Diretrizes para a realização e apoio a eventos culturais e programas de intercâmbio.

Total do Programa 2026	**44.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **011** - ACESSIBILIDADE E ENGENHARIA PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL
FUNÇÃO: **15** - URBANISMO

AÇÃO: Manutenção e Sinalização de Pontos Turísticos

OBJETIVO: Garantir a conservação, manutenção e sinalização adequadas dos pontos turísticos municipais, visando aprimorar a experiência dos visitantes, promover a segurança e facilitar o acesso aos atrativos locais, em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para promover eventos culturais e turísticos, e com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel da administração pública na promoção do bem-estar social e cultural.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	45.000,00

A ação "Manutenção e Sinalização de Pontos Turísticos em Âmbito Municipal" visa assegurar que os principais atrativos turísticos de São Pedro da Aldeia estejam em condições ideais de conservação e devidamente sinalizados, proporcionando uma experiência positiva aos visitantes e facilitando o acesso aos locais de interesse. As atividades incluem a manutenção de infraestrutura existente, instalação de novas sinalizações, revitalização de espaços públicos e a implementação de medidas que garantam a segurança e acessibilidade nos pontos turísticos. A ação também contempla a atualização e modernização das sinalizações, utilizando materiais e tecnologias que atendam às normas de acessibilidade e sustentabilidade. A manutenção e sinalização adequadas dos pontos turísticos são fundamentais para a promoção de um turismo de qualidade e sustentável. A sinalização eficiente orienta os visitantes, facilita o acesso aos atrativos e contribui para a segurança, evitando acidentes e promovendo uma experiência agradável. Além disso, a conservação dos espaços públicos demonstra o

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **011 -** ACESSIBILIDADE E ENGENHARIA PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

compromisso da administração municipal com a valorização do patrimônio cultural e natural, incentivando o turismo e gerando impactos positivos na economia local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar a manutenção periódica de infraestrutura, equipamentos e espaços nos pontos turísticos municipais.
Instalar e manter sinalização turística clara, acessível e informativa nos principais atrativos.
Garantir a segurança dos visitantes por meio de sinalizações adequadas e conservação das áreas de visitação.
Facilitar o acesso dos turistas aos pontos de interesse, melhorando a mobilidade urbana.
Valorizar o patrimônio cultural e natural do município, promovendo o turismo sustentável.
Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para otimizar recursos e ampliar a abrangência das ações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência dos municípios para fomentar o turismo e promover eventos culturais.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional do Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas para licitações e contratos administrativos.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promover o desenvolvimento turístico e cultural.
Plano Diretor Municipal:
Diretrizes para o ordenamento urbano e valorização dos espaços públicos.
Plano Municipal de Turismo:
Estratégias para o desenvolvimento e promoção do turismo local.

Total do Programa 2026	**45.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **018 -** ALDEIA CULTURAL – INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: **13 -** CULTURA

AÇÃO: Reforma e Ampliação da Casa do Artesão

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover a reforma e ampliação da Casa do Artesão em São Pedro da Aldeia com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural local, fortalecer o artesanato regional e proporcionar um espaço adequado para a comercialização e exposição das obras dos artesãos. Esta ação visa garantir a conservação do patrimônio material e imaterial da comunidade, respeitando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e, principalmente, na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta a proteção do patrimônio cultural brasileiro, assegurando que as intervenções respeitem os valores históricos, artísticos e culturais do espaço, em consonância com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e demais órgãos responsáveis pela salvaguarda do patrimônio cultural.

Promover a valorização do artesanato local e a geração de renda para os artesãos de São Pedro da Aldeia por meio da reforma e ampliação da Casa do Artesão, proporcionando um espaço adequado para exposição, comercialização e capacitação, em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para promover eventos culturais e turísticos, e com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel da administração pública na promoção do bem-estar social e cultural.

A ação "Reforma e Ampliação da Casa do Artesão" visa proporcionar aos artesãos de São Pedro da Aldeia um espaço adequado para a exposição e comercialização de seus produtos, além de oferecer áreas para cursos e oficinas de capacitação. A reforma incluirá melhorias na infraestrutura elétrica, hidráulica e de acessibilidade, garantindo segurança e conforto para os visitantes e expositores. A ampliação permitirá a criação de novos espaços para atividades culturais e turísticas, fortalecendo a identidade local e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável. A ação também contemplará ações de marketing e divulgação para atrair turistas e consumidores, estabelecendo a Casa do Artesão como um ponto de referência para o artesanato da região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar a reforma estrutural e ampliação da Casa do Artesão, incluindo melhorias na infraestrutura elétrica, hidráulica e de acessibilidade.
Criar espaços adequados para a exposição e comercialização dos produtos artesanais locais.
Implantar áreas para cursos e oficinas de capacitação para os artesãos.
Melhorar a segurança e o conforto para os visitantes e expositores.
Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio e divulgação do artesanato local.
Promover ações de marketing e divulgação para atrair turistas e consumidores para a Casa do Artesão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência dos municípios para fomentar o turismo e promover eventos culturais.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional do Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas para licitações e contratos administrativos.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promover o desenvolvimento turístico e cultural.
Plano Diretor Municipal:
Diretrizes para o ordenamento urbano e valorização dos espaços públicos.
Plano Municipal de Turismo:
Estratégias para o desenvolvimento e promoção do turismo local.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	2.622.854,00

Total do Programa 2026 **2.622.854,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Obras de intervenções urbanas e contenções de muros

Garantir a segurança e a estabilidade das áreas urbanas do município de São Pedro da Aldeia por meio da realização de obras de contenção

META FÍSICA	VALOR

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

OBJETIVO:

TIPO Projeto

de muros e intervenções estruturais, promovendo a proteção da população e a valorização do espaço público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal (Artigos 182 e 183), que trata da política urbana e da função social da propriedade, e na legislação municipal que regulamenta a gestão territorial e o desenvolvimento urbano sustentável.

Esta ação contempla a execução de obras voltadas para intervenções urbanas e contenções de muros em áreas urbanas de risco, com o objetivo de garantir a segurança da população, prevenir deslizamentos e danos estruturais, além de promover a melhoria da infraestrutura urbana e o ordenamento do território municipal.

O município apresenta áreas urbanas suscetíveis a riscos geotécnicos, como deslizamentos e quedas de muros, que colocam em perigo a vida da população e comprometem o patrimônio público e privado. As intervenções previstas são essenciais para mitigar esses riscos, promover a segurança urbana e melhorar a qualidade de vida dos habitantes. Essa ação está alinhada ao Plano Diretor Municipal, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e a gestão de riscos, além de atender às exigências da legislação federal sobre políticas urbanas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Executar obras de contenção e estabilização de muros em áreas identificadas com risco de deslizamento ou desabamento; Promover a prevenção de acidentes e danos ao patrimônio público e privado decorrentes de instabilidades urbanas; Contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana e para a regularização das áreas intervenidas e Assegurar o monitoramento e a manutenção das obras para garantir a durabilidade e a eficácia das intervenções.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 – Artigos 182 e 183.
Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – dispositivos relativos à gestão urbana e segurança pública.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – normas para o ordenamento territorial e intervenções urbanas.
Normas técnicas municipais para obras de contenção e estabilização.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

Total do Programa 2026 **100.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

AÇÃO: Reforma e Ampliação do Pólo Rural

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover a infraestrutura e a ampliação do Pólo Rural de São Pedro da Aldeia, visando fortalecer o turismo rural, a cultura local e a economia da região, em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para promover eventos culturais e turísticos, e com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece o papel da administração pública na promoção do bem-estar social e cultural.

A ação "Reforma e Ampliação do Pólo Rural" visa proporcionar ao Pólo Rural de São Pedro da Aldeia uma infraestrutura adequada para a realização de eventos culturais, feiras e exposições, além de oferecer espaços para cursos e oficinas de capacitação. A reforma incluirá melhorias na infraestrutura elétrica, hidráulica e de acessibilidade, garantindo segurança e conforto para os visitantes e expositores. A ampliação permitirá a criação de novos espaços para atividades culturais e turísticas, fortalecendo a identidade local e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável. A ação também contemplará ações de marketing e divulgação para atrair turistas e consumidores, estabelecendo o Pólo Rural como um ponto de referência para o turismo rural da região.

O Pólo Rural de São Pedro da Aldeia desempenha um papel fundamental na promoção do turismo rural e na valorização da cultura local. No entanto, a infraestrutura atual apresenta limitações que comprometem a plena utilização do espaço e a qualidade dos serviços oferecidos. A reforma e ampliação são necessárias para atender à crescente demanda e proporcionar condições adequadas para os produtores rurais, artesãos e visitantes. Essas ações demonstram o compromisso das administrações municipais com o desenvolvimento do turismo rural e a valorização da cultura local. Portanto, a reforma e ampliação do Pólo Rural de São Pedro da Aldeia são essenciais para fortalecer a identidade cultural do município, promover o turismo sustentável e gerar oportunidades de renda para os produtores rurais e artesãos locais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	434.750,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar a reforma estrutural e ampliação das instalações do Pólo Rural, incluindo melhorias na infraestrutura elétrica, hidráulica e de acessibilidade; Criar espaços adequados para a realização de eventos culturais, feiras e exposições; Implantar áreas para cursos e oficinas de capacitação para produtores rurais e artesãos; Melhorar a segurança e o conforto para os visitantes e expositores; Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio e divulgação das atividades do Pólo Rural; Promover ações de marketing e divulgação para atrair turistas e consumidores para o Pólo Rural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30, inciso VIII: Competência dos municípios para fomentar o turismo e promover eventos culturais.
Lei nº 11.771/2008: Estatuto Nacional do Turismo.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021: Normas para licitações e contratos administrativos.
Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia:
Estabelece a competência municipal para promover o desenvolvimento turístico e cultural.
Plano Diretor Municipal:
Diretrizes para o ordenamento urbano e valorização dos espaços públicos.
Plano Municipal de Turismo:
Estratégias para o desenvolvimento e promoção do turismo local.

Total do Programa 2026	**434.750,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMOD

OBJETIVO:

Elaboração e implementação e monitoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), visando promover o desenvolvimento de um sistema de transporte sustentável, eficiente, acessível e seguro para todos os cidadãos de São Pedro da Aldeia. O plano contemplará o diagnóstico das condições atuais, o planejamento integrado dos diferentes modos de transporte, a melhoria da infraestrutura viária, o incentivo à mobilidade ativa e o fortalecimento do transporte público.

TIPO Atividade

Assegurar os recursos necessários para a manutenção da força de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, garantindo a execução eficiente das políticas públicas municipais voltadas para obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, Art. 37, que trata da administração pública, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade na gestão fiscal dos gastos com pessoal, além das normas da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

Ação destinada à cobertura de despesas com a manutenção de pessoal ativo, incluindo salários, encargos sociais, adicionais legais e demais benefícios previstos na legislação vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD). Esta ação garante o funcionamento regular e eficiente da estrutura administrativa e operacional da secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

A ação compreende a previsão orçamentária e execução de despesas de natureza continuada, vinculadas à folha de pagamento e encargos sociais dos servidores públicos que atuam na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Os profissionais desta secretaria são responsáveis por atividades essenciais ao planejamento urbano, elaboração e execução de obras públicas, fiscalização, manutenção da infraestrutura e apoio técnico a projetos de desenvolvimento municipal. A manutenção adequada do corpo técnico e administrativo é imprescindível para garantir a entrega dos serviços à população com eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A execução de políticas públicas na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano depende diretamente da atuação de servidores

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.384.402,00

qualificados e motivados. Esta ação assegura os meios necessários para a remuneração adequada e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais lotados na SEMOD. Além disso, contribui para a valorização do serviço público e a continuidade das ações de governo, observando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme previsto na Constituição Federal. O não cumprimento dessa obrigação compromete a gestão pública, gerando passivos trabalhistas e prejuízos à governança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o pagamento regular de vencimentos, salários e gratificações dos servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados à SEMOD.
Assegurar o recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, PASEP, entre outros).
Viabilizar o pagamento de benefícios legais e trabalhistas previstos na legislação (13º salário, férias, adicionais, etc.).
Manter a regularidade fiscal e orçamentária da secretaria, conforme os limites legais de despesa com pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 37 – Princípios da Administração Pública.
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos sobre despesa com pessoal).
Lei nº 8.112/1990 (aplicável por analogia nos municípios) – Regime jurídico dos servidores públicos civis.

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Dispositivos sobre o funcionamento da administração pública e dos órgãos da estrutura municipal.
Leis Municipais específicas que criam cargos, fixam remunerações e organizam a estrutura da SEMOD.
Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Previsão das despesas continuadas e de pessoal.

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEMOD

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção e o funcionamento contínuo das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, proporcionando os meios operacionais necessários à execução das políticas públicas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme os princípios da administração pública estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.917.485,28

Ação destinada à cobertura de despesas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD), garantindo o suporte necessário para o pleno funcionamento da estrutura organizacional e o cumprimento das atribuições da secretaria. Inclui despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, energia elétrica, água, telefonia, internet, manutenção predial, locação de equipamentos, combustíveis, diárias, entre outras despesas correntes indispensáveis ao funcionamento administrativo.

No âmbito municipal, esta ação corresponde à manutenção da estrutura administrativa da SEMOD, que inclui os setores de gestão, planejamento, engenharia, fiscalização, atendimento ao público, arquivo técnico, almoxarifado, entre outros. São custeadas todas as despesas correntes necessárias para o funcionamento da secretaria, de forma a garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, cumprimento de prazos legais, execução orçamentária eficiente e suporte à implementação das políticas públicas de obras e infraestrutura urbana previstas no Plano Diretor e nos programas de governo.

A manutenção das atividades administrativas é essencial para o bom desempenho institucional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Sem o suporte logístico e operacional, a secretaria fica impossibilitada de planejar, fiscalizar e executar obras e projetos de interesse público. Esta ação assegura a continuidade dos serviços, o atendimento às demandas da população, a eficiência na gestão pública e o cumprimento das normas legais e técnicas que regem a administração municipal. Representa, ainda, um compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e a efetivação das políticas urbanas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o funcionamento administrativo da SEMOD com fornecimento de insumos, serviços e suporte técnico.
Assegurar o atendimento às demandas internas e externas da secretaria de forma eficiente, célere e organizada.
Sustentar logisticamente a atuação dos setores técnicos e operacionais da SEMOD.
Viabilizar as condições necessárias para o planejamento, monitoramento e execução das obras públicas e demais projetos da pasta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 37 – Princípios da Administração Pública.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Gestão fiscal responsável e controle das despesas correntes.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições sobre o funcionamento e organização da administração municipal.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para estruturação e desenvolvimento urbano.
Leis Municipais de criação e organização da SEMOD – Definem suas competências, estrutura e atribuições.

AÇÃO: Aquisição e Desapropriação de Imóveis

OBJETIVO: Viabilizar a implantação de obras e serviços públicos essenciais por meio da aquisição e desapropriação de imóveis necessários, em conformidade com os dispositivos constitucionais (Art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988), com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê o uso da desapropriação como instrumento de política urbana, e com a legislação municipal que rege o uso e ocupação do solo e o Plano Diretor Municipal.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	11.000,00

Ação voltada para a aquisição e desapropriação de imóveis localizados em áreas estratégicas do Município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de viabilizar a execução de obras públicas de infraestrutura, urbanização, mobilidade, saneamento, contenção de encostas, construção de equipamentos públicos e outras intervenções de interesse coletivo. A medida visa garantir a regularização fundiária, a segurança jurídica e a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

No âmbito municipal, a ação consiste na aplicação de medidas administrativas e legais para aquisição amigável ou judicial de imóveis em áreas de interesse público. Envolve avaliações técnicas, laudos, negociações, indenizações, emissão de posse e registro de domínio em nome do Município, garantindo a disponibilidade legal das áreas necessárias à execução de obras estratégicas previstas no planejamento municipal. A ação está vinculada à execução de obras viárias, saneamento básico, urbanização, habitação social, contenção de encostas e implantação de equipamentos públicos (postos de saúde, escolas, praças etc.).

A execução de políticas públicas estruturantes e de obras urbanas de interesse coletivo exige, muitas vezes, a desapropriação ou aquisição de imóveis privados. A falta de regularização fundiária ou de titularidade por parte do Município pode comprometer ou inviabilizar a realização de projetos prioritários. Portanto, esta ação é essencial para garantir a legalidade, a continuidade e a eficácia das intervenções públicas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano sustentável, a redução de riscos, a ampliação da oferta de serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Identificar e avaliar imóveis a serem adquiridos ou desapropriados para fins de interesse público;
Regularizar a posse e titularidade de áreas para execução de obras públicas de infraestrutura urbana, saneamento, contenção de riscos, habitação e mobilidade;
Promover a justiça social e o ordenamento urbano, garantindo segurança jurídica e atendimento ao interesse coletivo;
Atender às exigências técnicas e legais para viabilização de projetos estruturantes em áreas prioritárias do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, inciso XXIV: “A lei assegurará ao proprietário o direito à propriedade, garantindo-se, porém, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.”
Decreto-Lei nº 3.365/1941 – Dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública.
Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Regula o uso da desapropriação como instrumento de política urbana.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Dispositivos sobre competência do Município para desapropriar bens imóveis por necessidade pública, interesse social ou utilidade pública.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Estabelece diretrizes para o ordenamento territorial, regularização fundiária e implementação de obras públicas de infraestrutura urbana.
Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) – Regras sobre o direito de propriedade e sua função social.

Total do Programa 2026 **5.312.887,28**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **022 -** VIAS EM MOVIMENTO – OBRAS E INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **022** - VIAS EM MOVIMENTO – OBRAS E INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: **15** - URBANISMO

AÇÃO: Pavimentação e Drenagem em ruas no bairro Recanto do Sol

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover o desenvolvimento urbano, a mobilidade e a salubridade pública no Bairro Recanto do Sol, por meio da implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação das vias, conforme diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, artigo 30, inciso I, que assegura a competência do município para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, e pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), além da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	2.431.283,00

Ação voltada para a execução de obras de infraestrutura urbana no Bairro Recanto do Sol, abrangendo a implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação de vias públicas. A obra inclui terraplenagem, escavação, colocação de manilhas, bueiros, bocas de lobo, base e sub-base, pavimentação com revestimento adequado (asfalto, intertravado ou outro), além de sinalização viária. O objetivo é melhorar as condições de trafegabilidade, evitar alagamentos e elevar a qualidade de vida dos moradores da região.

A ação consiste na realização de obras públicas no Bairro Recanto do Sol, com recursos próprios, convênios ou emendas parlamentares, visando a pavimentação e drenagem de diversas ruas do bairro. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano será responsável pela elaboração dos projetos, licitação, contratação e fiscalização das obras. Essa intervenção é parte do programa de reestruturação urbana da cidade e busca atender demandas antigas da população, proporcionando dignidade e acesso urbano adequado.

O Bairro Recanto do Sol possui ruas sem infraestrutura adequada, o que compromete a mobilidade dos moradores, o acesso de veículos de emergência e o funcionamento de serviços essenciais. Em períodos chuvosos, a situação se agrava com alagamentos, lama, buracos e erosões, expondo os moradores a riscos sanitários e sociais. A pavimentação e drenagem são medidas urgentes e fundamentais para garantir segurança, acessibilidade e qualidade de vida, além de atender a compromissos da gestão municipal com o planejamento urbano e a justiça territorial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Executar obras de drenagem pluvial para evitar alagamentos e erosões nas vias do bairro;
Pavimentar ruas atualmente em solo natural, precárias ou intransitáveis, garantindo acesso seguro a pedestres e veículos;
Melhorar o acesso a serviços públicos, como escolas, postos de saúde e transporte;
Valorizar os imóveis e promover inclusão urbana;
Reduzir os impactos ambientais causados pelo escoamento inadequado das águas das chuvas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, I – Competência do Município para organizar os serviços públicos de interesse local.
Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Diretrizes para a política urbana e melhoria das condições habitacionais e de infraestrutura.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estabelece as competências e atribuições da gestão municipal quanto a obras e urbanismo.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Instrumento básico da política urbana que orienta intervenções no território municipal.
Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – Regras para contratação das obras públicas.

AÇÃO: Pavimentação Poço Fundo

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover o desenvolvimento urbano e a mobilidade do Bairro Poço Fundo por meio da execução de obras de pavimentação, com recursos federais transferidos via convênio, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 23, inciso IX, que trata da competência comum entre os entes federados para promover programas de habitação e urbanismo, e na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula os instrumentos de parceria e transferências voluntárias da União. No âmbito local, a ação está alinhada ao Plano Diretor Municipal e ao Plano de Mobilidade Urbana

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	627.059,60

Ação destinada à execução de obras de pavimentação de vias públicas no Bairro Poço Fundo, no município de São Pedro da Aldeia, com financiamento proveniente de recursos da União por meio de convênio firmado via Plataforma TransfereGov. A obra inclui serviços de preparação de base, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica ou em blocos intertravados, sinalização viária e urbanização do entorno, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população local.

A ação consiste na formalização de convênio com órgão federal competente (ex: Ministério das Cidades ou Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional), via Plataforma TransfereGov, para captação de recursos destinados à pavimentação de vias urbanas no Bairro Poço Fundo. A Prefeitura de São Pedro da Aldeia ficará responsável por elaborar projetos, prestar contrapartida (quando exigida), fiscalizar e executar a obra conforme os termos pactuados. A atuação integra a política de melhoria da infraestrutura urbana, com foco na redução das

desigualdades territoriais e melhoria da qualidade de vida da população local.

O Bairro Poço Fundo apresenta demandas históricas por infraestrutura urbana adequada, especialmente no tocante à pavimentação de suas vias, que atualmente apresentam condições precárias de trafegabilidade, dificultando o deslocamento de moradores, veículos e acesso a serviços públicos. A captação de recursos via convênio federal se mostra essencial diante das limitações orçamentárias do município. A obra atenderá diretamente à população local, contribuindo para a segurança, mobilidade, salubridade ambiental e valorização urbana do bairro. Esta ação também representa o compromisso da gestão municipal com o planejamento urbano integrado e com o uso eficiente de recursos público

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Executar obras de infraestrutura viária nas principais ruas e acessos do Bairro Poço Fundo;
Reduzir os impactos de poeira, lama e alagamentos causados pela ausência de pavimentação;
Melhorar o acesso a equipamentos públicos como escolas, postos de saúde e transporte coletivo;
Elevar os padrões de segurança viária e conforto para pedestres e veículos;
Valorizar os imóveis e promover o desenvolvimento social e econômico da região.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 23, IX – Competência comum para promoção de programas de urbanismo.
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (aplicável à execução de convênios e obras públicas).
Decreto Federal nº 11.531/2023 – Dispõe sobre a Plataforma TransfereGov e regulamenta os procedimentos para celebração de transferências voluntárias da União.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competência municipal para executar obras e celebrar convênios.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para ordenamento territorial e infraestrutura urbana.

AÇÃO: Gerenciamento e Apoio Técnico a Obras - SEMOD

OBJETIVO: Assegurar a excelência na gestão, planejamento, supervisão e execução das obras públicas municipais, através da contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil e da implementação de projetos executivos baseados em BIM, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e com os princípios da eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e demais legislações federais e municipais pertinentes.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	50.000,00

Ação voltada para o gerenciamento, supervisão e apoio técnico especializado em obras públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento (SEMOD). Inclui a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, com foco na elaboração de projetos executivos e utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), para garantir maior eficiência, qualidade e controle nas obras municipais.

A SEMOD realizará o processo licitatório para contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, incluindo profissionais capacitados em BIM. Estes serviços terão a responsabilidade de apoiar as equipes técnicas municipais no gerenciamento das obras, revisão e elaboração de projetos executivos, acompanhamento de cronogramas, orçamentos e qualidade dos serviços executados. Será mantido o controle rigoroso para assegurar que as obras estejam alinhadas às exigências legais e técnicas, visando à eficiência, transparência e sustentabilidade dos investimentos públicos.

O aumento da complexidade e do volume das obras públicas municipais demanda um apoio técnico especializado para garantir o planejamento e execução eficientes, reduzindo riscos de falhas, atrasos e desperdícios. A adoção da metodologia BIM representa um avanço tecnológico que possibilita maior controle, integração e qualidade na gestão dos projetos. A contratação desses serviços é fundamental para assegurar obras bem planejadas, executadas com transparência e em conformidade com as normas vigentes, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade dos serviços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Contratar serviços técnicos especializados em engenharia civil para apoio no gerenciamento e supervisão das obras públicas municipais; Apoiar a elaboração de projetos executivos detalhados que atendam aos padrões técnicos e legais vigentes; Implementar a metodologia BIM para otimizar o planejamento, execução, monitoramento e manutenção das obras; Garantir o acompanhamento técnico qualificado para redução de riscos, custos e prazos; Promover capacitação técnica dos servidores envolvidos nas áreas de obras e projetos; Assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança e acessibilidade nas obras municipais.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **022 -** VIAS EM MOVIMENTO – OBRAS E INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 37;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas sobre contratações públicas;
Normas da ABNT para projetos e execução de obras civis;
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia;
Diretrizes para implementação do BIM no setor público conforme recomendações do Governo Federal;
Agenda 2030 – ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura.

AÇÃO: Recuperação e Conservação de Logradouros

OBJETIVO: Assegurar a conservação e funcionalidade dos logradouros públicos municipais, promovendo a mobilidade urbana, acessibilidade e o uso seguro dos espaços públicos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e nas diretrizes do Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	200.000,00

TIPO Projeto

Esta ação consiste na execução de obras e serviços contínuos de recuperação, manutenção e conservação de logradouros públicos em todo o território municipal de São Pedro da Aldeia. Engloba a manutenção de pavimentação, calçadas, praças, vias urbanas e demais espaços públicos, com foco na melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano executará a ação por meio de equipe própria e/ou empresas contratadas via processo licitatório, conforme a legislação vigente. As intervenções ocorrerão de forma contínua e planejada, com base em vistorias técnicas, solicitações comunitárias e critérios de prioridade definidos pela gestão pública, com foco na segurança dos pedestres, ordenamento urbano e valorização dos espaços públicos.

A degradação dos logradouros públicos impacta diretamente a mobilidade urbana, a acessibilidade e a qualidade de vida dos munícipes. A manutenção e conservação adequadas dos espaços públicos são essenciais para prevenir acidentes, preservar o patrimônio urbano e garantir o direito à cidade para todos. A ação também evita custos elevados com reformas emergenciais, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e a eficiência da gestão municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar serviços de recuperação de calçadas, meios-fios, sarjetas, passeios públicos e praças; Executar ações de manutenção de pavimentação em paralelepípedos, bloquetes e asfalto; Requalificar áreas públicas com foco em acessibilidade e segurança; Atuar preventivamente para evitar a degradação precoce das estruturas urbanas; Reduzir os custos de manutenção corretiva com intervenções periódicas programadas; Atender demandas da população registradas por meio de canais oficiais de participação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I (competência municipal);
Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia
Normas da ABNT relacionadas à pavimentação, acessibilidade (NBR 9050) e segurança urbana;
Agenda 2030 da ONU – ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Total do Programa 2026 **3.308.342,60**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **023 -** ESTRATÉGIA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Urbanização do VALÃO

OBJETIVO: Transformar a área do Valão localizada no centro da cidade de São Pedro a Aldeia em um espaço urbano requalificado, seguro e ambientalmente sustentável, por meio de intervenções financiadas com recursos da União, em conformidade com o art. 23, IX da Constituição

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **023 -** ESTRATÉGIA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Federal de 1988 (competência comum para promoção do urbanismo e meio ambiente), com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), e com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da Lei Orgânica de São Pedro da Aldeia. A ação se insere na política de desenvolvimento urbano sustentável e ordenamento do território.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	2.899.202,02

TIPO Projeto

Ação voltada para a urbanização e requalificação da área do Valão, localizada em zona urbana do município, por meio da execução de obras de infraestrutura com financiamento proveniente de recurso federal via convênio formalizado pela Plataforma TransfereGov. As obras incluem drenagem pluvial, canalização, contenção das margens, pavimentação, implantação de calçadas acessíveis, iluminação pública, paisagismo, áreas de convivência e instalação de mobiliário urbano. A intervenção tem por finalidade a recuperação ambiental da área, a promoção da mobilidade urbana, da segurança e do bem-estar social

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, será responsável pela gestão do convênio federal, formalizado através da Plataforma TransfereGov, para execução da obra de urbanização do Valão. A ação contempla as etapas de elaboração e aprovação de projeto executivo, contratação de empresa via processo licitatório, execução da obra, fiscalização, prestação de contas e entrega do espaço à população. A área será transformada em um espaço urbano funcional, seguro e ambientalmente adequado, atendendo à população e promovendo justiça territorial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Executar obras de drenagem, canalização e contenção de margens ao longo do Valão, minimizando riscos de alagamento e degradação ambiental;
Promover a recuperação paisagística e urbanística da área, com criação de espaços de convivência, lazer e circulação;
Garantir acessibilidade universal, segurança e mobilidade no entorno do Valão;
Integrar a área ao tecido urbano, valorizando o espaço e promovendo bem-estar à população local;
Prevenir ocupações irregulares e promover o uso sustentável do solo urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 23, IX e Art. 182.
Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Política urbana e instrumentos de requalificação urbana.
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto Federal nº 11.531/2023 – Dispõe sobre o funcionamento da Plataforma TransfereGov para convênios e transferências voluntárias da União.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competência para urbanização, gestão ambiental e celebração de convênios.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para uso e ocupação do solo e requalificação de áreas degradadas.

Total do Programa 2026		**2.899.202,02**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **024 -** INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Terminal Rodoviário Prefeito Hermínio Sampaio

OBJETIVO: Modernizar e ampliar o Terminal Rodoviário Prefeito Hermínio Sampaio, garantindo infraestrutura adequada para o transporte coletivo, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), o Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia e os princípios da eficiência e transparência da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A ação objetiva assegurar a oferta de serviços públicos de qualidade, acessíveis e seguros à população.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	300.000,00

TIPO Projeto

Esta ação contempla a realização de obras de reforma, ampliação e aparelhamento tecnológico do Terminal Rodoviário Prefeito Hermínio Sampaio, visando modernizar a infraestrutura física e operacional do equipamento público, ampliando sua capacidade de atendimento e proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo municipal e regional.

O município realizará a atualização dos projetos técnicos, procederá às licitações necessárias para contratação das obras e equipamentos, e supervisionará a execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes. Será dado especial acompanhamento para a implementação das melhorias que promovam a acessibilidade, a segurança dos usuários e a eficiência operacional

do terminal, além do aparelhamento tecnológico que possibilite maior controle e gestão do espaço. O município também realizará ações de comunicação e participação social para garantir transparência durante todo o processo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Reformar as instalações existentes, contemplando manutenção predial, sistemas elétricos, hidráulicos, iluminação e segurança; Ampliar áreas de circulação, plataformas, bilheterias, sanitários e espaços de espera; Implementar equipamentos tecnológicos para gestão, monitoramento e comunicação, como câmeras de segurança, painéis digitais e sistemas de som; Garantir acessibilidade universal em todas as dependências do terminal, conforme a NBR 9050; Promover a capacitação dos servidores para a operação e manutenção das melhorias implantadas; Assegurar a transparência e legalidade dos processos, com acompanhamento técnico e jurídico, conforme normas municipais e federais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, artigos 30, inciso I e 37;
Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia
Norma ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
Agenda 2030 da ONU – ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis.

AÇÃO: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

OBJETIVO: Assegurar a infraestrutura adequada para a prestação eficiente dos serviços públicos municipais, por meio da construção, ampliação ou reforma de prédios públicos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e com os preceitos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). No plano local, a ação se fundamenta nas diretrizes do Plano Diretor de São Pedro da Aldeia, que prioriza a melhoria dos equipamentos públicos como parte da organização e valorização do território urbano.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	50.000,00

A ação contempla a construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais utilizados para prestação de serviços administrativos, educacionais, de saúde, assistência social, cultura, esporte e outros de interesse coletivo. Envolve obras civis estruturantes e de manutenção com objetivo de modernizar, adaptar e qualificar os equipamentos públicos à crescente demanda da população aldeense, promovendo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e segurança.

O crescimento populacional, a descentralização dos serviços e o aumento da demanda da população por atendimento público de qualidade exigem investimentos constantes na infraestrutura física dos equipamentos municipais. Muitos prédios encontram-se obsoletos, superlotados ou em condições precárias de uso, o que compromete a efetividade das políticas públicas e o bem-estar de usuários e servidores. Além disso, a construção de novas unidades em áreas estratégicas permite expandir o acesso aos serviços básicos e consolidar a presença do poder público em regiões carentes de atendimento.

Esta ação envolve:
Execução de obras de construção de novas unidades públicas (escolas, postos de saúde, CRAS, centros administrativos, etc.); Ampliação de prédios existentes para melhoria da infraestrutura física; Reforma geral ou parcial de edificações deterioradas, incluindo revisão de instalações elétricas e hidráulicas, telhado, pintura, pisos, acessibilidade e paisagismo; Instalação de sistemas sustentáveis (energia solar, reuso de água, ventilação natural, etc.), sempre que possível; Execução conforme projetos técnicos elaborados por equipes próprias ou terceirizadas e acompanhamento das Secretarias competentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Construir novas edificações públicas para suprir a demanda por serviços essenciais à população; Ampliar prédios existentes para melhorar a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços; Reformar e modernizar as estruturas atuais, promovendo conforto, acessibilidade e segurança aos usuários e servidores; Reduzir gastos com manutenção corretiva emergencial, por meio de investimentos em infraestrutura preventiva e sustentável;
Promover a adequação de espaços públicos às normas de acessibilidade, segurança contra incêndio e regularização fundiária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 6º (direitos sociais) e art. 37 (eficiência na administração pública);
Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Plano Diretor Municipal

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **024 -** INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Normas Técnicas da ABNT para edificações públicas (inclusive acessibilidade – NBR 9050);
Decreto Federal nº 5.296/2004 – Acessibilidade em edificações públicas;
ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, da Agenda 2030 da ONU.

Total do Programa 2026	**350.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Pavimentação e Rede de Drenagem Território Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Ampliar a infraestrutura urbana do município por meio de obras de pavimentação e drenagem em áreas urbanas e periféricas, promovendo mobilidade, salubridade, segurança e valorização do espaço urbano, conforme previsto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – prevenção de desastres urbanos), na Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e nas diretrizes do Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.380.633,07

Execução de obras de infraestrutura urbana voltadas à pavimentação de vias públicas e implantação de sistemas de drenagem pluvial em bairros e localidades do Município de São Pedro da Aldeia. A ação será financiada com recursos provenientes de convênios firmados por meio da Plataforma TransfereGov (governo federal), do Programa Estadual Somando Forças, e de royalties da União, garantindo investimentos estruturantes para a melhoria da qualidade de vida da população aldeense.

A pavimentação e drenagem de vias urbanas são demandas recorrentes da população, especialmente em regiões que sofrem com a falta de infraestrutura básica. A ausência de drenagem adequada causa alagamentos, comprometendo a mobilidade e a saúde pública. A pavimentação melhora o tráfego de veículos e pedestres, reduz poeira, lama e acidentes. Com apoio de recursos externos e royalties, o município terá maior capacidade de atender localidades historicamente negligenciadas, promovendo justiça social, valorização do território e desenvolvimento urbano sustentável.

A ação será conduzida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que ficará responsável por:
Elaboração e atualização de projetos técnicos de pavimentação e drenagem, com uso de ferramentas tecnológicas como CAD e, sempre que possível, metodologia BIM; Formalização de convênios via Plataforma TransfereGov (governo federal), Programa Estadual Somando Forças e aplicação de recursos dos royalties da União; Execução das obras por meio de processos licitatórios públicos, respeitando a legislação vigente; Fiscalização e acompanhamento técnico das obras, garantindo padrões de qualidade e conformidade legal; Prestação de contas, relatórios técnicos e monitoramento físico-financeiro das metas estabelecidas nos planos de trabalho dos convênios.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Executar obras de pavimentação asfáltica, blocos intertravados ou paralelepípedos em vias públicas não urbanizadas; Implantar redes de drenagem pluvial para prevenir alagamentos e erosões; Reorganizar e nivelar meios-fios, calçadas e sarjetas para garantir acessibilidade e escoamento adequado da água; Reduzir o impacto ambiental causado pela falta de infraestrutura; Promover qualidade de vida e valorização imobiliária nas áreas atendidas; Estimular o desenvolvimento urbano sustentável, com foco em infraestrutura resiliente e planejamento territorial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 30, incisos I e IX (competência municipal e serviços de interesse local);
Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Lei nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (prevenção de riscos);
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Plano Diretor de São Pedro da Aldeia
Convênios firmados via Plataforma TransfereGov (Governo Federal);
Programa Estadual Somando Forças – Governo do Estado do RJ;
Royalties da União – Lei nº 7.990/1989 e Lei nº 9.478/1997;
ODS 9 e 11 da Agenda 2030 da ONU – Infraestrutura resiliente e cidades sustentáveis.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Total do Programa 2026	**4.380.633,07**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **037 -** SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS
FUNÇÃO: **17 -** SANEAMENTO

AÇÃO: Sistema de Esgotamento Sanitário Botafogo Quilombola

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Garantir o direito ao saneamento básico e à saúde ambiental à Comunidade Quilombola do Botafogo, promovendo a justiça social, a equidade no acesso aos serviços públicos essenciais e a preservação do meio ambiente, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, a Constituição Federal (art. 225 e art. 5º, §2º), e em atendimento ao Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulamenta os direitos territoriais das comunidades quilombolas. No âmbito local, a ação está alinhada ao Plano Diretor do Município de São Pedro da Aldeia e às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Implantação do sistema de esgotamento sanitário na Comunidade Quilombola do Botafogo, em São Pedro da Aldeia/RJ, com foco na universalização do saneamento básico, inclusão social e melhoria das condições ambientais e de saúde pública. A ação prevê obras de infraestrutura para coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos efluentes domésticos, beneficiando diretamente a população tradicional residente, conforme projeto técnico aprovado e em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

A Comunidade Quilombola do Botafogo, reconhecida oficialmente, sofre com a ausência de infraestrutura básica de saneamento, o que compromete a saúde pública, o meio ambiente e a dignidade da população local. A inexistência de um sistema de esgotamento sanitário compromete a qualidade da água, do solo e da vida dos moradores, além de ferir os princípios constitucionais de universalização do acesso aos serviços públicos e de respeito aos direitos das populações tradicionais. Essa ação representa um passo fundamental para a reparação histórica, a inclusão social e a efetivação de políticas públicas estruturantes para comunidades vulnerabilizadas.

A ação envolve a execução de obras de engenharia sanitária, incluindo:
Execução de rede coletora de esgoto; Instalação de unidades de tratamento adequado (fossa séptica biodigestora, estação compacta, ou outro sistema compatível); Ligação intradomiciliar e orientação sanitária aos moradores;
Ações de educação ambiental e mobilização comunitária; Fiscalização técnica pelas secretarias municipais competentes (Obras, Meio Ambiente e Saúde).O projeto respeitará a identidade cultural da comunidade quilombola, utilizando metodologias participativas e tecnologias apropriadas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado à realidade geográfica e cultural da comunidade; Eliminar o lançamento de efluentes in natura no solo e nos corpos hídricos locais; Reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica e melhorar os indicadores de saúde pública na comunidade; Valorizar os direitos das comunidades tradicionais quilombolas, promovendo a inclusão no acesso aos serviços urbanos essenciais; Promover a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) e art. 5º, §2º (direitos fundamentais das comunidades tradicionais);
Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento);
Decreto Federal nº 4.887/2003 – Reconhecimento e regularização de comunidades quilombolas;
Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) – Planejamento urbano com inclusão social;
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São Pedro da Aldeia / Plano Diretor Municipal
ODS 6 – Água Potável e Saneamento e ODS 10 – Redução das Desigualdades, da Agenda 2030 da ONU.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

Total do Programa 2026	**100.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **041 -** OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Construção da Praça da Colina

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Concluir a obra da Praça da Colina, promovendo o acesso da população a um espaço público qualificado e seguro, em conformidade com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e alinhado às diretrizes do Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia , que prioriza a valorização dos espaços públicos como instrumentos de inclusão social e qualidade de vida.

A ação consiste na conclusão da obra de construção da Praça da Colina, localizada no bairro Colina, em São Pedro da Aldeia/RJ. A praça será um espaço público de lazer, convivência e práticas culturais e esportivas, com infraestrutura adequada e acessibilidade universal. A iniciativa visa entregar à população um equipamento urbano completo, moderno e funcional, com base no projeto previamente aprovado e iniciado em exercícios anteriores.

A Praça da Colina é uma demanda antiga da comunidade local e sua construção foi iniciada em período anterior, mas encontra-se em fase incompleta. A sua finalização é essencial para garantir a entrega efetiva do equipamento urbano à população, que sofre com a ausência de espaços públicos estruturados para lazer, cultura e integração social. Além disso, a finalização evita o desperdício de recursos já investidos e reforça o compromisso da gestão com a continuidade das políticas públicas e do planejamento urbano. A conclusão da obra também contribui para a segurança pública, através da ocupação cidadã de espaços ociosos, além de valorizar o entorno e fortalecer o sentimento de pertencimento da população.

A ação envolve a execução das etapas finais da construção da Praça da Colina, incluindo:
Pavimentação dos passeios e áreas de circulação; Instalação de bancos, lixeiras, iluminação pública em LED e brinquedos infantis; Paisagismo com arborização e jardinagem; Construção de quadra ou espaço multiuso, conforme projeto original; Instalação de sinalização, acessibilidade e demais itens de acabamento. As obras serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e executadas com recursos próprios e/ou de convênios celebrados anteriormente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Finalizar as etapas remanescentes da construção da praça (urbanização, acabamento e instalação de equipamentos); Garantir a acessibilidade, segurança e funcionalidade do espaço público; Criar um ponto de convivência comunitária, lazer e recreação para os moradores do bairro Colina e entorno; Estimular a apropriação positiva do espaço público, promovendo inclusão, cultura e bem-estar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, art. 182 – Política de desenvolvimento urbano;
Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia
Plano Plurianual Municipal 2026–2029 – Eixo: Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
Agenda 2030 – ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

AÇÃO: Construção de Praça Esportiva

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover o acesso ao esporte, lazer e bem-estar da comunidade do Bairro Arco-Íris por meio da construção de praça esportiva pública, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 217, que reconhecem o esporte e o lazer como direitos sociais, e pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). A ação também está em consonância com o Plano Diretor Municipal e com a Política Nacional de Esporte.

Ação voltada à construção de uma praça esportiva no Bairro Arco-Íris, com financiamento proveniente de recurso federal por meio de convênio firmado na Plataforma TransfereGov, com execução supervisionada pela Caixa Econômica Federal (CEF). A intervenção contempla a implantação de infraestrutura esportiva e de lazer, como quadra poliesportiva, campo de areia, pista de caminhada, academia ao ar livre, área de convivência, paisagismo, iluminação e acessibilidade. O objetivo é oferecer um espaço seguro e adequado para práticas esportivas, recreação, socialização e promoção da saúde da população local.

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, atuará como proponente do convênio federal celebrado via Plataforma TransfereGov, com acompanhamento técnico e financeiro da Caixa Econômica Federal (CEF). A praça será implantada em terreno público previamente definido, conforme projeto técnico aprovado. A obra será licitada e executada conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, controle social e eficiência. Após sua conclusão, a manutenção ficará a cargo da gestão municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	386.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **041 -** OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

O Bairro Arco-Íris carece de espaços públicos adequados para atividades físicas, esportivas e de lazer, o que impacta negativamente a qualidade de vida da população, sobretudo jovens e crianças. A construção de uma praça esportiva com apoio do governo federal representa um importante avanço para a promoção da saúde, da cidadania e da segurança no bairro. Trata-se de uma demanda social legítima e alinhada às diretrizes de desenvolvimento humano e urbano sustentável. A utilização de recursos federais, via convênio com a CEF, viabiliza a obra diante das limitações financeiras do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Construir uma praça esportiva completa, acessível e segura no Bairro Arco-Íris; Estimular a prática esportiva e atividades físicas como ferramenta de saúde pública e inclusão social; Ampliar os equipamentos públicos de lazer, especialmente em áreas com carência de infraestrutura; Valorizar o espaço urbano e fomentar a ocupação qualificada do território; Fortalecer vínculos comunitários e reduzir desigualdades territoriais no acesso ao esporte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 217 – Direito ao esporte e ao lazer como políticas públicas;
Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Política urbana e direito à cidade;
Lei nº 13.019/2014 – Parcerias e transferências voluntárias da União;
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
Decreto Federal nº 11.531/2023 – Regulamenta a Plataforma TransfereGov;
Resoluções do Ministério do Esporte ou do MDR, conforme linha de financiamento vigente;
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Diretrizes para ordenamento urbano e equipamentos públicos;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competência municipal para construção de espaços esportivos e celebração de convênios.

AÇÃO: Revitalização e Reforma da Praça do Baixo Grande

OBJETIVO: Garantir a conservação e manutenção das praças poliesportivas do Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que regula a promoção e desenvolvimento do desporto no Brasil, assegurando o direito ao esporte previsto na Constituição Federal, art. 6º e 217, e respeitando a Política Municipal de Esporte e Lazer, especialmente voltada à valorização dos espaços públicos esportivos dos bairros Baixo Grande, Arco-Íris e demais localidades.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	486.104,00

A adequada manutenção das praças poliesportivas é fundamental para fomentar a prática esportiva, fortalecer a saúde pública e promover a inclusão social. Espaços bem cuidados atraem a comunidade e contribuem para a prevenção da violência, incentivando o convívio saudável.

Manutenção, conservação e melhorias contínuas das praças poliesportivas localizadas nos bairros Baixo Grande, Arco-Íris e outras áreas do município, garantindo infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e condições para a prática esportiva, lazer e convivência comunitária.

Inclui limpeza, reparos, conservação de equipamentos, iluminação, jardinagem e demais serviços essenciais para o bom funcionamento desses espaços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar manutenção preventiva e corretiva nas estruturas físicas e equipamentos das praças poliesportivas.
Assegurar a segurança e acessibilidade para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência.
Promover ações de limpeza, conservação ambiental e melhoria paisagística nos locais.
Apoiar a utilização das praças para atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários.
Garantir a observância das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) – Regulamenta o desporto no Brasil, incluindo a promoção e manutenção de espaços esportivos públicos.
Constituição Federal, art. 6º e 217 – Assegura o direito ao esporte e lazer como direitos sociais.
Política Municipal de Esporte e Lazer de São Pedro da Aldeia – Diretrizes locais para gestão do esporte e lazer.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização da administração pública municipal.

Total do Programa 2026	**972.104,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
Adequação Legal do PPA:

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **046 -** MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Plano de Mobilidade Urbana Municipal - PLANMOB

OBJETIVO:

A ação tem como objetivo a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), visando promover o desenvolvimento de um sistema de transporte sustentável, eficiente, acessível e seguro para todos os cidadãos de São Pedro da Aldeia. O plano contemplará o diagnóstico das condições atuais, o planejamento integrado dos diferentes modos de transporte, a melhoria da infraestrutura viária, o incentivo à mobilidade ativa e o fortalecimento do transporte público.

TIPO Projeto

Assegurar a funcionalidade, a segurança e a qualidade estética dos logradouros públicos de São Pedro da Aldeia por meio de ações permanentes de recuperação e conservação urbana, conforme os princípios da gestão eficiente do espaço público estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (Art. 30, I), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e na Lei Orgânica do Município, garantindo o direito à cidade e ao ambiente urbano seguro e acessível.

Ação voltada à realização de serviços contínuos de recuperação, manutenção e conservação de logradouros públicos no município, incluindo ruas, praças, calçadas, canteiros centrais, passeios, escadarias, ciclovias, acessos e demais espaços urbanos de uso coletivo. Os serviços abrangem pavimentação, tapa-buracos, recomposição de passeios, reparos em mobiliário urbano, pintura de meio-fio, limpeza de áreas públicas, poda de vegetação, roçada e demais intervenções necessárias para manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de uso e segurança.

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com apoio das equipes operacionais do município, podendo envolver empresas terceirizadas por meio de contratos ou convênios específicos. As intervenções serão realizadas de forma contínua, conforme cronograma de prioridades técnicas e demandas da população, abrangendo todas as regiões do município. A ação é fundamental para manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de uso, prevenir acidentes, garantir a mobilidade urbana e assegurar a preservação do patrimônio público.

A recuperação e conservação permanente dos logradouros públicos é essencial para garantir segurança viária, qualidade de vida e acessibilidade à população. A degradação da malha urbana compromete o trânsito de veículos, pedestres e o acesso a serviços públicos, além de impactar negativamente o aspecto visual da cidade e sua atratividade turística e comercial. Essa ação responde às demandas cotidianas da população e reforça o compromisso da administração municipal com a manutenção eficiente e sustentável do espaço urbano.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Executar serviços de recuperação e conservação de ruas e vias públicas pavimentadas ou não; Realizar manutenção preventiva e corretiva de praças, calçadas e canteiros; Promover a conservação da infraestrutura de mobiliário urbano (bancos, postes, sinalização, etc.); Garantir a acessibilidade e segurança de pedestres e veículos; Manter os espaços públicos limpos, ordenados e funcionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 30, I – Competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover infraestrutura urbana.
Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Diretrizes para a política urbana e uso do espaço público.
Lei nº 6.766/1979 – Regras sobre parcelamento do solo e conservação de áreas urbanas.
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competência para manutenção e conservação do espaço urbano.
Plano Diretor Municipal de São Pedro da Aldeia – Instrumento básico da política de ordenamento territorial e gestão da infraestrutura urbana.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.500.000,00

Total do Programa 2026	**1.500.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEDEC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a manutenção do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (Art. 37 e Art. 169), a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo a valorização dos servidores públicos e a eficiência na gestão das políticas de desenvolvimento econômico municipal.

Esta ação contempla a alocação de recursos para garantir a remuneração e os encargos sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC). O objetivo é assegurar o funcionamento regular da secretaria, que atua no planejamento, implementação e fomento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, e fortalecimento do comércio e indústria local. A manutenção adequada do quadro funcional é imprescindível para a execução eficiente das atividades governamentais e o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas pelo município.

A ação assegura o custeio das despesas com pessoal da SEDEC, garantindo que a secretaria possa planejar, coordenar e executar programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico local. Isso inclui o apoio a empreendedores, incentivo a investimentos, fomento à inovação e melhoria do ambiente de negócios no município. A manutenção adequada do quadro de servidores possibilita o cumprimento das metas do município no âmbito econômico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A existência de uma equipe estável e valorizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é fundamental para a efetividade das políticas públicas que visam o crescimento sustentável do município. O pagamento regular dos servidores e o cumprimento das obrigações previdenciárias garantem a motivação e o comprometimento do quadro funcional, além de evitar passivos trabalhistas e fiscais que possam comprometer a gestão financeira do município. Assim, a ação contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, geração de emprego e desenvolvimento social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento regular dos salários, benefícios e direitos dos servidores públicos vinculados à SEDEC. Cumprir rigorosamente as obrigações legais referentes aos encargos sociais, como INSS, FGTS e contribuições previdenciárias. Garantir a capacidade operacional da SEDEC por meio da manutenção do quadro funcional suficiente e qualificado. Apoiar a execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, estimulando a geração de emprego e renda no município. Assegurar o respeito aos limites orçamentários e legais para despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988:
Artigo 37 – Princípios da administração pública, regime jurídico dos servidores e concurso público.
Artigo 169 – Limites para despesas com pessoal.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Normas referentes à administração pública municipal e regime jurídico dos servidores.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Regras para gestão fiscal responsável, especialmente no controle das despesas com pessoal.
Legislação Trabalhista e Previdenciária: Regras sobre direitos, deveres e encargos dos servidores públicos municipais, incluindo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	494.666,14

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEDEC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 37) e a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, além das diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e eficaz no atendimento das demandas do município.

Esta ação abrange a alocação de recursos para custear os insumos, serviços, materiais de consumo, manutenção predial, serviços de limpeza, telefonia, energia, transporte e demais despesas necessárias para o funcionamento pleno das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC). Visa assegurar condições estruturais e logísticas adequadas para o desempenho eficiente das funções administrativas, suporte operacional e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	247.650,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

A ação assegura o custeio das despesas administrativas essenciais para o funcionamento da SEDEC, garantindo que a secretaria tenha condições adequadas para planejar, coordenar e executar programas de desenvolvimento econômico. A manutenção eficiente das atividades administrativas contribui para o bom andamento dos processos internos, agilidade no atendimento ao público e efetividade das políticas públicas municipais.

A existência de uma estrutura administrativa organizada e bem mantida é fundamental para a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A provisão adequada de recursos para despesas administrativas possibilita o suporte necessário às atividades fins, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública municipal. Além disso, a ação evita interrupções nos serviços e garante a conformidade com as normas legais, assegurando a transparência e o controle dos recursos públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o fornecimento contínuo de materiais, equipamentos e serviços necessários para a rotina administrativa da SEDEC. Garantir a manutenção e conservação das instalações físicas da secretaria. Prover suporte logístico e operacional para os servidores públicos e demais colaboradores. Manter a infraestrutura tecnológica adequada para a execução das atividades administrativas. Cumprir rigorosamente as normas legais e orçamentárias relacionadas às despesas administrativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988:
Artigo 37 – Princípios da administração pública, eficiência e transparência.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Regras sobre a organização e funcionamento da administração municipal.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Normas para gestão fiscal responsável, especialmente no controle das despesas administrativas.
Legislação Municipal pertinente: Regulamentações locais sobre procedimentos administrativos e orçamentários.

Total do Programa 2026	**742.316,14**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **015 -** DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: **11 -** TRABALHO

AÇÃO: Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios da Constituição Federal (Art. 170 – ordem econômica e financeira, visando o desenvolvimento nacional equilibrado) e com a Lei Orgânica Municipal, fomentando políticas públicas que estimulem o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, e a melhoria da qualidade de vida da população.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	24.200,00

Esta ação consiste na implementação de políticas, programas e projetos que visam fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município, através do apoio a pequenos e médios empreendedores, atração de investimentos, capacitação profissional, inovação tecnológica e melhoria do ambiente de negócios. A ação abrange o incentivo à geração de emprego e renda, a formalização de empreendimentos locais e a integração dos setores produtivos, visando o fortalecimento da economia regional.

Por meio desta ação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) executa programas de incentivo e suporte a empreendedores locais, promovendo o ambiente favorável para negócios e investimentos no município. As atividades incluem o fomento a feiras, eventos, parcerias público-privadas, criação de polos econômicos, consultorias técnicas e acompanhamento de projetos produtivos. A ação tem impacto direto na geração de emprego, aumento da renda per capita e fortalecimento da economia local.

O incentivo ao desenvolvimento econômico é essencial para diversificar a base produtiva do município, aumentar a competitividade dos negócios locais e melhorar os indicadores socioeconômicos. Investir em políticas de apoio e capacitação fortalece o empreendedorismo e contribui para a redução das desigualdades sociais. Além disso, o desenvolvimento econômico sustentável garante a atração de novos investimentos, amplia a oferta de empregos e fomenta a melhoria da qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **015 -** DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: **11 -** TRABALHO

Estimular a criação, expansão e formalização de micro, pequenas e médias empresas no município. Incentivar investimentos privados e públicos em setores estratégicos da economia local. Promover programas de capacitação e qualificação profissional para ampliar a empregabilidade. Apoiar iniciativas de inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental nos negócios locais. Fortalecer a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para desenvolvimento econômico integrado. Facilitar o acesso a linhas de crédito, financiamentos e incentivos fiscais para empreendedores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988:
Artigo 170 – Princípios gerais da ordem econômica e financeira, com ênfase no desenvolvimento sustentável e na função social da propriedade.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Disposições sobre o desenvolvimento econômico e a promoção do bem-estar social.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Normas para gestão fiscal e investimentos públicos responsáveis.
Legislação Municipal específica: Regulamentações locais sobre incentivos fiscais, políticas de desenvolvimento econômico e fomento à atividade empresarial.

Total do Programa	2026	**24.200,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **015 -** DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

AÇÃO: Implantação de Pólo de Empresas

OBJETIVO:

Implantar um Polo de Empresas moderno e sustentável no município de São Pedro da Aldeia, com o apoio técnico e institucional da SEDEC, SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ACIASPA e ADR Lagos, para impulsionar o desenvolvimento econômico local e regional, promover o empreendedorismo, atrair investimentos e fortalecer cadeias produtivas, em consonância com a Constituição Federal (Art. 170), a Lei Orgânica Municipal, os ODS 8, 9 e 11,

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	76.200,00

A presente ação prevê a implantação de um Polo de Empresas planejado e estruturado no Município de São Pedro da Aldeia, voltado para o fortalecimento da atividade empresarial local e regional, com foco na geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável. A proposta será executada em parceria com a SEDEC, SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ACIASPA e ADR Lagos (Agência de Desenvolvimento Regional da Região dos Lagos), reunindo esforços institucionais para criar um ecossistema de negócios dinâmico, com infraestrutura adequada e suporte técnico contínuo.

A ação envolverá a definição de uma área apropriada, elaboração de projeto urbanístico, instalação de infraestrutura básica (acesso viário, iluminação, saneamento, conectividade), e articulação legal para incentivos à instalação de empresas. A SEDEC liderará o processo com suporte técnico do SEBRAE-RJ (planejamento e gestão empresarial), do SENAC-RJ (capacitação de mão de obra), da ACIASPA (articulação empresarial) e da ADR Lagos (integração regional e viabilidade econômica)

O município necessita de espaços adequados para receber empresas de diversos setores, ampliando sua capacidade de atração de investimentos e criação de empregos. A atuação conjunta com instituições reconhecidas regional e nacionalmente, como SEBRAE, SENAC-RJ, ACIASPA e ADR Lagos, garantirá uma abordagem técnica, regionalizada e sustentável para a implantação do polo. A integração com os ODS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Criar infraestrutura adequada para instalação de empresas, com vias de acesso, redes de utilidades, zoneamento e suporte técnico. Estimular a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas. Estabelecer parcerias operacionais e técnicas com o SEBRAE-RJ, SENAC-RJ e ACIASPA para capacitação, gestão empresarial, inovação e qualificação profissional. Integrar os princípios do Programa 5S na gestão e operação do Polo, promovendo organização, limpeza, padronização, disciplina e sustentabilidade.
Contribuir para o cumprimento dos ODS: ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura e ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **015 -** DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

Constituição Federal de 1988:
Art. 170 – Princípios da ordem econômica (livre iniciativa, valorização do trabalho, desenvolvimento sustentável).
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Disposições sobre desenvolvimento econômico, fomento à atividade empresarial e uso do solo.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Regras para investimentos e sustentabilidade fiscal.

Agenda 2030 da ONU – ODS:
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

PARCERIAS INSTITUCIONAIS COM:
SEBRAE – Planejamento e desenvolvimento empresarial
SENAC-RJ – Qualificação profissional
ACIASPA – Apoio empresarial local
ADR Lagos – Planejamento e articulação regionais
Universidades do território da ADR Lagos
Universidades Públicas

Total do Programa	2026	**76.200,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **016 -** ALDEIA EMPREENDEDORA – INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

AÇÃO: Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo

OBJETIVO: Promover o fomento e o desenvolvimento do empreendedorismo no Município de São Pedro da Aldeia, através de ações integradas com SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ADR Lagos, ACIASPA e SEDEC, contribuindo para o fortalecimento da economia local, geração de emprego e renda, inclusão produtiva e melhoria da competitividade empresarial, em consonância com os princípios constitucionais (Art. 170 da CF/88), a Lei Orgânica Municipal, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 9 e 10) e os princípios de gestão eficiente.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	16.500,00

Esta ação visa estimular o empreendedorismo local e regional por meio da criação e fortalecimento de políticas públicas que incentivem a formalização de negócios, a capacitação de empreendedores e o acesso a crédito e inovação. O foco é apoiar microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas, startups e empreendimentos sociais, com base em parcerias institucionais com SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ADR Lagos e ACIASPA, promovendo um ambiente de negócios favorável, inovador e sustentável.

A ação será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), com o apoio técnico do SEBRAE-RJ na elaboração de programas de orientação e formação empreendedora. O SENAC-RJ atuará como parceiro na capacitação de mão de obra para setores estratégicos. A ACIASPA participará ativamente na mobilização do empresariado local e no incentivo à inovação e à geração de negócios. A ADR Lagos contribuirá com o alinhamento regional e a busca por sinergias econômicas intermunicipais.

As ações incluem:
Implantação de Salas do Empreendedor nos bairros e na sede da SEDEC. Programas de educação empreendedora em escolas e comunidades. Apoio a startups e incubação de negócios inovadores. Assessoria técnica e jurídica gratuita para abertura e manutenção de empresas. Criação de banco de dados de empreendedores locais para fomento a compras públicas.

São Pedro da Aldeia possui um grande potencial empreendedor, mas ainda enfrenta desafios como informalidade, baixo acesso à qualificação e à tecnologia, e carência de políticas estruturantes. O fomento ao empreendedorismo é uma ferramenta eficaz de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento territorial. Com apoio de instituições como SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ACIASPA e ADR Lagos, é possível promover um ambiente de negócios moderno, inovador e justo, integrando o município às boas práticas de desenvolvimento econômico sustentável e de fortalecimento do capital humano.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **016 -** ALDEIA EMPREENDEDORA – INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Estimular a formalização de empreendimentos e a regularização de MEIs e pequenos negócios. Promover capacitações e oficinas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing digital e inovação com o SEBRAE-RJ.
Oferecer cursos de qualificação profissional e técnica por meio do SENAC-RJ, voltados às demandas locais de mercado. Atuar em conjunto com a ADR Lagos para integrar o empreendedorismo às estratégias regionais de desenvolvimento. Fortalecer a atuação da ACIASPA na promoção do empreendedorismo local e no apoio a novos negócios. Incentivar o empreendedorismo feminino, jovem, rural e de impacto social. Articular programas de microcrédito e acesso a linhas de financiamento, em parceria com instituições financeiras e cooperativas. Promover eventos como feiras, semanas do empreendedor, mutirões de formalização e rodadas de negócios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Art. 170 – Ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa
Art. 174 – Intervenção do Estado como agente normativo e regulador do desenvolvimento
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Dispositivos sobre fomento à atividade econômica, estímulo ao empreendedorismo e inclusão produtiva
Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Diretrizes para investimentos públicos

Agenda 2030 da ONU – ODS:
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura
ODS 10 – Redução das desigualdades

Parcerias institucionais com:
SEBRAE-RJ – Consultoria, capacitação e apoio ao pequeno negócio
SENAC-RJ – Formação técnica e profissional continuada
ACIASPA – Articulação empresarial e estímulo ao comércio local
ADR Lagos – Integração regional e apoio estratégico
SEDEC – Coordenação e execução das políticas públicas municipais

AÇÃO: Fomento a Tecnologia da Informação e Comunicação Social - TIC´s

OBJETIVO: Promover a transformação digital em São Pedro da Aldeia por meio do fomento às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com foco no fortalecimento da comunicação pública, capacitação profissional em tecnologia, desenvolvimento de soluções digitais para o setor produtivo e ampliação do acesso da população aos serviços digitais, em alinhamento com os ODS 4, 8, 9 e 16, com o Art. 37 da Constituição Federal (princípios da publicidade e eficiência na administração pública), e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	82.600,00

Esta ação tem como objetivo impulsionar o uso e a disseminação da Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico, inclusão digital, transparência pública e inovação social. A ação contempla investimentos em infraestrutura tecnológica, formação de profissionais em tecnologia, estímulo à economia digital, e fortalecimento dos canais de comunicação social do município.

A ação será coordenada pela SEDEC, em articulação com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, Comunicação Social e outras áreas envolvidas. Serão implantadas iniciativas como: Criação de centros de inclusão digital e coworkings públicos; Apoio a hackathons, feiras de tecnologia e eventos de inovação; Estímulo ao desenvolvimento de aplicativos públicos, como canais de atendimento digital e plataformas de gestão participativa; Parcerias com escolas e instituições de ensino técnico e superior para ofertar cursos de programação, redes, mídias digitais e inovação; Modernização dos canais oficiais de comunicação (site institucional, redes sociais, rádio, TV, aplicativos);
Adoção de plataformas digitais que ampliem o acesso do cidadão aos serviços e à informação.

O avanço das TICs é essencial para o desenvolvimento das cidades e para a promoção da cidadania digital. A ausência de políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica e à comunicação transparente prejudica a eficiência da gestão pública e limita oportunidades para a juventude e os pequenos empreendedores. O investimento em TICs contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a formação de mão de obra qualificada, o fortalecimento da democracia e o aumento da competitividade econômica local. A parceria com SEBRAE-RJ, SENAC-RJ, ACIASPA, ADR Lagos e Instituições de Ensino Superior garantem suporte técnico e institucional qualificado, alinhado às necessidades reais do território e às políticas públicas nacionais de inovação.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **016 -** ALDEIA EMPREENDEDORA – INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO: **23 -** COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Capacitar jovens e adultos em competências digitais, com apoio do SENAC-RJ e programas do SEBRAE-RJ voltados à inovação; Estimular a criação de startups e negócios digitais, especialmente em tecnologia e mídias sociais.
Ampliar o acesso à internet e à inclusão digital em comunidades, escolas e espaços públicos; Modernizar os sistemas de comunicação da Prefeitura e de acesso aos serviços públicos digitais; Fortalecer os canais institucionais de comunicação social, promovendo transparência, acesso à informação e combate à desinformação; Integrar a cidade às políticas regionais de inovação, em parceria com a ADR Lagos, e aproximar o município de ambientes de inovação, como parques tecnológicos e centros de pesquisa. Promover a cultura da proteção de dados e segurança da informação, com base na LGPD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Art. 5º, inciso XIV – Acesso à informação
Art. 37 – Princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade na administração pública
Lei nº 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)
Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Lei nº 14.180/2021 – Política Nacional de Inovação

Agenda 2030 da ONU – ODS:
ODS 4 – Educação de qualidade (alfabetização digital)
ODS 8 – Emprego digno e crescimento econômico
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Parcerias institucionais com:
SEBRAE-RJ – Apoio à inovação nos pequenos negócios
SENAC-RJ – Capacitação em tecnologia e mídias digitais
ACIASPA – Apoio à transformação digital no comércio e setor produtivo
ADR Lagos – Integração regional em políticas de TICs e inovação
SEDEC – Gestão e articulação municipal

Total do Programa 2026	**99.100,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **032 -** APOIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Orçamento Comunitário

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Institucionalizar mecanismos permanentes de participação popular no ciclo orçamentário municipal, conforme previsto na Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único e art. 37) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 48), promovendo a transparência, a escuta social e o fortalecimento da cidadania ativa, como instrumentos essenciais para a promoção da equidade e da melhoria da qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia.
Implementar, coordenar e fortalecer o processo de Orçamento Comunitário no município, com foco na participação ativa da população na definição das prioridades do orçamento público. A ação envolve a realização de audiências públicas presenciais e virtuais, a elaboração e aplicação de questionários eletrônicos de consulta popular, bem como a sistematização e incorporação das demandas comunitárias no planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Implementar, coordenar e fortalecer o processo de Orçamento Comunitário no município, com foco na participação ativa da população na definição das prioridades do orçamento público. A ação envolve a realização de audiências públicas presenciais e virtuais, a elaboração e aplicação de questionários eletrônicos de consulta popular, bem como a sistematização e incorporação das demandas comunitárias no planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

A ação será executada pela SEPLAG em articulação com outras secretarias, lideranças comunitárias e o Conselho Municipal de Políticas Públicas, envolvendo:
Organização de audiências públicas presenciais e virtuais em todas as regiões do município;
Criação e distribuição de formulários e questionários eletrônicos acessíveis à população, com suporte digital (plataformas e redes sociais institucionais);
Compilação, sistematização e análise técnica das demandas recebidas;
Inclusão das propostas da população na matriz de prioridades dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA);
Divulgação dos resultados à população e monitoramento da execução das propostas incluídas.

A implementação de mecanismos de participação cidadã no processo orçamentário é fundamental para aproximar a gestão pública da sociedade, legitimando as decisões do governo municipal e promovendo maior eficácia na alocação de recursos. O Orçamento Comunitário fortalece a democracia, valoriza o saber popular, permite uma escuta ativa das reais necessidades locais e melhora a qualidade das políticas públicas. Além disso, essa prática responde à crescente demanda por transparência, inovação na gestão e corresponsabilidade social na administração pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar audiências públicas em local estratégicos para ouvir as demandas da população Aldeense; Desenvolver e aplicar questionários eletrônicos (Portal Transparência) de consulta popular, com ampla divulgação mídias sociais; Garantir após estudo de viabilidade técnica, orçamentária e financeira a inclusão das propostas da população na elaboração do PPA, LDO e LOA; Ampliar a transparência e o controle social sobre a alocação de recursos públicos; Fomentar a cultura da cidadania participativa e corresponsável no planejamento municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, parágrafo único (todo poder emana do povo), Art. 37 (princípios da administração pública);
Lei Complementar nº 101/2000 – LRF – Art. 48 (transparência, participação e controle social);
Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001 – Art. 43 e 44 (gestão democrática e participação no planejamento urbano);
Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 – Garantia de acesso à informação sobre o planejamento orçamentário;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Previsões sobre a gestão participativa e as audiências públicas.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	25.000,00

AÇÃO: Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - SEPLAG

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fortalecer a gestão pública municipal por meio da qualificação permanente dos servidores, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), e observando os preceitos da política de gestão de pessoas previstos na Lei Municipal nº 2.172/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro da Aldeia), bem como as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) instituído pelo Decreto Federal nº 9.991/2019, no que couber.

Desenvolver e executar programas contínuos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos servidores públicos municipais vinculados à administração direta e indireta, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos, valorização dos recursos humanos e desenvolvimento institucional da Prefeitura de São Pedro da Aldeia. A ação contempla cursos presenciais, à distância, seminários, oficinas,

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	47.700,00

workshops e outras modalidades de formação profissional.

A ação contempla o planejamento e execução de atividades de capacitação destinadas aos servidores da Prefeitura Municipal, coordenadas pela SEPLAG em articulação com as demais secretarias. Inclui o levantamento de necessidades de capacitação (LNC), elaboração de planos anuais de capacitação, contratação de cursos e instrutores, parcerias com instituições de ensino, concessão de diárias e passagens para participação em eventos técnicos, aquisição de materiais didáticos, ferramentas tecnológicas de ensino à distância (EAD), e avaliação dos resultados de aprendizagem e desempenho. A ação visa promover o alinhamento entre as competências dos servidores e os objetivos estratégicos da gestão pública municipal.

A capacitação contínua dos servidores é condição essencial para a modernização da gestão pública, o aprimoramento dos serviços oferecidos à população e a efetividade das políticas públicas. Investir no desenvolvimento das pessoas é investir na eficiência institucional e na melhoria da qualidade dos resultados entregues à sociedade. Além disso, contribui para a valorização do servidor, redução de erros administrativos, fortalecimento da ética pública e maior comprometimento com os objetivos do governo municipal. A ação está em consonância com as boas práticas de gestão pública e com as exigências legais sobre formação e desenvolvimento de pessoal no setor público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Promover ações de capacitação continuada alinhadas às competências institucionais e às necessidades das secretarias municipais; Estimular a cultura de inovação e excelência na prestação dos serviços públicos municipais;
Desenvolver habilidades técnicas, gerenciais e comportamentais dos servidores; Ampliar o acesso a metodologias de aprendizagem modernas, presenciais e digitais; Fortalecer a política de valorização e reconhecimento do servidor público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 – Art. 37, caput e inciso XXI (princípio da eficiência);
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Art. 4º (planejamento e gestão de pessoal);
Lei Municipal nº 2.172/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia;
Decreto Federal nº 9.991/2019 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), aplicável de forma subsidiária;
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), que incentiva a formação continuada de profissionais do setor público.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPLAG

OBJETIVO: Assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio da manutenção da folha de pagamento dos servidores e do cumprimento das obrigações legais e previdenciárias, conforme estabelecido pela Constituição Federal (Art. 37 e Art. 169), pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	560.248,41

TIPO Atividade

A presente ação contempla a manutenção das despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), garantindo o funcionamento regular da estrutura administrativa responsável pelo planejamento estratégico, orçamentário, de gestão pública e modernização administrativa do município. A ação abrange o pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações patronais e demais despesas relacionadas aos servidores efetivos, comissionados e contratados da pasta, conforme legislação vigente.

Esta ação está diretamente ligada à gestão dos recursos humanos da SEPLAG, assegurando que o corpo técnico e administrativo da pasta atue com estabilidade e continuidade nas políticas públicas de planejamento, orçamento, controle, modernização administrativa e gestão de pessoas. Inclui o pagamento mensal de salários, férias, 13º salário, encargos previdenciários e demais direitos trabalhistas. A ação contempla também a projeção dos aumentos legais e progressões previstas em planos de carreira (quando aplicável), garantindo previsibilidade orçamentária.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é o órgão central de coordenação das políticas de planejamento estratégico e gestão pública, sendo essencial à boa governança, ao cumprimento do PPA, LDO, LOA e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. A manutenção de seus servidores é fundamental para o funcionamento de todo o ciclo orçamentário e da administração pública municipal. A ação busca garantir regularidade, eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos humanos vinculados à SEPLAG.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento regular de vencimentos e benefícios aos servidores da SEPLAG. Cumprir obrigações com encargos sociais e previdenciários (INSS, RPPS, FGTS, etc.). Viabilizar a continuidade dos serviços administrativos, planejamento, orçamento, gestão estratégica e de pessoas. Cumprir os limites legais de despesa com pessoal, conforme a LRF. Assegurar condições adequadas de trabalho e valorização

dos servidores públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988:
Art. 6º – Direito à administração pública eficaz, vinculada aos direitos sociais
Art. 37 – Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência)
Art. 169 – Limites para gastos com pessoal na administração pública
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
Art. 18 a 23 – Definição e controle das despesas com pessoal
Legislação Trabalhista e Previdenciária:
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral (RGPS), conforme o vínculo dos servidores
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) – Quando vigente no município

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEPLAG

OBJETIVO: Assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), garantindo estrutura física, tecnológica, logística e operacional adequadas para o desempenho de suas funções legais e estratégicas, conforme os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (Art. 165), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	236.200,00

A ação visa garantir a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão central da gestão municipal responsável pela elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), bem como pelo monitoramento da execução orçamentária e financeira, gestão de convênios e parcerias, modernização administrativa e suporte à tomada de decisão governamental. Inclui ainda o funcionamento das atividades de gestão de transferências voluntárias da União por meio das plataformas Transferegov.br, SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde), e outros sistemas integrados.

Esta ação assegura as condições operacionais para que a SEPLAG exerça seu papel estratégico, viabilizando o funcionamento de setores essenciais como: Planejamento Orçamentário (elaboração do PPA, LDO, LOA); Execução e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro (relatórios, cronogramas de desembolso, ajustes de dotação); Gestão de Convênios e Transferências Voluntárias (cadastro, prestação de contas, acompanhamento físico e financeiro, via Transferegov.br e SISMOB); Coordenação do Sistema de Planejamento Municipal; Suporte à gestão por resultados e à modernização administrativa. A ação contempla despesas com material de consumo, serviços de tecnologia da informação, manutenção predial, equipamentos, sistemas e consultorias especializadas, quando necessárias para aprimoramento da gestão.

A SEPLAG desempenha função estratégica no ciclo orçamentário e na gestão de recursos públicos. Sem o suporte necessário à sua estrutura administrativa, compromete-se a capacidade do município de elaborar um orçamento eficiente, captar recursos externos, prestar contas corretamente e executar políticas públicas com base em dados e planejamento. Além disso, a complexidade crescente das plataformas federais (Transferegov.br, SISMOB, SICONV etc.) exige equipe técnica capacitada, estrutura digital segura e processos bem definidos, o que só é possível com uma ação permanente de suporte administrativo e operacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a infraestrutura física e tecnológica para execução das competências da SEPLAG; Viabilizar a elaboração, revisão e atualização do PPA, LDO e LOA nos prazos legais; Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e suas alterações, com base em relatórios, indicadores e sistemas de controle; Operacionalizar e monitorar convênios e transferências voluntárias com a União e o Estado por meio do Transferegov.br, SISMOB e outros sistemas; Apoiar os demais órgãos municipais na captação e execução de recursos externos; Desenvolver ações de transparência, controle interno e suporte à modernização da gestão pública; Gerenciar contratos administrativos e demais instrumentos auxiliares à execução orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Art. 165 – Normas sobre planejamento e orçamento público (PPA, LDO, LOA)
Art. 37 – Princípios da Administração Pública
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Art. 4º e seguintes – Planejamento orçamentário e execução

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **032 -** APOIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Dispositivos sobre planejamento, orçamento e gestão pública
Decreto Federal nº 11.531/2023 – Regulamenta o uso do Transferegov.br
Portarias STN e normativas do Ministério da Saúde sobre o SISMOB

Portais e sistemas integrados:
Transferegov.br – Gestão de transferências federais voluntárias
SISMOB – Monitoramento de obras da saúde
SIOPE/SIOPS/SICONFI/SAGRES-TCE – Acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas

Total do Programa 2026	**869.148,41**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **032 -** APOIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNÇÃO: **99 -** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: Reserva de Orçamentária para Emenda Parlamentar Impositiva

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a previsão e execução orçamentária das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme estabelecido no art. 133-A da Lei Orgânica Municipal (LOM) de São Pedro da Aldeia, e em consonância com o que dispõe o art. 166, §11 da Constituição Federal, garantindo o direito dos parlamentares municipais de participarem ativamente na definição das prioridades do orçamento público e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	10.073.166,56

Destinar dotação orçamentária específica para o atendimento das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme determina a legislação vigente, garantindo a execução obrigatória das indicações individuais dos vereadores ao orçamento municipal. A ação visa assegurar a efetivação do princípio da corresponsabilidade legislativa na definição das prioridades de investimento do município, atendendo demandas da sociedade por meio de propostas apresentadas pelos representantes do Poder Legislativo.

A presente ação compreende a criação de uma rubrica específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinada exclusivamente à execução das Emendas Parlamentares Impositivas apresentadas pelos vereadores. A gestão dessa ação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que deverá coordenar a alocação dos recursos conforme a legislação vigente, assegurando o devido acompanhamento, controle e transparência na execução das demandas parlamentares. A execução poderá envolver diferentes áreas temáticas, conforme a natureza da emenda, incluindo saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras.

A Emenda Impositiva é um instrumento essencial de democratização e descentralização do orçamento público, permitindo que o Legislativo Municipal participe de forma mais ativa e representativa da gestão orçamentária. Ao reservar recursos específicos para essas emendas, o município cumpre o que determina a legislação, reforça o equilíbrio entre os poderes, atende diretamente às demandas da população trazidas pelos vereadores e promove a eficiência no atendimento de demandas específicas e locais. A institucionalização dessa prática fortalece a governança, a transparência e a responsabilidade fiscal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Estabelecer, na proposta orçamentária anual, a reserva de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município para atender às Emendas Impositivas, conforme disposto na LOM; Permitir que cada vereador apresente emendas individuais até o limite de 1,2% da RCL, respeitando o mínimo de 50% para ações e serviços públicos de saúde; Garantir o cumprimento do cronograma de execução orçamentária das emendas impositivas, promovendo maior efetividade e eficiência nas políticas públicas municipais; Assegurar maior participação social e territorialidade na alocação dos recursos, com base nas demandas locais encaminhadas por meio dos vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal – Art. 166, §11;
Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia – Art. 133-A;
Decreto Municipal nº 172/2023 – Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação, análise e execução das Emendas Parlamentares Impositivas no município;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Art. 4º e Art. 12, § 3º, que tratam da programação e equilíbrio orçamentário.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **032 -** APOIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO: **99 -** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: Reserva de Contingência para Gestão Orçamentária - SEPLAG

OBJETIVO:

Assegurar provisão orçamentária para o atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas, conforme determinação legal, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, conforme exigido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000) e pela Lei nº 4.320/1964.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.418.808,60

TIPO Atividade

A ação destina-se à constituição de Reserva de Contingência, conforme determina a legislação orçamentária vigente, com o objetivo de cobrir passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como garantir a estabilidade fiscal do município ao longo da execução orçamentária do quadriênio 2026–2029. Trata-se de uma dotação global e não alocada a programas finalísticos, sendo movimentada apenas por meio de créditos adicionais autorizados por lei, conforme disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Reserva de Contingência é uma dotação global, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e não possui destinação específica no momento da aprovação da LOA. Sua utilização ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais, conforme necessidade identificada e devidamente fundamentada.
A previsão orçamentária será baseada em:
Relatórios de riscos fiscais da LDO; Pareceres jurídicos e contábeis sobre passivos contingentes; Estimativas atuariais ou de órgãos de controle e Recomendação do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

A previsão de Reserva de Contingência é uma exigência legal e boa prática de gestão pública responsável. Serve como instrumento de proteção ao equilíbrio fiscal, funcionando como uma margem de segurança contra eventos imprevistos e de difícil mensuração. A ausência dessa reserva pode comprometer a execução orçamentária diante de obrigações legais supervenientes ou riscos judiciais iminentes. Além disso, sua constituição é condição para avaliação positiva da saúde fiscal do ente federativo, especialmente em auditorias, prestação de contas e análise do cumprimento das metas fiscais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir uma reserva técnica de recursos no orçamento para cobrir despesas não previstas, mas com possibilidade de ocorrência, como: Decisões judiciais desfavoráveis; Indenizações trabalhistas ou cíveis; Multas administrativas; Variações nos contratos indexados; Situações emergenciais ou calamidades; Atender às normas legais e contábeis sobre previsão de riscos fiscais; Manter a capacidade de resposta orçamentária do município diante de imprevistos e Evitar o desequilíbrio orçamentário-financeiro e garantir a transparência fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Art. 165, §5º – Estabelece os elementos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo reserva de contingência
Lei nº 4.320/1964
Art. 5º, inciso III – Reserva de contingência como parte da despesa
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Art. 4º, §3º – Obrigatoriedade da Reserva de Contingência na LDO
Art. 5º, III – Obrigatoriedade da reserva na LOA para cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições sobre a elaboração orçamentária e equilíbrio fiscal
Manual Técnico de Orçamento (MTO/STN) – Classificação da Reserva de Contingência como despesa não programada
Portaria STN nº 163/2001 – Procedimentos contábeis para reserva de contingência
Orientações dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) quanto à necessidade de transparência e proporcionalidade na fixação da reserva

Total do Programa 2026		**13.491.975,16**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **035 -** CRESCIMENTO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA
FUNÇÃO: **11 -** TRABALHO

AÇÃO: Projeto Jovem Cidadão Aldeense

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento integral da juventude do Município de São Pedro da Aldeia por meio de ações de capacitação, inclusão social, cidadania e protagonismo juvenil, conforme previsto na legislação federal (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.019/2014 que regula as parcerias entre governo e organizações da sociedade civil) e na legislação municipal que institui políticas públicas para a juventude.

TIPO Projeto

O Projeto Jovem Cidadão Aldeense será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as secretarias de Educação, Cultura e Esporte, visando integrar políticas públicas que promovam a inclusão social dos jovens. A ação envolverá o desenvolvimento de oficinas, cursos profissionalizantes, atividades culturais e esportivas, além de espaços de diálogo para o exercício da cidadania. O município irá destinar recursos financeiros, infraestrutura e pessoal qualificado para garantir a execução do projeto, articulando com organizações da sociedade civil para fortalecer a rede de atendimento.

A juventude de São Pedro da Aldeia representa um segmento importante da população, que enfrenta desafios relacionados ao desemprego, exclusão social e falta de oportunidades de desenvolvimento. O Projeto Jovem Cidadão Aldeense surge como resposta a essas demandas, buscando promover o protagonismo juvenil e garantir o acesso a direitos essenciais. Além disso, a ação contribuirá para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento da cidadania ativa, em consonância com as diretrizes federais e municipais de políticas públicas para a juventude.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer cursos e oficinas de capacitação profissional para jovens entre 15 e 29 anos, visando à inserção no mercado de trabalho local.
Promover ações de educação para a cidadania e direitos humanos, estimulando o protagonismo juvenil. Fomentar a participação dos jovens em atividades culturais, esportivas e sociais no município. Estabelecer parcerias com escolas, ONGs e instituições públicas para ampliar a rede de apoio e desenvolvimento dos jovens aldeenses. Monitorar e avaliar continuamente os impactos das ações para garantir a efetividade do programa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988: Artigos que asseguram direitos sociais e políticas públicas para a juventude.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Garantia dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo políticas de proteção e desenvolvimento.
Lei nº 13.019/2014: Regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fundamental para a implementação de programas sociais.
Lei Federal nº 13.819/2019 - Marco Legal da Primeira Infância: Reforça a importância da atenção integral a crianças e adolescentes.
Legislação Municipal nº 1809 – Projeto Jovem Cidadão Aldeense: Lei específica que institui o projeto, estabelecendo diretrizes e objetivos para o desenvolvimento das políticas de juventude no município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	400.000,00

Total do Programa 2026 **400.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SAGAT

OBJETIVO: Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pela SAGAT, mantendo o quadro de servidores devidamente remunerados e com direitos sociais garantidos, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37 e art. 7º) e legislação municipal pertinente, garantindo eficiência na gestão pública e atendimento às demandas do município de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

Garantir a manutenção dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Gestão Ambiental e Turismo (SAGAT) por meio do custeio dos salários, encargos sociais, benefícios e demais despesas relacionadas ao quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados à secretaria.

A ação de manutenção de pessoal e encargos sociais da SAGAT é fundamental para a continuidade das atividades vinculadas à agricultura,

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.396.823,29

abastecimento, gestão ambiental e turismo no município, áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de São Pedro da Aldeia. A secretaria depende de uma equipe qualificada e motivada para executar políticas públicas voltadas à segurança alimentar, preservação ambiental e fortalecimento do turismo local.

A regularidade no pagamento da folha de pessoal e encargos sociais é essencial para a estabilidade e eficiência da administração pública, evitando interrupções nos serviços essenciais prestados pela SAGAT. Além disso, a valorização do servidor público contribui para a melhoria do atendimento à população e para o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento pontual dos vencimentos e encargos sociais dos servidores ativos e inativos da SAGAT. Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos servidores municipais.
Manter a motivação e o compromisso do quadro funcional, assegurando condições adequadas para a execução das atividades. Proporcionar suporte administrativo e financeiro para a gestão de pessoal da secretaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988: Artigos 37 e 7º, que garantem o regime jurídico dos servidores públicos e direitos trabalhistas.
Lei Municipal nº (inserir número): Regulamenta a estrutura, remuneração e direitos dos servidores municipais.
Legislação previdenciária aplicável: Garante o pagamento de encargos sociais e benefícios aos servidores.

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SAGAT

OBJETIVO: Assegurar a operacionalização eficiente das atividades administrativas da SAGAT, proporcionando suporte adequado para o desenvolvimento das políticas públicas municipais de agricultura, abastecimento, meio ambiente e turismo, em conformidade com a Constituição Federal (artigos 37 e 165), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a legislação municipal que regula a gestão pública e a administração financeira e orçamentária do município de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	562.250,00

Garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Gestão Ambiental e Turismo (SAGAT), assegurando recursos para custeio de serviços, manutenção de infraestrutura, aquisição de materiais, suporte tecnológico, logística e demais insumos necessários para a execução eficiente das políticas públicas municipais nessas áreas.

Esta ação tem por finalidade assegurar que a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Gestão Ambiental e Turismo disponha de toda a estrutura administrativa e operacional necessária para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas municipais relacionadas aos seus setores de competência. Com isso, busca-se garantir a prestação de serviços públicos eficientes, transparentes e alinhados às necessidades da população aldeense, fortalecendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

A manutenção adequada das atividades administrativas é imprescindível para a continuidade e qualidade dos serviços públicos municipais prestados pela SAGAT. Sem o suporte necessário em termos de infraestrutura, materiais, serviços e logística, a execução das políticas públicas nas áreas de agricultura, abastecimento, meio ambiente e turismo fica comprometida, impactando negativamente o desenvolvimento econômico e social do município. Portanto, esta ação é fundamental para garantir a eficiência, regularidade e sustentabilidade das atividades da secretaria.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter a infraestrutura física e tecnológica da SAGAT em condições operacionais adequadas para suportar as atividades administrativas.
Garantir o fornecimento contínuo de materiais de consumo, equipamentos e serviços essenciais para a rotina da secretaria. Contratar e administrar serviços terceirizados de limpeza, manutenção, segurança e suporte técnico. Assegurar a logística de transporte, comunicação e outros recursos necessários para o desempenho das funções administrativas. Promover a modernização dos processos administrativos visando maior eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988:
Art. 37: Princípios da administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 165: Estabelece a elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo planejamento, transparência e controle dos gastos públicos.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Lei Federal nº 8.666/1993:
Regula licitações e contratos da administração pública, assegurando transparência e eficiência na contratação de serviços e aquisição de bens.
Legislação Municipal nº (inserir número):
Regulamenta a gestão administrativa, financeira e orçamentária da Secretaria SAGAT e do município de São Pedro da Aldeia.

Total do Programa 2026	**1.959.073,29**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

AÇÃO: Mercado do Produtor - SPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover o fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento alimentar e da economia local no município de São Pedro da Aldeia, por meio da estruturação, operação e gestão do Mercado do Produtor Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326/2006 (que define diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar), pela Deliberação CESEA-RJ nº 2505, pela Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e pela legislação municipal pertinente ao desenvolvimento econômico e à agricultura familiar.

A ação prevê o planejamento, reestruturação, regulamentação e funcionamento contínuo do Mercado do Produtor de São Pedro da Aldeia, com foco na valorização dos pequenos agricultores e produtores locais. Serão implementadas ações como melhorias na infraestrutura do mercado, capacitação de produtores, campanhas de divulgação, articulação institucional com órgãos estaduais e federais, e estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e cooperativas. A ação buscará integrar o mercado às demais políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, compras públicas (PNAE, PAA), turismo rural e desenvolvimento econômico sustentável.

São Pedro da Aldeia possui grande potencial agrícola e comunidades tradicionais que dependem da produção rural para sua subsistência e renda. No entanto, a falta de estrutura adequada para comercialização direta limita a competitividade e a valorização da produção local. O Mercado do Produtor se apresenta como instrumento estratégico para fortalecer a cadeia produtiva agrícola, garantir segurança alimentar, combater o êxodo rural e movimentar a economia municipal. Além disso, atende às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Promover a comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar local. Incentivar práticas sustentáveis de produção e comercialização de alimentos.Ampliar o acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade.Fomentar o empreendedorismo rural e a geração de renda no campo.Apoiar a organização dos produtores em associações e cooperativas.Estruturar o espaço físico do Mercado do Produtor, garantindo infraestrutura adequada, segurança sanitária e acessibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.
Lei nº 10.696/2003 – Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar com no mínimo 30% de produtos da agricultura familiar.
Decreto nº 7.775/2012 – Regulamenta a participação da agricultura familiar em programas de compras públicas.
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Regem os processos de licitação e contratos administrativos.

Legislação Estadual (RJ)
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Estabelece normas para a criação, estruturação e funcionamento de Mercados do Produtor no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à regularização e valorização da produção agrícola fluminense.
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Art. 258 a 260 – Trata do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar.
Lei Estadual nº 4.565/2005 – Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Legislação Municipal de São Pedro da Aldeia
Lei Orgânica Municipal – Artigos referentes ao desenvolvimento rural, agricultura e abastecimento alimentar.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	16.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Plano Diretor Municipal – Que define a função social da terra e estratégias para o desenvolvimento rural sustentável.
Leis e decretos municipais relacionados à criação e regulamentação do Mercado do Produtor e à política agrícola municipal (citar números conforme legislação local vigente).

AÇÃO: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Aldeense

OBJETIVO:

Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar aldeense, contribuindo para o fortalecimento da economia rural, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e a inclusão produtiva, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.326/2006, pela Lei nº 12.188/2010 (PNATER), pela Constituição do Estado do RJ, pela Deliberação CESEA-RJ nº 2505 e pelas diretrizes da Lei Orgânica e Plano Diretor de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	34.550,00

A ação consiste na implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à agricultura familiar no município de São Pedro da Aldeia, promovendo condições técnicas, estruturais, econômicas e organizacionais para o desenvolvimento sustentável do setor. A iniciativa contempla assistência técnica, extensão rural, apoio à comercialização, incentivo à produção agroecológica e orgânica, acesso a mercados institucionais (PAA, PNAE), fomento à organização social (associações e cooperativas), capacitações e melhoria da infraestrutura produtiva, com base nas diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006) e em consonância com as normas estaduais e municipais.

A ação abrangerá todos os territórios com atividade agrícola familiar no município, priorizando o atendimento técnico das famílias rurais, a recuperação de áreas produtivas, o apoio à logística de escoamento da produção e o fortalecimento de canais de comercialização, com destaque para o Mercado do Produtor de São Pedro da Aldeia, regulamentado conforme a Deliberação CESEA-RJ nº 2505. Serão desenvolvidas parcerias com instituições como Emater-Rio, SEAPA-RJ, SEBRAE, universidades e movimentos sociais rurais, buscando consolidar uma política municipal de apoio à agricultura familiar.

A agricultura familiar aldeense desempenha papel fundamental na segurança alimentar local, na preservação ambiental e na geração de empregos e renda. Entretanto, enfrenta desafios estruturais como baixa produtividade, dificuldade de acesso ao crédito e assistência técnica precária. A ação visa enfrentar essas dificuldades com políticas articuladas, de forma a garantir a permanência das famílias no campo com dignidade e autonomia econômica. A ampliação da comercialização por meio de canais diretos e institucionais, como o Mercado do Produtor, amplia o impacto da produção local na economia municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o acesso de agricultores familiares à assistência técnica e extensão rural continuada e gratuita. Incentivar práticas sustentáveis de produção, incluindo agroecologia e agricultura orgânica. Promover o acesso a políticas públicas de apoio à produção e comercialização (PAA, PNAE, PRONAF). Estruturar canais de comercialização como o Mercado do Produtor, feiras e compras governamentais.Fortalecer a organização dos produtores em associações, cooperativas e redes solidárias. Realizar capacitações, oficinas e intercâmbios entre os agricultores. Apoiar a infraestrutura rural (poços, irrigação, galpões, transporte, equipamentos).Garantir o acesso à terra, ao crédito e aos meios de produção pelas famílias rurais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Federal
Lei nº 11.326/2006 – Estabelece diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar.
Lei nº 12.188/2010 – Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER).
Lei nº 10.696/2003 – Cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
Lei nº 11.947/2009 – Garante 30% da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar (PNAE).
Decreto nº 7.775/2012 – Regulamenta as compras institucionais da agricultura familiar.
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (aplicável às compras públicas da agricultura familiar).

Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 258 a 260 – Trata da promoção da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável.
Lei Estadual nº 4.565/2005 – Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Dispõe sobre a estruturação e operação dos Mercados do Produtor no Estado do Rio de Janeiro.

Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Estabelece as competências e diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, promoção da segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Plano Diretor Municipal – Prevê o ordenamento do território rural, o uso sustentável dos recursos naturais e a valorização das comunidades tradicionais e agricultores familiares.
Demais leis e decretos municipais referentes à agricultura, abastecimento, compras públicas e funcionamento do Mercado do Produtor (inserir números específicos quando disponíveis).

AÇÃO: Manutenção do Mercado Municipal

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a sustentabilidade da atividade pesqueira tradicional e da comercialização do pescado em São Pedro da Aldeia, assegurando a manutenção e funcionamento adequado da Peixaria do Mercado Municipal, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.959/2009, que regula a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca; da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); da Constituição do Estado do RJ (Art. 259 – desenvolvimento rural e pesqueiro); da Deliberação CESEA-RJ nº 2505 (Mercados do Produtor e Pesqueiros); da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor de São Pedro da Aldeia, que reconhecem a atividade pesqueira como de relevância econômica e cultural.

A ação visa garantir a manutenção, adequação, conservação e operação da Peixaria do Mercado Municipal de São Pedro da Aldeia, espaço estratégico destinado à comercialização do pescado oriundo da Lagoa de Araruama e demais áreas pesqueiras da Região dos Lagos. Compreende serviços contínuos de infraestrutura, vigilância sanitária, limpeza, acessibilidade, iluminação, refrigeração, gestão de resíduos e apoio à atividade dos pescadores artesanais, cooperativas e comerciantes do pescado.

A Peixaria do Mercado Municipal de São Pedro da Aldeia é o principal ponto de escoamento da produção de pescado oriunda da Lagoa de Araruama, uma das maiores lagoas hipersalinas do mundo e tradicionalmente explorada por pescadores artesanais. A ação contempla a manutenção da infraestrutura física da peixaria (bancadas, pisos, câmaras frigoríficas, telhado, banheiros), aquisição de equipamentos (balanças, caixas isotérmicas, tanques de gelo), controle sanitário, limpeza e apoio aos permissionários e pescadores.

A pesca artesanal é atividade histórica, econômica e cultural do município e da Região dos Lagos, essencial para a subsistência de diversas famílias e para o abastecimento de pescado fresco na região. A Lagoa de Araruama representa uma importante fonte de alimentos e renda. No entanto, a falta de manutenção adequada da peixaria compromete as condições sanitárias, a qualidade dos produtos, a competitividade do setor e a saúde pública. Esta ação é vital para garantir a infraestrutura necessária para a comercialização segura, higiênica e digna do pescado, fortalecendo a economia aldeense, valorizando os pescadores e promovendo o consumo local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir infraestrutura adequada para recepção, manipulação e venda de pescado fresco e processado. Assegurar condições sanitárias exigidas para comercialização de produtos de origem animal, conforme as normas da vigilância sanitária. Apoiar a cadeia produtiva da pesca artesanal aldeense, facilitando o escoamento da produção. Promover a conservação do pescado por meio de equipamentos adequados de refrigeração e armazenamento.
Organizar o espaço físico do mercado com sinalização, acessibilidade e zoneamento por tipo de produto. Controlar e gerenciar resíduos sólidos, resíduos orgânicos e efluentes da atividade pesqueira. Valorizar os pescadores artesanais e comerciantes locais, fomentando emprego e renda. Integrar a peixaria a iniciativas de turismo gastronômico, cultura e identidade aldeense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Lei nº 11.959/2009 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com foco na destinação correta dos resíduos orgânicos oriundos da comercialização de pescado.
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais (controle de resíduos, efluentes, etc.).
Decreto nº 9.013/2017 – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Normas de licitação e contratação de serviços públicos e manutenção.

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 258 a 260 – Desenvolvimento rural, pesca e segurança alimentar.
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Regula estrutura, funcionamento e organização dos Mercados do Produtor e espaços de comercialização de produtos alimentares, incluindo pescado.
Lei Estadual nº 4.565/2005 – Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	74.200,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Lei Orgânica Municipal – Define a competência do município na promoção do abastecimento alimentar, fomento à pesca artesanal, desenvolvimento econômico local e ordenamento urbano.
Plano Diretor Municipal – Reconhece a pesca como atividade econômica e sociocultural, prevendo ações voltadas à infraestrutura pesqueira, gestão de mercados e sustentabilidade ambiental.
Leis municipais sobre o uso e manutenção de equipamentos públicos, concessões a permissionários e normas sanitárias locais (inserir número da lei ou decreto municipal específico, se disponível).

AÇÃO: Manutenção do Pólo Rural Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a valorização do espaço rural, da cultura tradicional e da produção agropecuária de São Pedro da Aldeia, por meio da manutenção do Pólo Rural e da realização de eventos como a Cavalgada de 7 de Setembro, exposições e feiras, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Federal nº 11.326/2006), a Política Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), a Constituição Estadual do RJ – artigos 259 e 260, e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor, que promovem o fortalecimento da zona rural, da cultura tradicional e da economia local.

		META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	109.600,00

A ação visa a manutenção, revitalização e operacionalização do Pólo Rural de São Pedro da Aldeia, espaço destinado ao apoio logístico de atividades agropecuárias, à realização de feiras e exposições comerciais, eventos rurais e tradicionais, incluindo a Cavalgada de 7 de Setembro, reconhecida como manifestação cultural do município. A ação prevê melhorias estruturais, paisagismo, segurança, iluminação, sonorização, sanitários, arenas, áreas de exposição, estacionamento, além de suporte técnico e operacional para a realização de eventos culturais, agropecuários e de entretenimento voltados à valorização da cultura rural, do turismo, da economia local e da agricultura familiar.

A ação será realizada no Pólo Rural de São Pedro da Aldeia, localizado em área estratégica para o escoamento da produção rural e realização de eventos públicos. A Cavalgada de 7 de Setembro, tradicional no calendário cultural do município, será incluída como atividade central da ação, com programação que inclui desfiles, exposição de animais, eventos culturais e shows musicais. A infraestrutura será mantida com recursos próprios e/ou parcerias, contemplando: arena, arquibancadas, banheiros, palcos, iluminação, som, tendas, estandes para produtores e comerciantes, pavilhão de exposições, áreas de convivência e segurança. A ação prevê, ainda, parcerias com cooperativas, associações, produtores rurais, empreendedores locais e entidades culturais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter e aprimorar a infraestrutura do Pólo Rural para receber eventos e atividades agropecuárias, culturais e de lazer. Apoiar a realização anual da Cavalgada de 7 de Setembro, incluindo sua estrutura logística, segurança e divulgação. Incentivar a organização de feiras agropecuárias, exposições comerciais, feiras da agricultura familiar e artesanato. Valorizar as manifestações da cultura tradicional aldeense e da zona rural. Fomentar o turismo rural e cultural, promovendo geração de renda e ocupação local. Integrar secretarias municipais (agricultura, turismo, cultura, eventos) e a sociedade civil na organização dos eventos. Fortalecer a relação cidade-campo por meio da valorização da produção local e das tradições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Lei nº 11.326/2006 – Estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural Sustentável.
Lei nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (valorização da cultura tradicional).
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (possibilita parcerias com associações e cooperativas para os eventos).
Lei nº 14.133/2021 – Regramento para obras e serviços públicos (inclui manutenção de equipamentos públicos).
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (aplicável à gestão dos resíduos durante os eventos).

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 259 e 260 – Desenvolvimento rural sustentável e valorização da cultura popular.
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Orientações para funcionamento de equipamentos públicos de apoio à produção e comercialização rural (mercados, feiras, espaços de exposição e eventos).
Lei Estadual nº 4.565/2005 – Política de Segurança Alimentar e Nutricional (apoio à produção e comercialização local nos eventos).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Estabelece a competência do município em promover o desenvolvimento rural, fomentar a cultura tradicional e organizar eventos públicos.
Plano Diretor Municipal – Prevê ações de valorização do território rural, fortalecimento da produção local, desenvolvimento sustentável e

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

fomento ao turismo rural e cultural.
Leis e decretos municipais específicos que regulamentam a realização de eventos públicos.

AÇÃO: Horto Escola Municipal

OBJETIVO: Promover a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental no município de São Pedro da Aldeia, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 (Art. 225), que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e na Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), além do cumprimento das diretrizes da legislação municipal ambiental vigente.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	165.150,00

Implementação e manutenção do Horto Escola Municipal, destinado à produção de mudas, desenvolvimento de atividades educativas ambientais e apoio às políticas municipais de sustentabilidade, educação ambiental e arborização urbana no município de São Pedro da Aldeia.

O Horto Escola Municipal funcionará como um centro de referência para a produção de mudas e atividades de educação ambiental, integrando-se às políticas públicas municipais de meio ambiente e educação. Será responsável pelo fornecimento de mudas para projetos de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e hortas comunitárias, além de promover capacitação e conscientização ambiental para a população, em parceria com escolas, associações e órgãos municipais.

A ação é fundamental para fortalecer as políticas municipais de meio ambiente e educação ambiental, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida em São Pedro da Aldeia. A implantação e manutenção do Horto Escola garantem a disponibilidade de mudas para arborização urbana e recuperação de áreas degradadas, contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e para o equilíbrio ambiental. Ademais, as atividades educativas visam formar cidadãos conscientes e engajados com a preservação ambiental, o que está alinhado às demandas sociais e legais do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Produzir mudas nativas e espécies ornamentais para arborização urbana e recuperação ambiental do município. Desenvolver programas e oficinas de educação ambiental para escolas públicas e comunidades locais. Apoiar projetos de sustentabilidade e práticas ambientais que envolvam a população municipal. Fortalecer a gestão ambiental local, promovendo a conservação da biodiversidade e mitigação dos impactos ambientais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 225 — garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Lei Federal nº 9.795/1999 — institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que visa à sensibilização e conscientização da sociedade para a preservação ambiental.
Lei Federal nº 6.938/1981 — institui a Política Nacional do Meio Ambiente, orientando as ações para proteção ambiental.
Legislação Municipal vigente — que regulamenta as ações e políticas ambientais no município de São Pedro da Aldeia, reforçando a importância da educação ambiental e da arborização urbana.

AÇÃO: Apoio à Aquicultura Aldeense

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura no município de São Pedro da Aldeia, fortalecendo a produção local de alimentos para a merenda escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que regula o PNAE, e com a Lei Federal nº 11.959/2009 (Política Nacional da Pesca e da Aquicultura), assegurando o respeito às legislações ambientais, sanitárias e sociais.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.400,00

Fortalecimento e incentivo à atividade da aquicultura no município de São Pedro da Aldeia, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, além de apoiar a produção local de alimentos para a merenda escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

A ação consiste em oferecer apoio técnico e financeiro aos aquicultores locais, promovendo a produção sustentável e o fornecimento de pescado para a merenda escolar municipal, conforme determina o PNAE. Serão realizadas capacitações, assistência técnica e articulação entre os produtores e a Secretaria Municipal de Educação para garantir o acesso a alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Além do fortalecimento econômico da aquicultura no município, esta ação é fundamental para garantir a oferta de alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar, promovendo a saúde e o desenvolvimento dos estudantes. O apoio à aquicultura local atende às exigências do PNAE, que prioriza a compra de alimentos da agricultura familiar e da produção local, fomentando a economia aldeense e valorizando as práticas sustentáveis de produção.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Apoiar tecnicamente e financeiramente os produtores locais de aquicultura para atender à demanda do PNAE. Estimular a produção sustentável de espécies aquáticas adequadas para o consumo escolar. Capacitar os trabalhadores da cadeia produtiva da aquicultura para assegurar qualidade e segurança alimentar. Integrar os produtores locais à rede de fornecimento da merenda escolar, fortalecendo a economia local e valorizando a produção regional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal nº 11.947/2009 — que dispõe sobre o PNAE, priorizando a aquisição de alimentos da agricultura familiar e da produção local para a alimentação escolar.
Lei Federal nº 11.959/2009 — Política Nacional da Pesca e da Aquicultura, que orienta o desenvolvimento sustentável da aquicultura.
Constituição Federal de 1988, Art. 225 — direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Lei Federal nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente.
Legislação municipal vigente — normas locais que regulamentam as atividades de aquicultura, pesca e alimentação escolar no município.

AÇÃO: Assistência Técnica e Extensão Rural Aldeense

OBJETIVO: Fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável no município de São Pedro da Aldeia, por meio da oferta contínua e qualificada de assistência técnica e extensão rural, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de ATER; pela Constituição Estadual do Rio de Janeiro (artigos 258 a 260); pela Deliberação CESEA-RJ nº 2505, que trata da organização dos Mercados do Produtor; e pela legislação municipal que rege o desenvolvimento rural e a segurança alimentar.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.500,00

Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no município de São Pedro da Aldeia, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, do desenvolvimento sustentável do meio rural e da melhoria da produtividade agropecuária local. A ação será realizada por meio da capacitação de produtores, incentivo a práticas agroecológicas, orientação técnica permanente e apoio à comercialização, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), instituída pela Lei Federal nº 12.188/2010, a Deliberação CESEA-RJ nº 2505 (sobre o funcionamento de Mercados do Produtor no Estado do RJ) e a legislação municipal vigente.

A ação contempla a prestação de serviços públicos de ATER aos agricultores familiares de São Pedro da Aldeia, abrangendo visitas técnicas, dias de campo, oficinas temáticas, elaboração de projetos produtivos, apoio ao acesso a políticas públicas (PRONAF, PNAE, PAA, etc.), e suporte à inserção dos produtores no Mercado do Produtor Municipal. Também serão fomentadas ações de mapeamento da produção rural, diagnóstico participativo, intercâmbios entre produtores e parcerias com instituições como a Emater-Rio, universidades, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil.

A agricultura familiar é responsável por significativa parcela da produção de alimentos no município, sendo essencial para a segurança alimentar e a dinamização da economia local. Contudo, os produtores enfrentam dificuldades técnicas, logísticas e de organização da produção. A ausência de assistência técnica contínua compromete a produtividade e a sustentabilidade das unidades de produção. Assim, é fundamental garantir um serviço público de ATER eficiente, participativo e adaptado às realidades locais, conforme previsto em políticas públicas nacionais e estaduais. O fortalecimento do Mercado do Produtor, como canal de comercialização direta, também é parte estratégica da ação, em conformidade com a Deliberação CESEA-RJ nº 2505.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir assistência técnica gratuita e contínua aos agricultores familiares do município. Estimular práticas sustentáveis e agroecológicas de produção. Apoiar o associativismo e o cooperativismo rural. Promover a organização da produção e o acesso a mercados locais e institucionais (PNAE, PAA). Fortalecer o funcionamento do Mercado do Produtor como espaço estratégico de comercialização. Realizar capacitações e oficinas para transferência de tecnologias apropriadas. Incentivar o uso racional dos recursos naturais, com foco na sustentabilidade ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Federal
Lei nº 12.188/2010 – Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Lei nº 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
Lei nº 10.696/2003 – Cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
Lei nº 11.947/2009 – Estabelece que no mínimo 30% da alimentação escolar devem ser adquiridos da agricultura familiar.
Decreto nº 7.775/2012 – Regulamenta a participação da agricultura familiar em compras públicas.
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigos 258 a 260 – Desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e extensão rural.
Lei Estadual nº 4.565/2005 – Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Estabelece normas para criação, estruturação e funcionamento de Mercados do Produtor no Estado do Rio de Janeiro, promovendo sua integração com a produção agrícola regional.

Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Dispositivos sobre agricultura, desenvolvimento rural e segurança alimentar.
Plano Diretor Municipal – Diretrizes sobre uso da terra, sustentabilidade, e valorização da zona rural.
Leis e decretos municipais que regulamentam o funcionamento do Mercado do Produtor e a Política Municipal de Desenvolvimento Rural (inserir números e datas específicas, se disponíveis).

AÇÃO: Horto Municipal

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fortalecer o papel do Horto Municipal como instrumento de política pública ambiental, educacional e agrícola, promovendo a produção de mudas, a arborização urbana e rural, e a recuperação ambiental de São Pedro da Aldeia, em consonância com os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), da Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 3.467/2000 – RJ), da Deliberação CESEA-RJ nº 2505 e das diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	40.550,00

Manutenção, ampliação e fortalecimento do Horto Municipal de São Pedro da Aldeia como unidade de produção de mudas nativas e exóticas, espaço de educação ambiental, apoio ao reflorestamento urbano e rural, arborização de vias públicas, recuperação de áreas degradadas, paisagismo de espaços públicos e apoio a programas de agricultura urbana, agricultura familiar e meio ambiente. A ação busca integrar políticas ambientais, educativas, agrícolas e de sustentabilidade no município.

O Horto Municipal de São Pedro da Aldeia será estruturado como um centro de referência em produção de mudas e práticas ambientais. A ação prevê investimentos em infraestrutura (viveiros, estufas, sistema de irrigação, compostagem), capacitação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos e veículos para transporte de mudas. Além da produção de espécies ornamentais e florestais, o Horto atuará de forma articulada com secretarias de agricultura, meio ambiente, educação e urbanismo, atendendo demandas de arborização urbana, ações escolares, reflorestamento rural e projetos de agricultura sustentável.

A manutenção do Horto Municipal é uma ação estratégica para a política ambiental e agrícola de São Pedro da Aldeia, promovendo benefícios diretos à população urbana e rural. A vegetação urbana reduz ilhas de calor, melhora a qualidade do ar e embeleza a cidade. Nas áreas rurais, as mudas auxiliam na recuperação de solos, nascentes e corredores ecológicos, além de fortalecer práticas sustentáveis entre pequenos produtores e agricultores familiares. A ação também atende compromissos legais de compensação ambiental e programas de arborização, segurança hídrica e educação ambiental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Produzir mudas de espécies nativas e frutíferas para arborização urbana, reflorestamento e agricultura familiar. Apoiar projetos de recuperação de áreas degradadas, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Unidades de Conservação. Fornecer mudas para iniciativas de paisagismo e revitalização de espaços públicos. Servir como espaço de educação ambiental e capacitação de agricultores, estudantes e servidores públicos. Apoiar projetos de agricultura urbana e periurbana no município. Contribuir com ações de segurança hídrica e controle da erosão por meio da vegetação. Integrar o Horto às ações do Mercado do Produtor e demais políticas rurais e ambientais do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **033 -** APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal Brasileiro.
Lei nº 11.326/2006 – Política Nacional da Agricultura Familiar (para integração com programas de apoio rural).
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (compostagem e aproveitamento de resíduos orgânicos).
Lei nº 13.465/2017 – Regularização fundiária e sustentabilidade de áreas urbanas e rurais.

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 3.467/2000 – Política Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.
Lei Estadual nº 5.067/2007 – Dispõe sobre a arborização de vias públicas.
Deliberação CESEA-RJ nº 2505 – Orienta a organização de espaços públicos relacionados à produção rural e ao meio ambiente, como os Mercados do Produtor, que podem ser integrados ao fornecimento de mudas e plantas medicinais.
Programa Estadual de Reflorestamento e ICMS Verde (Resolução INEA).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Define competências do município em relação à proteção ambiental, arborização urbana e desenvolvimento sustentável.
Plano Diretor Municipal – Estabelece diretrizes para uso e ocupação do solo, áreas verdes, recuperação de áreas degradadas, e proteção de recursos naturais.
Demais leis e decretos municipais que regulamentem o funcionamento do Horto, políticas de paisagismo, educação ambiental, reflorestamento urbano e rura

AÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

OBJETIVO: Promover a modernização e o desenvolvimento sustentável da agricultura municipal, através da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas financiados por recursos federais, em conformidade com as políticas públicas agrícolas nacionais, em especial as previstas na Lei nº 8.171/1991 (Estatuto da Terra) e no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	400.000,00

TIPO Projeto

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o fortalecimento da agricultura familiar e produtiva do município de São Pedro da Aldeia, por meio de financiamento com recursos federais e transferência governamental, visando aumentar a produtividade, a eficiência e a sustentabilidade das atividades agrícolas locais.

A ação contempla a aquisição e entrega de máquinas e equipamentos agrícolas, tais como tratores, implementos agrícolas, equipamentos de irrigação, entre outros, financiados com recursos federais transferidos ao município. A gestão e operacionalização desses equipamentos serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de atender às demandas dos agricultores familiares e promover a agricultura sustentável, apoiando a geração de renda e o desenvolvimento rural local.

A modernização da agricultura em São Pedro da Aldeia é fundamental para melhorar a produtividade e a competitividade dos agricultores locais, além de promover práticas agrícolas mais sustentáveis. O financiamento com recursos federais possibilita o acesso a máquinas e equipamentos que, de outra forma, seriam inacessíveis para pequenos produtores. Essa ação contribuirá para a redução das desigualdades rurais, o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Proporcionar infraestrutura adequada para agricultores familiares e pequenos produtores. Aumentar a produtividade agrícola com o uso de tecnologia adequada. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, diminuindo o impacto ambiental. Garantir a adequada manutenção e operacionalização dos equipamentos adquiridos, assegurando sua durabilidade e eficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 8.171/1991 — Estatuto da Terra, que dispõe sobre a política agrícola e o desenvolvimento rural sustentável.
Lei nº 11.326/2006 — que dispõe sobre a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.
Lei nº 13.987/2020 — que trata do financiamento e do crédito rural, incluindo transferências federais para o setor.
Programas Federais como o Pronaf — que oferecem recursos para financiamento da agricultura familiar.
Legislação municipal — regulando o uso e a destinação dos recursos e equipamentos adquiridos para a agricultura.
Constituição Federal de 1988, Art. 184 — que trata do desenvolvimento agrário e da função social da propriedade rural.

Total do Programa 2026 **854.950,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **034 -** DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: **20 -** AGRICULTURA

AÇÃO: Ações de Defesa Agropecuária Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a sanidade agropecuária e a segurança alimentar no município de São Pedro da Aldeia, promovendo a defesa agropecuária de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 5.517/1968 (Lei de Defesa Sanitária Vegetal), Lei Federal nº 5.550/1968 (Lei de Defesa Animal), o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), a legislação estadual do Rio de Janeiro e as normas municipais vigentes, assegurando a proteção da produção agropecuária local, a sustentabilidade ambiental e a saúde pública.

Implementar ações contínuas de vigilância, fiscalização, prevenção e controle de pragas, doenças e práticas que possam comprometer a saúde animal, vegetal e a segurança sanitária da produção agropecuária no município de São Pedro da Aldeia. A ação abrange o monitoramento fitossanitário, o controle de zoonoses, a fiscalização do trânsito de animais e produtos agropecuários, além de campanhas de conscientização e capacitação aos produtores rurais e demais atores envolvidos no setor agropecuário municipal.

A manutenção da sanidade agropecuária é fundamental para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos produzidos, proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e assegurar a competitividade do setor agrícola local. A ocorrência de pragas e doenças representa risco econômico e social, podendo afetar a produção e o comércio de produtos agropecuários. Portanto, investir em ações estruturadas de defesa agropecuária é essencial para prevenir perdas, evitar restrições sanitárias e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária aldeense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar o monitoramento e o controle de pragas e doenças vegetais e animais no território municipal. Fiscalizar o trânsito de animais, produtos e insumos agropecuários para evitar a entrada e disseminação de agentes nocivos.
Promover campanhas educativas junto aos produtores rurais sobre boas práticas agrícolas e de manejo sanitário. Capacitar técnicos municipais e produtores em procedimentos de defesa agropecuária. Implementar programas de vacinação e controle de zoonoses conforme legislação vigente. Integrar ações com órgãos estaduais e federais de defesa agropecuária. Manter registros e indicadores de sanidade agropecuária para planejamento e resposta rápida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Lei nº 5.517/1968 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal.
Lei nº 5.550/1968 – Dispõe sobre a Defesa Animal.
Decreto nº 5.741/2006 – Institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
Instruções Normativas do MAPA – Regulamentam procedimentos de vigilância, fiscalização e controle sanitário.
Lei nº 14.133/2021 – Regulas contratações públicas para execução de serviços na área.

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – artigos relacionados à defesa agropecuária e saúde pública.
Normativas da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do RJ – sobre defesa sanitária vegetal e animal.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Determina a competência do município na promoção e fiscalização da agricultura sustentável e proteção da saúde pública.
Leis e decretos municipais – que regulamentam o trânsito, comercialização e fiscalização de produtos agropecuários, bem como atividades de defesa agropecuária.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	48.200,00

Total do Programa 2026 **48.200,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **035 -** CRESCIMENTO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA
FUNÇÃO: **11 -** TRABALHO

AÇÃO: Atendimento ao Trabalhador

Garantir o acesso ao trabalho e a promoção da geração de renda para a população de São Pedro da Aldeia, por meio do atendimento

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **035 -** CRESCIMENTO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

FUNÇÃO: **11 -** TRABALHO

OBJETIVO: qualificado, articulação de políticas públicas e parcerias estratégicas, em consonância com a Constituição Federal (Art. 6º e 7º), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 14.133/2020 e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, fortalecendo a inserção social e a melhoria da qualidade de vida.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	6.300,00

TIPO Atividade

A ação consiste na oferta de serviços integrados de atendimento ao trabalhador no município de São Pedro da Aldeia, com foco na orientação profissional, qualificação, intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e geração de trabalho e renda. A Secretaria de Agricultura, Turismo e Trabalho (SAGAT) atua em parceria com instituições como SEBRAE-RJ, ACIASPA (Associação Comercial e Industrial de São Pedro da Aldeia), SENAC-RJ e FIRJAN para promover capacitações, cursos, consultorias, feiras de emprego e ações de fomento ao desenvolvimento econômico local, estimulando a inclusão produtiva e o fortalecimento do mercado de trabalho aldeense

A SAGAT coordena a rede municipal de atendimento ao trabalhador, oferecendo serviços presenciais e digitais, encaminhamentos para vagas de emprego, cursos de qualificação profissional em parceria com entidades reconhecidas e apoio na abertura e gestão de pequenos negócios. A ação engloba a realização de eventos periódicos, como feiras de emprego e workshops, além do acompanhamento individualizado de trabalhadores em busca de inserção ou reinserção no mercado. O trabalho conjunto com SEBRAE-RJ, ACIASPA, SENAC-RJ e FIRJAN potencializa a oferta de serviços e a qualificação profissional, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a redução do desemprego.

O acesso ao trabalho é um direito fundamental e um dos principais motores do desenvolvimento socioeconômico municipal. São Pedro da Aldeia, inserido na Região dos Lagos, possui desafios específicos na geração de emprego e renda, exigindo políticas integradas e parcerias efetivas para ampliar oportunidades para sua população. A atuação conjunta da SAGAT com instituições qualificadas permite ampliar a oferta de serviços e aumentar a qualificação profissional, gerando mais oportunidades de trabalho formal, empreendedorismo e fortalecimento da economia local, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida dos aldeenses.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Oferecer orientação profissional e intermediação de mão de obra para a população aldeense. Realizar parcerias com SEBRAE-RJ, ACIASPA, SENAC-RJ e FIRJAN para promover cursos, oficinas e capacitações técnicas. Incentivar o empreendedorismo local, especialmente de micro e pequenos negócios, por meio de consultorias e suporte técnico. Realizar feiras de emprego e eventos que aproximem trabalhadores e empregadores locais.
Apoiar a formalização de trabalhadores informais e a inserção de jovens, mulheres e grupos vulneráveis no mercado de trabalho. Desenvolver ações que fortaleçam a economia local e o desenvolvimento sustentável.
Monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas de trabalho e renda implementadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988, Art. 6º e 7º – Direitos sociais, incluindo o direito ao trabalho.
Lei nº 14.133/2021 – Normas para contratação de serviços públicos, incluindo ações de qualificação e geração de emprego.
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo inclusão no mercado de trabalho.
Lei nº 10.973/2004 – Política de desenvolvimento produtivo e incentivo ao empreendedorismo.

Legislação Estadual (RJ)
Plano Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – Diretrizes para geração de emprego e renda.
Normativas da Secretaria Estadual de Trabalho e Renda do RJ.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Competência do município em promover políticas públicas para trabalho, emprego e geração de renda.
Planos e programas municipais relacionados ao desenvolvimento econômico e social.

Total do Programa 2026 **6.300,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPUB

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular e integral dos vencimentos e encargos sociais de todos os servidores da SEPUB (efetivos, temporários e comissionados), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, inciso X), a legislação trabalhista e previdenciária vigente, promovendo a valorização do servidor e a responsabilidade fiscal na gestão pública. Esta ação contempla a manutenção da folha de pagamento dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPUB), abrangendo:
Pessoal efetivo;
Contratos por tempo determinado;
Servidores em cargos comissionados.

Inclui o pagamento de salários, benefícios, adicionais, gratificações e demais remunerações, bem como o recolhimento dos encargos sociais patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os contratos temporários e cargos comissionados, e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS – PREVISPA) para o pessoal efetivo. Esta ação assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, valorizando o servidor público e garantindo a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal.

A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a SEPUB, gerencia a folha de pagamento e os encargos sociais, operando as diferentes categorias de servidores conforme suas especificidades. O recolhimento dos encargos é feito ao INSS para os servidores temporários e comissionados, e à PREVISPA, autarquia municipal responsável pelo regime próprio, para os servidores efetivos. Garantir o pagamento regular de pessoal e encargos sociais é fundamental para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pela SEPUB, além de cumprir rigorosamente as obrigações legais e previdenciárias. O equilíbrio financeiro do RPPS e o cumprimento dos encargos ao RGPS previnem passivos trabalhistas e fiscais, assegurando a sustentabilidade da previdência municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento de salários, benefícios e adicionais para servidores efetivos, temporários e comissionados; Realizar o recolhimento dos encargos patronais ao RGPS (para temporários e comissionados) e ao RPPS – PREVISPA (para efetivos); Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal; Cumprir os prazos legais para pagamento e recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; Promover a transparência e o controle social sobre a gestão de pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X – Remuneração e previdência dos servidores públicos;
Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social (RGPS);
Lei nº 9.717/1998 – Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Responsabilidade fiscal na gestão pública;
CLT – Aplicável aos contratos temporários.

Legislação Estadual (RJ):
Normas estaduais relativas à gestão previdenciária municipal;
Regulamentações da PREVISPA para administração e recolhimento previdenciário.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Regime jurídico dos servidores;
Legislação municipal que institui o RPPS – PREVISPA;
Normas municipais sobre folha de pagamento, benefícios e encargos sociais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	6.065.825,67

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEPUB

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção e o fortalecimento das atividades administrativas da SEPUB, em conformidade com a Constituição Federal (art. 37) que estabelece os princípios da administração pública, bem como as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e a Lei Municipal que rege a administração pública local, promovendo eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Esta ação visa garantir a continuidade e o bom funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPUB), proporcionando suporte operacional, técnico e gerencial indispensável para a execução eficiente dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos, manutenção de cemitérios, conservação de praças,

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.738.432,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

parques e vias públicas. Inclui despesas com treinamento, aquisição de materiais de escritório, manutenção de sistemas de informação, logística administrativa, bem como demais custos administrativos essenciais para o desempenho da secretaria.

A ação é executada pela equipe administrativa da SEPUB, abrangendo setores de recursos humanos, financeiro, logística, tecnologia da informação, planejamento e controladoria. Inclui atividades como elaboração de relatórios gerenciais, controle orçamentário, aquisição de materiais, atendimento ao público, suporte às operações de campo, acompanhamento de contratos e convênios, e a gestão documental.

A manutenção das atividades administrativas é fundamental para garantir o funcionamento contínuo, organizado e eficiente dos serviços públicos municipais relacionados à limpeza urbana, saneamento, conservação e manutenção de espaços públicos. Sem o suporte administrativo adequado, as operações técnicas seriam prejudicadas, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e a capacidade de resposta da secretaria às demandas municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o suporte administrativo necessário para a execução dos serviços públicos sob responsabilidade da SEPUB; Assegurar a capacitação continuada dos servidores para aprimorar a gestão interna; Manter a infraestrutura física e tecnológica adequada para o trabalho administrativo; Promover a gestão eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos da secretaria; Apoiar o planejamento, controle e monitoramento das ações operacionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 37 – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Lei nº 8.666/1993 – Normas para licitação e contratos da administração pública;
Lei nº 8.112/1990 – Regime jurídico dos servidores públicos civis da União (aplicável aos municípios via legislações próprias);
Lei nº 13.303/2016 – Normas aplicáveis a entidades públicas para gestão e governança.

Legislação Estadual (RJ):
Normas estaduais referentes à gestão pública e administração municipal;
Regulamentações da Controladoria Geral do Estado do RJ para transparência e controle.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização da administração pública municipal;
Regulamentos municipais relativos à gestão administrativa, de pessoal e orçamentária da SEPUB.

Total do Programa 2026	**7.804.257,67**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Conservação das Vias Públicas - SPA

OBJETIVO: Assegurar a conservação e funcionalidade das vias urbanas de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (art. 30, I e V), na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Estadual nº 4.247/2003 (Código de Saúde do Estado do RJ), e com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, garantindo infraestrutura adequada para o deslocamento urbano seguro, eficiente e acessível.

TIPO Atividade

A ação tem como finalidade a manutenção, recuperação e conservação contínua da malha viária urbana do município de São Pedro da Aldeia (SPA), visando garantir mobilidade, segurança viária, acessibilidade e melhoria da qualidade de vida da população. As atividades previstas incluem tapa-buracos, recapeamento asfáltico, recomposição de pavimentos em blocos intertravados, limpeza e conservação de meios-fios, recomposição de calçadas públicas e rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, manutenção de sarjetas, além de intervenções corretivas emergenciais em vias danificadas por intempéries ou tráfego pesado. A priorização será baseada em critérios técnicos, com foco em vias de maior circulação de pessoas e veículos, corredores de transporte público, e bairros com maior carência de infraestrutura urbana.

	META FÍSICA		**VALOR**
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.341.100,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS

FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

A ação será coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com apoio técnico de equipes municipais e, quando necessário, com empresas contratadas por meio de licitação. As atividades serão realizadas por regiões, com base em mapeamento das condições da malha viária, vistorias técnicas, demandas da população e dados de trânsito. As frentes de trabalho atuarão em:
Serviços de tapa-buracos com massa asfáltica a quente; Recapeamento e fresagem asfáltica de trechos degradados; Nivelamento de poços de visita, bocas de lobo e tampões; Reparo em pavimento intertravado e bloquetes; Reconstrução e manutenção de meios-fios e sarjetas; Instalação e manutenção de sinalização horizontal e vertical; Adequação de calçadas com acessibilidade e segurança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Executar serviços contínuos de tapa-buracos, recapeamento e recomposição de pavimentos nas vias urbanas; Garantir a segurança viária de pedestres, ciclistas, motoristas e usuários do transporte público; Ampliar a acessibilidade urbana, com melhorias nas calçadas e rampas para pessoas com mobilidade reduzida; Reduzir o desgaste da malha viária, evitando degradação precoce e custos maiores com reconstrução; Atuar preventivamente com planejamento e manutenção programada da infraestrutura viária; Melhorar a mobilidade urbana e a fluidez do tráfego.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 30, I e V: competência do município para organizar os serviços públicos e promover o ordenamento urbano;
Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Diretrizes para desenvolvimento urbano e infraestrutura;
Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.247/2003 – Código de Saúde do Estado do RJ (infraestrutura urbana e condições sanitárias);
Normas do DETRAN-RJ e do DER-RJ sobre sinalização e segurança viária;
Deliberações da CECA/INEA sobre impermeabilização e drenagem urbana.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia – Artigos relacionados à infraestrutura urbana e serviços públicos;
Plano Diretor Municipal – Diretrizes para mobilidade, urbanismo e uso do solo;
Código de Posturas e Obras – Normas para pavimentação, calçadas e sinalização viária;
Plano Municipal de Mobilidade Urbana (caso existente ou em elaboração).

AÇÃO: Usina de Asfalto Aldeense

OBJETIVO: Garantir a produção local e contínua de massa asfáltica para manutenção e expansão da malha viária municipal, por meio da parceria com o Estado do Rio de Janeiro para fornecimento de insumos, em conformidade com as normas da Constituição Federal (art. 30) e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), promovendo a eficiência na gestão pública e a melhoria da mobilidade urbana.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	212.700,00

TIPO Atividade

Implantação e operação da Usina de Asfalto Aldeense, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que fornecerá insumos essenciais para a produção da massa asfáltica utilizada nas obras de pavimentação, recapeamento e manutenção da malha viária urbana e rural do município de São Pedro da Aldeia. Esta cooperação permite a otimização dos recursos públicos, garantindo regularidade no fornecimento de materiais e qualidade na execução dos serviços, além de fortalecer a integração entre os entes federativos para melhoria da infraestrutura viária local.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela operação da usina, pelo recebimento e armazenamento dos insumos fornecidos pelo Estado do RJ, bem como pela produção e aplicação da massa asfáltica em obras municipais. A parceria prevê ainda a possibilidade de apoio técnico e logística compartilhada para otimizar processos e garantir a continuidade dos serviços.

A parceria com o Estado do Rio de Janeiro para fornecimento de insumos possibilita ao município maior eficiência operacional, redução de custos com aquisição e transporte, além da garantia da qualidade dos materiais utilizados nas obras. Dessa forma, a Usina de Asfalto Aldeense se torna um instrumento estratégico para acelerar as ações de pavimentação, recapeamento e conservação das vias públicas, promovendo melhor mobilidade, segurança viária e valorização dos bairros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **025 -** MAIS ASLFATO E OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Estabelecer e consolidar a parceria com o Governo do Estado do RJ para entrega regular de insumos para produção de massa asfáltica; Operar a Usina de Asfalto Aldeense com capacidade para atender as demandas municipais; Garantir a qualidade técnica dos insumos e da massa asfáltica produzida, respeitando normas técnicas vigentes; Reduzir custos e prazos nas obras de pavimentação e manutenção viária; Contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, promovendo maior segurança e mobilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 30, incisos I e V – competência municipal para prestação de serviços públicos;
Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Diretrizes para desenvolvimento urbano e infraestrutura;
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em caso de parcerias públicas);
Normas técnicas da ABNT para produção e uso de massa asfáltica.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 6.955/2014 – Normas para parcerias e cooperação técnica entre Estado e municípios;
Regulamentações da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do RJ para fornecimento de materiais;
Normas técnicas do DER-RJ e Secretaria Estadual de Transportes para obras viárias.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização dos serviços públicos municipais;
Plano Diretor Municipal – Diretrizes para infraestrutura urbana e desenvolvimento sustentável;
Leis municipais relativas a parcerias, obras públicas e meio ambiente.

Total do Programa 2026	**4.553.800,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **037 -** SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS
FUNÇÃO: **17 -** SANEAMENTO

AÇÃO: Manutenção do Saneamento Básico - SPA

OBJETIVO: Assegurar a manutenção e o funcionamento adequado do sistema público de saneamento básico em São Pedro da Aldeia, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Estadual nº 3.239/1999 (Educação Ambiental) e das diretrizes da Lei Orgânica Municipal, visando à promoção da saúde pública, proteção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida urbana.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.480.200,00

A Ação tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade da manutenção do sistema de saneamento básico no município de São Pedro da Aldeia (SPA), abrangendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, conforme os princípios da universalização, eficiência, saúde pública e sustentabilidade ambiental. A manutenção contínua do saneamento básico compreende a limpeza e desobstrução de redes, bueiros e galerias pluviais, a inspeção e reparo de estruturas de esgotamento e drenagem, ações corretivas emergenciais e preventivas e o apoio às ações de fiscalização e controle da rede pública de saneamento, contribuindo diretamente para a prevenção de alagamentos, proliferação de doenças e contaminação ambiental.

A ação será executada pela estrutura técnica da prefeitura, em especial pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com apoio eventual de empresas contratadas, por meio de:
Limpeza e desobstrução de bueiros, caixas de inspeção e galerias de águas pluviais; Manutenção corretiva de redes de esgoto, poços de visita e ramais domiciliares públicos; Inspeções técnicas preventivas nos sistemas de drenagem e esgotamento; Ações emergenciais para contenção de extravasamentos e alagamentos; Articulação com concessionárias e órgãos estaduais quando necessário; Monitoramento e georreferenciamento das ocorrências para melhoria da gestão.

O saneamento básico é essencial para a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento urbano sustentável. A ausência de manutenção regular dos sistemas de drenagem e esgoto contribui para alagamentos, proliferação de vetores, degradação de áreas públicas e contaminação de recursos hídricos. Com a urbanização acelerada e a expansão de bairros em áreas vulneráveis, a manutenção preventiva e emergencial dos sistemas de saneamento tornou-se uma das principais demandas da população aldeense, especialmente em períodos de

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **037 -** SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS
FUNÇÃO: **17 -** SANEAMENTO

chuvas intensas. Além disso, a manutenção adequada do saneamento reduz custos futuros com obras emergenciais, melhora a infraestrutura urbana, protege o meio ambiente e garante dignidade aos cidadãos, especialmente nas comunidades mais carentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar a manutenção preventiva e corretiva de redes de drenagem urbana, esgoto e abastecimento de água; Reduzir a incidência de alagamentos, entupimentos e extravasamentos em vias públicas e áreas habitacionais;
Proteger mananciais, corpos hídricos e solos contra contaminações causadas por falhas nos sistemas de esgotamento; Contribuir para a prevenção de doenças de veiculação hídrica e arboviroses; Apoiar ações de fiscalização ambiental, sanitária e de uso correto da rede pública de saneamento; Integrar ações de saneamento com a política de resíduos sólidos e drenagem urbana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.445/2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
Lei nº 14.026/2020 – Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (saneamento como determinante da saúde);
Constituição Federal (Art. 23 e 225) – Competência comum para proteção ambiental e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 3.239/1999 – Política Estadual de Educação Ambiental;
Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB-RJ);
Deliberações da CECA/INEA sobre drenagem urbana e controle de poluição hídrica.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Define o saneamento como serviço público essencial;
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
Leis municipais sobre obras públicas, urbanismo e meio ambiente.

Total do Programa	2026	**2.480.200,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **041 -** OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Conservação de Praças, Parques e Jardins - SPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a conservação e requalificação dos espaços públicos verdes de São Pedro da Aldeia, priorizando áreas com maior vulnerabilidade social, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 225), que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que orienta o uso socialmente justo do solo urbano; com a Lei Estadual nº 6.979/2015, que estabelece diretrizes para a arborização e áreas verdes; e com a Lei Orgânica Municipal, que assegura a melhoria da qualidade de vida urbana e a proteção dos bens ambientais públicos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	475.400,00

A presente ação tem por objetivo garantir a manutenção, revitalização e conservação contínua de praças, parques e jardins públicos no município de São Pedro da Aldeia, com priorização dos bairros em situação de maior vulnerabilidade social, como forma de promoção da inclusão, bem-estar, segurança e valorização dos espaços públicos. A ação envolve a realização de serviços de paisagismo, poda, irrigação, limpeza, controle de pragas, recuperação de mobiliário urbano (bancos, brinquedos, luminárias), replantio de árvores e flores, pequenos reparos estruturais, pintura, instalação de lixeiras, calçadas e acessibilidade. Além disso, prevê o estímulo à participação comunitária, à educação ambiental e à ocupação positiva dos espaços por meio de parcerias com escolas, organizações sociais e moradores.

A ação será executada pela equipe de urbanismo e meio ambiente do município, com apoio de empresas terceirizadas e/ou cooperativas locais, quando necessário. Serão realizados mutirões de manutenção periódica nos espaços públicos, com mapeamento das áreas críticas e priorização dos bairros mais vulneráveis, com base em indicadores sociais, sanitários e urbanísticos.
As atividades incluirão:
Corte de grama e limpeza dos espaços; Poda de árvores e manutenção do paisagismo; Reparo ou substituição de bancos, brinquedos e

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **041 -** OBRAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

estruturas danificadas; Implantação de sinalização, iluminação e lixeiras; Criação de áreas de lazer infantil e convivência; Ações de plantio comunitário e oficinas ambientais.

Os espaços públicos como praças e jardins exercem função social relevante, pois oferecem lazer, descanso, contato com a natureza e convívio comunitário, especialmente em áreas periféricas onde há carência de infraestrutura urbana e opções de lazer. A priorização dos bairros mais vulneráveis assegura uma gestão pública mais equitativa, reduzindo desigualdades sociais e promovendo qualidade de vida, segurança e valorização dos territórios esquecidos historicamente pelo investimento urbano. Além disso, praças bem cuidadas contribuem para a saúde mental, o desenvolvimento infantil, o estímulo à atividade física e o fortalecimento do sentimento de pertencimento. A conservação permanente evita a degradação, o abandono e o uso indevido dos espaços públicos, prevenindo vandalismo, violência e ocupações irregulares.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter e conservar praças, parques e jardins públicos em condições seguras, limpas e atrativas; Priorizar a atuação em bairros com menor índice de infraestrutura urbana e maior vulnerabilidade social; Ampliar e valorizar a cobertura vegetal em áreas urbanas; Promover ações de sustentabilidade, educação ambiental e valorização do espaço público; Garantir acessibilidade e segurança nos equipamentos públicos de lazer e convivência; Incentivar a ocupação positiva e comunitária dos espaços públicos revitalizados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 225 – Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – Função social da cidade e do solo urbano;
Lei nº 6.766/1979 – Parcelamento do solo urbano e destinação de áreas públicas;
Lei nº 13.465/2017 – Regularização fundiária urbana e gestão de espaços públicos;
Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) – Proteção de áreas verdes e espaços públicos.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 6.979/2015 – Política Estadual de Arborização Urbana;
Lei nº 3.239/1999 – Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;
Deliberações CECA/INEA sobre manejo de áreas verdes e conservação de bens ambientais urbanos.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competência do município para garantir áreas verdes e de lazer públicas;
Plano Diretor Municipal – Diretrizes para uso do solo, áreas públicas e infraestrutura urbana;
Legislação municipal de limpeza urbana, urbanismo e meio ambiente, que disciplina a manutenção e uso dos espaços públicos.

Total do Programa 2026	**475.400,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **042 -** GESTÃO INTEGRADA DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Construção de Lóculos Modulares no Cemitério Municipal

OBJETIVO: Garantir a ampliação da infraestrutura funerária no Município de São Pedro da Aldeia, por meio da construção de lóculos modulares no cemitério municipal, assegurando o direito constitucional à dignidade da pessoa humana, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e da destinação de áreas públicas, na Lei Estadual nº 4.247/2003 (Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro), bem como na Lei Orgânica Municipal, que define como competência do município a organização e manutenção dos serviços funerários e cemiteriais.

TIPO Projeto

A ação consiste na implantação de lóculos modulares (gavetas mortuárias) no Cemitério Municipal de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de ampliar a capacidade de sepultamento, atender à crescente demanda por espaços funerários e garantir dignidade no tratamento dos mortos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento Urbano (SEPUB), responsável pela gestão do cemitério municipal, registra-se uma média de:
03 sepultamentos diários,

	META FÍSICA		**VALOR**
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.400.000,00

87 sepultamentos mensais,
1.045 sepultamentos por ano.

Esses números demonstram a necessidade urgente de ampliação da infraestrutura funerária. Os lóculos modulares permitirão um uso mais racional do espaço físico disponível e facilitarão a gestão do cemitério, especialmente diante do crescimento populacional e da limitação de terrenos para novos sepultamentos em jazigos tradicionais.

A ação prevê a elaboração de projeto arquitetônico e estrutural, aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para a construção de módulos verticais de lóculos, também conhecidos como gavetas mortuárias, no Cemitério Municipal de São Pedro da Aldeia. A obra seguirá os padrões exigidos pela vigilância sanitária e pela legislação ambiental, priorizando a sustentabilidade e a utilização otimizada do espaço físico. A ação incluirá ainda obras complementares, como drenagem, acessibilidade, sinalização e urbanização do entorno. Será realizada em etapas, conforme as necessidades identificadas pela SEPUB e a disponibilidade orçamentária.

A atual capacidade do cemitério municipal encontra-se próxima de sua saturação. A média anual de 1.045 sepultamentos, segundo dados da SEPUB, demonstra a urgência de investimentos em infraestrutura funerária.

A construção de lóculos modulares se apresenta como uma solução técnica, econômica e ambientalmente viável, uma vez que permite otimizar a utilização do espaço existente, ao mesmo tempo em que garante respeito, dignidade e segurança sanitária no manejo de corpos e na preservação do meio ambiente. Essa ação é essencial para evitar a sobrecarga do sistema funerário municipal, prevenir impactos ambientais e assegurar que nenhum cidadão aldeense fique desassistido no momento mais delicado das famílias: a perda de um ente querido.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Construir lóculos modulares com estrutura adequada, conforme normas técnicas e sanitárias; Atender à crescente demanda por sepultamentos na rede pública municipal; Racionalizar o uso do espaço no cemitério, permitindo maior número de sepultamentos por metro quadrado; Reduzir os impactos ambientais e sociais causados pela falta de espaço para sepultamentos; Oferecer à população carente alternativas dignas de sepultamento gratuito ou subsidiado; Melhorar a organização, limpeza e gestão do cemitério municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 30, inciso I (competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local) e Art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana);
Lei Federal nº 13.465/2017 – Regularização fundiária urbana, uso e destinação de áreas públicas, incluindo cemitérios;
Lei Federal nº 6.015/1973 – Dispõe sobre registros públicos e serviços funerários.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.247/2003 – Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
Resoluções da Vigilância Sanitária Estadual e do INEA quanto ao uso do solo para fins cemiteriais.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Define competência do município na organização de serviços funerários e cemitérios;
Normas municipais de uso do solo, urbanismo e meio ambiente aplicáveis à área do cemitério;
Leis orçamentárias e o Plano Diretor Municipal, no que se refere à infraestrutura urbana e gestão territorial.

AÇÃO: Manutenção de Cemitérios Públicos - SPA

OBJETIVO: Assegurar a gestão e manutenção eficiente dos cemitérios públicos municipais, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da competência municipal para serviços públicos locais (CF, art. 30), garantindo espaços organizados, seguros e adequados para sepultamentos, visitações e demais ritos funerários. Considerando os dados da SEPUB, com 1.045 sepultamentos por ano, a ação busca também cumprir os protocolos legais de exumação, evitando a sobrecarga de lóculos e promovendo o uso responsável do espaço público.

TIPO Atividade

A ação consiste na manutenção contínua e estruturada dos cemitérios públicos municipais de São Pedro da Aldeia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPUB), garantindo condições adequadas de funcionamento, limpeza, segurança e atendimento digno às famílias.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	371.400,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **042 -** GESTÃO INTEGRADA DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

As atividades incluem:
Limpeza, capina e conservação de áreas comuns; Manutenção de muros, calçadas, portões, sistemas de iluminação e drenagem; Organização dos lóculos, jazigos e capelas; Suporte técnico-administrativo no atendimento às famílias; Execução de serviço técnico especializado de exumação de restos mortais depositados em lóculos, conforme os prazos mínimos estabelecidos pela legislação sanitária vigente e regulamentos municipais.
Segundo a SEPUB, a média atual de sepultamentos realizados nos cemitérios públicos é de:
03 sepultamentos diários
87 sepultamentos mensais
1.045 sepultamentos anuais

Sob gestão da SEPUB, a ação será executada com equipes próprias e/ou contratadas, envolvendo atividades técnicas, administrativas e operacionais. O serviço de exumação técnica especializada será realizado com base nas normas da ANVISA (RDC nº 33/2003) e regulamentações municipais, obedecendo o prazo mínimo legal (geralmente 3 anos após o sepultamento, salvo exceções sanitárias ou judiciais), garantindo a remoção segura e o encaminhamento adequado dos ossos exumados.

Com uma média de mais de mil sepultamentos anuais, é essencial manter a conservação física dos cemitérios, garantindo sua funcionalidade e segurança, além de respeitar os aspectos culturais, sanitários e humanos que envolvem a morte e o luto. A exumação técnica é necessária para liberar lóculos e manter a capacidade operacional dos cemitérios, evitando sobrecargas e ocupações irregulares, assegurando a legalidade e o respeito ao ciclo natural de uso dos espaços funerários públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar a conservação estrutural e limpeza periódica das áreas internas e externas dos cemitérios; Atender com dignidade as famílias no momento do sepultamento; Monitorar e organizar o uso dos espaços (lóculos e jazigos), com base nos registros atualizados; Assegurar iluminação, acessibilidade e segurança patrimonial nos cemitérios; Garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas nos locais de sepultamento e Realizar exumações conforme os prazos legais mínimos, assegurando o destino adequado aos ossos exumados;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
CF/1988, art. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e art. 30 (competência do município);
Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
Lei nº 6.015/1973 – Registros Públicos;
Resolução RDC nº 33/2003 (ANVISA) – Normas sanitárias para serviços funerários e cemitérios.

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.247/2003 – Código de Saúde do RJ;
Deliberações do INEA e da Secretaria de Estado de Saúde sobre controle sanitário em cemitérios.
Legislação Municipal

Lei Orgânica de São Pedro da Aldeia;
Código de Posturas do Município;
Normas internas da SEPUB sobre gestão, ampliação e manutenção de cemitérios.

Total do Programa 2026	**1.771.400,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **043 -** LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

AÇÃO: Coleta e Destinação de Resíduos (Lixo) ao Aterro Sanitário

OBJETIVO:	Garantir a gestão integrada, eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de São Pedro da Aldeia, abrangendo a coleta, transporte e destinação final, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos	**META FÍSICA**	**VALOR**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROGRAMA: **043 -** LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS
FUNÇÃO: **15 -** URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

Sólidos), da Lei Estadual nº 4.191/2003, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), bem como com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais municipais voltados à saúde pública, saneamento e proteção ambiental. Esta ação tem como finalidade assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no município de São Pedro da Aldeia, incluindo resíduos sólidos urbanos, resíduos de locais de difícil acesso e resíduos provenientes dos serviços de saúde.

A ação contempla toda a cadeia de manejo dos resíduos, desde a coleta nos domicílios e unidades de saúde até o transporte e destinação final no Aterro Sanitário Municipal, respeitando os padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente. De acordo com dados da Secretaria de Urbanismo e Planejamento Urbano (SEPUB), os quantitativos estimados de resíduos coletados anualmente no município são:
Resíduos Sólidos Urbanos: 24.435 toneladas/ano
Resíduos de Difícil Acesso: 4.490 toneladas/ano
Resíduos de Saúde: 75 toneladas/ano

O volume total anual é de aproximadamente 29.000 toneladas de resíduos. Todo o material coletado é destinado de forma controlada ao Aterro Sanitário Municipal de São Pedro da Aldeia, cumprindo os critérios ambientais e sanitários definidos pelos órgãos competentes.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é essencial para garantir a qualidade de vida da população, a saúde pública e a preservação ambiental. A urbanização crescente e o aumento da produção de resíduos exigem do poder público municipal respostas eficientes e sustentáveis, evitando impactos negativos como proliferação de vetores, poluição do solo e das águas, e degradação paisagística. A destinação correta dos resíduos no Aterro Sanitário Municipal atende às exigências legais e ambientais, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos. A gestão de resíduos de saúde, por sua vez, previne riscos biológicos e sanitários. A ação contribui diretamente para o cumprimento das obrigações legais e das metas previstas nos planos municipais e estaduais de resíduos sólidos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar a coleta regular de resíduos em todas as áreas urbanas do município, incluindo locais de difícil acesso. Garantir o transporte e a destinação final dos resíduos no Aterro Sanitário Municipal, conforme normas técnicas.
Promover o manejo seguro e regulamentado dos resíduos dos serviços de saúde, minimizando riscos sanitários e ambientais. Reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas e áreas verdes do município. Fortalecer a educação ambiental e a conscientização da população sobre o descarte adequado dos resíduos. Estimular a implementação de ações complementares de triagem, reciclagem e valorização dos resíduos. Contribuir com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Lei nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição dos resíduos dos serviços de saúde;
Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 – Estabelece o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
Constituição Federal de 1988 – Art. 225: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro;
Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-RJ);
Deliberações da CECA/INEA referentes à destinação ambientalmente adequada de resíduos;
Lei Estadual nº 3.239/1999 – Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estabelece as competências municipais para o saneamento e proteção ambiental;
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
Leis e decretos municipais sobre limpeza urbana, resíduos e fiscalização ambiental;
Leis orçamentárias anteriores (PPA, LDO e LOA) que preveem ações de gestão de resíduos sólidos.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	19.000.000,00

Total do Programa 2026 **19.000.000,00**

Unidade: **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
PROGRAMA: **040 -** ILUMINA SÃO PEDRO: SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
FUNÇÃO: **25 -** ENERGIA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção da Iluminação Pública e Extensão de Redes - SPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento eficiente, seguro e moderno da iluminação pública no município, por meio da manutenção dos pontos existentes e da ampliação da cobertura da rede, com foco na transição para soluções sustentáveis e tecnológicas, alinhadas às diretrizes federais e estaduais de infraestrutura urbana e eficiência energética. Esta ação tem como finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública existente no município de São Pedro da Aldeia, bem como ampliar a cobertura com a extensão de novas redes de iluminação, priorizando áreas urbanas em expansão, comunidades vulneráveis e vias com circulação intensa.

Segundo o Censo Técnico 2025 da SEPUB, o município conta atualmente com 13.866 pontos de iluminação pública instalados. Além da manutenção e ampliação da rede, a ação também está integrada à estratégia de modernização da iluminação pública via Parceria Público-Privada (PPP) em fase de estruturação, com apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), e cujo processo de licitação será realizado através da Bolsa de Valores de São Paulo (B3). O projeto prevê a substituição gradual das luminárias convencionais por modelos de LED inteligentes, com sistemas de gestão remota, sensores de presença, eficiência energética e redução de custos, promovendo sustentabilidade ambiental, segurança urbana e modernização tecnológica.

A ação será coordenada pela SEPUB, com apoio da Secretaria de Planejamento, abrangendo:
Manutenção preventiva e corretiva de postes, luminárias e redes; Instalação de novos pontos em áreas críticas ou com demandas comunitárias; Gerenciamento da PPP com a CEF, visando à modernização do parque de iluminação; Acompanhamento técnico e jurídico da licitação via B3, conforme normativas da ANEEL e TCU; Fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados por concessionárias ou empresas contratadas e Articulação com a ENEL para ajustes na rede elétrica, ligações e pontos de alimentação.

A iluminação pública é um serviço essencial à qualidade de vida, segurança, mobilidade noturna e valorização do espaço urbano. Com 13.866 pontos já em operação, o município enfrenta o desafio de manter a eficiência do sistema e ampliar o atendimento às áreas mais carentes. A modernização tecnológica por meio da PPP trará ganhos expressivos em economia de energia, redução de custos com manutenção, sustentabilidade ambiental e gestão eficiente, transformando São Pedro da Aldeia em referência em iluminação inteligente e sustentável na Região dos Lagos.

O município articula as ações de manutenção e extensão da rede de iluminação em cooperação direta com a ENEL, concessionária de energia elétrica responsável pela infraestrutura de distribuição no território de São Pedro da Aldeia, garantindo compatibilidade técnica e eficiência nas conexões de rede.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter os 13.866 pontos de iluminação pública em pleno funcionamento; Ampliar a rede em bairros com déficit de iluminação ou expansão urbana; Reduzir falhas, apagões e riscos à segurança pública;
Modernizar o sistema de iluminação com LED e telegestão, por meio da PPP; Promover redução do consumo energético e da emissão de gases de efeito estufa; Atender normas técnicas e ambientais (ABNT, ANEEL, CONAMA) no setor e Trabalhar de forma integrada com a ENEL para garantir compatibilidade nas conexões elétricas e ampliações de rede.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
CF/1988, art. 30 – Competência municipal para serviços locais;
Lei nº 8.987/1995 – Concessões e permissões;
Lei nº 11.079/2004 – Marco legal das PPPs;
Resolução ANEEL nº 414/2010 – Regras sobre iluminação pública;
Lei nº 13.303/2016 – Licitações via Bolsa de Valores (B3).

Legislação Estadual (RJ):
Diretrizes estaduais de energia e sustentabilidade;
Normas de articulação com concessionárias como a ENEL.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica de São Pedro da Aldeia;
Normas municipais sobre iluminação pública e concessões;
Plano Diretor e instrumentos do planejamento urbano.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.294.768,52

Unidade: **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
PROGRAMA: **040 -** ILUMINA SÃO PEDRO: SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
FUNÇÃO: **25 -** ENERGIA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2026	**20.294.768,52**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **066** - PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVAS ATIVO GARANTIDOR
FUNÇÃO: **28** - ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO: Regularização da Dívida Previdenciária e Ativo Garantidor - PREVISPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a amortização da dívida previdenciária do município de São Pedro da Aldeia junto ao PREVISPA, por meio da implementação de um plano de pagamento conforme as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 7/2021 do TCE-RJ. Visa garantir a regularidade das obrigações previdenciárias, contribuir para o equilíbrio atuarial e financeiro do regime próprio de previdência social e assegurar a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e controle externo, bem como a sustentabilidade previdenciária do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da amortização da dívida previdenciária do ente municipal junto ao PREVISPA e da constituição do Ativo Garantidor, conforme prevêem a Emenda Constitucional nº 136/2025, a Nota Técnica TCE-RJ nº 07/2023 e a legislação municipal específica.

A ação tem como finalidade promover a regularização da dívida previdenciária do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Aldeia junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVISPA), bem como garantir a constituição e manutenção do Ativo Garantidor dos compromissos previdenciários assumidos, conforme exigências legais nas esferas municipal, estadual e federal. Com base nos acordos celebrados por meio de leis municipais entre a Prefeitura e o PREVISPA, e com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os dados da dívida previdenciária em outubro de 2025 são os seguintes:
Total do principal em aberto: R$ 71.076.452,03
Total de juros em aberto: R$ 30.139.352,22
Total da dívida atualizada (principal + juros): R$101.215.804,25

A ação busca adequar o Município às exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), contribuir para o equilíbrio atuarial do regime e atender às recomendações do TCE-RJ e da Secretaria de Previdência. A manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do PREVISPA é essencial para garantir a sustentabilidade das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município. Além disso, a inobservância da legislação previdenciária e a ausência de regularidade no pagamento das dívidas compromete:
O recebimento de transferências voluntárias federais e estaduais; A legalidade das contas públicas, sendo objeto de análise pelo TCE-RJ; A emissão do CRP, indispensável à celebração de convênios e contratos com a União.
A ação também responde diretamente às determinações da Nota Técnica TCE-RJ nº 07/2023 e às mudanças trazidas pela EC nº 136/2025, que ampliam as exigências de transparência e responsabilidade na gestão dos RPPS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Amortizar o passivo previdenciário total apurado em outubro de 2025, conforme acordos celebrados por lei; Controlar e manter o Ativo Garantidor, em consonância com os parâmetros atuariais e fiscais; Garantir a regularidade fiscal do Município e a permanência do CRP; Cumprir obrigações com o PREVISPA e assegurar os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais; Implementar ações de gestão previdenciária conforme os parâmetros da legislação vigente e das deliberações dos órgãos de controle.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988, art. 40 – Organização dos RPPS;
Emenda Constitucional nº 136, de 2025 – Estabelece novas diretrizes para sustentabilidade atuarial dos RPPS;
Lei Federal nº 9.717/1998 – Normas gerais de organização dos regimes próprios;
Portaria SPREV/MTP nº 1.467/2022 – Dispõe sobre critérios de equilíbrio atuarial, gestão dos ativos garantidores e emissão do CRP;
CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária (regras da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda).

Legislação Estadual (RJ)
Nota Técnica TCE-RJ nº 07/2023 – Orientações sobre a obrigatoriedade da constituição de ativos garantidores, regularização de dívidas e conformidade previdenciária para entes municipais com RPPS.

Legislação Municipal
Lei Municipal nº 2.750, de 14 de dezembro de 2017 – Estabelece critérios para parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários entre o ente e o PREVISPA;
Lei Municipal nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023 – Atualiza dispositivos relativos à responsabilidade do ente, ao ativo garantidor e à gestão atuarial do PREVISPA.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	14.550.000,00

Total do Programa 2026 **14.550.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Adequação Legal do PPA:

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEFAZ

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Fazenda, promovendo a valorização do servidor e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, especialmente com a Constituição Federal (art. 37), as leis que regulam o RPPS (PREVISPA) e RGPS, e as normas municipais relativas ao PCCR e gestão de pessoal. Esta ação abrange o pessoal efetivo, comissionado e contratado por tempo determinado, assegurando o tratamento adequado para cada categoria conforme suas especificidades legais e contratuais.

Garantir o pagamento regular e integral dos salários e encargos patronais relacionados ao pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), incluindo servidores efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados e estáveis. Essa ação engloba os fiscais fazendários com seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como os servidores das áreas de tributos, finanças, contabilidade, tesouraria e procuradoria fazendária, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias nos regimes RPPS (PREVISPA) e RGPS (INSS).

A ação abrange a gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo a administração de contratos e cargos, além da execução orçamentária para pagamento de salários e encargos sociais. Destaca-se o acompanhamento do cumprimento dos Planos de Cargos e Carreira (PCCR) dos fiscais fazendários, valorizando seu papel estratégico na arrecadação municipal. A manutenção do quadro funcional visa garantir a regularidade das atividades fiscais, contábeis, financeiras e jurídicas do município, com atendimento às demandas legais e administrativas.

A continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda depende diretamente da manutenção do quadro de pessoal e do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O pagamento regular dos servidores e encargos patronais evita passivos trabalhistas e previdenciários, garante a motivação do quadro funcional e assegura a correta arrecadação e gestão fiscal do município. Ademais, o cumprimento do PCCR dos fiscais fazendários reforça o comprometimento com a eficiência e a transparência na administração pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento pontual do pessoal da SEFAZ, contemplando servidores efetivos, temporários, comissionados e estáveis; Cumprir os encargos patronais referentes aos regimes previdenciários RPPS (PREVISPA) e RGPS (INSS); Implementar e manter os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para os fiscais fazendários; Garantir condições adequadas de trabalho e motivação para os servidores das áreas de tributos, finanças, contabilidade, tesouraria e procuradoria; Apoiar a eficiência da arrecadação, gestão financeira e jurídica do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Constituição Federal, Art. 37: Princípios da Administração Pública;
Lei Federal nº 8.112/1990: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, aplicável por analogia aos municípios;
Lei nº 9.717/1998: Normas sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
Lei nº 8.213/1991: Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
Portarias e normas do Ministério da Fazenda e Secretaria de Previdência relativas a regimes previdenciários.

Legislação Estadual (RJ)
Normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) referentes à gestão e fiscalização de pessoal e regimes previdenciários municipais;
Deliberações e resoluções aplicáveis aos RPPS estaduais e municipais.

Legislação Municipal
Leis municipais que instituem e regulam os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores da SEFAZ;
Normas específicas para gestão de pessoal e cumprimento das obrigações previdenciárias junto ao PREVISPA;
Legislação local relativa à estrutura e organização da Secretaria Municipal de Fazenda.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	9.066.678,86

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEFAZ

OBJETIVO:

Garantir a continuidade e eficiência da gestão fiscal e administrativa do município de São Pedro da Aldeia, por meio da manutenção estruturada dos setores essenciais da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), em conformidade com as normativas da legislação federal, especialmente a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação estadual do Rio de Janeiro, e as diretrizes da Lei Orgânica

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	6.798.849,06

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

TIPO Atividade

Municipal, promovendo transparência, controle, legalidade e eficiência na administração pública municipal.

Esta ação contempla a manutenção e fortalecimento dos setores administrativos da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) do município de São Pedro da Aldeia, incluindo os departamentos de Tributos, Fiscalização, Dívida Ativa, Casa do Empreendedor, Contabilidade, Tesouraria, Procuradoria Fazendária, Tecnologia da Informação (TI) e Comunicação. Visa garantir o pleno funcionamento desses setores, assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos, a regularidade da arrecadação, a fiscalização tributária, a recuperação de créditos municipais, o atendimento ao empreendedor local, além do suporte contábil, financeiro, jurídico e tecnológico necessários para a administração pública municipal.

A ação prevê a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para manter a operacionalização dos setores da Secretaria de Fazenda, garantindo o atendimento eficiente às demandas internas e da população. Inclui atividades como fiscalização tributária ativa, gestão da dívida ativa, suporte ao empreendedor local, execução contábil e financeira, suporte jurídico, além da manutenção e atualização dos sistemas de TI e canais de comunicação para assegurar processos administrativos ágeis e transparentes. Essas atividades são fundamentais para o equilíbrio fiscal, o desenvolvimento econômico e a prestação de contas da administração pública municipal.

A manutenção integrada dos setores da SEFAZ é fundamental para assegurar a gestão fiscal responsável e eficiente, base para o desenvolvimento sustentável do município. A arrecadação adequada, a recuperação da dívida ativa e o suporte aos empreendedores locais fomentam o crescimento econômico e a geração de empregos. Além disso, a gestão financeira rigorosa, o respaldo jurídico e o suporte tecnológico são essenciais para a transparência, legalidade e eficiência da administração pública, atendendo aos princípios constitucionais e à legislação vigente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar a arrecadação tributária eficiente e regular, com suporte técnico adequado nos setores de Tributos e Fiscalização. Garantir a recuperação judicial e extrajudicial dos créditos municipais por meio da gestão eficiente da Dívida Ativa. Apoiar o desenvolvimento econômico local através do atendimento e suporte na Casa do Empreendedor. Assegurar a correta execução das atividades contábeis e financeiras nos setores de Contabilidade e Tesouraria. Proporcionar suporte jurídico especializado com a Procuradoria Fazendária para defesa dos interesses fiscais do município. Manter e modernizar a infraestrutura tecnológica e comunicação interna e externa da SEFAZ, garantindo maior eficiência e transparência. Capacitar servidores e otimizar processos administrativos para melhorar a qualidade dos serviços públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Estabelece normas para gestão fiscal responsável, exigindo transparência, planejamento e controle das finanças públicas.
Constituição Federal (Art. 37): Princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Lei nº 4.320/1964: Normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.320/1964 (RJ): Aplicação das normas gerais para a execução orçamentária e financeira.
Deliberações e normativas da Secretaria de Estado de Fazenda do RJ que orientam procedimentos fiscais, tributários e administrativos nos municípios.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia: Define competências administrativas e diretrizes para gestão pública municipal.
Leis municipais que regulamentam o funcionamento da Secretaria de Fazenda e suas unidades.
Normas internas que regulamentam as atividades dos setores de Tributos, Fiscal, Dívida Ativa, Casa do Empreendedor, Contabilidade, Tesouraria, Procuradoria Fazendária, TI e Comunicação.

Total do Programa 2026 **15.865.527,92**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **020 -** ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **020 -** ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Revitalização do Cadastro Imobiliário - SPA

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Garantir a eficiência, segurança e transparência da gestão pública municipal por meio da revitalização do cadastro imobiliário, observando a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a legislação estadual do Rio de Janeiro relativa à gestão tributária e cadastro de imóveis, além da legislação municipal vigente, promovendo um sistema integrado que assegure a proteção de dados pessoais, a atualização cadastral e a regularização imobiliária conforme as normas do CRECI-RJ.

Atualização e modernização do cadastro imobiliário do município de São Pedro da Aldeia, integrando dados fiscais, urbanísticos e cadastrais, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), normas específicas do setor imobiliário e as diretrizes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro (CRECI-RJ).

Esta ação será executada pela Secretaria Municipal responsável pelo cadastro imobiliário, com apoio da Secretaria de Fazenda e do setor de Tecnologia da Informação, visando a atualização sistemática dos registros de imóveis, modernização dos processos e o aprimoramento da gestão tributária e urbanística municipal. A ação respeitará integralmente as normas de proteção de dados, buscando garantir segurança jurídica e eficiência administrativa.

A revitalização do cadastro imobiliário é imprescindível para a adequada arrecadação tributária (IPTU), planejamento urbano e transparência na gestão pública. A adequação às exigências da LGPD é fundamental para a proteção dos dados dos cidadãos, evitando riscos legais e fortalecendo a confiança pública. Ademais, a observância às normas do CRECI-RJ garante a regularidade e legalidade do cadastro imobiliário, proporcionando segurança jurídica ao município e aos contribuintes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Atualizar e corrigir os dados cadastrais imobiliários do município, garantindo a veracidade e a integridade das informações. Implantar tecnologia compatível com a LGPD para garantir a proteção dos dados pessoais no cadastro imobiliário. Integrar o cadastro imobiliário com os sistemas municipais de arrecadação, planejamento urbano e fiscalização. Capacitar os servidores municipais para o uso das ferramentas de gestão do cadastro, com foco na segurança da informação. Assegurar o cumprimento das normas e resoluções do CRECI-RJ relativas ao cadastro e regularização imobiliária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD): Regulamenta o tratamento de dados pessoais, incluindo os cadastrais imobiliários.
Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional): Estabelece normas gerais para tributos municipais, incluindo o IPTU.
Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos): Dispõe sobre o registro imobiliário.

Legislação Estadual (RJ)
Legislação e deliberações da Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro que regulamentam a gestão cadastral e tributária estadual.
Normas específicas de proteção de dados e regularização imobiliária aplicáveis no estado.

Legislação Municipal
Leis municipais relativas à gestão do cadastro imobiliário, uso e ocupação do solo e à arrecadação do IPTU.
Normas municipais internas sobre a proteção de dados pessoais, alinhadas à LGPD.
Regulamentações municipais que definem procedimentos para atualização cadastral e segurança da informação.
Normas do CRECI-RJ
Resoluções e orientações do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro que regem a regularização e o cadastro imobiliário, garantindo a conformidade técnica e legal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	11.000,00

AÇÃO: Sistema de Arrecadação e Fiscalização do Município - SPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a eficiência, acessibilidade e transparência na arrecadação e fiscalização dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF Trabalhador, Prestador de Serviços e IRRF Ampla), em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, utilizando tecnologia de inteligência artificial e o mascote “Pedrinho” para melhorar a experiência do usuário, facilitar o acesso às guias de pagamento e aumentar a adesão ao cumprimento das obrigações fiscais. O aprimoramento do Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária do município, com foco especial nos tributos IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF do trabalhador, prestador de serviços e IRRF ampla. A ação inclui a utilização da inteligência artificial, integrada ao mascote oficial do município, “Pedrinho”, para facilitar a emissão das guias de pagamento, esclarecer dúvidas dos

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.450.000,00

contribuintes e realizar campanhas publicitárias digitais sobre os prazos e formas de pagamento, promovendo maior interação, eficiência e adesão voluntária.

A ação consiste na integração de inteligência artificial ao sistema de arrecadação municipal, com desenvolvimento de um chatbot ou assistente virtual personalizado, usando o mascote “Pedrinho” como interface amigável. Esse assistente facilitará a emissão das guias de pagamento online, responderá dúvidas frequentes, enviará notificações automáticas sobre prazos e permitirá maior interação entre o contribuinte e a Secretaria de Fazenda. Paralelamente, serão realizadas campanhas digitais e presenciais para informar e conscientizar os munícipes sobre a importância do pagamento em dia.

A adoção da inteligência artificial aliada à comunicação com o mascote “Pedrinho” promove maior eficiência e inovação na gestão tributária municipal, facilitando o acesso dos contribuintes aos serviços, reduzindo erros e tempo de atendimento, além de fortalecer a cultura do cumprimento fiscal voluntário. A ação contribui para a melhoria da arrecadação, essencial para o financiamento das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Desenvolver e implementar plataforma digital com inteligência artificial para emissão automatizada de guias de pagamento. Utilizar o mascote “Pedrinho” como assistente virtual para orientar contribuintes na emissão das guias e esclarecer dúvidas fiscais. Promover campanhas digitais com “Pedrinho” para divulgar prazos e incentivar o pagamento em dia. Modernizar os sistemas de arrecadação e fiscalização com tecnologia avançada para melhor controle e eficiência. Capacitar servidores para operar e gerenciar os sistemas tecnológicos implementados. Ampliar o acesso dos contribuintes aos serviços tributários de forma ágil e simples.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal (Art. 145 e 156) – Competência tributária municipal.
Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) para uso de tecnologia e proteção de dados.
Legislação Estadual (RJ):
Normativas da Secretaria de Estado de Fazenda do RJ sobre sistemas tributários digitais.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.
Leis municipais sobre tributação e utilização de tecnologias da informação na administração pública.
Regulamentos internos para comunicação e atendimento digital.

AÇÃO: Cobrança da Dívida Ativa - SPA

OBJETIVO: Garantir a eficiente recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, tributários e não tributários, em conformidade com a legislação federal (especialmente a Lei nº 6.830/1980 - Código de Processo Tributário Nacional e a Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação estadual do Rio de Janeiro, e as normativas municipais, assegurando a sustentabilidade financeira do município e a justiça fiscal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.000,00

TIPO Atividade

A ação consiste na manutenção e fortalecimento dos procedimentos administrativos e judiciais para a cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária do município de São Pedro da Aldeia, por meio do Serviço de Processo Administrativo (SPA). Visa garantir a recuperação eficiente dos créditos municipais, aumentar a receita própria e assegurar a regularidade fiscal do município, promovendo a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações legais.

A ação envolve a articulação entre os setores responsáveis pela inscrição, gestão e cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária, por meio do Serviço de Processo Administrativo (SPA), com uso de tecnologias da informação para monitoramento e controle. Inclui análise e atualização dos débitos, notificações aos contribuintes, realização de parcelamentos, execuções fiscais e demais procedimentos legais para a efetiva recuperação dos valores devidos ao município.

A recuperação da Dívida Ativa é essencial para garantir a receita necessária ao funcionamento dos serviços públicos municipais, evitar desequilíbrios financeiros e garantir a justiça fiscal. A inclusão da cobrança da dívida não tributária amplia o alcance da ação, aumentando a arrecadação e fortalecendo a capacidade do município de investir no desenvolvimento local. A eficiência na cobrança contribui para a

sustentabilidade financeira e para o cumprimento da legislação vigente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar a inscrição regular e atualizada da Dívida Ativa tributária e não tributária. Implementar ações administrativas e judiciais para a recuperação dos créditos municipais. Otimizar os processos de cobrança para aumentar a eficiência e reduzir a inadimplência. Promover a atualização cadastral dos devedores e a fiscalização preventiva. Garantir a transparência e a legalidade nos processos de cobrança.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal): Regulamenta a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.
Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Normas para a gestão fiscal responsável e transparência na administração pública.
Constituição Federal, Art. 145: Estabelece a competência tributária dos entes federativos e o dever de arrecadação.
Legislação Estadual (RJ):
Normas e deliberações da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro que regulam os procedimentos fiscais e cobranças.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, que disciplina as competências e atribuições municipais em matéria tributária e administrativa.
Código Tributário Municipal e leis específicas que regulamentam a inscrição, gestão e cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária.
Normativas internas para procedimentos administrativos do SPA.

AÇÃO: Manutenção e Atualização do Geoprocessamento - SPA

OBJETIVO: Assegurar a atualização permanente e a manutenção eficiente dos dados georreferenciados e das ferramentas de geoprocessamento, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, com a SEFAZ como responsável pelo banco de dados cartográficos, garantindo o compartilhamento seguro e eficaz com a SEMOD para otimizar a gestão territorial e administrativa do município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	86.000,00

TIPO Atividade

Garantir a manutenção, atualização e aprimoramento contínuo do sistema de geoprocessamento do município, com foco na gestão e atualização do banco de dados cartográficos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), com compartilhamento integrado e colaboração ativa com a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento (SEMOD). A ação visa fortalecer a gestão territorial, planejamento urbano, fiscalização, cadastro imobiliário e controle ambiental.

A SEFAZ assume a responsabilidade pela gestão do banco de dados cartográficos, realizando a manutenção e atualização periódica dos dados georreferenciados do município. O sistema será compartilhado com a SEMOD, garantindo integração e interoperabilidade entre as secretarias, possibilitando uma gestão territorial integrada e eficaz. A ação inclui capacitação técnica e modernização dos equipamentos e softwares utilizados.

Centralizar a responsabilidade do banco de dados cartográficos na SEFAZ, com compartilhamento com a SEMOD, otimiza a gestão dos dados geoespaciais, evita duplicidade de informações e promove maior eficiência no uso das tecnologias. A ação é fundamental para garantir a precisão, confiabilidade e agilidade na tomada de decisões relacionadas ao planejamento, fiscalização e obras públicas, beneficiando a administração municipal e a população

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Atualizar e gerenciar o banco de dados cartográficos pela SEFAZ, garantindo sua integridade e qualidade. Compartilhar informações georreferenciadas de forma eficiente e segura com a SEMOD. Manter a infraestrutura tecnológica e softwares atualizados para suporte ao geoprocessamento. Capacitar servidores da SEFAZ e SEMOD para utilização integrada dos sistemas geoespaciais. Utilizar os dados georreferenciados para suporte ao planejamento urbano, fiscalização, obras públicas e controle ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Decreto nº 9.094/2017 – Política Nacional de Geoinformação.
Lei nº 10.267/2001 – Política Nacional de Informações Geoespaciais.
Constituição Federal (Art. 30) – Competência dos municípios para ordenamento territorial.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **020 -** ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Legislação Estadual (RJ):
Normativas estaduais sobre geotecnologias e gestão territorial.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.
Planos Diretores e legislações municipais que tratam de zoneamento urbano e uso do solo.
Normas internas para atualização, gestão e compartilhamento de dados cartográficos.

Total do Programa	2026	**1.567.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
FUNÇÃO: **28 -** ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO: Dívida Pública e Encargos - SEFAZ

OBJETIVO: Assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do município por meio da gestão eficiente e do pagamento regular das dívidas públicas e encargos, conforme as disposições da legislação federal, estadual e municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia e a legislação referente a operações de crédito municipais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.300.000,00

TIPO Atividade

Gestão e quitação das dívidas públicas municipais, incluindo o pagamento de parcelas de débitos parcelados junto à Secretaria da Receita Federal, operações de crédito contratadas com o Banco do Brasil S/A conforme a legislação municipal vigente, e o pagamento de parcelamentos realizados com as concessionárias ENEL e Prolagos, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras e a sustentabilidade fiscal do município.

A ação será coordenada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), que realizará o planejamento financeiro, execução e acompanhamento dos pagamentos de dívidas e encargos, além do controle das operações de crédito. O setor responsável manterá interface constante com a Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, e concessionárias, para garantir a regularidade dos pagamentos e a conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas municipais que regulamentam as operações de crédito e gestão fiscal.

A gestão responsável da dívida pública é essencial para preservar a saúde financeira do município, evitar sanções legais e manter a capacidade de investimento e prestação de serviços públicos. O pagamento regular das dívidas parceladas evita a incidência de multas e juros, contribui para a melhoria da avaliação fiscal do município e garante o cumprimento das obrigações contratuais e legais com os órgãos federais e concessionárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento tempestivo das parcelas de débitos parcelados junto à Receita Federal. Gerenciar as operações de crédito contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, conforme autorização e limites previstos na legislação municipal. Manter em dia os pagamentos dos parcelamentos firmados com as concessionárias ENEL e Prolagos. Controlar e monitorar os encargos financeiros relacionados às dívidas municipais para evitar inadimplência e multas. Assegurar transparência e conformidade legal na gestão das obrigações financeiras do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Estabelece normas para a gestão fiscal responsável e controle da dívida pública.
Normas da Secretaria da Receita Federal relativas ao parcelamento de débitos tributários.
Legislação sobre operações de crédito municipais conforme regras do Sistema Financeiro Nacional.

Legislação Estadual (RJ)
Normativas da Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro sobre controle e transparência na gestão da dívida pública.
Regulamentações estaduais que impactam as operações financeiras do município.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **021 -** PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

FUNÇÃO: **28 -** ENCARGOS ESPECIAIS

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, especialmente dispositivos sobre autorização e controle de operações de crédito.
Lei municipal que dispõe sobre a contratação e pagamento das operações de crédito com o Banco do Brasil S/A.
Normas municipais relativas ao planejamento financeiro e controle da dívida pública.

Total do Programa	2026	**5.300.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMMAP

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMMAP) por meio da manutenção dos recursos humanos necessários ao desempenho de suas funções institucionais, em conformidade com a legislação federal, especialmente o art. 165, §1º da Constituição Federal de 1988, que trata do Plano Plurianual (PPA), e com as normas municipais pertinentes, notadamente a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia e a legislação específica que rege a estrutura administrativa e organizacional da SEMMAP.

A ação consiste na alocação de recursos para o custeio da folha de pagamento do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, abrangendo servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado. Inclui-se, ainda, o pagamento de encargos sociais e patronais devidos ao PREVISPA (RPPS), conforme determina a legislação previdenciária municipal. A ação tem caráter continuado e visa garantir o funcionamento regular da estrutura administrativa e operacional da secretaria.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca desempenha papel fundamental na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção ambiental, desenvolvimento rural sustentável, fiscalização e licenciamento ambiental. Para o adequado cumprimento de suas atribuições, é imprescindível a manutenção de uma equipe técnica e administrativa qualificada. A alocação de recursos humanos e o cumprimento das obrigações legais trabalhistas e previdenciárias são condições básicas para a continuidade dos serviços públicos essenciais à população aldeense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a continuidade das atividades essenciais da SEMMAP por meio da contratação e manutenção de servidores efetivos, comissionados e temporários; Assegurar o pagamento dos encargos sociais e obrigações patronais devidas ao PREVISPA (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de São Pedro da Aldeia); Manter o quadro funcional compatível com as necessidades operacionais da secretaria, promovendo eficiência e efetividade na gestão ambiental e agrícola; Cumprir com as obrigações legais relacionadas à folha de pagamento e encargos sociais conforme previsto na legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 165, §1º (institui o Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental).
Lei nº 8.666/1993 – Normas gerais sobre licitações e contratos (no que couber à contratação por tempo determinado).
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.
Lei nº 9.717/1998 – Dispõe sobre normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social (RPPS).
Legislação Previdenciária Municipal (PREVISPA) – Leis e decretos que regulamentam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia.
Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia – Define as competências e a organização dos órgãos da administração pública municipal.
Lei de Estrutura Administrativa Municipal – Especifica as atribuições da SEMMAP e sua composição funcional.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.800.704,02

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEMMAP

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMMAP), em conformidade com o artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o planejamento governamental por meio do Plano Plurianual, bem como as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, assegurando suporte administrativo adequado para o pleno funcionamento da secretaria.

Esta ação contempla a alocação de recursos para o custeio das despesas administrativas da SEMMAP, incluindo materiais de consumo, serviços de limpeza, manutenção predial, segurança, comunicação, transporte, telecomunicações, treinamentos, entre outros insumos necessários para o funcionamento regular da secretaria. Visa garantir a infraestrutura básica e o suporte administrativo imprescindíveis para a execução das políticas públicas ambientais e agrícolas no município.

A manutenção das atividades administrativas é essencial para que a SEMMAP possa desenvolver suas funções com eficiência e qualidade. O suporte administrativo adequado assegura o planejamento, controle e execução das ações governamentais voltadas ao meio ambiente e à agricultura, além de garantir a conformidade com as normas legais e o atendimento às demandas da população. Dessa forma, a ação contribui diretamente para a melhoria dos serviços públicos prestados e para a gestão eficaz do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o fornecimento de materiais, serviços e infraestrutura necessários para o funcionamento dos setores administrativos da SEMMAP.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	729.208,50

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Prover suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento das atividades finalísticas da secretaria. Garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à administração pública municipal. Promover a modernização e a melhoria dos processos administrativos, visando maior eficiência e transparência na gestão pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 165, §1º – Estabelece o Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental.
NLLC – Regula as licitações e contratos administrativos.
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Responsabilidade fiscal na gestão pública.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições relativas à organização da administração municipal.
Legislação municipal pertinente à administração pública e à estrutura da SEMMAP.

Total do Programa	2026	**2.529.912,52**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: Apoio à Pesca Aldeense

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira no município de São Pedro da Aldeia, conforme previsto no artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, e alinhado às políticas públicas municipais e federais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pescadores artesanais e para a preservação dos recursos pesqueiros locais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	200.000,00

TIPO Atividade

A ação consiste no desenvolvimento e implementação de programas de apoio à pesca artesanal, que incluem capacitações técnicas, assistência técnica e extensão rural, concessão de equipamentos, manutenção de infraestrutura (como pontos de apoio, áreas de armazenamento e comercialização), além de ações voltadas à regularização e formalização dos pescadores locais. Visa fortalecer o setor pesqueiro do município, promovendo sustentabilidade econômica e ambiental.

A pesca artesanal representa uma importante atividade econômica e cultural para o município de São Pedro da Aldeia, sendo fonte de renda e alimento para muitas famílias. Contudo, essa atividade enfrenta desafios relacionados à modernização, sustentabilidade ambiental, infraestrutura inadequada e falta de apoio técnico. O apoio governamental é essencial para garantir a sustentabilidade do setor, preservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida dos pescadores e suas comunidades.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer suporte técnico e financeiro aos pescadores artesanais para o aprimoramento das técnicas de pesca e a melhoria das condições de trabalho. Incentivar práticas sustentáveis de pesca que garantam a conservação dos ecossistemas aquáticos. Facilitar o acesso dos pescadores a equipamentos, infraestrutura e serviços que aumentem a produtividade e a segurança na atividade pesqueira. Fomentar a organização social dos pescadores por meio de associações e cooperativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 165, §1º – Plano Plurianual como instrumento de planejamento.
Lei nº 11.959/2009 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
Lei nº 8.987/1995 – Regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos (para eventuais serviços de apoio).
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Competências municipais para o desenvolvimento local.
Decreto nº 9.991/2019 – Regulamenta ações de apoio à pesca artesanal e sustentável.
Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente relativas à pesca sustentável e ao apoio a comunidades pesqueiras.

Total do Programa	2026	**200.000,00**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SESORP

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a manutenção e o desenvolvimento do quadro funcional da Secretaria de Segurança e Ordem Pública (SESORP) do Município de São Pedro da Aldeia, assegurando o pagamento do pessoal efetivo, comissionado e temporário, bem como dos encargos patronais devidos ao PREVISPA (Regime Próprio de Previdência Social), em conformidade com o artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece o Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental, com a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, e observando o enquadramento do corpo da Guarda Civil Municipal no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), garantindo a valorização e o reconhecimento da carreira dos servidores da segurança pública municipal.

A presente ação prevê a alocação de recursos financeiros para custeio da folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, com destaque para o corpo da Guarda Civil Municipal e demais gestores, abrangendo pessoal efetivo, comissionado e temporário. Inclui também o pagamento dos encargos sociais e patronais devidos ao Regime Próprio de Previdência Social do município (PREVISPA). Esta ação visa garantir a valorização da carreira dos servidores da Guarda Municipal, mediante o devido enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços de segurança pública no município.

A Guarda Civil Municipal desempenha papel fundamental na manutenção da ordem pública e segurança da população de São Pedro da Aldeia. A valorização e a correta remuneração dos servidores, com o devido enquadramento no PCCR, são essenciais para a motivação, retenção e qualificação do efetivo, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Além disso, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas garante a legalidade e a sustentabilidade financeira da gestão pública, conforme os princípios da responsabilidade fiscal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento da folha de pessoal da Guarda Civil Municipal, composta por 110 guardas, além dos gestores e servidores do comando da Guarda Municipal. Cumprir as obrigações legais e previdenciárias referentes aos encargos patronais vinculados ao PREVISPA (RPPS). Promover o enquadramento correto do efetivo da Guarda Civil no PCCR da Guarda Municipal, garantindo direitos, progressões e benefícios previstos. Garantir a continuidade das atividades de segurança pública municipal por meio do suporte adequado aos recursos humanos da SESORP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, Art. 165, §1º – Plano Plurianual.
Constituição Federal de 1988, Art. 144 – Segurança Pública e competências das Guardas Municipais.
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais (aplicado por analogia à legislação municipal).
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Gestão fiscal responsável.
Lei nº 9.717/1998 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Legislação Municipal referente ao PREVISPA – Regime próprio de previdência social de São Pedro da Aldeia.
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Organização da administração pública e definição das competências da SESORP.
Lei Complementar nº 229, sancionada em 21 de fevereiro de 2025. PCCR da Guarda Civil Municipal – Regulamenta a estrutura funcional e remuneração dos servidores da Guarda Municipal.
Normas estaduais e municipais sobre segurança pública e organização da Guarda Municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.769.556,50

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SESORP

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção eficiente das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de São Pedro da Aldeia, abrangendo os serviços da Guarda Municipal, da Defesa Civil e da Patrulha Maria da Penha, conforme competências constitucionais previstas no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na legislação municipal que regula a estrutura e as atribuições da SESORP. Esta ação tem como finalidade garantir a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SESORP), englobando suporte técnico, estrutural e logístico às unidades vinculadas, como a Guarda Municipal, o Departamento de Fiscalização e Posturas, a Defesa Civil Municipal e a Patrulha Maria da Penha. A ação assegura o pleno funcionamento institucional da secretaria e permite a continuidade das políticas públicas de segurança e proteção da população aldeense.

A ação envolve a manutenção operacional e administrativa da estrutura da SESORP, assegurando:
O funcionamento da sede administrativa com aquisição de insumos, manutenção de instalações, apoio técnico e logístico.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.409.613,37

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

O suporte contínuo às atividades da Defesa Civil Municipal, incluindo ações de monitoramento, resposta a emergências, campanhas educativas e treinamentos.
A operação da Guarda Municipal, com foco especial na Patrulha Maria da Penha, que atua na proteção de mulheres em situação de violência doméstica, em cooperação com o Judiciário e a Rede de Atendimento à Mulher.
Essa ação também contempla a gestão integrada dos serviços, comunicação institucional e modernização da gestão administrativa da segurança pública municipal.

A manutenção das atividades da SESORP é essencial para garantir a eficácia da gestão da segurança pública, da fiscalização de posturas, da proteção civil e da prevenção à violência contra a mulher. A continuidade dessa ação fortalece a atuação da Defesa Civil diante de eventos climáticos extremos e amplia o alcance da Patrulha Maria da Penha, instrumento fundamental na proteção de direitos humanos. Além disso, a qualidade das atividades administrativas da secretaria reflete diretamente na capacidade de resposta e no atendimento à população, promovendo uma cidade mais segura, organizada e humanizada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento da sede da SESORP e suas unidades; Manter as atividades administrativas da Defesa Civil, incluindo prevenção e resposta a desastres; Suportar as ações da Guarda Municipal em suas atividades ordinárias e na Patrulha Maria da Penha; Gerenciar contratos, materiais, pessoal e equipamentos necessários ao bom desempenho da secretaria e Promover ações integradas de segurança, fiscalização e proteção da mulher no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, incisos I e II – Competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos.
Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Lei nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Legislação Estadual (RJ):
Decreto Estadual RJ nº 46.712/2019 – Dispõe sobre as ações integradas da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.
Lei Estadual nº 4.457/2005 – Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Legislação Municipal:
Lei Municipal Dispõe sobre a estrutura organizacional da SESORP e suas competências.
Decreto Municipal Regulamenta as atividades da Defesa Civil no município.
Lei Municipal Cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia.

Total do Programa	2026	**8.179.169,87**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: Manutenção do Trânsito Aldeense

OBJETIVO: Promover a manutenção, fiscalização e organização do trânsito urbano no município de São Pedro da Aldeia, com foco na segurança viária, mobilidade e respeito à legislação de trânsito, conforme a Constituição Federal (Art. 30, I e V), o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e a legislação municipal vigente sobre mobilidade urbana e organização do trânsito local. Esta ação visa garantir a organização, segurança e fluidez do trânsito no Município de São Pedro da Aldeia, por meio da fiscalização viária, instalação e manutenção da sinalização vertical (placas), horizontal (pintura viária) e semafórica, especialmente nos principais corredores de tráfego, como os acessos e saídas pela rodovia RJ e nas vias centrais da cidade. Inclui ainda ações educativas e operacionais promovidas pelo setor de trânsito municipal em articulação com os demais órgãos de segurança pública e mobilidade urbana em elaboração pela SEMOD.

TIPO Atividade

A gestão eficiente do trânsito é essencial para garantir a segurança da população, reduzir acidentes, facilitar o deslocamento de veículos e pedestres e assegurar o pleno funcionamento da cidade. Em São Pedro da Aldeia, o crescimento urbano e o aumento da frota de veículos

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	522.885,72

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

demandam maior organização do tráfego, especialmente nos acessos e saídas pela RJ e nas vias centrais. A ação permitirá intervenções rápidas, fiscalização eficaz e manutenção contínua da sinalização e dos dispositivos semafóricos, beneficiando diretamente a população local e visitantes.

A ação será executada pela estrutura de trânsito da Secretaria Municipal competente (como SESORP), e inclui:
Manutenção preventiva e corretiva dos semáforos, especialmente nos entroncamentos com a RJ e no centro urbano; Instalação, substituição e conservação de placas de sinalização de advertência, regulamentação e orientação;
Reforço na pintura de faixas de pedestre, lombadas e demarcações viárias; Ações de fiscalização e ordenamento do tráfego urbano, com agentes municipais; Monitoramento de pontos críticos de acidentes / congestionamentos;
Resposta rápida a situações emergenciais que impactem o trânsito urbano; Integração com o plano de mobilidade urbana municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Fiscalizar o tráfego de veículos e coibir infrações nas vias urbanas. Manter e atualizar a sinalização vertical (placas de trânsito) e horizontal (pintura viária). Manter e operar os semáforos localizados nos principais acessos e saídas da cidade (RJ) e no centro. Garantir a fluidez e segurança do trânsito em horários de pico e eventos. Promover campanhas educativas para motoristas, pedestres e ciclistas. Apoiar ações integradas com Guarda Municipal, Defesa Civil e órgãos estaduais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, incisos I e V – Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos.
Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) – Código de Trânsito Brasileiro.
Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Legislação Estadual (RJ):
Normas do DETRAN-RJ e DER-RJ – Regulamentações relativas à sinalização e à integração com rodovias estaduais.
Legislação estadual sobre trânsito e transporte complementar, quando aplicável.

Legislação Municipal:
Lei Municipal Cria e estrutura o órgão de trânsito municipal.
Decreto Municipal – Regulamenta a atuação dos agentes de trânsito e a gestão semafórica.
Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade (se houver) – Estabelecem diretrizes para o ordenamento urbano e viário.

AÇÃO: Acompanhamento do Serviço Público Concedido de Transporte de Passageiros

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o controle, a transparência e a eficiência na execução do serviço público de transporte coletivo concedido no município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (Art. 30, V), com a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e as disposições da legislação municipal vigente que regulamenta o sistema de transporte público local. Esta ação tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, avaliar e promover o aperfeiçoamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, atualmente prestado sob regime de concessão. Visa assegurar a qualidade, regularidade, acessibilidade, segurança e eficiência da mobilidade urbana para os munícipes de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios da administração pública e com as normas legais que regem os serviços públicos concedidos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.200,00

A ação será executada pela estrutura administrativa do município responsável pela regulação e fiscalização dos serviços concedidos, especialmente o transporte coletivo urbano. As atividades incluem:
Análise técnica do cumprimento contratual. Realização de vistorias e auditorias no sistema de transporte. Atendimento a denúncias e reclamações dos usuários. Estudo e proposição de adequações operacionais e tarifárias. Produção de relatórios e pareceres sobre a operação da concessão. Articulação com a concessionária, o Ministério Público e demais órgãos de controle. Essa ação visa ainda garantir que o transporte coletivo seja acessível, eficiente e compatível com a realidade urbana de São Pedro da Aldeia, além de assegurar os direitos dos usuários.

O transporte público é um serviço essencial e impacta diretamente a qualidade de vida da população. A sua adequada fiscalização e acompanhamento são fundamentais para garantir que a concessionária atenda às obrigações contratuais, oferecendo um serviço digno, seguro, eficiente e compatível com os padrões legais e técnicos. O fortalecimento da capacidade de regulação municipal garante maior controle social, economicidade e sustentabilidade do sistema de mobilidade urbana.

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Acompanhar o cumprimento do contrato de concessão do serviço de transporte público. Fiscalizar a qualidade, pontualidade, segurança, acessibilidade e cobertura do serviço prestado. Monitorar indicadores de desempenho e realizar auditorias técnicas e operacionais. Intermediar demandas da população e propor medidas corretivas junto à concessionária. Atualizar normas, tarifas e diretrizes do serviço conforme as necessidades da mobilidade urbana local. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho da concessão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 30, V – Competência do Município para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.
Lei Federal nº 8.987/1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
Lei Federal nº 12.587/2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.628/2005 – Estabelece diretrizes para o sistema de transporte intermunicipal e complementar no Estado do Rio de Janeiro (quando houver interface).
Normas e regulamentos estaduais da AGETRANSP e DER-RJ, quando aplicáveis.

Legislação Municipal:
Lei Municipal Dispõe sobre a concessão do serviço público de transporte coletivo em São Pedro da Aldeia.
Decreto Municipal Regulamenta o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato de concessão do transporte público municipal.

AÇÃO: Terminal Rodoviário Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento adequado e a modernização do Terminal Rodoviário de São Pedro da Aldeia, promovendo a mobilidade segura e eficiente da população, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 30, V), a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a legislação municipal que regula os serviços de transporte e infraestrutura urbana no município. A presente ação contempla a administração, manutenção, reestruturação e operação do Terminal Rodoviário Aldeense, garantindo seu pleno funcionamento como polo de mobilidade urbana e regional. Inclui ações de gestão, infraestrutura, segurança, acessibilidade, fiscalização e atendimento ao usuário, promovendo conforto, eficiência e qualidade nos serviços de transporte intermunicipal e interestadual que operam no município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	56.100,00

A ação envolve a execução de atividades permanentes de gestão e manutenção do Terminal Rodoviário Aldeense, abrangendo:
A manutenção da estrutura física (reformas, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias); A operação e controle da circulação de ônibus, vans e táxis; A administração dos espaços comerciais e dos serviços oferecidos aos passageiros; A fiscalização da atuação das empresas de transporte e cumprimento das normas de operação; O atendimento ao cidadão e ao turista, garantindo conforto e orientação; A implantação de melhorias de acessibilidade, como rampas, sinalização e banheiros adaptados. A ação também prevê a modernização gradual da estrutura e sistemas do terminal, visando à digitalização de processos, integração com sistemas de transporte público e melhoria contínua da experiência do usuário.

O Terminal Rodoviário exerce papel estratégico na mobilidade e no desenvolvimento urbano e regional de São Pedro da Aldeia, servindo como ponto de entrada e saída da população local, turistas e trabalhadores. A manutenção eficiente desse equipamento público é essencial para garantir o deslocamento seguro, confortável e digno das pessoas. Além disso, o terminal contribui para a atividade econômica e logística do município, justificando investimentos contínuos em sua gestão e infraestrutura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter a infraestrutura física e operacional do terminal rodoviário em condições adequadas. Garantir a segurança e o ordenamento do fluxo de passageiros e veículos no terminal. Promover ações de acessibilidade, limpeza, iluminação e conforto para usuários e operadores. Regular e fiscalizar o funcionamento das empresas permissionárias/concessionárias no terminal. Oferecer suporte administrativo e tecnológico à gestão do terminal. Estimular a integração modal com outros meios de transporte público no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, inciso V – Competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.
Lei Federal nº 12.587/2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e contratos administrativos (aplicável à gestão de concessões no terminal).

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.628/2005 – Estabelece diretrizes para o transporte intermunicipal no Estado do RJ.
Normas da AGETRANSP e do DER-RJ referentes a terminais rodoviários e transportes intermunicipais.

Legislação Municipal:
Lei Municipal – Dispõe sobre a gestão, uso e operação do Terminal Rodoviário Aldeense.
Decreto Municipal – Regulamenta a concessão, fiscalização e funcionamento do terminal.
Código de Posturas e Plano Diretor Municipal – No que se refere ao ordenamento urbano e mobilidade.

Total do Programa 2026	**581.185,72**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **26 -** TRANSPORTE

AÇÃO: Manutenção do Sistema do Transporte Coletivo Municipal SPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

A ação visa garantir a manutenção, operação e fiscalização do sistema de transporte coletivo municipal de São Pedro da Aldeia, com base na modalidade de pagamento por quilômetro rodado. A execução está a cargo da SESORP, órgão responsável pela gestão contratual e fiscalização do serviço. A ação compreende a continuidade da operação das rotas de ônibus municipais, assegurando a qualidade do serviço, o controle da quilometragem, o atendimento às demandas de usuários pagantes e beneficiários de gratuidades, bem como a manutenção da frota e infraestrutura operacional conforme as normas da Constituição Federal (Art. 30, V), a Lei Federal nº 12.587/2012

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	17.368.853,96

A ação será implementada pela SESORP, que desempenha a função de órgão gestor e fiscalizador da prestação do serviço de transporte coletivo municipal. A gestão inclui:
Monitoramento e controle mensal da quilometragem percorrida nas linhas de ônibus, conforme dados de agosto de 2025, com média mensal de 121.000 km e anual de 1.452.000 km, distribuídos nas seguintes rotas:

501 – C CIRCULAR BALEIA X BOA VISTA
501A – PRAIA DO SUDOESTE X BOA VISTA
501B – PRAIA DO SUDOESTE X BOA VISTA (VIA MORRO DO MILAGRE)
KM Mensal Percorrida: 17.887 e a KM Mensal Percorrida 214.644

502 – SÃO PEDRO X TRÊS VENDAS
KM Mensal Percorrida: 2.015 e a KM Mensal Percorrida 24.180

504 – SÃO PEDRO X ALECRIM
KM Mensal Percorrida: 15.932 e a KM Mensal Percorrida 191.184

505 – SÃO PEDRO X RETIRO
KM Mensal Percorrida: 8.736 e a KM Mensal Percorrida 104.784

508 – SÃO PEDRO X SÃO JOÃO
KM Mensal Percorrida: 4.821 e a KM Mensal Percorrida 57.372

510 – SÃO PEDRO X BALNEÁRIO / PRAIA LINDA
510 – C – CIRCULAR – CENTRO X BALNEÁRIO
KM Mensal Percorrida: 19.755 e a KM Mensal Percorrida 237.060

514 – SÃO PEDRO X RUA DO FOGO
KM Mensal Percorrida: 10.446 e a KM Mensal Percorrida 125.352

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **044 -** TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE ALDEENSE
FUNÇÃO: **26 -** TRANSPORTE

516 – SÃO PEDRO X FARMÁCIA VELHA
KM Mensal Percorrida: 9.830 e a KM Mensal Percorrida 117.960

518 – SÃO PEDRO X SAPIATIBA MIRIM II
KM Mensal Percorrida: 6.103 e a KM Mensal Percorrida 73.236

519 – SÃO PEDRO X BOTAFOG
519-B CIRCULAR CENTRO X BOTAFOGO
KM Mensal Percorrida: 18.340 e a KM Mensal Percorrida 220.080

520 – SÃO PEDRO X JARDIM PRIMAVERA
KM Mensal Percorrida: 7.135 e a KM Mensal Percorrida 85.620

Controle e registro do fluxo de passageiros, destacando que aproximadamente 65% são pagantes (cerca de 195.000 passagens) e 35% são beneficiários de gratuidade (aproximadamente 105.269 passagens). Distribuição das gratuidades conforme grupos prioritários:
39.600 idosos / 7.142 usuários do Vale Social / 42.643 estudantes da rede SEMED (transporte escolar) / 368 estudantes de ensino técnico / 15.534 estudantes em rotas escolares diversas
Fiscalização das condições da frota, pontualidade, atendimento aos usuários e cumprimento dos itinerários e horários contratados;
Planejamento de ações para melhoria contínua do sistema e atendimento às demandas da população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter a operação das rotas municipais de ônibus com controle rigoroso da quilometragem percorrida; Assegurar o cumprimento dos contratos de prestação de serviço baseados no pagamento por km rodado; Fiscalizar a qualidade do serviço prestado pelas empresas concessionárias/permissionárias; Atender adequadamente a demanda média mensal de 121.000 km rodados e 1.452.000 km anuais; Garantir o transporte gratuito para usuários com direito a gratuidade conforme legislação municipal e programas sociais; Monitorar e analisar o fluxo de passageiros pagantes (cerca de 195.000) e gratuidades (aproximadamente 105.269); Promover ações de integração entre as rotas e melhoria contínua dos itinerários e horários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, inciso V – Competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.
Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana.
Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no que tange ao transporte coletivo.

Legislação Estadual (RJ):
Normas e diretrizes do DETRAN-RJ e AGETRANSP para transporte público municipal e metropolitano.

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº 3022 de 09 de junho de 2022 – Dispõe sobre o sistema de transporte coletivo municipal de São Pedro da Aldeia.
Lei Municipal nº 3303 de 08 de setembro de 2022 – Institui o Programa Municipal de Mobilidade e Transporte Acessível no Município de São Pedro da Aldeia -RJ.
Decreto Municipal – Regulamenta a contratação e fiscalização do transporte coletivo no município.

Total do Programa 2026	**17.368.853,96**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **045 -** PREVENÇÃO DA ADVERSIDADE E PRESTAÇÃO DE SOCORRO PELA DEFESA CIVIL
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: Ampliação da Frota e Reequipamento da Defesa Civil Aldeense

OBJETIVO: Reforçar a infraestrutura operacional da Defesa Civil Municipal por meio da ampliação da frota e do reequipamento técnico e logístico,

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **045 -** PREVENÇÃO DA ADVERSIDADE E PRESTAÇÃO DE SOCORRO PELA DEFESA CIVIL
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO Projeto

garantindo maior agilidade, segurança e eficiência nas ações de prevenção, monitoramento e resposta a desastres, conforme previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), no Art. 30 da Constituição Federal e na legislação municipal específica. A ação tem como objetivo ampliar e modernizar a frota de veículos e os equipamentos operacionais da Defesa Civil Municipal de São Pedro da Aldeia, fortalecendo a capacidade de resposta a emergências, desastres naturais, vistorias preventivas e apoio às comunidades em situação de risco. A ação envolve aquisição de veículos especializados, materiais técnicos, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, sistemas de comunicação e tecnologia.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.000,00

Esta ação será executada pela Defesa Civil do Município, vinculada à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SESORP), e abrangerá:
Levantamento técnico das necessidades operacionais e logísticas; Procedimentos licitatórios para aquisição de veículos e equipamentos especializados; Aquisição de ferramentas, kits de primeiros socorros, materiais de contenção e monitoramento climático; Capacitação técnica para uso adequado dos novos equipamentos; Melhoria dos espaços físicos utilizados pela Defesa Civil (garagens, almoxarifado, salas operacionais); Fortalecimento da atuação em áreas de risco geológico, alagamentos, incêndios e desastres tecnológicos.

Com o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, o crescimento urbano desordenado e a presença de áreas de risco no município, é urgente o fortalecimento da estrutura da Defesa Civil. Atualmente, a limitação de recursos materiais compromete a atuação rápida e eficiente da equipe. A ampliação da frota e o reequipamento garantirão mais segurança aos servidores e mais proteção à população, consolidando uma política pública de gestão de risco e resposta a emergências. Trata-se de uma ação estratégica para salvar vidas, reduzir danos e aumentar a resiliência do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Aquisição de veículos (viaturas, caminhonetes, embarcações ou outros, conforme necessidade) para atendimento emergencial. Aquisição de equipamentos operacionais para ações de resgate, contenção e socorro.
Fornecimento de EPIs e uniformes adequados para atuação em campo. Modernização do sistema de rádio, comunicação e monitoramento de risco. Reestruturação de bases operacionais e pontos de apoio da Defesa Civil.
Redução do tempo de resposta a ocorrências e ampliação da cobertura territorial das ações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 30, incisos I e II – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços.
Lei Federal nº 12.608/2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).
Lei nº 14133/2021 – Normas gerais sobre licitações e contratos (aplicável às aquisições públicas).

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.457/2005 – Estabelece normas da Política Estadual de Defesa Civil do Rio de Janeiro.
Normas do CBMERJ e CEDEC-RJ – Diretrizes operacionais e técnicas de proteção e defesa civil.

Legislação Municipal:
Lei Municipal Cria e estrutura a Defesa Civil Municipal.
Decreto Municipal - Regulamenta o funcionamento da Defesa Civil em São Pedro da Aldeia.
Plano Municipal de Redução de Riscos e Desastres em elaboração

Total do Programa 2026 **20.000,00**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **046 -** MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: Implantação e Manutenção do Sistema de Videomonitoramento

OBJETIVO: Elaboração e implementação e monitoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), visando promover o desenvolvimento de um sistema de transporte sustentável, eficiente, acessível e seguro para todos os cidadãos de São Pedro da Aldeia. O plano contemplará o

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **046 -** MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

diagnóstico das condições atuais, o planejamento integrado dos diferentes modos de transporte, a melhoria da infraestrutura viária, o incentivo à mobilidade ativa e o fortalecimento do transporte público.

2026	1 UN	Sistema Implantado	2.970.000,00

TIPO Atividade

Assegurar os recursos necessários para a manutenção da força de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, garantindo a execução eficiente das políticas públicas municipais voltadas para obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, Art. 37, que trata da administração pública, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade na gestão fiscal dos gastos com pessoal, além das normas da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

Ação destinada à cobertura de despesas com a manutenção de pessoal ativo, incluindo salários, encargos sociais, adicionais legais e demais benefícios previstos na legislação vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD). Esta ação garante o funcionamento regular e eficiente da estrutura administrativa e operacional da secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

A ação compreende a previsão orçamentária e execução de despesas de natureza continuada, vinculadas à folha de pagamento e encargos sociais dos servidores públicos que atuam na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Os profissionais desta secretaria são responsáveis por atividades essenciais ao planejamento urbano, elaboração e execução de obras públicas, fiscalização, manutenção da infraestrutura e apoio técnico a projetos de desenvolvimento municipal. A manutenção adequada do corpo técnico e administrativo é imprescindível para garantir a entrega dos serviços à população com eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A execução de políticas públicas na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano depende diretamente da atuação de servidores qualificados e motivados. Esta ação assegura os meios necessários para a remuneração adequada e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais lotados na SEMOD. Além disso, contribui para a valorização do serviço público e a continuidade das ações de governo, observando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme previsto na Constituição Federal. O não cumprimento dessa obrigação compromete a gestão pública, gerando passivos trabalhistas e prejuízos à governança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o pagamento regular de vencimentos, salários e gratificações dos servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados à SEMOD.
Assegurar o recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, PASEP, entre outros).
Viabilizar o pagamento de benefícios legais e trabalhistas previstos na legislação (13º salário, férias, adicionais, etc.).
Manter a regularidade fiscal e orçamentária da secretaria, conforme os limites legais de despesa com pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 37 – Princípios da Administração Pública.
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos sobre despesa com pessoal).
Lei nº 8.112/1990 (aplicável por analogia nos municípios) – Regime jurídico dos servidores públicos civis.

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Dispositivos sobre o funcionamento da administração pública e dos órgãos da estrutura municipal.
Leis Municipais específicas que criam cargos, fixam remunerações e organizam a estrutura da SEMOD.
Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Previsão das despesas continuadas e de pessoal.

AÇÃO: Administração da Guarda Municipal Aldeense

OBJETIVO:

Garantir a efetiva administração e o fortalecimento da Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia, assegurando sua atuação integrada na proteção da segurança pública local, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e com a legislação municipal vigente que regulamenta a atuação e estruturação da Guarda Municipal no âmbito do município, promovendo a proteção dos bens, serviços e instalações públicas, e a segurança dos cidadãos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	9.966.331,97

TIPO Atividade

A ação consiste na gestão administrativa e operacional da Guarda Municipal, incluindo o controle do efetivo, manutenção dos equipamentos e viaturas, treinamento contínuo dos servidores, supervisão das operações diárias, e integração com políticas municipais de segurança pública e cidadania. Visa ainda promover ações preventivas junto à comunidade para garantir a segurança pública e fortalecer a presença do Estado no território municipal.

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **046 -** MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

A Guarda Municipal exerce papel fundamental na segurança pública local, atuando como agente de proteção da população, dos bens públicos e do meio ambiente. Em São Pedro da Aldeia, a gestão eficiente da Guarda Municipal é essencial para enfrentar os desafios relacionados à segurança, garantindo uma resposta rápida e qualificada às demandas da população. A manutenção e aprimoramento desta ação são imprescindíveis para a promoção da ordem pública, prevenção da violência e fortalecimento da confiança da comunidade nas instituições municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o planejamento, a coordenação e o controle das atividades da Guarda Municipal. Promover a capacitação contínua dos guardas municipais para atuação preventiva e ostensiva. Assegurar a manutenção e modernização da infraestrutura da sede da Guarda Municipal. Fortalecer a integração com órgãos de segurança pública estaduais e federais para atuação conjunta. Implantar programas de prevenção à violência e proteção comunitária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Legislação Federal:
Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.
Constituição Federal, Art. 144, § 8º – Competência das Guardas Municipais para proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº [citar número, se houver legislação estadual específica para guardas municipais no Rio de Janeiro].
Normas e regulamentações complementares do Estado do Rio de Janeiro relativas à segurança pública municipal.

Legislação Municipal:
Lei Complementar nº 229, sancionada em 21 de fevereiro de 2025. PCCR da Guarda Civil Municipal – Regulamenta a estrutura funcional e remuneração
Decreto Municipal nº [citar número] – Regulamenta as atividades e competências da Guarda Municipal.

AÇÃO: Departamento de Fiscalização e Posturas Aldeense

OBJETIVO: Garantir a efetiva atuação do Departamento de Fiscalização e Posturas Aldeense na fiscalização e controle das posturas municipais, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 30, inciso I), na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo), e na legislação municipal nº [citar lei municipal], promovendo a organização urbana e o respeito às normas que regem o uso e ocupação do solo no município. A presente ação refere-se à gestão, coordenação e execução das atividades de fiscalização das posturas municipais no Município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e sanitárias, garantindo a ordem pública, a segurança e a qualidade de vida da população local.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	43.500,00

O Departamento de Fiscalização e Posturas Aldeense atuará na supervisão contínua do cumprimento das posturas municipais, realizando vistorias e inspeções em áreas públicas e privadas, emitindo notificações e autuações quando necessário. Será responsável pela análise e acompanhamento das denúncias recebidas, pela orientação à população e pelo desenvolvimento de ações educativas que visem à prevenção de infrações. O departamento também coordenará a articulação com órgãos ambientais e de segurança pública para garantir a efetividade das ações.

A fiscalização das posturas municipais é essencial para manter a ordem, a segurança e a qualidade ambiental no município. A presença ativa do Departamento contribui para a prevenção de irregularidades urbanísticas, a proteção do meio ambiente e o respeito às normas que asseguram o bem-estar da população. Essa ação é fundamental para fortalecer a governança municipal, garantindo o cumprimento da legislação e a melhoria da qualidade de vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Realizar ações de fiscalização e autuação relacionadas às posturas municipais, ordenamento territorial e meio ambiente. Monitorar e coibir atividades comerciais irregulares e o uso inadequado do espaço público. Promover campanhas educativas para conscientização da população sobre as normas municipais. Garantir a integração com órgãos estaduais e federais para fortalecer as ações de fiscalização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 30, inciso I — Competência dos Municípios para legislar sobre posturas locais.

Unidade: **SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **046 -** MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

FUNÇÃO: **06 -** SEGURANÇA PÚBLICA

Lei Federal nº 6.766/1979 — Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Legislação Municipal:
Lei Municipal — Código de Posturas do Município de São Pedro da Aldeia.
Decreto Municipal — Regulamentação das atividades do Departamento de Fiscalização e Posturas.

AÇÃO: Construção da Sede da Guarda Municipal

OBJETIVO: Construir uma nova sede para o Corpo de Guardas Municipais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 UN	Sede Construída	990.000,00

TIPO Projeto

Total do Programa 2026	**13.969.831,97**

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **003 -** SUSTENTABILIDADE E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - PREVISPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas do PREVISPA, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o suporte necessário para a gestão previdenciária adequada e o atendimento às demandas dos servidores públicos municipais. Garantir a manutenção e o funcionamento da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA), assegurando os recursos necessários para o custeio e investimentos voltados à gestão eficiente, transparente e sustentável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta ação contempla a alocação orçamentária para despesas com pessoal, material de consumo, serviços terceirizados, manutenção de equipamentos, aquisição de softwares e hardwares, além da capacitação técnica dos servidores que atuam no PREVISPA. Inclui também investimentos em melhorias na estrutura física e tecnológica do Instituto, visando otimizar a gestão e o atendimento aos segurados.

A manutenção adequada da estrutura administrativa do PREVISPA é fundamental para garantir a sustentabilidade e a eficiência do regime previdenciário municipal, evitando atrasos no pagamento de benefícios e assegurando a conformidade legal. Investir na gestão administrativa reflete diretamente na qualidade do serviço oferecido aos servidores públicos e na responsabilidade fiscal do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Prover recursos para o custeio das despesas administrativas do PREVISPA; Investir em infraestrutura, tecnologia da informação e capacitação dos servidores; Garantir o suporte operacional para o processamento de benefícios previdenciários; Promover a modernização dos sistemas e processos administrativos; Assegurar a transparência e o controle social na gestão previdenciária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
Lei Complementar nº 109/2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Lei nº 9.717/1998 – Estabelece normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social;
Lei nº 12.618/2012 – Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais;
Lei nº 13.460/2017 – Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos e sobre a participação, a transparência e o controle social na administração pública.

Legislação Estadual:
Lei Estadual nº 4.820/2006 – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro;
Lei Estadual nº 5.553/2009 – Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (RIORIO);
Lei Estadual nº 8.313/2019 – Altera dispositivos da Lei nº 4.820/2006, visando aprimorar a gestão do RPPS/RJ.

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº 785/1992 – Criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA);
Lei Municipal nº 190/2022 – Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 133/2017, promovendo a segregação de funções e responsabilidades na estrutura do PREVISPA, em conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;
Lei Municipal nº 2984/2021 – Autoriza a prefeitura a intermediar acordo da Câmara Municipal com o PREVISPA;
Lei Municipal nº 2983/2021 – Autoriza o PREVISPA a celebrar acordo para devolução de contribuições previdenciárias recolhidas por segurados sobre parcelas temporárias.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	10.000,00

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PREVISPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o pagamento regular e pontual dos salários, benefícios e encargos sociais do corpo funcional do PREVISPA, promovendo a valorização dos servidores e a continuidade dos serviços prestados pelo instituto, em conformidade com a legislação vigente. Garantir a manutenção dos recursos financeiros necessários para o pagamento da folha de pessoal, incluindo servidores efetivos e comissionados, bem como os encargos sociais correspondentes vinculados ao quadro funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.940.852,86

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **003 -** SUSTENTABILIDADE E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esta ação contempla a alocação orçamentária para o pagamento dos salários do pessoal efetivo e comissionado do PREVISPA, bem como para o custeio dos encargos sociais decorrentes da contratação. Inclui também o pagamento de benefícios e direitos trabalhistas, assegurando a regularidade das obrigações financeiras do Instituto. A manutenção adequada da folha de pagamento e encargos sociais é essencial para garantir o funcionamento eficiente do PREVISPA, bem como a motivação e a permanência dos servidores que atuam diretamente na gestão previdenciária do município. A regularidade dos pagamentos evita passivos trabalhistas e contribui para a estabilidade institucional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a remuneração dos servidores efetivos e comissionados; Cobrir os encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, entre outros); Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; Promover a estabilidade e motivação do quadro funcional; Garantir a eficiência dos serviços administrativos e operacionais do PREVISPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 7º e 40 – Direitos dos trabalhadores e servidores públicos;
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Legislação Estadual:
Normas aplicáveis aos servidores públicos estaduais e municipais. TCE/RJ

Legislação Municipal:
Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro da Aldeia;
Leis municipais referentes à organização administrativa e folha de pagamento do PREVISPA.

AÇÃO: Construção/Reforma/Ampliação da Sede Administrativa - PREVISPA

OBJETIVO: Assegurar instalações adequadas, funcionais, seguras e acessíveis para o PREVISPA, de modo a melhorar a prestação de serviços administrativos, garantir melhores condições de trabalho para os servidores, eficiência no atendimento aos segurados, conservação patrimonial, e modernização das instalações físicas do instituto. PREVISPA. Prover infraestrutura adequada e moderna para a sede administrativa do PREVISPA, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e atendimento de qualidade aos segurados, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.000,00

Construção da nova sede administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA), incluindo todas as instalações físicas necessárias para o atendimento eficiente aos servidores públicos municipais. A obra está prevista para iniciar no ano de 2026, visando ampliar e modernizar a estrutura administrativa do Instituto. A ação contempla a elaboração de projetos arquitetônicos, licitação, execução e acompanhamento das obras para construção da nova sede administrativa do PREVISPA. Inclui a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais recursos necessários para a plena operação do Instituto. A nova sede será projetada para atender às demandas crescentes da gestão previdenciária municipal.

A atual sede administrativa do PREVISPA apresenta limitações estruturais que comprometem a eficiência do atendimento e a gestão dos processos previdenciários. A construção da nova sede é essencial para modernizar a administração, melhorar o ambiente de trabalho e garantir maior conforto e eficiência no atendimento aos segurados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Planejar e executar a construção da nova sede do PREVISPA; Ampliar a capacidade física e operacional do Instituto; Modernizar as instalações para abrigar tecnologias e sistemas de gestão previdenciária; Proporcionar acessibilidade e conforto para servidores e usuários; Assegurar a sustentabilidade e eficiência energética da edificação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 37 e 40 – Princípios da administração pública e regime próprio de previdência;
Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Legislação Estadual:
Normas aplicáveis à execução de obras públicas no Estado do Rio de Janeiro;
Leis estaduais sobre gestão pública e infraestrutura.

Legislação Municipal:
Plano Diretor e legislação urbanística de São Pedro da Aldeia;
Leis municipais referentes à gestão do patrimônio público e execução de obras.

AÇÃO: Pró Gestão - PREVISPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Aprimorar a gestão e a eficiência administrativa do Serviço Público Autônomo (SPA) do município de São Pedro da Aldeia, com ênfase na gestão previdenciária do RPPS, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, garantindo a sustentabilidade financeira e atuarial do regime previdenciário municipal. Implantar e manter ações de modernização administrativa e aprimoramento da gestão pública no âmbito do Serviço Público Autônomo (SPA) do município, com foco na gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços previdenciários aos servidores públicos municipais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	10.000,00

A ação envolve a implementação de projetos de capacitação, informatização, controle interno e auditoria no SPA, com foco na gestão previdenciária do RPPS. Inclui:
Diagnóstico e revisão dos processos internos relacionados ao RPPS; Treinamentos e capacitações para servidores sobre gestão previdenciária; Implantação de sistemas de gestão e acompanhamento do RPPS; Monitoramento e avaliação contínua dos resultados da gestão previdenciária.

A modernização da gestão pública municipal, com ênfase na gestão previdenciária do RPPS, é fundamental para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, a transparência das ações governamentais e a melhoria na qualidade dos serviços previdenciários oferecidos aos servidores municipais. A ação contribui para a sustentabilidade administrativa do SPA e para o atendimento às demandas sociais e legais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Fortalecer os processos de planejamento, controle e avaliação das atividades do SPA, com foco na gestão previdenciária; Capacitar servidores e gestores para a melhoria da gestão pública e previdenciária; Implantar sistemas e tecnologias que promovam maior eficiência e transparência na gestão do RPPS; Promover a adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS; Garantir a qualidade e agilidade na prestação dos serviços previdenciários aos servidores municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
Lei Complementar nº 109/2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Lei nº 9.717/1998 – Estabelece normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social;
Lei nº 12.618/2012 – Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais;
Lei nº 13.460/2017 – Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos e sobre a participação, a transparência e o controle social na administração pública.

Legislação Estadual:
Lei Estadual nº 4.820/2006 – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro;
Lei Estadual nº 5.553/2009 – Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (RIORIO);
Lei Estadual nº 8.313/2019 – Altera dispositivos da Lei nº 4.820/2006, visando aprimorar a gestão do RPPS/RJ.

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº 785/1992 – Criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA);
Lei Municipal nº 190/2022 – Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 133/2017, promovendo a segregação de funções e responsabilidades na estrutura do PREVISPA, em conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;
Lei Municipal nº 2984/2021 – Autoriza a prefeitura a intermediar acordo da Câmara Municipal com o PREVISPA;
Lei Municipal nº 2983/2021 – Autoriza o PREVISPA a celebrar acordo para devolução de contribuições previdenciárias recolhidas por

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **003 -** SUSTENTABILIDADE E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

segurados sobre parcelas temporárias.

Total do Programa	2026	**2.980.852,86**

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **003 -** SUSTENTABILIDADE E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
FUNÇÃO: **99 -** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: Reserva Orçamentária do PREVISPA - RPPS Municipal

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a constituição e manutenção da reserva orçamentária suficiente para o atendimento das obrigações previdenciárias do RPPS do município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, e demais normas federais aplicáveis, garantindo a sustentabilidade e continuidade do regime previdenciário municipal. Garantir a alocação e execução da reserva orçamentária necessária para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais, conforme estabelecido na Constituição Federal, Artigo 40, e na Lei Complementar nº 109/2001, que regulamenta o regime próprio de previdência social. Esta ação assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo o pagamento regular dos benefícios previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município.

A ação é realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Instituto de Previdência Municipal (PREVISPA), que atuam na alocação orçamentária, acompanhamento financeiro e gestão dos recursos destinados ao RPPS. Inclui:
Elaboração e execução da reserva orçamentária anual para custeio do RPPS; Controle e prestação de contas da utilização dos recursos; Adequação da reserva conforme estudos atuariais e orientações legais.

A constituição da reserva orçamentária é imprescindível para garantir a capacidade financeira do município em honrar suas obrigações previdenciárias, assegurando a estabilidade do RPPS, o pagamento regular dos benefícios e o atendimento aos princípios de responsabilidade fiscal e legalidade previstos na Constituição Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Planejar e executar a reserva orçamentária destinada ao pagamento das contribuições patronais e dos benefícios previdenciários; Monitorar a execução financeira para garantir o equilíbrio atuarial do RPPS; Cumprir as obrigações legais de financiamento do regime previdenciário municipal; Promover a transparência e controle social na gestão dos recursos previdenciários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regulamenta o RPPS.
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Estabelece normas para gestão fiscal responsável, incluindo regimes previdenciários.
Instruções Normativas do Ministério da Economia aplicáveis ao RPPS.

Legislação Estadual:
Notas Técnicas e Deliberações do TCE/RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal – Regulamenta o RPPS e a reserva orçamentária municipal.
Decreto Municipal – Regulamentação da gestão orçamentária e financeira do RPPS.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	23.566.128,20

Total do Programa	2026	**23.566.128,20**

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **065 -** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - PREVISPA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do PREVISPA por meio do recolhimento regular das contribuições patronais do município e dos servidores ativos, assim como assegurar o pagamento contínuo das aposentadorias e pensões dos servidores inativos, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente. Esta ação abrange o custeio das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo município, das contribuições descontadas dos servidores ativos, bem como o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVISPA) do Município de São Pedro da Aldeia. O objetivo é garantir o financiamento adequado para a manutenção do regime e assegurar o pagamento regular dos benefícios previdenciários.

A ação é executada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA), incluindo:
Processamento e controle das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ativos; Desconto e repasse das contribuições previdenciárias em folha; Gestão dos recursos para pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores inativos e pensionistas; Prestação de contas periódica e manutenção da transparência na gestão previdenciária.

O custeio das contribuições e o pagamento das aposentadorias e pensões são essenciais para a manutenção da solvência do PREVISPA, protegendo os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais ativos e inativos. A ação assegura o cumprimento das obrigações legais, evitando déficits atuariais e financeiros, além de garantir a continuidade e segurança dos benefícios.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o recolhimento mensal das contribuições patronais do município referentes aos servidores ativos; Garantir o desconto e repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos; Efetuar o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores inativos e pensionistas; Manter o equilíbrio financeiro do regime para assegurar os direitos previdenciários presentes e futuros; Cumprir as normas legais relativas aos regimes próprios de previdência social, garantindo transparência e responsabilidade fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Normas para regimes próprios de previdência social.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 151/2015 – Gestão e concessão de benefícios dos RPPS.

Legislação Estadual:
Normas da Secretaria Estadual de Fazenda e órgãos competentes.

Legislação Municipal:
Lei Municipal - Criação e regulamentação do PREVISPA.
Decreto Municipal – Regulamentação das contribuições e pagamentos previdenciários.

	META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	39.580,11

AÇÃO: Outras Despesas do Fundo Previdenciário

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras e de investimento do Fundo Previdenciário do Município de São Pedro da Aldeia, conforme as normas previstas na Constituição Federal (Art. 40), na Lei Complementar nº 109/2001, e na legislação municipal pertinente, visando garantir a sustentabilidade do regime previdenciário. Esta ação tem por finalidade custear as despesas administrativas, operacionais, financeiras e de investimento do Fundo Previdenciário do município, garantindo a gestão eficiente e sustentável do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais.

A ação é executada pelo Instituto de Previdência Municipal (PREVISPA) e Secretaria Municipal de Administração, englobando:
Custos com pessoal, infraestrutura, tecnologia da informação e demais despesas administrativas; Contratação de serviços especializados, auditorias e consultorias; Realização de investimentos financeiros conforme plano de aplicação e legislação aplicável; Monitoramento e controle das despesas e receitas do Fundo Previdenciário.

Para garantir a continuidade, segurança e eficiência da gestão do regime previdenciário municipal, é necessário o custeio adequado das despesas administrativas e investimentos estratégicos que assegurem a valorização dos recursos do Fundo Previdenciário, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.200.000,00

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **065 -** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Custeio das despesas administrativas e operacionais necessárias à gestão do Fundo Previdenciário;
Realização de investimentos para a valorização dos ativos do Fundo Previdenciário;
Apoiar a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS municipal;
Garantir a conformidade com as normativas legais e regulatórias vigentes;
Assegurar transparência e controle na aplicação dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social.
Lei Complementar nº 151/2015 – Gestão dos regimes próprios.
Instruções Normativas do Ministério da Economia relacionadas à gestão dos RPPS.

Legislação Estadual:
Normas da Secretaria Estadual de Fazenda e órgãos de controle.

Legislação Municipal:
Lei Municipal – Criação e regulamentação do Fundo Previdenciário.
Decreto Municipal – Regulamentação da gestão administrativa e financeira do Fundo Previdenciário.

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - Câmara Municipal

OBJETIVO: Assegurar o pagamento pontual e integral das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme as disposições da Constituição Federal (Art. 40), da Lei Complementar nº 109/2001, da Lei Complementar nº 151/2015, e da legislação municipal aplicável, garantindo a proteção social e o respeito aos direitos previdenciários desses servidores.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.007.220,22

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores públicos aposentados exclusivamente vinculados à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e a legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal (PMSPA). A ação visa assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários e a proteção social dos servidores inativos e pensionistas.

Executada pela Secretaria Geral da Câmara e pelo Instituto de Previdência Municipal (PMSPA), a ação compreende: Processamento e controle das aposentadorias e pensões; Liberação e pagamento regular dos benefícios aos beneficiários; Prestação de contas e transparência na administração dos recursos conforme as normativas federais, estaduais e municipais.

Garantir o pagamento das aposentadorias e pensões é fundamental para assegurar a dignidade e segurança social dos servidores públicos inativos e pensionistas, mantendo o compromisso do município conforme a Constituição Federal e leis correlatas. A ação previne atrasos e irregularidades, promovendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a disponibilidade financeira para o pagamento mensal das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos; manter a sustentabilidade do regime previdenciário municipal para aposentados; cumprir as obrigações legais e contratuais relativas aos benefícios previdenciários municipais; Assegurar transparência e controle na gestão dos recursos destinados aos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Lei Complementar nº 151/2015 – Regras para gestão e concessão dos benefícios.

Legislação Estadual:
Normas e orientações da Secretaria Estadual de Fazenda.

Deliberação Normativa nº 1/2017 TCE-RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal - Criação e regulamentação do PMSPA.
Decreto Municipal – Regulamentação do pagamento dos benefícios previdenciários.

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - FMAS

OBJETIVO: Assegurar o pagamento pontual e integral das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme as disposições da Constituição Federal (Art. 40), da Lei Complementar nº 109/2001, da Lei Complementar nº 151/2015, e da legislação municipal aplicável, garantindo a proteção social e o respeito aos direitos previdenciários desses servidores.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	250.624,95

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores públicos aposentados exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos / Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e a legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal (PMSPA). A ação visa assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários e a proteção social dos servidores inativos e pensionistas.

Executada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência Municipal (PMSPA), a ação compreende: Processamento e controle das aposentadorias e pensões; Liberação e pagamento regular dos benefícios aos beneficiários; Prestação de contas e transparência na administração dos recursos conforme as normativas federais, estaduais e municipais.

Garantir o pagamento das aposentadorias e pensões é fundamental para assegurar a dignidade e segurança social dos servidores públicos inativos e pensionistas, mantendo o compromisso do município conforme a Constituição Federal e leis correlatas. A ação previne atrasos e irregularidades, promovendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a disponibilidade financeira para o pagamento mensal das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos; manter a sustentabilidade do regime previdenciário municipal para aposentados; cumprir as obrigações legais e contratuais relativas aos benefícios previdenciários municipais; Assegurar transparência e controle na gestão dos recursos destinados aos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Lei Complementar nº 151/2015 – Regras para gestão e concessão dos benefícios.

Legislação Estadual:
Normas e orientações da Secretaria Estadual de Fazenda.
Deliberação Normativa nº 1/2017 TCE-RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº [inserir número] – Criação e regulamentação do PMSPA.
Decreto Municipal – Regulamentação do pagamento dos benefícios previdenciários.

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - SEMED

OBJETIVO: Assegurar o pagamento pontual e integral das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos da SEMED/FUNDEB, conforme as disposições da Constituição Federal (Art. 40), da Lei Complementar nº 109/2001, da Lei Complementar nº 151/2015, e da legislação municipal aplicável, garantindo a proteção social e o respeito aos direitos previdenciários desses servidores.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	40.521.316,26

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores públicos aposentados exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e a legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal (PMSPA). A ação visa assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários e a proteção social dos

servidores inativos e pensionistas.

Executada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência Municipal (PMSPA), a ação compreende: Processamento e controle das aposentadorias e pensões; Liberação e pagamento regular dos benefícios aos beneficiários; Prestação de contas e transparência na administração dos recursos conforme as normativas federais, estaduais e municipais.

Garantir o pagamento das aposentadorias e pensões é fundamental para assegurar a dignidade e segurança social dos servidores públicos inativos e pensionistas, mantendo o compromisso do município conforme a Constituição Federal e leis correlatas. A ação previne atrasos e irregularidades, promovendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a disponibilidade financeira para o pagamento mensal das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos; manter a sustentabilidade do regime previdenciário municipal para aposentados; cumprir as obrigações legais e contratuais relativas aos benefícios previdenciários municipais; Assegurar transparência e controle na gestão dos recursos destinados aos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Lei Complementar nº 151/2015 – Regras para gestão e concessão dos benefícios.

Legislação Estadual:
Normas e orientações da Secretaria Estadual de Fazenda.
Deliberação Normativa nº 1/2017 TCE-RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal – Criação e regulamentação do PMSPA.
Decreto Municipal – Regulamentação do pagamento dos benefícios previdenciários.

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - FMS

OBJETIVO: Assegurar o pagamento pontual e integral das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos da Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme as disposições da Constituição Federal (Art. 40), da Lei Complementar nº 109/2001, da Lei Complementar nº 151/2015, e da legislação municipal aplicável, garantindo a proteção social e o respeito aos direitos previdenciários desses servidores.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.122.519,69

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores públicos aposentados exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e a legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal (PMSPA). A ação visa assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários e a proteção social dos servidores inativos e pensionistas.

Executada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência Municipal (PMSPA), a ação compreende: Processamento e controle das aposentadorias e pensões; Liberação e pagamento regular dos benefícios aos beneficiários; Prestação de contas e transparência na administração dos recursos conforme as normativas federais, estaduais e municipais.

Garantir o pagamento das aposentadorias e pensões é fundamental para assegurar a dignidade e segurança social dos servidores públicos inativos e pensionistas, mantendo o compromisso do município conforme a Constituição Federal e leis correlatas. A ação previne atrasos e irregularidades, promovendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a disponibilidade financeira para o pagamento mensal das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos; manter a sustentabilidade do regime previdenciário municipal para aposentados; cumprir as obrigações legais e contratuais relativas aos benefícios previdenciários municipais; Assegurar transparência e controle na gestão dos recursos destinados aos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **065 -** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

FUNÇÃO: **09 -** PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Lei Complementar nº 151/2015 – Regras para gestão e concessão dos benefícios.

Legislação Estadual:
Normas e orientações da Secretaria Estadual de Fazenda.
Deliberação Normativa nº 1/2017 TCE-RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal – Criação e regulamentação do PMSPA.
Decreto Municipal – Regulamentação do pagamento dos benefícios previdenciários.

AÇÃO: Benefícios Previdenciários - PMSPA

OBJETIVO: Assegurar o pagamento pontual e integral das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme as disposições da Constituição Federal (Art. 40), da Lei Complementar nº 109/2001, da Lei Complementar nº 151/2015, e da legislação municipal aplicável, garantindo a proteção social e o respeito aos direitos previdenciários desses servidores.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	8.920.675,48

TIPO Atividade

Garantir o pagamento regular das aposentadorias e pensões dos servidores públicos aposentados exclusivamente vinculados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a Constituição Federal (Art. 40), a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e a legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência Municipal (PMSPA). A ação visa assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários e a proteção social dos servidores inativos e pensionistas.

Executada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência Municipal (PMSPA), a ação compreende:
Processamento e controle das aposentadorias e pensões; Liberação e pagamento regular dos benefícios aos beneficiários; Prestação de contas e transparência na administração dos recursos conforme as normativas federais, estaduais e municipais.

Garantir o pagamento das aposentadorias e pensões é fundamental para assegurar a dignidade e segurança social dos servidores públicos inativos e pensionistas, mantendo o compromisso do município conforme a Constituição Federal e leis correlatas. A ação previne atrasos e irregularidades, promovendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a disponibilidade financeira para o pagamento mensal das aposentadorias e pensões dos servidores inativos exclusivos; manter a sustentabilidade do regime previdenciário municipal para aposentados; cumprir as obrigações legais e contratuais relativas aos benefícios previdenciários municipais; Assegurar transparência e controle na gestão dos recursos destinados aos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal, Art. 40 – Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
Lei Complementar nº 109/2001 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Lei Complementar nº 151/2015 – Regras para gestão e concessão dos benefícios.
Legislação Estadual:
Normas e orientações da Secretaria Estadual de Fazenda.

Legislação Estadual
Deliberação Normativa nº 1/2017 TCE-RJ

Legislação Municipal:
Lei Municipal nº [inserir número] – Criação e regulamentação do PMSPA.
Decreto Municipal – Regulamentação do pagamento dos benefícios previdenciários.

Total do Programa 2026	**60.061.936,71**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **031 -** ALDEIA SOLIDÁRIA E INCLUSIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Implantação e Manutenção do Serviço de Residência Inclusiva Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a proteção social especial de alta complexidade a pessoas com deficiência, entre 18 e 59 anos, que não dispõem de condições de autossustento ou de apoio familiar, por meio da implantação e manutenção do Serviço de Residência Inclusiva no município de São Pedro da Aldeia, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), bem como com o Plano Municipal de Assistência Social e a legislação municipal vigente.

Implantar e manter unidades de Serviço de Residência Inclusiva no município de São Pedro da Aldeia, destinadas ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares tenham sido rompidos ou estejam fragilizados, garantindo moradia assistida, com suporte técnico e cuidados especializados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ação compreende a criação e manutenção de unidades da Residência Inclusiva, com financiamento compartilhado entre as esferas de governo, incluindo recursos municipais, estaduais e federais. A estrutura da unidade contará com espaço residencial adaptado, equipe técnica multidisciplinar (assistente social, psicólogo, cuidadores, entre outros profissionais), oferta de alimentação, transporte, suporte à saúde, educação e atividades de integração comunitária. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a rede intersetorial de políticas públicas.

Garantir acolhimento institucional com moradia digna, proteção integral, cuidado humanizado e promoção da autonomia para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do SUAS. A ação está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
A ação envolve: Adaptação ou construção de unidades residenciais acessíveis; Contratação e capacitação de equipes multiprofissionais; Fornecimento de apoio psicossocial, cuidados pessoais, alimentação, acompanhamento em saúde, educação, cultura, lazer e atividades de vida diária; Elaboração e acompanhamento de Planos Individuais de Atendimento (PIAs); Articulação com a rede intersetorial para garantia de direitos e inclusão comunitária e Monitoramento contínuo da qualidade do serviço, com participação do controle social.

O município de São Pedro da Aldeia registra uma demanda crescente por serviços especializados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas sem retaguarda familiar. A inexistência de unidades de Residência Inclusiva representa uma lacuna na rede de proteção social de alta complexidade. A implantação deste serviço é essencial para garantir os direitos dessas pessoas, respeitando sua dignidade, autonomia e promovendo sua integração à comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar unidades de acolhimento institucional com estrutura física e equipe técnica adequada às necessidades do público-alvo; Garantir acompanhamento integral e suporte técnico contínuo aos residentes, promovendo o desenvolvimento de habilidades de autonomia e convivência social; Fortalecer os vínculos sociais e comunitários das pessoas acolhidas, visando sua inclusão social e a promoção da cidadania; Monitorar e avaliar sistematicamente a qualidade dos serviços prestados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEGISLAÇÃO FEDERAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III; Art. 6º; Art. 203 e 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 261 ao 266;
Lei Estadual nº 4.720/2006 – Política Estadual da Pessoa com Deficiência;
Deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ) relativas à rede de proteção social especial.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	350.000,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **031 -** ALDEIA SOLIDÁRIA E INCLUSIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Total do Programa 2026	**350.000,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - FMAS

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento regular e contínuo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de São Pedro da Aldeia, por meio do custeio da força de trabalho da política de assistência social, em conformidade com os princípios da Constituição Federal (Art. 203 e 204), da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como da Lei Municipal que institui o FMAS e regulamenta a política de assistência social no município.

Garantir a manutenção dos recursos humanos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio do pagamento de remunerações, encargos sociais e demais obrigações legais relativas às equipes técnicas que atuam nos equipamentos públicos da política de assistência social no âmbito da proteção social básica e especial. A ação abrange servidores efetivos (inclusive contribuições ao PREVISPA), cargos comissionados e contratos por tempo determinado, conforme a legislação vigente.

A ação consiste no custeio direto de despesas com pessoal alocado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de acolhimento institucional e demais serviços da rede socioassistencial pública municipal. A fonte de recursos é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que utilizará repasses das esferas federal, estadual e recursos próprios do município para assegurar a sustentabilidade do quadro técnico necessário à implementação da Política de Assistência Social. A gestão dos contratos e pagamentos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A força de trabalho é essencial para a operacionalização da Política de Assistência Social. A manutenção adequada das equipes técnicas garante a continuidade e a qualidade dos atendimentos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. O não pagamento ou a redução das equipes compromete diretamente o funcionamento dos serviços de proteção básica e especial, afetando o cumprimento das metas do SUAS e os direitos socioassistenciais da população. A ação é imprescindível para garantir o atendimento humanizado, técnico e regular à população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento regular dos servidores públicos efetivos vinculados ao FMAS, incluindo a contribuição previdenciária ao PREVISPA;
Garantir a remuneração dos profissionais em cargos comissionados e dos contratados por tempo determinado que atuam nos equipamentos da assistência social; Manter a execução de serviços socioassistenciais por meio de equipes técnicas capacitadas e com vínculos formais;
Assegurar a cobertura legal e os direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEGISLAÇÃO FEDERAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, Art. 37, Art. 203 e Art. 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Lei nº 14.133/2021 – Normas sobre contratação pública;
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
Portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (antigo MDS) relativas à gestão de pessoal no SUAS.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 261 ao 266;
Leis e Resoluções do CEAS/RJ sobre cofinanciamento e gestão da assistência social.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;

		META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.054.103,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Leis municipais que regulam o PREVISPA e o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - FMAS

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento regular e contínuo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de São Pedro da Aldeia, por meio do custeio da força de trabalho da política de assistência social, em conformidade com os princípios da Constituição Federal (Art. 203 e 204), da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como da Lei Municipal que institui o FMAS e regulamenta a política de assistência social no município.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	492.883,17

Garantir a manutenção dos recursos humanos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio do pagamento de remunerações, encargos sociais e demais obrigações legais relativas às equipes técnicas que atuam nos equipamentos públicos da política de assistência social no âmbito da proteção social básica e especial. A ação abrange servidores efetivos (inclusive contribuições ao PREVISPA), cargos comissionados e contratos por tempo determinado, conforme a legislação vigente.

A ação consiste no custeio direto de despesas com pessoal alocado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de acolhimento institucional e demais serviços da rede socioassistencial pública municipal. A fonte de recursos é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que utilizará repasses das esferas federal, estadual e recursos próprios do município para assegurar a sustentabilidade do quadro técnico necessário à implementação da Política de Assistência Social. A gestão dos contratos e pagamentos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A força de trabalho é essencial para a operacionalização da Política de Assistência Social. A manutenção adequada das equipes técnicas garante a continuidade e a qualidade dos atendimentos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. O não pagamento ou a redução das equipes compromete diretamente o funcionamento dos serviços de proteção básica e especial, afetando o cumprimento das metas do SUAS e os direitos socioassistenciais da população. A ação é imprescindível para garantir o atendimento humanizado, técnico e regular à população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento regular dos servidores públicos efetivos vinculados ao FMAS, incluindo a contribuição previdenciária ao PREVISPA; Garantir a remuneração dos profissionais em cargos comissionados e dos contratados por tempo determinado que atuam nos equipamentos da assistência social; Manter a execução de serviços socioassistenciais por meio de equipes técnicas capacitadas e com vínculos formais; Assegurar a cobertura legal e os direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEGISLAÇÃO FEDERAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, Art. 37, Art. 203 e Art. 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Lei nº 14.133/2021 – Normas sobre contratação pública;
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
Portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (antigo MDS) relativas à gestão de pessoal no SUAS.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 261 ao 266;
Leis e Resoluções do CEAS/RJ sobre cofinanciamento e gestão da assistência social.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Leis municipais que regulam o PREVISPA e o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2026	**3.546.986,17**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Proteção Social Básica - PSB

OBJETIVO: Assegurar a oferta contínua e qualificada dos serviços de Proteção Social Básica no município, fortalecendo a prevenção de vulnerabilidades e o apoio às famílias e indivíduos em situação de risco social, em conformidade com a legislação federal vigente, utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao FMAS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	413.919,40

Garantir a manutenção e o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica no município de São Pedro da Aldeia, por meio do custeio e investimento financiados exclusivamente pelo Governo Federal, através da transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A ação assegura o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços socioassistenciais vinculados à proteção social básica, promovendo a prevenção de vulnerabilidades e a promoção da convivência familiar e comunitária.

Os recursos financeiros são transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), assegurando a gestão descentralizada e eficiente dos serviços da Proteção Social Básica. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela aplicação desses recursos, manutenção dos CRAS e execução das atividades previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esta ação é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à população em vulnerabilidade social.

A transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social para o FMAS representa um instrumento essencial para fortalecer a política pública municipal de assistência social, especialmente na Proteção Social Básica. A ação assegura recursos financeiros contínuos e específicos para a manutenção e investimentos que garantem a qualidade e a efetividade dos serviços, contribuindo para o acesso da população aos direitos socioassistenciais e promovendo a inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o custeio das unidades de CRAS e demais serviços vinculados à Proteção Social Básica, incluindo despesas operacionais, pessoal, manutenção e insumos; Financiar investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e modernização tecnológica dos serviços de PSB; Fortalecer a rede de proteção social básica com ações de prevenção, promoção da convivência familiar e comunitária e inclusão social; Garantir a gestão transparente e eficiente dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

(Dados consolidados do município – Média anual) Fonte: SASDH setembro/2025
Análise de serviços e atendimentos média anual dos equipamentos do município SPA
Dados Consolidados do Município:
11.856 Atendimentos Proteção Básica
1.529 Encaminhamentos ao CADUNICO
5.435 Benefícios eventuais concedidos

Análise de serviços e atendimentos média anual do CRAS por território municipal
Dados Consolidados do CRAS ANIBAL MARTINS FERREIRA – SÃO JOAO
2.070 Atendimentos Proteção Básica
236 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.030 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS ANTÔNIO PAULINO DE SOUZA – MORRO DO MILAGRE
1.768 Atendimentos Proteção Básica
6 Encaminhamentos ao CADUNICO
805 Benefícios eventuais concedidos

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados Consolidados do CRAS PROF. CARLOTA PEREIRA DOS SANTOS - BALNEÁRIO
2.436 Atendimentos Proteção Básica
115 Encaminhamentos ao CADUNICO
655 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS CATARINA MACHADO DA SILVA - ALECRIM
1.632 Atendimentos Proteção Básica
447 Encaminhamentos ao CADUNICO
958 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS GELSON PINHEIRO – RUA DO FOGO
1.731 Atendimentos Proteção Básica
360 Encaminhamentos ao CADUNICO
693 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS PALMIRO GOMES – PORTO DA ALDEIA
2.219 Atendimentos Proteção Básica
55 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.294 Benefícios eventuais concedidos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, Art. 203 e 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Normativas do Ministério da Cidadania relativas à transferência fundo a fundo e financiamento da assistência social.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Regulamentações e portarias do Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas à assistência social e cofinanciamento.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

AÇÃO: Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social BASICA - PSB

OBJETIVO: Assegurar a oferta contínua e qualificada dos serviços de Proteção Social Básica no município, fortalecendo a prevenção de vulnerabilidades e o apoio às famílias e indivíduos em situação de risco social, em conformidade com a legislação estadual e federal vigente, utilizando recursos do FEAS transferidos ao FMAS.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	376.600,80

TIPO Atividade

Garantir a manutenção e o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica no município de São Pedro da Aldeia, por meio do custeio e investimento financiados exclusivamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da transferência fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A ação assegura o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços socioassistenciais vinculados à proteção social básica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o custeio das unidades de CRAS e demais serviços vinculados à proteção social básica, contemplando despesas operacionais, manutenção, pessoal e insumos; Financiar investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e modernização tecnológica dos serviços de PSB; Fortalecer a rede de proteção social básica com ações de prevenção e promoção da convivência familiar e comunitária; Garantir o

controle, a transparência e a correta aplicação dos recursos estaduais recebidos pelo FMAS. Os recursos financeiros são transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS),

(Dados consolidados do município – Média anual) Fonte: SASDH setembro/2025
Análise de serviços e atendimentos média anual dos equipamentos do município SPA
Dados Consolidados do Município:
11.856 Atendimentos Proteção Básica
1.529 Encaminhamentos ao CADUNICO
5.435 Benefícios eventuais concedidos

Análise de serviços e atendimentos média anual do CRAS por território municipal
Dados Consolidados do CRAS ANIBAL MARTINS FERREIRA – SÃO JOAO
2.070 Atendimentos Proteção Básica
236 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.030 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS ANTÔNIO PAULINO DE SOUZA – MORRO DO MILAGRE
1.768 Atendimentos Proteção Básica
6 Encaminhamentos ao CADUNICO
805 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS PROF. CARLOTA PEREIRA DOS SANTOS - BALNEÁRIO
2.436 Atendimentos Proteção Básica
115 Encaminhamentos ao CADUNICO
655 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS CATARINA MACHADO DA SILVA - ALECRIM
1.632 Atendimentos Proteção Básica
447 Encaminhamentos ao CADUNICO
958 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS GELSON PINHEIRO – RUA DO FOGO
1.731 Atendimentos Proteção Básica
360 Encaminhamentos ao CADUNICO
693 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS PALMIRO GOMES – PORTO DA ALDEIA
2.219 Atendimentos Proteção Básica
55 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.294 Benefícios eventuais concedidos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, Art. 203 e 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Normativas do Ministério da Cidadania relativas à transferência fundo a fundo e financiamento da assistência social.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Lei Estadual que regulamenta o FEAS);

Regulamentações e portarias do Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas ao FEAS e ao cofinanciamento da assistência social;
Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ).

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Plano Municipal de Assistência Social;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

AÇÃO: Construção, Ampliação., Reforma de Equipamento SUAS

OBJETIVO: Garantir infraestrutura adequada, segura e funcional para os equipamentos do SUAS em São Pedro da Aldeia, fortalecendo a rede de proteção social básica, por meio da reforma e construção de unidades do CRAS, conforme os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a fixação territorial dos serviços públicos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	700.000,00

TIPO Atividade

Realizar obras de construção, ampliação e reforma nos equipamentos públicos da política de assistência social, com foco na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A ação contempla a reforma de seis unidades existentes e a construção de um novo CRAS para substituir imóveis locados, visando a fixação permanente das unidades no território municipal, assegurando melhores condições físicas e de acessibilidade para o atendimento à população.

A ação prevê a realização de intervenções estruturais em seis unidades do CRAS localizadas em diferentes regiões do município que apresentam condições físicas precárias, comprometendo o atendimento à população. Além disso, contempla a construção de um novo CRAS, em substituição a imóveis locados, para garantir maior estabilidade e redução dos custos com aluguel. O planejamento das obras seguirá normas técnicas e de acessibilidade, garantindo ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades de proteção social básica. A gestão das obras será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e planejamento urbano.

A existência de imóveis locados para funcionamento das unidades do CRAS compromete a estabilidade e a eficiência do serviço, gerando custos elevados e incertezas quanto à continuidade do atendimento. A infraestrutura física inadequada prejudica a qualidade do atendimento e limita o desenvolvimento das atividades essenciais da política pública. A reforma das unidades existentes, aliada à construção de um novo CRAS com imóvel próprio, visa assegurar o funcionamento contínuo, a fixação territorial dos serviços e a melhoria das condições para o acesso e atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Reformar seis unidades de CRAS que apresentam desgaste estrutural e condições inadequadas para o atendimento à população; Construir um novo CRAS para substituir unidades locadas, garantindo imóvel próprio e fixação territorial dos serviços socioassistenciais; Promover a acessibilidade, segurança e a adequação física dos espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; Melhorar as condições ambientais e a infraestrutura tecnológica das unidades para otimizar o trabalho das equipes técnicas; Fortalecer a presença dos serviços socioassistenciais no território, facilitando o acesso da população e promovendo o vínculo comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEGISLAÇÃO FEDERAL
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, Art. 203 e 204;
Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Decreto nº 7.617/2011 – Regulamenta o SUAS;
Normas técnicas sobre acessibilidade (NBR 9050/2020).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Leis estaduais relacionadas à assistência social e à gestão de patrimônio público;
Normativas estaduais sobre construção e acessibilidade.

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Leis municipais que regem a gestão patrimonial e obras públicas;
Plano Municipal de Assistência Social;
Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CRAS.

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Manter e fortalecer o funcionamento dos CRAS do município por meio do financiamento das despesas com pessoal e encargos sociais, assegurando a prestação continuada e qualificada dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, em consonância com a legislação federal (LOAS, SUAS), estadual e municipal, e com os princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade do atendimento e descentralização da gestão. Custeio da folha de pagamento, encargos sociais e benefícios do quadro de pessoal alocado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São Pedro da Aldeia, incluindo servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado. Esta ação visa garantir a estrutura mínima de recursos humanos necessária para o pleno funcionamento dos serviços de Proteção Social Básica, com foco na escuta qualificada, orientação, prevenção, atendimento e encaminhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.547.300,00

A manutenção dos recursos humanos dos CRAS é essencial para garantir o funcionamento das ações de Proteção Social Básica. O município de São Pedro da Aldeia possui unidades CRAS distribuídas em diferentes territórios, atendendo a população em situação de vulnerabilidade com escuta técnica, acompanhamento familiar, concessão de benefícios eventuais e atualização cadastral no Cadastro Único (CadÚnico).
Os profissionais atuam de forma integrada na execução dos seguintes serviços:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Atendimento socioassistencial individualizado; Atividades coletivas de fortalecimento de vínculos; Encaminhamentos intersetoriais; Atendimento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

(Dados consolidados do município – Média anual) Fonte: SASDH setembro/2025
Análise de serviços e atendimentos média anual dos equipamentos do município SPA
Dados Consolidados do Município:
11.856 Atendimentos Proteção Básica
1.529 Encaminhamentos ao CADUNICO
5.435 Benefícios eventuais concedidos

Análise de serviços e atendimentos média anual do CRAS por território municipal
Dados Consolidados do CRAS ANIBAL MARTINS FERREIRA – SÃO JOAO
2.070 Atendimentos Proteção Básica
236 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.030 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS ANTÔNIO PAULINO DE SOUZA – MORRO DO MILAGRE
1.768 Atendimentos Proteção Básica
6 Encaminhamentos ao CADUNICO
805 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS PROF. CARLOTA PEREIRA DOS SANTOS - BALNEÁRIO
2.436 Atendimentos Proteção Básica
115 Encaminhamentos ao CADUNICO
655 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS CATARINA MACHADO DA SILVA - ALECRIM
1.632 Atendimentos Proteção Básica
447 Encaminhamentos ao CADUNICO
958 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS GELSON PINHEIRO – RUA DO FOGO
1.731 Atendimentos Proteção Básica

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

360 Encaminhamentos ao CADUNICO
693 Benefícios eventuais concedidos

Dados Consolidados do CRAS PALMIRO GOMES – PORTO DA ALDEIA
2.219 Atendimentos Proteção Básica
55 Encaminhamentos ao CADUNICO
1.294 Benefícios eventuais concedidos

A presença de equipes técnicas permanentes e qualificadas nos CRAS é imprescindível para assegurar o atendimento digno, humanizado e contínuo à população em situação de vulnerabilidade social. Os serviços da Proteção Social Básica, porta de entrada do SUAS, exigem profissionais habilitados para realizar escuta, acompanhamento e encaminhamentos adequados às demandas dos usuários. Além disso, a elevada média anual de atendimentos demonstra a grande demanda social enfrentada pelo município e a importância de garantir estabilidade financeira para a manutenção do quadro funcional necessário ao cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, 203 e 204;
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
Normas do Ministério da Cidadania sobre cofinanciamento e gestão do SUAS.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Resoluções e diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ);
Normas estaduais sobre contratação e financiamento de ações de assistência social.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal que cria e regula o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Plano Municipal de Assistência Social (vigente);
Leis e decretos que regem o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Total do Programa 2026	**3.037.820,20**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **048 -** PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Programa ACESUAS Trabalho

OBJETIVO: Promover o acesso de indivíduos em situação de vulnerabilidade social às oportunidades do mundo do trabalho, por meio de ações de orientação, capacitação e articulação com a rede de políticas públicas de emprego, educação e qualificação profissional, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho). Implementação e manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho – Aldeense, com foco na promoção do acesso ao mundo do trabalho para usuários da Assistência Social, especialmente beneficiários de programas de transferência de renda e inscritos no Cadastro Único (CadÚnico). A ação visa oferecer acompanhamento social, orientação para o trabalho, oficinas de qualificação e encaminhamentos para oportunidades de capacitação profissional e inserção produtiva.

TIPO Atividade

O ACESSUAS Trabalho "Aldeense" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com CRAS, CREAS, SINE, instituições formadoras e outras secretarias (Educação, Juventude, Indústria e Comércio). As atividades incluem:

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.785,00

Diagnóstico e mapeamento do perfil dos usuários do CadÚnico;
Oficinas motivacionais e de desenvolvimento pessoal;
Encaminhamento para cursos técnicos e profissionalizantes (Senac, SENAI, IFRJ, etc.);
Intermediação de mão de obra com o setor privado local;
Monitoramento de trajetórias de empregabilidade.

Grande parte da população usuária da assistência social no município de São Pedro da Aldeia enfrenta barreiras sociais, educacionais e econômicas para acessar o mercado de trabalho. O ACESSUAS Trabalho é uma estratégia do SUAS que fortalece a autonomia dos usuários, promove a inclusão social produtiva e combate os ciclos de pobreza e dependência de benefícios assistenciais. A ação se justifica ainda pelo potencial de mobilização social, articulação intersetorial e transformação de trajetórias de vulnerabilidade por meio da formação para o trabalho decente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Identificar e mobilizar usuários do SUAS com perfil para inserção no mundo do trabalho; Promover oficinas de orientação para o trabalho, habilidades sociais e desenvolvimento de competências básicas; Encaminhar os participantes para cursos de qualificação profissional e programas de aprendizagem; Articular com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), empresas locais, instituições de ensino técnico e outras políticas públicas; Fortalecer a autonomia das famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI por meio da inclusão produtiva; Acompanhar os resultados pós-capacitação e empregabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 203, I;
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
Resolução CNAS nº 33/2011 – Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho);

Portarias e orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Diretrizes estaduais de inclusão produtiva e combate à pobreza;
Acordos e convênios com o Estado e instituições parceiras (ex: SENAI, Faetec, etc.).

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social;
Lei Municipal de criação e gestão do FMAS;
Leis e decretos que regulamentam políticas de trabalho, juventude e qualificação profissional no município.

AÇÃO: Serviços da Proteção Social Especial Aldeense

OBJETIVO: Fortalecer e garantir a oferta regular, qualificada e integrada dos serviços da Proteção Social Especial, com foco no atendimento a pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos, através de recursos do FNAS e FEAS repassados ao FMAS, conforme previsto no SUAS, LOAS e demais normativas federais e estaduais.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	335.180,09

Financiamento, com recursos transferidos fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para custear e qualificar a execução dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, especialmente os desenvolvidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). A ação viabiliza o atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e risco social, fortalecendo o acompanhamento técnico, os encaminhamentos intersetoriais e o acesso à rede de garantia de direitos.

A ação contempla o financiamento de todas as despesas correntes e eventuais investimentos relacionados à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, especialmente através do CREAS, unidade pública que atende demandas de violação de direitos. Os serviços são ofertados por equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores

sociais, com atuação intersetorial junto à rede de saúde, educação, segurança pública, conselhos tutelares e órgãos do sistema de justiça. O foco do atendimento é o acompanhamento individualizado e familiar, buscando a superação das situações de violação e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

DADOS CONSOLIDADOS DO MUNICÍPIO – ESTIMATIVA MÉDIA DE ATENDIMENTO Fonte: SASDH – Setembro/2025
Indicador Atendimentos da Proteção Social Especial 1445 - Estimativa anual

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS ALECRIM
40 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS BALNEÁRIO
70 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS MORRO DO MILAGRE
65 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS PORTO DA ALDEIA
90 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS RUA DO FOGO
70 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS SÃO JOÃO / ESTORIL
200 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS DEMAIS LOCALIDADES
910 Atendimentos Proteção Especial

A Proteção Social Especial é essencial para o atendimento de indivíduos e famílias em situação de ruptura de vínculos familiares ou comunitários, especialmente em casos de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração e discriminação. Diante da crescente demanda identificada nos atendimentos do CREAS, com média anual de 1.445 atendimentos especializados, é fundamental garantir financiamento regular para manter e qualificar o serviço, promovendo o enfrentamento às violações de direitos, em articulação com o sistema de garantia e a rede de proteção social. O cofinanciamento federal e estadual, via FNAS e FEAS, é indispensável para a sustentabilidade da oferta e a continuidade dos serviços da proteção especial no território municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o funcionamento pleno do CREAS no município; Financiar os custos operacionais, de pessoal, manutenção, serviços e atividades técnicas especializadas; Ampliar e qualificar os atendimentos a indivíduos e famílias vítimas de violência, negligência, abandono, trabalho infantil, entre outras violações; Articular a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos; Garantir a oferta de atendimento técnico especializado com escuta qualificada, acompanhamento familiar e orientação jurídica e psicossocial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, 203 e 204;
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Decreto nº 7.053/2009 – Política Nacional para a População em Situação de Rua;
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Normas Operacionais do SUAS (NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS);
Portarias e instruções normativas do Ministério da Cidadania para o financiamento da Proteção Social Especial.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Leis e resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ);

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **048 -** PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Diretrizes estaduais de cofinanciamento da assistência social via FEAS.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Plano Municipal de Assistência Social vigente.

AÇÃO: Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social Especial - PSE

OBJETIVO: Fortalecer e garantir a oferta regular, qualificada e integrada dos serviços da Proteção Social Especial, com foco no atendimento a pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos, através de recursos do FNAS e FEAS repassados ao FMAS, conforme previsto no SUAS, LOAS e demais normativas federais e estaduais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	297.630,00

TIPO Atividade

Financiamento, com recursos transferidos fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para custear e qualificar a execução dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, especialmente os desenvolvidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). A ação viabiliza o atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e risco social, fortalecendo o acompanhamento técnico, os encaminhamentos intersetoriais e o acesso à rede de garantia de direitos.

A ação contempla o financiamento de todas as despesas correntes e eventuais investimentos relacionados à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, especialmente através do CREAS, unidade pública que atende demandas de violação de direitos. Os serviços são ofertados por equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores sociais, com atuação intersetorial junto à rede de saúde, educação, segurança pública, conselhos tutelares e órgãos do sistema de justiça. O foco do atendimento é o acompanhamento individualizado e familiar, buscando a superação das situações de violação e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

DADOS CONSOLIDADOS DO MUNICÍPIO – ESTIMATIVA MÉDIA DE ATENDIMENTO Fonte: SASDH – Setembro/2025
Indicador Atendimentos da Proteção Social Especial 1445 - Estimativa anual

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS ALECRIM
40 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS BALNEÁRIO
70 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS MORRO DO MILAGRE
65 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS PORTO DA ALDEIA
90 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS RUA DO FOGO
70 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS SÃO JOÃO / ESTORIL
200 Atendimentos Proteção Especial

Dados Consolidados do TERRITÓRIO CREAS DEMAIS LOCALIDADES
910 Atendimentos Proteção Especial

A Proteção Social Especial é essencial para o atendimento de indivíduos e famílias em situação de ruptura de vínculos familiares ou comunitários, especialmente em casos de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração e discriminação. Diante da crescente demanda identificada nos atendimentos do CREAS, com média anual de 1.445 atendimentos especializados, é fundamental garantir financiamento regular para manter e qualificar o serviço, promovendo o enfrentamento às violações de direitos, em articulação com o sistema de garantia e a rede de proteção social. O cofinanciamento federal e estadual, via FNAS e FEAS, é indispensável para a sustentabilidade da

oferta e a continuidade dos serviços da proteção especial no território municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o funcionamento pleno do CREAS no município; Financiar os custos operacionais, de pessoal, manutenção, serviços e atividades técnicas especializadas; Ampliar e qualificar os atendimentos a indivíduos e famílias vítimas de violência, negligência, abandono, trabalho infantil, entre outras violações; Articular a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos; Garantir a oferta de atendimento técnico especializado com escuta qualificada, acompanhamento familiar e orientação jurídica e psicossocial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, 203 e 204;
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Decreto nº 7.053/2009 – Política Nacional para a População em Situação de Rua;
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Normas Operacionais do SUAS (NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS);
Portarias e instruções normativas do Ministério da Cidadania para o financiamento da Proteção Social Especial.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Leis e resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ);
Diretrizes estaduais de cofinanciamento da assistência social via FEAS.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Plano Municipal de Assistência Social vigente.

AÇÃO: AEPETI - Erradicação Trabalho Infantil Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Contribuir para a erradicação do trabalho infantil no município de São Pedro da Aldeia, mediante a implementação de estratégias que promovam a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e as diretrizes do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Implementar e fortalecer as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no município de São Pedro da Aldeia, com foco na prevenção, identificação, proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como suas famílias. A ação promove ações integradas e intersetoriais, articuladas ao SUAS, priorizando o enfrentamento ao trabalho precoce por meio de serviços, programas, transferências de renda e acompanhamento técnico especializado.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	19.800,00

A ação será executada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com apoio técnico dos CRAS, CREAS e demais serviços do SUAS, e financiada com recursos federais repassados ao FMAS, além de eventuais contrapartidas municipais.
As estratégias incluem:
Campanhas de mobilização (ex: 12 de junho – Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil); Busca ativa e diagnóstico territorial do trabalho infantil; Oficinas socioeducativas e atividades de fortalecimento de vínculos; Capacitação de profissionais da rede; Encaminhamento para acesso a programas de transferência de renda (ex: Bolsa Família); Inserção em serviços de convivência e proteção social básica.

O trabalho infantil é uma violação de direitos e um fator de reprodução da pobreza e da exclusão social. Crianças e adolescentes submetidos ao trabalho precoce sofrem perdas no desenvolvimento físico, emocional e educacional, comprometendo seu futuro. A implementação da AEPETI no município de São Pedro da Aldeia é essencial para:
Diagnosticar e enfrentar o problema com base em dados locais; Oferecer alternativas de proteção social; Cumprir a legislação vigente e compromissos assumidos no Pacto pela Erradicação do Trabalho Infantil. A ação reforça o compromisso da gestão municipal com a garantia de direitos, a inclusão social e a prioridade absoluta à infância e adolescência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Identificar e mapear crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município; Realizar ações preventivas e educativas junto às famílias e à comunidade; Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o enfrentamento ao trabalho infantil; Atender e acompanhar, por meio dos

CRAS, CREAS e demais equipamentos da rede, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; Fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover o acesso à rede de políticas públicas (educação, saúde, cultura, esporte e assistência social); Articular com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 7º, XXXIII e Art. 227;
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Decreto nº 10.604/2021 – Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (se existente);
Resoluções e diretrizes do CEAS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/RJ).

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social;
Lei que institui o FMAS e estrutura os serviços do SUAS;
Atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

AÇÃO: Casa de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - CAM

OBJETIVO: Manter a Casa de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes, disponibilizando espaço seguro, protegido e com acompanhamento especializado, destinado a acolher, de forma transitória e excepcional, crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida protetiva, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo atendimento integral e individualizado.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	595.295,26

Manutenção e funcionamento da Casa de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes (CAM), assegurando um espaço de proteção integral, provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes do município de São Pedro da Aldeia que estejam temporariamente afastados do convívio familiar por medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O serviço é prestado de forma contínua e personalizada, priorizando o atendimento humanizado, em ambiente acolhedor, com foco na reintegração familiar ou inserção em família substituta.

A Casa de Acolhimento Municipal de São Pedro da Aldeia constitui um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertado de forma direta pelo município, com estrutura física e equipe técnica multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, cuidadores, educadores sociais e apoio operacional), funcionando 24 horas por dia. O acolhimento é provisório e excepcional, ocorrendo exclusivamente por medida protetiva determinada pela autoridade competente, em casos de negligência, violência ou abandono, priorizando o convívio comunitário e familiar sempre que possível.

INDICADORES SASDH em setembro de 2025.
10 a 15 Crianças e adolescentes acolhidos;
Acolhimentos com retorno à família de origem 40%
Encaminhamentos à família substituta 20%
Atendimento psicossocial e educacional sendo 100% acolhidos

A Casa de Acolhimento é um instrumento fundamental de garantia de direitos e de proteção à infância e adolescência, especialmente em situações de violência, abandono, negligência ou ruptura de vínculos familiares. O acolhimento institucional oferece suporte emergencial e estruturado, até que a criança/adolescente possa retornar à sua família de origem ou seja encaminhado para adoção, conforme determinações judiciais. Além disso, o serviço colabora com o sistema de justiça, com o Conselho Tutelar e com a rede intersetorial, garantindo o

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **048** - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALDEENSE
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

cumprimento das medidas protetivas previstas em lei. Seu funcionamento contínuo é essencial para assegurar a proteção integral e a dignidade das crianças e adolescentes em situação de risco no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; Garantir cuidados básicos (higiene, alimentação, vestuário, saúde e educação) durante o período de acolhimento;
Promover o acompanhamento psicossocial contínuo e individualizado; Assegurar o direito à convivência comunitária e à participação nas decisões sobre sua vida; Viabilizar o retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, conforme decisão judicial e equipe técnica; Assegurar a articulação intersetorial com o Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, rede de saúde, educação e demais políticas públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 227 (prioridade absoluta para crianças e adolescentes);
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Acolhimento Institucional);
Normativas do SUAS sobre proteção especial de alta complexidade.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Leis e resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RJ);
Diretrizes estaduais de atendimento à criança e adolescente em acolhimento institucional.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social (vigente);
Lei Municipal que regulamenta o funcionamento do CAM e a estrutura do FMAS;
Regimento interno e normas operacionais da Casa de Acolhimento;
Atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Total do Programa 2026	**1.252.690,35**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **049** - CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Fortalecimento Controle Social SUAS

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento e fortalecimento do controle social do SUAS no município de São Pedro da Aldeia, por meio da estruturação e valorização do CMAS, da formação continuada de seus membros e da promoção de espaços de diálogo e participação cidadã, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do controle social da Política de Assistência Social, com foco na estruturação, funcionamento, capacitação e apoio técnico-operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais instâncias colegiadas vinculadas ao SUAS no município. A ação compreende a promoção da participação popular, a transparência na gestão, o monitoramento da política pública e o exercício democrático do controle social sobre os recursos, serviços e ações do SUAS.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	12.500,00

A ação prevê:
Manutenção do funcionamento regular do CMAS, com apoio de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, infraestrutura física, transporte, materiais e recursos para reuniões ordinárias e extraordinárias;
Capacitação contínua de conselheiros sobre o SUAS, legislação, fiscalização e análise de planos, relatórios e orçamentos; Organização de

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conferências Municipais de Assistência Social (a cada 4 anos) e pré-conferências comunitárias; Divulgação dos atos e decisões do conselho, facilitando o acesso público às deliberações; Realização de encontros regionais, fóruns, oficinas e seminários de participação social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar infraestrutura e apoio técnico para o funcionamento do CMAS; Promover formações e capacitações permanentes para conselheiros e trabalhadores do SUAS sobre controle social e gestão democrática; Garantir recursos para a realização de conferências municipais, audiências públicas e reuniões ampliadas; Incentivar a participação da sociedade civil nas instâncias deliberativas do SUAS; Fortalecer os mecanismos de transparência e prestação de contas à população; Promover a articulação entre o CMAS, os conselhos setoriais (CMDCA, Saúde, Educação etc.) e demais instâncias de controle social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 204, II (participação popular);
Lei nº 8.742/1993 – LOAS, art. 16 a 18 (controle social e CMAS);
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 237/2006 – Regulamenta os conselhos de assistência social;
Resolução CNAS nº 33/2012 – Regras para conferências de assistência social;
Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (transparência e publicidade dos atos públicos).

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Resoluções do CEAS/RJ sobre controle social e participação da sociedade civil;
Diretrizes estaduais para funcionamento dos conselhos municipais.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Lei Municipal de criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Regimento Interno do CMAS;
Leis e decretos municipais relacionados à transparência pública e participação popular.

Total do Programa 2026	**12.500,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **050 -** BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Ação de Distribuição de Alimentos - ADA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio da oferta de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza ou insegurança alimentar, promovendo proteção social básica e garantindo condições mínimas de sobrevivência com dignidade, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
A presente ação tem como objetivo garantir a distribuição regular e emergencial de alimentos, por meio de cestas básicas, kits nutricionais ou gêneros alimentícios, para famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social no município de São Pedro da Aldeia.

A distribuição 1800 cestas básicas de alimentos ocorrerá de forma articulada com os 6 CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), com base em critérios técnicos definidos pela equipe da SASDH e nas informações do Cadastro Único (CadÚnico), priorizando famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo e em situações de risco social agravado (desemprego, calamidades, violências, doenças crônicas, etc.).

A ação será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH), com atuação

		META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.600.000,00

integrada das equipes dos 6 CRAS existentes no território:
CRAS ANIBAL MARTINS FERREIRA – SÃO JOAO
CRAS ANTÔNIO PAULINO DE SOUZA – MORRO DO MILAGRE
CRAS PROF. CARLOTA PEREIRA DOS SANTOS – BALNEÁRIO
CRAS CATARINA MACHADO DA SILVA – ALECRIM
CRAS GELSON PINHEIRO – RUA DO FOGO
CRAS PALMIRO GOMES – PORTO DA ALDEIA

Etapas da ação:
Levantamento das famílias elegíveis via CadÚnico (atualmente: 12.338 famílias / 31.300 pessoas);
Avaliação social das demandas por parte das equipes técnicas dos CRAS;
Aquisição dos alimentos (via recurso municipal, estadual, federal ou parcerias);
Montagem e logística de distribuição dos alimentos (em cestas ou kits específicos);
Registro e monitoramento das entregas;
Encaminhamento das famílias para serviços de proteção básica ou benefícios complementares.

BASE DE DADOS CONSOLIDADOS – 2025
Famílias inscritas no CadÚnico: 12.338
Pessoas no CadÚnico: 31.300
Atendimentos médios anuais nos CRAS: 1.800 cestas básicas de alimentos
Famílias estimadas em insegurança alimentar grave/moderada: estimativa de 20% (~2.467 famílias)

A insegurança alimentar e nutricional tem sido uma realidade crescente entre as famílias brasileiras em situação de pobreza, especialmente após os impactos econômicos e sociais agravados pela pandemia da COVID-19 e a alta da inflação dos alimentos. No município de São Pedro da Aldeia, mais de 12 mil famílias estão inscritas no CadÚnico, sendo a maioria com perfil de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. A distribuição de alimentos se configura como uma resposta emergencial e complementar da Proteção Social Básica, contribuindo para mitigar os efeitos da pobreza extrema, evitar a violação de direitos básicos e fortalecer o vínculo com os serviços do SUAS, conforme as recomendações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da PNAS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; Atender demandas emergenciais e contínuas de natureza alimentar identificadas nos CRAS; Promover articulação entre segurança alimentar, assistência social e políticas públicas complementares; Garantir o acompanhamento técnico e a inclusão das famílias nos serviços e benefícios da rede socioassistencial; Realizar ações educativas relacionadas à segurança alimentar, aproveitamento de alimentos e educação nutricional.

Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º: alimentação como direito social;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS – Política de Assistência Social e Benefícios Eventuais;
Lei nº 11.346/2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
PNAS/2004 – Diretrizes da assistência social no enfrentamento das vulnerabilidades;
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais;
Portarias MDS relativas a benefícios eventuais e ações de segurança alimentar.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do RJ – Art. 248;
Diretrizes do CEAS/RJ para o cofinanciamento de ações de segurança alimentar via FEAS.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Leis e regulamentos que tratam dos Benefícios Eventuais e ações de assistência alimentar;
Plano Municipal de Assistência Social (vigente);
Deliberações do CMAS autorizando a oferta de alimentos como medida de proteção social básica.

AÇÃO: Benefícios Eventuais SUAS Aldeense

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **050** - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Fortalecer a estrutura municipal de gestão do Cadastro Único e da Gestão de Benefícios, promovendo maior eficiência, qualidade, cobertura e controle social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas normas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A ação consiste em manter e aprimorar a Gestão de Benefícios (GBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), assegurando infraestrutura adequada, equipe capacitada, qualidade nas informações coletadas e atendimento humanizado à população. A proposta abrange tanto a inclusão e atualização cadastral quanto o acompanhamento de beneficiários de programas como o Programa Bolsa Família (PBF) e demais benefícios socioassistenciais.

TIPO Atividade

		META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	397.200,00

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH), em articulação com os CRAS, CREAS, escolas e unidades de saúde, por meio de:
Manutenção e ampliação da estrutura física e tecnológica dos postos do CadÚnico;
Aquisição de equipamentos e materiais de apoio;
Capacitação técnica da equipe de entrevistadores e gestores locais;
Campanhas de mobilização e busca ativa;
Atendimento descentralizado em áreas de maior vulnerabilidade;
Monitoramento dos condicionalidades do PBF em parceria com Saúde e Educação;
Produção de relatórios e diagnósticos sociais com base nos dados do CadÚnico.

INDICADORES SUGERIDOS (ANUAIS) apurado pela SASDH

Indicador	Meta Estimada
Famílias cadastradas ou atualizadas no CadÚnico	12.338
Pessoas beneficiárias do PBF acompanhadas	31.800
Ações de capacitação da equipe técnica	12
Postos de atendimento mantidos ou ampliados	6
Relatórios gerenciais elaborados	12

O CadÚnico é a principal porta de entrada para acesso a mais de 30 programas sociais federais, estaduais e municipais. Seu aprimoramento é estratégico para garantir direitos sociais, inclusão produtiva e proteção social, especialmente das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

O fortalecimento da Gestão de Benefícios (GBF), que inclui o acompanhamento do Programa Bolsa Família e benefícios como Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Gás e outros, é essencial para assegurar transparência, controle, e efetividade das políticas públicas. Com o volume crescente de demandas e a necessidade de qualificação constante da gestão, esta ação torna-se estratégica para a melhoria da assistência social no território de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a atualização cadastral regular de famílias no CadÚnico; Ampliar o número de famílias identificadas e acompanhadas nos territórios;
Assegurar qualidade na coleta de dados e conformidade com as normativas federais;
Promover capacitação contínua da equipe técnica; Manter e ampliar os postos de atendimento do CadÚnico no município; Utilizar os dados do CadÚnico para planejamento, gestão e execução das políticas públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
Decreto nº 6.135/2007 – Institui o CadÚnico;
Decreto nº 10.852/2021 – Regulamenta o PBF e a Gestão de Benefícios;
Instruções normativas e portarias do MDS;
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais;
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 203.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Diretrizes do CEAS/RJ sobre a integração do CadÚnico aos programas estaduais;

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **050** - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Normas estaduais para cofinanciamento de ações de cadastro e benefícios.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Leis e normas municipais que regulamentam o FMAS, CRAS, CREAS e CadÚnico;
Deliberações do CMAS referentes à gestão de benefícios e de dados socioassistenciais.

Total do Programa 2026 **1.997.200,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **051** - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Aprimoramento da GBF e CadÚnico

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fortalecer a estrutura municipal de gestão do Cadastro Único e da Gestão de Benefícios, promovendo maior eficiência, qualidade, cobertura e controle social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas normas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A ação consiste em manter e aprimorar a Gestão de Benefícios (GBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), assegurando infraestrutura adequada, equipe capacitada, qualidade nas informações coletadas e atendimento humanizado à população. A proposta abrange tanto a inclusão e atualização cadastral quanto o acompanhamento de beneficiários de programas como o Programa Bolsa Família (PBF) e demais benefícios socioassistenciais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	261.080,00

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH), em articulação com os CRAS, CREAS, escolas e unidades de saúde, por meio de:
Manutenção e ampliação da estrutura física e tecnológica dos postos do CadÚnico;
Aquisição de equipamentos e materiais de apoio;
Capacitação técnica da equipe de entrevistadores e gestores locais;
Campanhas de mobilização e busca ativa;
Atendimento descentralizado em áreas de maior vulnerabilidade;
Monitoramento dos condicionalidades do PBF em parceria com Saúde e Educação;
Produção de relatórios e diagnósticos sociais com base nos dados do CadÚnico.

INDICADORES SUGERIDOS (ANUAIS) apurado pela SASDH

Indicador	Meta Estimada
Famílias cadastradas ou atualizadas no CadÚnico	12.338
Pessoas beneficiárias do PBF acompanhadas	31.800
Ações de capacitação da equipe técnica	12
Postos de atendimento mantidos ou ampliados	6
Relatórios gerenciais elaborados	12

O CadÚnico é a principal porta de entrada para acesso a mais de 30 programas sociais federais, estaduais e municipais. Seu aprimoramento é estratégico para garantir direitos sociais, inclusão produtiva e proteção social, especialmente das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

O fortalecimento da Gestão de Benefícios (GBF), que inclui o acompanhamento do Programa Bolsa Família e benefícios como Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Gás e outros, é essencial para assegurar transparência, controle, e efetividade das políticas públicas. Com o volume crescente de demandas e a necessidade de qualificação constante da gestão, esta ação torna-se estratégica para a melhoria da assistência social no território de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a atualização cadastral regular de famílias no CadÚnico; Ampliar o número de famílias identificadas e acompanhadas nos territórios;

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **051 -** GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assegurar qualidade na coleta de dados e conformidade com as normativas federais;
Promover capacitação contínua da equipe técnica; Manter e ampliar os postos de atendimento do CadÚnico no município; Utilizar os dados do CadÚnico para planejamento, gestão e execução das políticas públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
Decreto nº 6.135/2007 – Institui o CadÚnico;
Decreto nº 10.852/2021 – Regulamenta o PBF e a Gestão de Benefícios;
Instruções normativas e portarias do MDS;
Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais;
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 203.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Diretrizes do CEAS/RJ sobre a integração do CadÚnico aos programas estaduais;
Normas estaduais para cofinanciamento de ações de cadastro e benefícios.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Leis e normas municipais que regulamentam o FMAS, CRAS, CREAS e CadÚnico;
Deliberações do CMAS referentes à gestão de benefícios e de dados socioassistenciais.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - GBF - GBF e CadÚnico

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento contínuo, qualificado e regular da estrutura municipal responsável pelo Cadastro Único e pela Gestão de Benefícios do SUAS, por meio da manutenção de pessoal capacitado e do cumprimento de encargos sociais, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da LOAS e demais normativas legais. A ação visa garantir a manutenção das equipes técnicas, administrativas e operacionais responsáveis pelas atividades da Gestão de Benefícios (GBF) e do Cadastro Único (CadÚnico) no município, assegurando o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações legais de servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado, conforme as necessidades da execução da política pública.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	327.579,98

A ação abrange:
Pagamento de salários, adicionais e encargos legais dos profissionais que atuam nas atividades de GBF e CadÚnico;
Manutenção de pessoal efetivo, comissionado e contratado temporariamente, conforme legislação local e orçamentária;
Composição de equipe mínima conforme pactuação do SUAS, com profissionais como:
Entrevistadores sociais;
Técnicos de referência (assistentes sociais e psicólogos);
Supervisores e gestores do CadÚnico e GBF;
Apoio administrativo.
As equipes atuam em unidades como:
CRAS;
Postos descentralizados do CadÚnico;
Sede da SASDH (gestão municipal).

O Cadastro Único e a Gestão de Benefícios são instrumentos fundamentais da política de assistência social, garantindo acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a programas como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Gás, entre outros. O bom funcionamento dessas áreas depende diretamente da manutenção de equipes especializadas, devidamente remuneradas e com vínculos regulares. A ação nº 2528 visa assegurar previsibilidade orçamentária e continuidade da política pública, evitando descontinuidade nos atendimentos e prejuízos à população usuária do SUAS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir continuidade no atendimento às famílias cadastradas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família e demais programas

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **051 -** GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

sociais; Assegurar recursos humanos capacitados para coleta, validação e gestão de dados; Promover valorização e estabilidade das equipes envolvidas; Cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias (INSS, FGTS, PREVISPA, entre outros); Sustentar tecnicamente a interface entre CadÚnico, PBF, e os serviços dos CRAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 203;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
Decreto nº 6.135/2007 – Institui o CadÚnico;
Decreto nº 10.852/2021 – Regulamenta o PBF e a gestão de benefícios;
Portarias e Notas Técnicas do MDS sobre composição mínima de equipes de gestão;
Resolução CNAS nº 17/2011 – Cofinanciamento das ações continuadas do SUAS.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
Normas do CEAS/RJ sobre repasse de recursos e estrutura mínima de gestão municipal.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Leis de criação do FMAS, da SASDH e dos cargos da Assistência Social;
Plano Municipal de Assistência Social;
Leis e decretos que regulamentam a contratação e pagamento de pessoal.

Total do Programa	2026	**588.659,98**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **052 -** DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Família Acolhedora Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Assegurar a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do lar por medida judicial, mediante a oferta de acolhimento provisório em ambiente familiar, em conformidade com o que estabelece o ECA (Lei nº 8.069/1990), o SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as recomendações do MPRJ, especialmente no sentido da priorização do acolhimento familiar sobre o institucional. Implantação, manutenção e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – denominado "Família Acolhedora Aldeense", que oferece acolhimento provisório, excepcional e protegido em residência de famílias previamente cadastradas e capacitadas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no SUAS e nas recomendações do MPRJ.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	136.620,00

O Serviço de Família Acolhedora Aldeense será implementado sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH), com equipe técnica própria ou conveniada, composta por assistente social, psicólogo e apoio administrativo, nos moldes definidos pela Resolução CNAS nº 109/2009.
Principais componentes da ação:
Mobilização e seleção de famílias acolhedoras;
Formação inicial e continuada das famílias;
Acompanhamento psicossocial contínuo;
Apoio financeiro simbólico às famílias acolhedoras (subvenção prevista em legislação local);
Gestão de prontuários, relatórios, escuta qualificada e articulação com a rede de garantia de direitos;
Avaliação regular das condições de acolhimento e dos projetos de vida das crianças/adolescentes.

A priorização do acolhimento familiar sobre o institucional é uma diretriz legal e ética expressa no ECA, na PNAS e na Resolução CNAS nº 109/2009, sendo ainda tema recorrente de recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Atualmente, a ausência ou precariedade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora leva à institucionalização prolongada de crianças e adolescentes, o que

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **052** - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

contraria os princípios da proteção integral e da convivência familiar e comunitária. O serviço "Família Acolhedora Aldeense" vem, portanto, atender uma lacuna histórica do município, com base em estudos técnicos e recomendações expressas do MPRJ, visando garantir o direito à afetividade, individualização do atendimento e inclusão social de forma mais humanizada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implantar e/ou ampliar o número de famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas no município; Oferecer acompanhamento técnico multiprofissional às famílias acolhedoras, às crianças e adolescentes acolhidos e às famílias de origem; Evitar ou reduzir o tempo de institucionalização de crianças e adolescentes; Favorecer reintegração familiar, guarda subsidiada, ou outras formas de desinstitucionalização; Articular-se com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede intersetorial de atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Arts. 101, 136, 92 e 34;
Constituição Federal de 1988 – Art. 227 (prioridade absoluta à infância e juventude);
Lei nº 12.010/2009 – Fortalece o direito à convivência familiar e comunitária;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
Portarias e normativas do MDS e CONANDA sobre o tema.

Legislação Estadual
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 248;
Deliberações e recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) por meio dos CAO Infância e Juventude e das Promotorias de Justiça da Infância;
Normativas do CEAS-RJ sobre o cofinanciamento e priorização do serviço.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social;
Lei Municipal que regulamenta o Serviço de Família Acolhedora (caso ainda não exista, pode ser proposta junto ao CMAS);
Atos administrativos que autorizem repasse e subvenção às famílias acolhedoras.

Total do Programa 2026	**136.620,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **053** - PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: BPC Escola Aldeense

OBJETIVO: Promover o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo a inclusão educacional e a proteção social conforme a legislação federal e municipal. Visando garantir o acompanhamento e a inclusão educacional das crianças e adolescentes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município de São Pedro da Aldeia. A iniciativa integra a política municipal de assistência social e educação, promovendo a articulação entre as secretarias responsáveis para assegurar o acesso, permanência e a melhoria da qualidade do ensino para esse público vulnerável.

TIPO Atividade

		META FÍSICA	VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.390,00

A ação será desenvolvida em parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH) e a Secretaria Municipal de Educação. As equipes do CRAS, CREAS e programas de inclusão da rede pública atuarão no acompanhamento contínuo das famílias e dos estudantes, com apoio técnico e social. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e assegura renda mínima para pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Contudo, a garantia de direitos sociais, especialmente o direito à educação, exige ações integradas para assegurar que essas crianças e adolescentes tenham acesso e permaneçam no sistema educacional com qualidade, evitando o abandono e promovendo a inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **053 -** PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Identificar e cadastrar crianças e adolescentes beneficiários do BPC residentes no município; Articular com a Secretaria Municipal de Educação para inclusão no sistema escolar; Desenvolver ações de acompanhamento pedagógico e social; Garantir transporte, material escolar e apoio especializado para os alunos BPC; Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência e beneficiários do BPC;
Apoiar as famílias no acompanhamento do processo educacional e social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 203, que trata da assistência social;
Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – Benefício de Prestação Continuada;
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Diretrizes do INSS sobre BPC;
Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Legislação Estadual
Normativas estaduais de educação inclusiva;
Políticas estaduais de assistência social;

Legislação Municipal
Plano Municipal de Assistência Social;
Plano Municipal de Educação;
Leis e decretos municipais que regulamentam a assistência social e a inclusão escolar.

AÇÃO: Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC

OBJETIVO: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil que atuam no município de São Pedro da Aldeia, promovendo parcerias estratégicas para a oferta qualificada e ampliada dos serviços socioassistenciais, culturais, esportivos e de defesa de direitos, em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	670.000,00

TIPO Atividade

A ação consiste na concessão de auxílio financeiro a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na área de assistência social, cultura, esportes, atendimento à criança, ao idoso e às pessoas com deficiência, mediante processos transparentes e regulares de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Essas entidades devem estar devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo que os serviços prestados estejam alinhados às políticas públicas municipais e à legislação vigente. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH) será a responsável pela coordenação da ação, realizando os seguintes procedimentos:
Mapeamento e cadastro das OSCs e ONGs atuantes no município;
Emissão de edital de chamamento público conforme os preceitos do MROSC;
Análise e seleção dos projetos submetidos;
Assinatura de termos de parceria/compromisso;
Monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados;
Prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade.

As organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas, especialmente na área da assistência social, cultura, esporte e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) estabelece as bases para as parcerias transparentes, eficazes e responsáveis entre o poder público e as OSCs, garantindo o controle social e a qualidade dos serviços ofertados. O apoio financeiro a essas entidades fortalece a rede socioassistencial do município, amplia a oferta de serviços especializados e assegura a continuidade de programas essenciais para a população vulnerável de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir recursos financeiros às OSCs e ONGs credenciadas para a execução de projetos sociais; Assegurar a transparência e a legalidade

dos processos de seleção e repasse via chamamento público; Fortalecer a rede socioassistencial, cultural e esportiva do município; Promover a qualificação técnica e o acompanhamento dos projetos financiados; Estimular a participação das entidades na formulação e controle social das políticas públicas;
Ampliar o acesso da população aos serviços prestados por essas organizações, repasses por meio de indicação parlamentar municipal impositiva nos termos do Decreto nº. 172/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
Constituição Federal de 1988 – Art. 3º, Art. 6º e Art. 204;
Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
Normas e portarias do Ministério da Cidadania e da Assistência Social.

Legislação Estadual
Normas estaduais de apoio a OSCs;
Diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-RJ).

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Regulamentos municipais que disciplinam o credenciamento de OSCs;
Deliberações do CMAS e CMDCA sobre credenciamento e fiscalização das entidades;
Regulamento interno da SASDH para gestão de parcerias.
Decreto Municipal nº. 172/2023

AÇÃO: Aprimoramento da Gestão do SUAS

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fortalecer e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em São Pedro da Aldeia, com base nos princípios da universalidade, descentralização, intersetorialidade, territorialização e controle social, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nas normas do MDS, na PNAS e nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Esta ação compreende o conjunto de medidas técnicas, administrativas, operacionais e políticas voltadas ao fortalecimento da gestão do SUAS no município, assegurando a consolidação de uma gestão descentralizada, participativa e integrada, com foco em planejamento, monitoramento, articulação intersetorial, qualificação de serviços, recursos humanos e transparência da política pública.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.000,00

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH) e envolverá:
Elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Assistência Social;
Atualização de registros no CadSUAS, RMA, RAA e outros sistemas do MDS;
Realização de capacitações técnicas e seminários;
Produção de diagnósticos socioterritoriais e estudos de vulnerabilidade;
Manutenção da estrutura física e tecnológica da gestão (sede, rede lógica, internet, veículos, softwares, etc.);
Apoio técnico e financeiro ao CMAS, incluindo estrutura mínima de funcionamento;
Contratação de consultorias técnicas, convênios, aquisição de insumos e equipamentos;
Desenvolvimento de sistemas próprios de gestão e monitoramento (como painéis, SIGs ou integração com sistemas federais).

O SUAS é uma política pública de Estado, que exige gestão qualificada e permanente, não apenas nos serviços ofertados diretamente à população, mas também nas estruturas meio que garantem o funcionamento adequado da política. Sem estruturação administrativa e técnica adequada, as ações finalísticas do SUAS perdem qualidade, transparência e eficiência. Essa ação visa corrigir distorções, prevenir falhas operacionais, consolidar a institucionalidade da assistência social no município e atender às condicionalidades federais para o cofinanciamento da política. Além disso, o fortalecimento da gestão é uma exigência expressa nos Blocos de Financiamento Federal e nas auditorias realizadas pelo TCU, MDS, MPRJ e órgãos de controle locais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implementar e manter instrumentos de gestão e planejamento da política (Plano Municipal de Assistência Social, RMA, RAA, etc.); Promover formação e capacitação continuada de gestores, técnicos e conselheiros;
Qualificar os processos de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial; Consolidar a gestão financeira, orçamentária e fundiária do

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **053** - PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS no âmbito municipal; Assegurar o funcionamento e a autonomia do FMAS e do CMAS; Fortalecer o controle social e a participação popular; Promover a articulação com as políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho, entre outras; Garantir a estruturação e modernização da gestão da SASDH (instalações, TI, equipamentos, comunicação, transporte, etc.).

Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 203;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS, especialmente arts. 6º, 6º-B e 6º-C;
Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012);
Resolução CNAS nº 33/2012 – Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS;
Portarias MDS que regem a gestão do SUAS, como a Portaria nº 113/2015 e Portaria nº 99/2023;
Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Legislação Federal
Constituição do Estado do RJ – Art. 248 e seguintes;
Diretrizes do CEAS-RJ para aprimoramento da gestão local;
Normas estaduais de repasse de cofinanciamento para estruturação do SUAS.

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Plano Municipal de Assistência Social (vigente);
Leis que regulamentam o funcionamento da SASDH, do CMAS e do FMAS;
Deliberações do CMAS sobre planejamento, orçamento e estrutura de gestão do SUAS no município.

Total do Programa	2026	**679.390,00**

Unidade: **CONSELHO TUTELAR**
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais Conselho Tutelar

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o custeio de pessoal e encargos sociais vinculados à estrutura funcional do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Aldeia, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.231/2010, garantindo o cumprimento pleno de suas atribuições legais e o atendimento contínuo às demandas de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	487.003,60

A ação contempla a manutenção do quadro de pessoal do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia, incluindo:
Pagamento de jetons a servidores que participam de reuniões e atividades do Conselho, conforme legislação específica;
Pagamento de salários e encargos de pessoal efetivo, comissionado e contratado por tempo determinado lotado no Conselho Tutelar;
Provisão de encargos sociais obrigatórios: RPPS, INSS, FGTS (quando aplicável), contribuição ao RPPS, obrigações trabalhistas (13º salário, férias, adicional de férias, etc.);
Atendimento a obrigações decorrentes de contratos temporários autorizados por lei municipal.

O funcionamento eficiente e ininterrupto do Conselho Tutelar depende da manutenção adequada de sua equipe de trabalho. Os conselheiros tutelares, servidores de apoio e profissionais administrativos são essenciais para garantir o atendimento às crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou violação de direitos. Além disso, o pagamento regular de salários e encargos sociais assegura a conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e orçamentária. Essa ação é estratégica para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no município e para o cumprimento das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando a descontinuidade dos serviços e o comprometimento da proteção integral à infância e adolescência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento de remuneração e encargos sociais aos conselheiros tutelares; Garantir o pagamento de jetons, vencimentos e encargos de pessoal efetivo, comissionado e contratado por tempo determinado, vinculado ao funcionamento do Conselho Tutelar; Assegurar a regularidade das contribuições previdenciárias (INSS/RPPS); Manter a estrutura de recursos humanos conforme a legislação vigente e as necessidades operacionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 227 (direito da criança e do adolescente à proteção integral);
Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei Federal nº 8.212/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio;
Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Licitações e contratações públicas (para contratos temporários, se for o caso);

Resolução CONANDA nº 170/2014 – Parâmetros de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 263 e demais dispositivos sobre a proteção à criança e ao adolescente;
Lei Estadual nº 5.597/2010 – Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Normas complementares sobre apoio financeiro ou técnico aos Conselhos Tutelares, se houver.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº 2.231/2010 – Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no Município;
Leis de criação de cargos, estrutura administrativa e atribuições de servidores do quadro do Conselho;
Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público municipal;
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e demais atos normativos relativos à despesa com pessoal e encargos.

AÇÃO: Manutenção do Conselho Tutelar Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Aldeia, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e em consonância com a Lei Municipal nº 2.231/2010, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito municipal. O objetivo é garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, promovendo políticas públicas integradas e eficientes de proteção social.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	148.640,00

Unidade: **CONSELHO TUTELAR**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta ação contempla a manutenção administrativa, logística e operacional do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia, incluindo:
Pagamento de pessoal (conselheiros tutelares e equipe de apoio);
Fornecimento de equipamentos, mobiliário e materiais de expediente;
Manutenção de veículo(s) e apoio à mobilidade da equipe para atendimento externo;
Suporte à estrutura física (aluguel, energia, internet, telefone, limpeza e conservação);
Realização de cursos de capacitação, seminários e atividades formativas;
Implantação de sistemas de informação e registro de atendimento;
Garantia da articulação institucional com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial na rede de proteção à infância e adolescência. Sua atuação está diretamente ligada à garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para que cumpra com eficiência sua função, é imprescindível que o poder público municipal assegure recursos financeiros, humanos e logísticos suficientes. A manutenção do Conselho Tutelar reflete o compromisso do Município com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e o fortalecimento da cidadania, além de contribuir para a prevenção e enfrentamento de situações de risco, negligência, violência e violações de direitos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar recursos humanos, materiais e estruturais necessários ao funcionamento contínuo do Conselho Tutelar; Garantir o atendimento eficaz às demandas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes no município;
Promover ações integradas com a rede de proteção social (assistência, saúde, educação, segurança, etc.); Realizar a capacitação contínua dos conselheiros tutelares e equipe de apoio; Ampliar a visibilidade e o acesso da população aos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 227 (dever da família, sociedade e Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente);
Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;
Resolução CONANDA nº 170/2014 – Dispõe sobre parâmetros de funcionamento do Conselho Tutelar.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 263;
Lei Estadual nº 5.597/2010 – Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Leis e normas complementares sobre apoio estadual aos conselhos tutelares (caso existam convênios ou cofinanciamento estadual, citar aqui com o número específico).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº 2.231/2010 – Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município;
Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) vigentes;
Outras normas municipais relacionadas à estrutura administrativa, recursos humanos e orçamento.

Total do Programa 2026	**635.643,60**

Unidade: **CONSELHOS DOS DIREITOS**
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Casa dos Conselhos Municipais

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Estruturar e manter a Casa dos Conselhos Municipais de São Pedro da Aldeia como sede física unificada e operacional dos conselhos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), assegurando condições adequadas de funcionamento, participação social e fortalecimento do controle democrático das políticas públicas locais, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela LOAS (Lei nº 8.742/1993), e pelos marcos normativos dos conselhos de políticas sociais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	120.000,00

Os conselhos municipais são instrumentos essenciais para a democracia participativa e o controle social das políticas públicas. Contudo, muitos deles enfrentam dificuldades operacionais devido à ausência de infraestrutura adequada, dispersão física e falta de apoio técnico-administrativo. A Casa dos Conselhos centraliza, qualifica e fortalece o funcionamento dos conselhos vinculados à SASDH, promovendo sinergia entre as áreas de assistência social, direitos humanos, infância, juventude, pessoa com deficiência e idoso. Além disso, garante acessibilidade, transparência, padronização dos processos e melhora a articulação entre conselheiros, gestores e sociedade civil.

A medida também está alinhada com as recomendações dos órgãos de controle e dos conselhos nacionais e estaduais, contribuindo para a efetividade das deliberações, fiscalizações e proposições dos conselhos municipais.
A presente ação contempla a implementação e manutenção da Casa dos Conselhos Municipais, espaço físico de referência para abrigar as atividades institucionais dos conselhos municipais vinculados à SASDH, entre eles:
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMID); Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDEF); Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Outros conselhos e comissões temáticas que estejam sob a coordenação ou articulação da SASDH.

As despesas previstas incluem:
Aluguel ou manutenção predial de imóvel público destinado à Casa dos Conselhos; Mobiliário, equipamentos de informática, internet, telefone, energia elétrica, água e limpeza; Materiais de expediente e consumo; Suporte técnico e pessoal de apoio administrativo; Criação de um espaço multifuncional para reuniões, formações, arquivos, atendimentos e eventos dos conselhos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Disponibilizar infraestrutura física adequada e acessível para abrigar os conselhos municipais vinculados à SASDH; Promover a articulação institucional entre os conselhos e a gestão pública municipal; Garantir suporte técnico e administrativo para o funcionamento coletivo dos conselhos; Favorecer a realização de reuniões, capacitações, eventos e atividades deliberativas; Fortalecer a visibilidade, integração e transparência dos conselhos municipais junto à população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 204, II (participação da população na formulação e controle das políticas públicas);
Lei nº 8.742/1993 – LOAS (controle social na política de assistência social);
Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Resoluções do CNAS, CNDI, CONADE, CONANDA que preveem estrutura mínima e apoio técnico aos conselhos.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do RJ – Art. 263 e 264 (organização e participação popular);
Leis estaduais de estruturação e apoio aos conselhos de direitos e políticas sociais;
Resoluções dos conselhos estaduais (CEAS-RJ, CEDPI-RJ, etc.).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Leis de criação dos conselhos municipais vinculados à SASDH;
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) que autorizam e preveem recursos para manutenção dos conselhos;
Decretos ou normas municipais que regulam a estrutura administrativa da SASDH e os órgãos colegiados a ela vinculados.

AÇÃO: Capacitação e Qualificação de Conselheiros Aldeenses

OBJETIVO:

Promover a formação continuada, qualificação técnica e atualização normativa dos conselheiros municipais de São Pedro da Aldeia**, em

META FÍSICA	VALOR

Unidade: **CONSELHOS DOS DIREITOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e outras normas correlatas, visando o fortalecimento do controle social, da gestão democrática e da efetividade das políticas públicas no âmbito municipal.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	29.400,00

TIPO Atividade

A ação compreende a organização, execução e apoio à realização de cursos, oficinas, seminários, encontros e treinamentos voltados à formação de conselheiros municipais, com foco no fortalecimento da atuação técnica e política desses representantes.
Serão contempladas:
Contratação de instrutores e facilitadores com experiência em políticas públicas e controle social;
Aquisição de materiais didáticos, equipamentos de apoio e kits para participantes;
Concessão de certificados, auxílio-transporte, alimentação, diárias (quando aplicável);
Realização de parcerias com instituições de ensino, conselhos estaduais e nacionais;
Participação de conselheiros aldeenses em capacitações externas (regionais, estaduais, nacionais).
A ação atenderá conselheiros das áreas de assistência social, infância e juventude, direitos da pessoa idosa, pessoa com deficiência, saúde, educação, cultura, segurança alimentar, entre outros.

Os conselhos municipais são instrumentos fundamentais para a democracia participativa e o controle social das políticas públicas. Contudo, o exercício pleno de suas atribuições exige conhecimento técnico, jurídico e político por parte dos conselheiros, que em grande parte são membros da sociedade civil ou de órgãos públicos sem formação prévia nessa área. A capacitação contínua promove maior autonomia, segurança jurídica e eficácia na atuação dos conselhos. Além disso, fortalece a governança pública, reduz falhas na aplicação de recursos públicos e amplia a participação social qualificada. Essa ação é, portanto, estratégica para a melhoria da gestão pública municipal e para a garantia dos direitos sociais dos cidadãos aldeenses.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Capacitar conselheiros titulares e suplentes de conselhos municipais (Assistência Social, Idoso, Pessoa com Deficiência, Tutelar, entre outros);
Atualizar os conselheiros sobre legislação vigente, normativas e políticas públicas;
Promover formações sobre ética, direitos humanos, orçamento público, intersetorialidade e controle social; Estimular o protagonismo dos conselhos na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas; Fomentar o intercâmbio de experiências entre os conselhos municipais e outras instâncias participativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, parágrafo único; Art. 204, II; Art. 227 e 230;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS (gestão participativa e controle social da assistência social);
Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei nº 12.435/2011 – Organiza o SUAS;
Decretos e Resoluções do CNAS, CNDI, CONANDA e CONADE sobre capacitação e funcionamento dos conselhos.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 263 e 264;
Leis estaduais que tratam das políticas públicas e conselhos de controle social;
Resoluções dos conselhos estaduais (CEAS, CEDPI-RJ, etc.) com diretrizes para capacitação de conselheiros.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Leis de criação e regimento interno dos conselhos municipais;
Plano Municipal de Assistência Social e demais planos setoriais;
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) que prevejam recursos para qualificação e formação de conselheiros;
Decretos e normativas locais que tratem da gestão democrática e do controle social.

AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

OBJETIVO: Assegurar a manutenção e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Pedro da Aldeia, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Resolução CNAS nº 33/2012, e a Lei Municipal nº 1.165/1996, que institui o CMAS no município. O objetivo é garantir a gestão democrática, participativa e o controle social da

META FÍSICA			VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	12.000,00

Unidade: **CONSELHOS DOS DIREITOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Política Municipal de Assistência Social.

TIPO Atividade

A presente ação contempla as atividades necessárias à manutenção do funcionamento regular e autônomo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa e de controle social da Política de Assistência Social, incluindo:
Fornecimento de materiais de expediente, apoio técnico e administrativo;
Disponibilização de estrutura física (sala, mobiliário, equipamentos de informática, internet, energia elétrica, água, limpeza);
Concessão de apoio logístico para a realização de reuniões, fóruns, conferências e demais atividades institucionais;
Participação de conselheiros em eventos de formação, capacitação e encontros regionais/estaduais/nacionais;
Pagamento de diárias, transporte e eventuais jetons conforme legislação local;
Apoio à elaboração de relatórios, pareceres e resoluções do conselho.

O CMAS é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, responsável pela normatização, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política de Assistência Social no município. Sua manutenção é essencial para garantir a gestão participativa, prevista na legislação do SUAS. Sem o suporte adequado ao funcionamento do CMAS, o município compromete a transparência e a legalidade da gestão da assistência social, colocando em risco inclusive o recebimento de recursos federais e estaduais. A ação reforça o compromisso do município com a democracia participativa, o controle social e o direito à assistência social como política pública e dever do Estado, conforme os princípios da LOAS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS; Promover reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho; Assegurar suporte técnico e administrativo para o cumprimento das atribuições legais do CMAS;
Promover a capacitação dos conselheiros municipais de assistência social; Fortalecer o controle social sobre a execução da política pública de assistência social no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 204, inciso II (participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis);
Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) – Dispõe sobre a organização da Assistência Social;
Decreto Federal nº 7.788/2012 – Regulamenta o financiamento do SUAS;
Resolução CNAS nº 33/2012 – Define as atribuições dos Conselhos de Assistência Social;
Normas do MDS e do CNAS sobre controle social, conferências e funcionamento dos conselhos.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 263 e 264;
Lei Estadual nº 5.597/2010 – Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;
Normas e resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-RJ).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº 1.165/1996 – Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Demais legislações e decretos municipais que regulamentam o funcionamento e estrutura dos conselhos municipais;
Leis orçamentárias anuais (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que preveem recursos para esta finalidade.

AÇÃO: Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDEF

OBJETIVO: Assegurar o pleno funcionamento e a estruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDEF) de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a legislação municipal vigente, garantindo a participação social e o controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	5.000,00

TIPO Atividade

A ação compreende a manutenção das atividades permanentes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDEF), instância de natureza consultiva, deliberativa e de controle social, responsável por acompanhar, propor e fiscalizar as políticas públicas de inclusão, assegurando:
Apoio institucional e operacional às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
Fornecimento de infraestrutura básica (sala, mobiliário, materiais de expediente, internet, energia, limpeza etc.);

Unidade: **CONSELHOS DOS DIREITOS**
PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Suporte técnico e administrativo para organização de eventos, seminários e encontros temáticos;
Participação dos conselheiros em fóruns e conferências regionais, estaduais e nacionais;
Concessão de diárias, passagens, alimentação e demais despesas relacionadas à representação do CMDEF;
Divulgação de ações e decisões do conselho, promovendo transparência e participação social.

A existência e o funcionamento efetivo do CMDEF constituem um importante instrumento de garantia dos direitos das pessoas com deficiência no município, promovendo sua inclusão social e cidadania plena. O conselho é um canal institucional de participação social e controle das políticas públicas, fundamental para assegurar a transversalidade das ações governamentais e a intersetorialidade entre saúde, educação, mobilidade, assistência social, trabalho, cultura, lazer, entre outros. A manutenção da ação permite que o CMDEF cumpra seu papel de fiscalizar, propor e deliberar sobre temas relacionados à acessibilidade, equidade e inclusão, fortalecendo as diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência e consolidando um município mais justo e inclusivo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir suporte técnico, logístico e administrativo às atividades do CMDEF; Apoiar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho; Promover formação continuada dos conselheiros para atuação qualificada;
Incentivar a participação da sociedade civil organizada na construção de políticas públicas inclusivas; Apoiar a realização de eventos, fóruns e conferências sobre os direitos da pessoa com deficiência; Fortalecer o controle social na implementação da política municipal de inclusão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); Art. 5º (igualdade); Art. 227 (proteção integral);
Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão);
Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS (assistência social às pessoas com deficiência);
Decreto Federal nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
Resoluções do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 261 a 264 (direitos das pessoas com deficiência);
Lei Estadual nº 4.705/2005 – Política Estadual para Integração da Pessoa com Deficiência;
Leis estaduais específicas sobre acessibilidade, inclusão e conselhos de direitos, quando aplicável.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº [INSERIR Nº DA LEI DE CRIAÇÃO DO CMDEF] – Dispõe sobre a criação, estruturação e competências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
Leis orçamentárias municipais (PPA, LDO, LOA) – que autorizam e preveem recursos para manutenção dos conselhos;
Decretos municipais que regulamentam a política de inclusão da pessoa com deficiência no município.

AÇÃO: Manutenção do Conselho do Idoso - CMID

OBJETIVO: Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMID) de São Pedro da Aldeia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), pela Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e pela legislação municipal, garantindo a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas no município.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.000,00

A ação prevê o custeio das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMID), incluindo:
Manutenção da infraestrutura física (mobiliário, equipamentos, internet, energia, água, limpeza etc.);
Fornecimento de material de expediente e apoio administrativo contínuo;
Organização e registro de reuniões plenárias, comissões e grupos de trabalho do conselho;
Realização e participação em conferências, fóruns, capacitações e encontros técnicos regionais e nacionais;
Apoio logístico à mobilização da sociedade civil para as ações do conselho;
Concessão de diárias e auxílio-transporte, quando aplicável;
Divulgação das atividades e decisões do conselho, promovendo transparência e participação.

Unidade: **CONSELHOS DOS DIREITOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **049 -** CONSELHOS EM REDE PROTEÇÃO E CIDADANIA

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

O envelhecimento populacional exige a formulação de políticas públicas específicas que promovam a qualidade de vida, autonomia, inclusão social e respeito aos direitos da pessoa idosa. O CMID é uma instância fundamental de controle social e gestão democrática dessas políticas, atuando na fiscalização da rede de serviços e no acompanhamento da aplicação de recursos, inclusive do Fundo Municipal do Idoso. Manter o funcionamento adequado do CMID significa fortalecer a governança pública, garantir a legalidade na execução das ações voltadas à população idosa e assegurar que as políticas locais estejam alinhadas às legislações nacional e internacional de proteção ao idoso.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMID; Apoiar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho; Promover capacitações periódicas aos conselheiros;
Incentivar a realização de conferências, fóruns e encontros temáticos sobre os direitos da pessoa idosa; Fomentar o controle social e a articulação intersetorial das políticas públicas para a população idosa; Apoiar a elaboração de planos, relatórios e pareceres técnicos do conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 230 (dever da família, da sociedade e do Estado com a pessoa idosa);
Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;
Decreto nº 1.948/1996 – Regulamenta a Política Nacional do Idoso;
Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (quando aplicável a parcerias com o CMID).

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 263 e 264;
Lei Estadual nº 7.753/2017 – Estatuto Estadual do Idoso;
Leis e decretos estaduais que criam e regulam o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI-RJ).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
Leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO, LOA) que asseguram recursos para o funcionamento do conselho;
Regimento Interno do CMID, se houver, ou decreto municipal que o regulamente.

Total do Programa 2026	**186.400,00**

Unidade: **DIREITOS HUMANOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **064 -** ALDEIA SEGURA: PROTEÇÃO E DIREITO PARA AS MULHERES

FUNÇÃO: **14 -** DIREITOS DA CIDADANIA

AÇÃO: Centro Especializado de Atendimento a Mulher - CEAM

OBJETIVO:

Implantar, manter e qualificar o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) em São Pedro da Aldeia, com base na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e demais legislações relacionadas, garantindo atendimento humanizado, acolhimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, promovendo a garantia de direitos, o acesso à rede de proteção e a autonomia das mulheres aldeenses.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	Mulheres em situação de violência	420.500,00

A ação consiste na implantação, manutenção e estruturação do CEAM, com equipe técnica multidisciplinar capacitada para atendimento de mulheres em situação de violência física, sexual, moral, patrimonial e psicológica.
A ação compreende:
Manutenção do espaço físico e aquisição de mobiliário, equipamentos e insumos; Contratação e capacitação de equipe técnica (assistente social, psicóloga, advogada, recepcionista, entre outros); Atendimento individualizado e sigiloso; Registro e monitoramento dos atendimentos conforme protocolos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Encaminhamento das usuárias à rede municipal e intermunicipal (CRAS, CREAS, Defensoria Pública, Judiciário, Polícia Civil, saúde, qualificação profissional etc.); Realização de campanhas educativas e ações preventivas nas comunidades e escolas; Articulação com os Conselhos de Direitos da Mulher, de Assistência Social, Saúde, entre outros.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e de saúde pública, que demanda políticas públicas estruturadas e eficazes. O CEAM é um equipamento essencial da Rede de Proteção e Atendimento à Mulher em situação de violência, oferecendo apoio técnico e especializado que possibilita a interrupção dos ciclos de violência, a proteção das vítimas e o fortalecimento de sua autonomia.

A inexistência de um espaço especializado compromete o acesso das mulheres à proteção integral e perpetua a impunidade e a revitimização. Assim, a criação e manutenção do CEAM no município é fundamental para o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, além de se alinhar às diretrizes da política nacional e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Oferecer atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência, com escuta especializada; Assegurar acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica gratuita; Integrar as ações do CEAM à Rede de Proteção à Mulher e aos serviços do SUAS, SUS e Sistema de Justiça; Contribuir para o enfrentamento e a prevenção das violências doméstica, sexual, institucional e de gênero; Promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos e a sociedade civil no combate à violência contra a mulher; Fomentar ações de prevenção, mobilização e empoderamento feminino.

INDICADOR apurado pela SASDH data-base agosto 2025 foram 218 registros no RAI CEAM 2025
Meta global para o PPA 2026–2029 (4 anos):
Atendimentos técnicos (estimativa): 360
Atendimentos gerais (estimativa): 360
Total estimado de atendimentos no período: 1.440

"Meta global de 2.880 atendimentos no quadriênio 2026–2029, sendo 1.440 atendimentos técnicos especializados e 1.440 atendimentos gerais realizados pelo CEAM, com meta de crescimento progressivo anual para fortalecimento da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, I; Art. 6º (direitos sociais); Art. 226, §8º (violência doméstica);
Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
Lei Federal nº 14.192/2021 – Garante igualdade e combate à violência política de gênero;
Lei Federal nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e mulheres vítimas de violência;
Decreto nº 7.958/2013 – Atendimento humanizado às vítimas de violência sexual;
Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2008) – Diretrizes para CEAMs;
Convenção de Belém do Pará (1994) – Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 9.120/2020 – Estabelece diretrizes para implementação de CEAMs no Estado do Rio de Janeiro;

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **064 -** ALDEIA SEGURA: PROTEÇÃO E DIREITO PARA AS MULHERES
FUNÇÃO: **14 -** DIREITOS DA CIDADANIA

Lei Estadual nº 5.781/2010 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
Política Estadual para Mulheres – Normas e resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-RJ).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal de criação da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);
Leis e decretos municipais sobre proteção social, direitos humanos e direitos das mulheres;
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) que autorizem a criação e custeio do CEAM;
Plano Municipal de Políticas para Mulheres (se houver) ou diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Total do Programa 2026	**420.500,00**

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **071 -** ALDEIA QUILOMBOLA JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO RACIAL
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Politica Pública de Apoio a Comunidade Quilombola

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Implementar e fortalecer políticas públicas voltadas à valorização, proteção, inclusão e desenvolvimento da comunidade quilombola de São Pedro da Aldeia, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), na Convenção 169 da OIT, e demais normas que asseguram os direitos territoriais, sociais, culturais e econômicos dos povos e comunidades tradicionais. A ação contempla o planejamento e execução de ações intersetoriais coordenadas pela SASDH, em articulação com demais secretarias e órgãos parceiros, voltadas ao atendimento das especificidades da comunidade quilombola local. Inclui:
Diagnóstico participativo e levantamento de demandas;
Oferta de serviços itinerantes e ações presenciais no território quilombola;
Apoio à celebração de datas comemorativas (ex: Dia da Consciência Negra, 13 de Maio);
Formação de servidores para atendimento qualificado e respeitoso à população negra e quilombola;
Apoio à associação/organização comunitária quilombola reconhecida;
Incentivo à produção cultural, artesanal e agroecológica da comunidade;
Articulação para acesso à certificação junto à Fundação Cultural Palmares, quando aplicável;
Encaminhamento de demandas ao poder público estadual e federal para políticas específicas PRONERA, Programa Brasil Quilombola.

A população quilombola brasileira é historicamente marginalizada e ainda sofre com violações sistemáticas de direitos básicos. O reconhecimento e fortalecimento das comunidades quilombolas é um dever do Estado e um passo fundamental para a reparação histórica, a justiça social e a preservação da diversidade étnico-cultural do Brasil.

No município de São Pedro da Aldeia, o apoio efetivo à comunidade quilombola local contribui para:
Reduzir desigualdades raciais;
Promover o desenvolvimento territorial sustentável;
Garantir a inclusão e o protagonismo da comunidade em políticas públicas;
Proteger tradições e memórias ancestrais fundamentais à identidade cultural local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Promover ações integradas de acesso a direitos básicos: educação, saúde, assistência social, saneamento, moradia e segurança alimentar; Apoiar o fortalecimento das expressões culturais, identitárias e históricas da comunidade quilombola; Viabilizar o acesso a programas sociais, políticas de geração de renda, inclusão produtiva e regularização fundiária; Estimular a participação social da comunidade em conselhos, conferências e processos decisórios; Articular com órgãos estaduais e federais o reconhecimento e certificação da comunidade quilombola, quando aplicável; Garantir acesso à documentação civil e políticas afirmativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 215, 216, 68 do ADCT (garantia de direitos das comunidades remanescentes de quilombos);
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
Decreto nº 4.887/2003 – Reconhecimento, identificação, demarcação e titulação de terras quilombolas;

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	50.000,00

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **071 -** ALDEIA QUILOMBOLA JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO RACIAL
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convenção nº 169 da OIT (promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004) – Povos e comunidades tradicionais;
Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – Atendimento prioritário de populações em situação de vulnerabilidade;
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007).

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 24-A (reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais e quilombolas);
Lei Estadual nº 7.528/2017 – Dispõe sobre o direito à autoidentificação étnico-racial e políticas de igualdade;
Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial (PIR-RJ).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal de criação da SASDH, incluindo suas atribuições na área de promoção da igualdade racial;
Leis e decretos municipais sobre cultura, assistência social e direitos humanos;
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) que incluam dotação para ações voltadas à população quilombola;
Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (caso haja; se não houver, esta ação pode ser o ponto de partida para sua elaboração).

Total do Programa 2026	**50.000,00**

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **014 -** REDE DE PROTEÇÃO E DIREITOS HUMANOS
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Políticas Públicas de Inclusão Aldeense

OBJETIVO: Promover e implementar políticas públicas integradas de inclusão social e cidadania para todos os munícipes de São Pedro da Aldeia, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, assegurando o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	19.800,00

TIPO Atividade

Promover e implementar políticas públicas integradas de inclusão social e cidadania para todos os munícipes de São Pedro da Aldeia, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, exclusão ou violação de direitos, com destaque para a População em Situação de Rua (PEPSR-SPA), assegurando o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e demais legislações aplicáveis.

A exclusão social é uma realidade que atinge diversas camadas da população aldeense, com agravantes como pobreza, preconceito, deficiência de políticas públicas e falta de acesso a serviços básicos. A inexistência de ações articuladas aumenta a vulnerabilidade de segmentos historicamente marginalizados, como a população em situação de rua, que requer políticas específicas, contínuas e intersetoriais. Atender essa demanda é não apenas uma responsabilidade ética e institucional, mas também uma exigência legal, conforme determina o TCE-RJ (Ofício 20558/2025), que recomenda a institucionalização da Política Especial para a População em Situação de Rua (PEPSR).

Esta ação envolve a formulação, coordenação e execução de programas, projetos e serviços que visam a inclusão social de todos os cidadãos, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis.
São contempladas atividades como:
Atendimento socioassistencial especializado e integrado com outras políticas públicas; Programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho; Apoio psicossocial e jurídico; Campanhas de sensibilização, educação e promoção da cultura da diversidade e respeito; Fortalecimento dos conselhos municipais temáticos que tratam de direitos humanos e inclusão; Parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas estaduais e federais; Monitoramento e avaliação contínua das políticas para garantir efetividade e alcance dos resultados.

A exclusão social e a negação de direitos atingem diversos segmentos da população, comprometendo o desenvolvimento humano, a justiça social e a coesão comunitária. Garantir o acesso igualitário aos direitos é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, plural e justa. No contexto municipal, é imprescindível desenvolver uma política pública ampla e articulada que consiga superar barreiras históricas, estruturais e culturais que mantêm parcelas da população à margem do convívio social pleno. Essa ação fortalece a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos e a política municipal de inclusão, assegurando que ninguém fique desassistido ou invisibilizado.

Unidade: **DIREITOS HUMANOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **014 -** REDE DE PROTEÇÃO E DIREITOS HUMANOS

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Identificar e atender grupos sociais vulneráveis ou marginalizados, incluindo pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, mulheres vítimas de violência, comunidades tradicionais, entre outros; Garantir o acesso universal e igualitário aos serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho); Promover ações de combate ao preconceito, discriminação e violação de direitos humanos; Estimular a participação social e política desses grupos em conselhos, conferências e espaços de decisão; Articular programas de capacitação, inclusão produtiva e geração de renda; Fortalecer a rede municipal de proteção social e os mecanismos de controle social; Implementar a Política Especial para a População em Situação de Rua (PEPSR-SPA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III; Art. 3º, IV; Art. 6º (direitos sociais e cidadania);
Lei nº 8.742/1993 – LOAS (Sistema Único de Assistência Social);
Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição Estadual do Rio de Janeiro – artigos relacionados à promoção da cidadania e inclusão social;
Leis estaduais específicas sobre direitos da pessoa com deficiência, proteção ao idoso, igualdade racial e combate à violência.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei municipal de criação da SASDH e sua política de direitos humanos e inclusão;
Normativas e programas municipais voltados à assistência social, saúde, educação e cultura;
Planos municipais de direitos humanos, igualdade racial, assistência social e saúde.

AÇÃO: Políticas Públicas para Terceira Idade

OBJETIVO: Desenvolver, fortalecer e implementar políticas públicas específicas para a pessoa idosa no município de São Pedro da Aldeia, assegurando seus direitos à dignidade, proteção, participação, autonomia e inclusão social, conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normas legais aplicáveis. A ação envolve a criação, manutenção e ampliação de programas, serviços e atividades voltadas ao público idoso, incluindo:
Oferta de atividades físicas, culturais, terapêuticas, recreativas e de convivência nos CRAS, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e demais espaços públicos;
Atendimento psicossocial especializado por meio da rede do SUAS;
Apoio à organização de grupos da terceira idade e eventos de valorização do envelhecimento ativo;
Formação continuada de servidores para atendimento humanizado à pessoa idosa;
Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMID);
Ações intersetoriais com saúde, educação, cultura, segurança pública e outras áreas;
Desenvolvimento de protocolos de prevenção à violência contra a pessoa idosa, em articulação com o Ministério Público, Delegacia, CREAS, entre outros.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	352.000,00

O crescimento da população idosa no Brasil exige a construção de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, qualidade de vida, autonomia e protagonismo das pessoas idosas. No contexto local, muitas pessoas da terceira idade vivem em situação de vulnerabilidade social, com pouco acesso a atividades, apoio psicológico, proteção legal e inclusão comunitária. A ausência de ações específicas contribui para isolamento, negligência, violência doméstica e institucionalização precoce. Portanto, esta ação visa integrar esforços da gestão municipal para garantir o envelhecimento com dignidade, promover a convivência intergeracional e combater toda forma de exclusão e preconceito contra os idosos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Promover ações de valorização e respeito à pessoa idosa; Garantir acesso a serviços socioassistenciais, de saúde, educação, cultura, esporte e lazer; Estimular a participação ativa da pessoa idosa em espaços sociais, políticos e comunitários; Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMID); Prevenir situações de violência, negligência e isolamento social; Realizar campanhas educativas sobre

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **014 -** REDE DE PROTEÇÃO E DIREITOS HUMANOS
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

direitos da pessoa idosa e combate ao etarismo; Integrar os serviços municipais em uma rede de atenção e cuidado à terceira idade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 230 (dever da família, sociedade e Estado com a pessoa idosa);
Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que assegura prioridade no atendimento e benefícios para a população idosa;
Decreto nº 9.194/2017 – Política Nacional da Pessoa Idosa;
Portarias do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sobre serviços e proteção ao idoso.

Legislação Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.510/2005 – Política Estadual do Idoso do RJ;
Lei Estadual nº 9.332/2021 – Criação da Rede de Proteção à Pessoa Idosa no RJ;
Normas do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI-RJ).

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei de criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMID);
Leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) que garantam recursos às ações voltadas à terceira idade;
Programas e projetos locais desenvolvidos pela SASDH e suas parcerias intersetoriais.

Total do Programa 2026 **371.800,00**

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Casamento Comunitário Aldeense

OBJETIVO: Promover a inclusão social, a garantia de direitos civis e a cidadania plena por meio da realização gratuita de cerimônias de casamento civil para casais em situação de vulnerabilidade social ou em risco social, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III da CF/88), o direito à proteção da família (Art. 226 da CF/88), e com base nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), bem como das legislações municipais pertinentes à política de assistência social de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	18.419,40

A ação consiste na organização e realização periódica de cerimônias de casamento comunitário gratuito, voltadas exclusivamente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, previamente inscritas no CadÚnico, residentes no município de São Pedro da Aldeia. A iniciativa será executada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com cartórios locais, Defensoria Pública, Poder Judiciário, CRAS e outras instituições parceiras. O projeto abrangerá:
Divulgação pública e mobilização comunitária;
Inscrição e triagem dos casais elegíveis;
Assessoria documental;
Parceria com o Cartório de Registro Civil para isenção de taxas;
Organização da cerimônia coletiva;
Apoio psicossocial e orientação familiar.

Muitas famílias aldeenses vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que impossibilita o custeio das despesas com o casamento civil, resultando em uniões informais e inseguras do ponto de vista jurídico. A regularização civil dessas uniões é essencial para garantir direitos como pensão, herança, benefícios sociais, inclusão em programas habitacionais e outros. A ação responde a uma demanda crescente da população vulnerável e se alinha às diretrizes da política nacional de assistência social, promovendo inclusão, dignidade, cidadania e fortalecimento da rede de proteção social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Viabilizar o acesso gratuito ao casamento civil para casais de baixa renda; Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **047 -** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

regularização civil da união; Promover a cidadania, inclusão social e dignidade das pessoas atendidas; Reduzir desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos civis e sociais; Integrar a ação aos programas sociais já existentes no município.

FUNDAMENTAÇAO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III (Dignidade da pessoa humana); Art. 226 (Proteção à família);
Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – Lei Orgânica da Assistência Social;
Lei nº 9.265/1996 – Garante gratuidade de atos necessários ao exercício da cidadania para pessoas reconhecidamente pobres;
Decreto nº 6.135/2007 – Institui e regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – Título II, Do Casamento.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro)
Decreto Estadual nº 44.315/2013 – Regulamenta o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade nos programas sociais do Estado do RJ;
Lei Estadual nº 6.809/2014 – Dispõe sobre a gratuidade do registro civil para pessoas de baixa renda em projetos sociais reconhecidos.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Capítulo da Assistência Social e da Família;
Plano Municipal de Assistência Social vigente;
Leis Municipais específicas sobre ações sociais e cidadania

Total do Programa 2026	**18.419,40**

Unidade: **DIREITOS HUMANOS** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **053 -** PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA ALDEENSE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Politica Pública de Apoio aos Direitos Humanos - Políticas Afirmativas de Gênero, Étnico-Raciais e Sociais

OBJETIVO: Desenvolver, fortalecer e implementar políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, com foco na igualdade de gênero, no enfrentamento ao racismo estrutural, na redução das desigualdades sociais e na valorização da diversidade, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional de Direitos Humanos e nas normas municipais de direitos humanos e inclusão social de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	9.650,00

Esta ação compreende a formulação, coordenação e execução de políticas públicas no âmbito dos direitos humanos, com destaque para a promoção da igualdade racial, da equidade de gênero, da inclusão de pessoas da diversidade e comunidade de gêneros, população negra, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, e populações socialmente vulnerabilizadas. A ação será conduzida pela Secretaria Municipal responsável pelos Direitos Humanos e/ou Igualdade Racial, com apoio de órgãos da assistência social, educação, saúde, cultura, segurança pública e conselhos de direitos.

A ação incluirá:
Campanhas educativas permanentes;
Criação e apoio a centros de referência de direitos humanos;
Formação de servidores em diversidade, raça, gênero e direitos humanos;
Apoio jurídico e psicossocial a vítimas de violação de direitos;
Apoio a organizações e movimentos sociais;

O Brasil ainda convive com profundas desigualdades estruturais, que afetam de forma desproporcional mulheres, pessoas negras, indígenas, comunidades de gêneros, pessoas com deficiência e pessoas em situação de pobreza. No contexto municipal, é fundamental que a administração pública assuma o papel de protagonista na promoção da equidade e justiça social, estruturando políticas efetivas e permanentes de direitos humanos e ações afirmativas. Esta ação representa um compromisso ético e legal do poder público com a inclusão, a diversidade e a cidadania plena para todos os cidadãos e cidadãs aldeenses. Produção de dados e indicadores sociais para monitoramento das desigualdades; Criação de canais de denúncia e acolhimento.

Unidade: **DIREITOS HUMANOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **053 -** PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA ALDEENSE

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o respeito aos direitos humanos em todas as esferas da administração pública municipal; Implementar políticas afirmativas voltadas à equidade de gênero, combate ao racismo e à discriminação; Promover ações educativas e de conscientização sobre direitos humanos, diversidade e cidadania; Estabelecer redes de proteção para grupos em situação de vulnerabilidade ou discriminação; Apoiar e fomentar conselhos, comissões e fóruns de participação social vinculados à temática; Ampliar o acesso de grupos historicamente excluídos às políticas públicas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III (Dignidade da pessoa humana); Art. 5º (Direitos e garantias fundamentais); Art. 3º, III e IV (Objetivos fundamentais da República: erradicação da pobreza e combate à desigualdade);
Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei nº 10.436/2002 – Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
Decreto nº 4.229/2002 – Política Nacional de Direitos Humanos;
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei nº 14.532/2023 – Tipifica injúria racial como crime de racismo.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro)
Lei Estadual nº 6.896/2014 – Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
Lei Estadual nº 7.061/2015 – Criação de centros de referência de apoio à mulher vítima de violência;
Decreto Estadual nº 46.456/2018 – Política de Direitos Humanos no Estado do RJ.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Princípios de igualdade, não discriminação e promoção dos direitos fundamentais;
Leis específicas sobre conselhos municipais (como CMDCA, CMDH, CMIR etc.);
Plano Municipal de Assistência Social (vigente);

Total do Programa 2026	**9.650,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - FMDCA

OBJETIVO: Garantir a operacionalização eficiente e contínua das atividades administrativas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assegurando a gestão adequada dos recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	12.000,00

TIPO Atividade

A ação consiste na manutenção da estrutura administrativa necessária para o funcionamento do FMDCA, incluindo atividades de planejamento, execução, monitoramento, controle financeiro e prestação de contas dos recursos captados e aplicados. Envolve o suporte técnico aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos relacionados, a fim de garantir a efetividade na gestão dos programas e projetos voltados para a infância e adolescência.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é ferramenta fundamental para o financiamento das políticas públicas municipais voltadas ao público infantojuvenil. A manutenção das atividades administrativas é essencial para assegurar o uso eficiente, transparente e responsável dos recursos, garantindo que os investimentos atinjam os objetivos previstos e contribuam para a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes aldeenses.

A ação consiste na manutenção da estrutura administrativa necessária para o funcionamento do FMDCA, incluindo atividades de planejamento, execução, monitoramento, controle financeiro e prestação de contas dos recursos captados e aplicados. Envolve o suporte técnico aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos relacionados, a fim de garantir a efetividade na gestão dos programas e projetos voltados para a infância e adolescência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, conforme legislação vigente.
Manter a estrutura administrativa para acompanhamento, controle e prestação de contas das ações financiadas pelo Fundo.
Garantir o suporte técnico e operacional aos conselheiros, gestores e parceiros envolvidos na gestão do Fundo.
Promover a transparência e o controle social das ações e recursos do FMDCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal:
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Decreto nº 99.710/1990 – Regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Portaria Conjunta nº 1/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – Normas para fundos municipais.

Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 2.672/1996 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Normas da Secretaria Estadual de Assistência Social sobre gestão de fundos municipais.

Municipal:
Lei Municipal de criação e regulamentação do FMDCA de São Pedro da Aldeia;
Resoluções do CMDCA local que regulamentam a operação e controle do Fundo;
Lei Orgânica do Município.

Total do Programa 2026 **12.000,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **052 -** DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC

OBJETIVO: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil que atuam no município de São Pedro da Aldeia, promovendo parcerias estratégicas para a oferta qualificada e ampliada dos serviços socioassistenciais, culturais, esportivos e de defesa de direitos, em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	62.500,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **052 -** DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO Atividade

A ação consiste na concessão de auxílio financeiro a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na área de assistência social, cultura, esportes, atendimento à criança, ao idoso e às pessoas com deficiência, mediante processos transparentes e regulares de chamamento público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Essas entidades devem estar devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo que os serviços prestados estejam alinhados às políticas públicas municipais e à legislação vigente. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASDH) será a responsável pela coordenação da ação, realizando os seguintes procedimentos:
Mapeamento e cadastro das OSCs e ONGs atuantes no município;
Emissão de edital de chamamento público conforme os preceitos do MROSC;
Análise e seleção dos projetos submetidos;
Assinatura de termos de parceria/compromisso;
Monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados;
Prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade.

As organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas, especialmente na área da assistência social, cultura, esporte e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) estabelece as bases para as parcerias transparentes, eficazes e responsáveis entre o poder público e as OSCs, garantindo o controle social e a qualidade dos serviços ofertados. O apoio financeiro a essas entidades fortalece a rede socioassistencial do município, amplia a oferta de serviços especializados e assegura a continuidade de programas essenciais para a população vulnerável de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir recursos financeiros às OSCs e ONGs credenciadas para a execução de projetos sociais; Assegurar a transparência e a legalidade dos processos de seleção e repasse via chamamento público; Fortalecer a rede socioassistencial, cultural e esportiva do município; Promover a qualificação técnica e o acompanhamento dos projetos financiados; Estimular a participação das entidades na formulação e controle social das políticas públicas;
Ampliar o acesso da população aos serviços prestados por essas organizações, repasses por meio de indicação parlamentar municipal impositiva nos termos do Decreto nº. 172/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
Constituição Federal de 1988 – Art. 3º, Art. 6º e Art. 204;
Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
Normas e portarias do Ministério da Cidadania e da Assistência Social.

Legislação Estadual
Normas estaduais de apoio a OSCs;
Diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-RJ).

Legislação Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia;
Regulamentos municipais que disciplinam o credenciamento de OSCs;
Deliberações do CMAS e CMDCA sobre credenciamento e fiscalização das entidades;
Regulamento interno da SASDH para gestão de parcerias.
Decreto Municipal nº. 172/2023

AÇÃO: Prefeito Amigo da Criança Aldeense

OBJETIVO: Garantir a implementação e fortalecimento de políticas públicas integradas voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes do

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **052 -** DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: **08 -** ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO Atividade

programa nacional “Prefeito Amigo da Criança”, promovendo o desenvolvimento pleno, saudável e seguro da infância aldeense. A ação consiste na articulação intersetorial e execução de programas, projetos e atividades focados na infância, visando assegurar os direitos previstos no ECA, estimular a proteção integral e promover a inclusão social das crianças e adolescentes. Inclui capacitação de profissionais, fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apoio ao Conselho Tutelar, campanhas educativas e monitoramento sistemático dos indicadores sociais relacionados à infância.

O município reconhece a importância de investir na infância como base para o desenvolvimento social e econômico sustentável. Muitas crianças e adolescentes aldeenses vivem em condições de vulnerabilidade, enfrentando riscos que comprometem seu desenvolvimento pleno. O programa “Prefeito Amigo da Criança” é uma oportunidade estratégica para qualificar as políticas públicas municipais, garantindo prioridade absoluta e proteção integral conforme a Constituição Federal e o ECA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS;
Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a articulação entre secretarias e órgãos públicos. Promover o acesso universal e qualificado aos serviços de saúde, educação, assistência social e proteção para crianças e adolescentes. Estimular a participação ativa das crianças e adolescentes nas decisões que impactam suas vidas. Desenvolver campanhas e programas de prevenção à violência, exploração, abandono e outras formas de violação de direitos. Apoiar iniciativas de fortalecimento da família e dos vínculos comunitários como base para o desenvolvimento infantil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal:
Constituição Federal (Art. 227)
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)

Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 6.581/2013 – Política Estadual da Criança e do Adolescente
Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.358,78

Total do Programa 2026	**65.858,78**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **061 -** APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea - CISBALI

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a cooperação intermunicipal para a gestão eficiente e integrada dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 23, inciso II), que dispõe sobre a cooperação entre entes federativos para a prestação de serviços públicos, e na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), que regulamenta a criação e funcionamento dos consórcios públicos no Brasil. No âmbito municipal, a ação está respaldada pela Lei Municipal de São Pedro da Aldeia que trata de consórcios saúde intermunicipal municipal, que autoriza a participação do município em consórcios públicos para aprimorar a gestão da saúde pública.

O Município de São Pedro da Aldeia integrará e fortalecerá a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixa Litorânea (CISBALI), visando a gestão compartilhada, a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população local e regional. São Pedro da Aldeia atuará ativamente no conselho deliberativo do CISBALI, participando da tomada de decisões estratégicas e operacionais que impactam os serviços de saúde prestados. O município colaborará com o compartilhamento de recursos e dados, integrando sistemas de gestão e promovendo ações conjuntas para o controle, prevenção e tratamento de agravos à saúde da população.

A crescente demanda por serviços de saúde, especialmente de média e alta complexidade, e as limitações orçamentárias municipais impõem a necessidade de soluções integradas e colaborativas. A participação no CISBALI proporciona economia de escala, acesso ampliado a serviços especializados e maior eficiência na gestão pública. Essa ação promove a universalização e a melhoria da qualidade do atendimento, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo direitos constitucionalmente assegurados à população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Promover a articulação e integração dos serviços de saúde entre os municípios integrantes do CISBALI.
Otimizar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais destinados à saúde pública regional.
Ampliar a ofeta de serviços especializados e de alta complexidade para a população de São Pedro da Aldeia e região.
Fortalecer a governança e a transparência na gestão dos recursos consorciados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 23, inciso II e Artigo 198:
Lei Federal nº 11.107/2005 – Dispõe sobre Consórcios Públicos.
Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica do SUS.
Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)
Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)

Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.442/2009 (Estatuto dos Consórcios Públicos no Estado do Rio de Janeiro)
Regulamenta a formação, organização e funcionamento dos consórcios públicos no estado, estabelecendo normas para a cooperação entre municípios.
Decreto Estadual nº 43.843/2016 - Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 5.442/2009 e disciplina procedimentos administrativos para consórcios públicos na área da saúde.

Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia - Estabelece as competências do município em saúde e cooperação intermunicipal, fundamentando legalmente a adesão a consórcios públicos.
Plano Municipal de Saúde vigente - Direciona as ações e estratégias municipais, incentivando a cooperação regional para melhoria da oferta e qualidade dos serviços de saúde.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	27.390,00

Total do Programa 2026 **27.390,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **055 -** ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **055 -** ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Operacionalização da Farmácia Básica Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Implementar e garantir a execução contínua da assistência farmacêutica em âmbito municipal, por meio da operação plena da Farmácia Básica Aldeense, com atendimento e acompanhamento farmacêutico aos usuários, dispensação de medicamentos da atenção primária conforme o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), promoção do uso racional de medicamentos, controle de estoques, registro e acompanhamento dos atendimentos e do desempenho por meio de sistemas como o SISAB, e resposta à demanda projetada para o período 2025 e 2026/2029.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.860.000,00

Assegurar o acesso integral e contínuo à assistência farmacêutica para a população do Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com os princípios constitucionais da saúde (Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 196) e em alinhamento com a Lei nº 8.080/1990 que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com a legislação municipal pertinente, garantindo a operação da Farmácia Básica Aldeense capaz de atender à demanda de usuários e à normativa federal/municipal de assistência farmacêutica.

A assistência farmacêutica constitui componente essencial da atenção primária à saúde, sendo direito da população e dever do Estado. A atuação da Farmácia Básica Aldeense permitirá ampliar o acesso aos 3medicamentos essenciais, melhorar os índices de cobertura de usuários, promover o uso racional de medicamentos e contribuir para a promoção da saúde e prevenção de agravos. O dado de 14.094 atendimentos no 2º quadrimestre de 2025 evidencia demanda já existente elevada, que exige estruturação e planejamento para os próximos anos. Um planejamento adequado (PPA 2026‑2029) dará suporte orçamentário, operacional e técnico para garantir disponibilidade, qualidade, continuidade do serviço, evitando rupturas e promovendo equidade no acesso.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir a dispensação e o acompanhamento de, em média, 42.282 atendimentos/acompanhaments no ano base de 2025, e projetar demanda crescente para 2026‑2029. Implantar e utilizar sistema de registro e acompanhamento dos atendimentos (via SISAB ou outro módulo adequado) para monitorar quantitativos, estoques, perfil de medicamentos e utilização. Promover o uso racional de medicamentos mediante acompanhamento farmacêutico, orientação de usuários e equipe de saúde, conforme normativas da assistência farmacêutica. Assegurar a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e demais elencos municipais estaduais conforme pactuação. Preparar relatórios anuais de desempenho da Farmácia Básica, incluindo indicadores de atendimento, cobertura, consumo, aderência, interrupções de estoque, e utilizar para planejamento da política farmacêutica municipal.

PROJEÇÃO DA DEMANDA ANUAL
Com base no dado: 14.094 atendimentos e acompanhamentos no 2ºquadrimestre de 2025 (ou seja, quatro meses). Estimativa para o ano de 2025: 14.094 x 3 = 42.282 atendimentos. Projeção para 2026 2029 considerando crescimento anual de 5% (estimativa conservadora):

Ano	Nº estimado de atendimentos/acompanhaments
2025	42.282
2026	aproximadamente de 44.396
2027	aproximadamente de 46.616
2028	aproximadamente de 48.947
2029	aproximadamente de 51.394

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e Art. 196
Lei Federal nº 8.080/1990
Lei Federal nº 13.021/2014
Portaria GM/MS nº 2.982/2009
Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017
Decreto Federal nº 7.508/2011

Legislação Estadual (Rio de Janeiro)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde 2024–2027
Deliberações da CIB-RJ (Comissão Intergestores Bipartite)

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **055** - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia — prevê competência municipal na saúde, atenção básica, assistência farmacêutica.
Lei ou decreto municipal que cria ou regula a Farmácia Básica Aldeense e que institui a assistência farmacêutica no município
Lei Municipal nº 2.017/2019 (Institui a Assistência Farmacêutica no Município de São Pedro da Aldeia)
Decreto Municipal nº 084/2021 (Regulamenta a operacionalização da Assistência Farmacêutica no município)
Plano Municipal de Saúde vigente e seus eixos que abrangem assistência farmacêutica.

Total do Programa 2026	**3.860.000,00**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056** - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Reforma, Ampliação do Hospital Municipal - SPA

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Executar a reforma, ampliação e modernização da estrutura física do Hospital Municipal São Pedro da Aldeia (SPA), visando ampliar a capacidade de atendimento, melhorar as condições de trabalho e o conforto dos usuários, adequando o hospital às normas técnicas vigentes de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e sustentabilidade. Garantir a ampliação e modernização do Hospital Municipal SPA, fortalecendo a capacidade de atendimento em saúde de média e alta complexidade do município, conforme diretrizes do SUS, a Lei nº 8.080/1990 e as normativas estaduais de saúde. Melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, aumentando a resolutividade, segurança e eficiência do Hospital Municipal, por meio da ampliação da estrutura física e adequação às normas sanitárias, reduzindo gargalos assistenciais e fortalecendo a rede pública municipal de saúde. especialmente aquelas constantes nas normas de credenciamento hospitalar, nas deliberações da CIB RJ e à Portaria estadual nº 138/2022.

A ação contempla a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, licenciamento, execução das obras civis, aquisição e instalação de equipamentos hospitalares, reforma das instalações existentes e construção de novas alas conforme planejamento técnico. A gestão da obra será integrada entre a Secretaria de Saúde e órgãos estaduais responsáveis pelo financiamento e fiscalização. O Hospital Municipal SPA é a principal unidade de média e alta complexidade do município, cuja estrutura física necessita adequações urgentes para atender à demanda crescente da população, assegurar a qualidade e a segurança do atendimento e cumprir as normativas técnicas de saúde e vigilância sanitária. A reforma e ampliação são essenciais para reduzir filas de espera, ampliar a oferta de serviços e fortalecer a rede hospitalar municipal, alinhando-se às políticas públicas de saúde estaduais e federais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Ampliar leitos clínicos e de UTI, conforme demanda local. Modernizar instalações físicas, sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização. Adequar os espaços às normas de acessibilidade e segurança do trabalho. Implantar novos setores e serviços especializados, conforme plano técnico. Garantir infraestrutura para atendimento humanizado e eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria MS nº 1.457/2014 – Diretrizes para a Rede Hospitalar do SUS
Normas da ANVISA para hospitais (RDC 50/2002 e complementares)

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 3.541/2003 – Regulamenta os serviços hospitalares no RJ
Convênio e Termo de Cooperação com o Governo do Estado do RJ
Normas técnicas e ambientais estaduais para obras públicas

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município
Plano Municipal de Saúde vigente
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura administrativa da Secretaria de Saúde
Código Municipal de Obras e Edificações

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 UN	Unidade Hospitalar Ampliada e Reformada	8.274.147,52

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Construção, Reforma e Ampliação CAPS AD - Álcool e Drogas

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Implantar ou qualificar a estrutura do CAPS AD de São Pedro da Aldeia, ampliando o acesso ao cuidado em saúde mental de forma descentralizada e humanizada, conforme a Lei Federal nº 10.216/2001 e a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a RAPS. Executar obras de construção, reforma e/ou ampliação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no município, com base nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS, voltado ao cuidado contínuo de pessoas com sofrimento psíquico relacionado ao uso abusivo de álcool e outras drogas. A unidade prestará atendimentos em regime intensivo, semi-intensivo e não intensivo, com enfoque territorial e comunitário.

A ação contempla todas as etapas de investimento: elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos conforme padrão do Ministério da Saúde, licenciamento sanitário e ambiental, execução da obra civil, aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, e implantação ou qualificação da equipe multiprofissional. O CAPS AD funcionará com atendimento diário e articulado à Atenção Básica, Urgência e Emergência, e à rede de assistência social e judicial.

O município carece de estrutura adequada para atendimento especializado contínuo às pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas. A implantação ou reforma de um CAPS AD é medida estratégica de saúde pública, especialmente em regiões com alta vulnerabilidade social, como ocorre em partes do território aldeense. O serviço, quando implantado conforme os critérios da RAPS, fortalece a saúde mental comunitária, reduz internações e promove cidadania.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir estrutura física adequada para atendimento multiprofissional e acolhimento em liberdade. Ampliar o acesso ao cuidado psicossocial de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Reduzir internações psiquiátricas e situações de vulnerabilidade associadas ao uso abusivo de substâncias. Promover reinserção social, familiar e comunitária por meio de ações intersetoriais. Implantar oficinas terapêuticas, grupos, atendimento individual e visitas domiciliares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 10.216/2001 – Dispõe sobre proteção e direitos das pessoas com transtornos mentais
Portaria GM/MS nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Portaria GM/MS nº 336/2002 – Define os tipos e funcionamento dos CAPS (incluindo CAPS AD)
Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 – Anexo V – Normas e financiamentos da RAPS
Portaria GM/MS nº 1.707/2013 – Estabelece critérios para financiamento federal de obras de CAPS
Manual de Estrutura Física dos CAPS (MS, 2015) – Padrões para construção e reforma

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316 (Direito à Saúde Mental)
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – SES/RJ – Eixo: Ampliação da RAPS e ações sobre drogas
Resoluções da CIB-RJ – Pactuações sobre habilitação e financiamento de CAPS AD
Normas de Vigilância Sanitária do Estado do RJ para unidades de saúde mental

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Garante o direito universal à saúde e determina a implementação de políticas de saúde mental
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estabelece a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo Estratégico: Saúde Mental e atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	2.143.000,00

AÇÃO: Construção, Reforma e Ampliação CAPSI - Infanto Juvenil

OBJETIVO:

Implantar ou qualificar a unidade de CAPSi no município, garantindo a atenção especializada à saúde mental infantojuvenil, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e com a Portaria GM/MS nº 336/2002, que define os tipos e funcionamento dos CAPS. Realizar obras de construção, reforma e/ou ampliação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento especializado

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	2.143.000,00

em saúde mental de crianças e adolescentes. A unidade atuará na rede de atenção psicossocial do município, ofertando atendimento intensivo, semi-intensivo e não intensivo, articulado à Rede de Atenção à Saúde.

TIPO Projeto

A ação compreende a execução de obras de infraestrutura (construção ou adequação do prédio), aquisição de equipamentos e mobiliário, formação de equipe multiprofissional e implantação do serviço de CAPSi conforme critérios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A unidade prestará atendimento diário a crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, com enfoque territorial, matricial e intersetorial.

A ausência de uma unidade CAPSi em São Pedro da Aldeia limita a oferta de atendimento especializado para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, gerando demanda reprimida, hospitalizações evitáveis e sobrecarga na rede básica. A implantação/reforma/ampliação do CAPSi permitirá atendimento multiprofissional, intensivo e humanizado, conforme diretrizes do SUS. O financiamento federal previsto nas normativas do Ministério da Saúde garante sustentabilidade e apoio técnico à implantação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Ofertar cuidado em saúde mental para crianças e adolescentes com sofrimento psíquico intenso, incluindo os com uso abusivo de substâncias.
Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção psicossocial infantojuvenil.
Reduzir hospitalizações psiquiátricas por meio de cuidado territorial e em liberdade. Estruturar espaço físico adequado e multidisciplinar para funcionamento do CAPSi. Integrar o CAPSi às redes de educação, assistência social, justiça e saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (estruturação da atenção integral)
Lei nº 10.216/2001 – Proteção e direitos das pessoas com transtornos mentais
Portaria GM/MS nº 336/2002 – Institui os tipos de CAPS e define o CAPSi
Portaria GM/MS nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Anexo V – Normas da RAPS
Manual de Estrutura Física dos CAPS/MS (2015) – Padrões arquitetônicos para CAPS
Portarias de incentivo financeiro para obras de CAPS (ex: Portaria GM/MS nº 1.707/2013)

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 a 316 (saúde mental como direito)
Plano Estadual de Saúde RJ 2024–2027 – Eixo: Ampliação da RAPS
Resolução SES/RJ nº 2511/2017 – Normas para implantação de serviços da RAPS
Resoluções da CIB-RJ sobre custeio e habilitação de CAPS

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Artigos que tratam do direito à saúde e da estruturação do SUS local
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Plano Municipal de Saúde vigente (2022–2025) – Eixo: Saúde Mental e RAPS

AÇÃO: Construção da Sede do CER IV

OBJETIVO:

Ampliar o acesso da população às ações de reabilitação especializada por meio da implantação do CER IV, promovendo cuidado integral e regionalizado às pessoas com deficiência, conforme os princípios do SUS e a Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Construção da sede física de um Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, com capacidade para ofertar serviços de reabilitação física, auditiva, visual e intelectual, conforme padrões técnicos do Ministério da Saúde, inserido na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). A unidade terá equipe multiprofissional, infraestrutura acessível e atendimento regionalizado, podendo atender a São Pedro da Aldeia e municípios vizinhos da Baixada Litorânea.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	8.274.000,00

TIPO Projeto

A ação contempla todas as etapas do processo de construção da sede do CER IV, incluindo:
Elaboração de projeto arquitetônico conforme manual técnico do MS; Licenciamento e aprovação do projeto pelas instâncias federais e sanitárias; Execução da obra (áreas de atendimento, reabilitação, administração, farmácia, recepção, sanitários adaptados, etc.); Aquisição de mobiliário, equipamentos, tecnologias assistivas e veículos adaptados, conforme pactuação; Organização da equipe multiprofissional para os quatro tipos de reabilitação.

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

A ausência de um CER IV na região impõe barreiras ao acesso à reabilitação integral de pessoas com deficiência, que precisam buscar atendimento em outros municípios ou capitais. A construção da sede do CER IV em São Pedro da Aldeia visa atender a demanda municipal e regional, garantindo acesso qualificado, descentralizado e humanizado. A unidade se integrará à RCPD, com financiamento federal, e fortalecerá o sistema de atenção especializada local e regional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Construir sede própria para funcionamento do CER IV com infraestrutura adequada. Ampliar e qualificar a oferta de reabilitação física, auditiva, visual e intelectual. Atender às exigências de acessibilidade e humanização. Garantir atendimento multiprofissional, especializado e descentralizado. Reduzir filas de espera para reabilitação e facilitar o acesso à órtese e prótese.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência
Decreto nº 7.612/2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite
Portaria GM/MS nº 793/2012 – Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)
Portaria GM/MS nº 835/2012 – Define financiamento para serviços da RCPD (incluindo CERs)
Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 – Anexo V – Normas para credenciamento de CERs
Manual de Estrutura Física para Serviços de Reabilitação (MS, 2015) – Padrões técnicos para CERs

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – SES/RJ – Eixo: Fortalecimento da RCPD
Resoluções da CIB-RJ – Pactuação regional da implantação de CERs
Programas estaduais de apoio à reabilitação e deficiência

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município – Garante os direitos das pessoas com deficiência e o acesso integral à saúde
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura organizacional da Secretaria de Saúde
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Diretriz: Implementar serviços especializados de reabilitação
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e LOA – Previsão de investimentos em obras da saúde especializada

AÇÃO: Construção, Reforma e Ampliação de Oficina Ortopédica

OBJETIVO: Fortalecer a rede municipal de reabilitação por meio da implantação ou qualificação da Oficina Ortopédica, garantindo o acesso universal, gratuito e contínuo a dispositivos de tecnologia assistiva, conforme a Lei nº 8.080/1990 e a Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a RCPD. A ação visa a construção, reforma ou ampliação da Oficina Ortopédica Municipal, com infraestrutura adequada para a produção, adaptação, manutenção e entrega de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), conforme os padrões definidos pelo Ministério da Saúde e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). A unidade atenderá demandas locais e poderá integrar o Centro Especializado em Reabilitação (CER).

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.192.000,00

A ação abrange todas as etapas para instalação da Oficina Ortopédica, incluindo:
Elaboração de projeto arquitetônico conforme normas sanitárias e de acessibilidade. Construção/reforma do espaço com ambientes específicos: oficina, sala de atendimento, sala de prova, depósito, vestiários, área técnica etc.
Aquisição de equipamentos (torno, moldadores, máquinas de corte, insumos técnicos etc.) Composição de equipe especializada (técnicos ortopédicos, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros). Estabelecimento de fluxos de regulação, prescrição, entrega e acompanhamento dos dispositivos.

A inexistência de uma oficina ortopédica municipal limita o acesso da população a órteses e próteses essenciais para mobilidade, autonomia e reabilitação funcional. O deslocamento para municípios distantes aumenta custos e tempo de espera. A construção da unidade no município, com apoio técnico e financeiro do Ministério da Saúde, ampliará o acesso à tecnologia assistiva, garantirá direitos das pessoas com deficiência e fortalecerá a RCPD local e regional.

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Construir ou modernizar espaço físico adequado para produção e adaptação de OPMs. Oferecer serviços técnicos para prescrição, confecção, ajuste e reparo de órteses e próteses. Atender demandas individuais de pessoas com deficiência física, auditiva ou visual. Garantir atendimento humanizado, seguro e acessível. Integrar a oficina à rede de reabilitação e ao CER IV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência
Decreto nº 7.612/2011 – Institui o Plano Viver sem Limite
Portaria GM/MS nº 793/2012 – Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
Portaria GM/MS nº 835/2012 – Financiamento de serviços da RCPD (incluindo oficinas ortopédicas)
Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 – Anexo V – Normas sobre oficinas ortopédicas e CERs
Manual Técnico das Oficinas Ortopédicas do SUS (MS, 2013) – Requisitos físicos e operacionais

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – SES/RJ – Eixo: Reabilitação e Tecnologia Assistiva
Resoluções da CIB-RJ sobre estruturação da RCPD e habilitação de serviços
Programas estaduais de apoio às pessoas com deficiência

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município – Direito à saúde e reabilitação
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura da Secretaria de Saúde
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo: Atenção à pessoa com deficiência
Lei ou decreto municipal criando ou autorizando a oficina ortopédica
LOA e LDO – Previsão orçamentária para ações de reabilitação e aquisição de OPMs

AÇÃO: Apoio ao Hospital da Missão de São Pedro

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento regular e qualificado do Hospital da Missão de São Pedro (HMSPA) como unidade de referência municipal e microrregional, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Apoiar financeiramente o Hospital e Maternidade Missão de São Pedro (HMSPA), unidade hospitalar que presta serviços no âmbito do SUS no município, com foco em atenção especializada e obstétrica, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar, cirúrgico e materno-infantil. A ação inclui repasses regulares para custeio da produção SUS, cobertura de insumos e complementação do Piso Nacional da Enfermagem, conforme normativas do Ministério da Saúde.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.750.000,00

O Município de São Pedro da Aldeia mantém parceria com o Hospital e Maternidade da Missão de São Pedro – HMSPA, unidade privada sem fins lucrativos conveniada ao SUS, responsável por significativo volume de atendimentos hospitalares. A ação compreende:
Repasses financeiros mensais para custeio da produção hospitalar (Teto MAC, recursos próprios e convênios); Pagamento de complementações referentes ao Piso da Enfermagem (LC nº 197/2023 e Portarias MS específicas);
Apoio na manutenção da infraestrutura, insumos, medicamentos, e folha de pagamento dos profissionais SUS vinculados ao HMSPA.

O HMSPA é a única unidade hospitalar do município com leitos obstétricos e atendimento cirúrgico regular, sendo fundamental para a cobertura da atenção especializada local. A continuidade da parceria garante acesso integral e oportuno à população, reduz o deslocamento para outras cidades e fortalece a rede própria do município. Além disso, é necessária a adequação orçamentária para garantir os repasses obrigatórios de complementação do Piso da Enfermagem, conforme exigência legal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o custeio da produção hospitalar ambulatorial, cirúrgica e obstétrica do HMSPA.Assegurar repasse complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme legislação federal. Apoiar a manutenção dos leitos SUS existentes:
13 leitos clínicos gerais
16 leitos obstétricos
4 leitos específicos (pediátricos e de apoio)

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Fortalecer a parceria com entidade hospitalar conveniada com o SUS.
DADOS DE PRODUÇÃO – HMSPA (Média Anual)
Cirurgias eletivas e urgentes: 620 procedimentos/ano
Atendimentos e partos obstétricos: 1.452 partos/ano
Internações e atendimentos pediátricos: 244/ano
Capacidade instalada SUS:
13 leitos clínicos gerais
16 leitos obstétricos
4 leitos pediátricos e específicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal (1988) – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei Complementar nº 197/2023 – Regulamenta a complementação federal do Piso Nacional da Enfermagem
EC nº 127/2022 e EC nº 124/2022 – Pisos salariais da enfermagem
Portarias GM/MS nº 597/2023, 1.135/2023, 1.135/2024 – Repasses do Piso da Enfermagem
Portaria GM/MS nº 1.034/2010 – Política Nacional de Atenção Hospitalar
Portaria GM/MS nº 3.410/2013 – Regras para contratualização de hospitais no SUS
Portaria de Consolidação nº 6/2017 – Anexo I – Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC)

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – SES/RJ – Apoio à atenção hospitalar e redes de atenção
Resoluções da CIB-RJ sobre pactuação MAC, piso da enfermagem e rede materno-infantil

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica Municipal – Direito universal à saúde e fortalecimento do SUS
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura da Secretaria de Saúde
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo: Fortalecimento da Atenção Especializada
LOA e LDO vigentes – Previsão de repasses ao HMSPA

AÇÃO: Operacionalização do Pronto Socorro Municipal

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Realizar a gestão operacional e assistencial do Pronto-Socorro Municipal Aldeense (PSMA), por meio de modelo de gestão compartilhada com Organização Social de Saúde (OSS) qualificada no âmbito municipal, conforme legislação vigente. A ação assegura a manutenção dos serviços de urgência e emergência 24h, garantindo atendimento resolutivo e humanizado à população. Assegurar o funcionamento contínuo e qualificado do Pronto-Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio de modelo de gestão por OSS, conforme diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) e da legislação municipal específica que regulamenta a contratação de entidades sem fins lucrativos qualificadas.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	40.967.692,75

A gestão do PSMA será realizada em parceria com Organização Social de Saúde qualificada, conforme legislação específica do município, incluindo:
Contrato de gestão com metas de desempenho, indicadores e fiscalização; Gestão de pessoal (médicos, enfermagem, administrativos e serviços gerais); Suprimentos e manutenção da unidade (medicamentos, insumos, equipamentos); Realização de atendimentos de urgência/emergência, observação e pequenas cirurgias; Integração com SAMU, Central de Regulação e demais unidades da rede SUS local.

O PSMA é uma das principais portas de entrada para urgências e emergências no município. O modelo de gestão compartilhada com OSS permite maior agilidade administrativa, otimização de recursos e responsabilização por metas de qualidade e desempenho, como já adotado em outros entes federativos com bons resultados. A parceria visa assegurar eficiência na prestação dos serviços, sem comprometer os princípios do SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Manter o atendimento de urgência e emergência com escala médica 24h. Garantir a oferta de exames laboratoriais, imagem e medicação imediata. Assegurar a gestão eficiente da unidade com controle de metas e indicadores.
Reduzir tempo de espera e ampliar a capacidade de atendimento emergencial. Estabelecer contrato de gestão com metas de produção, qualidade e eficiência. Financiamento dos blocos de custeio e investimento em cumprimento aos dispositivos do SUS.

Tipo de Gestão: Indireta – Parceria com Organização Social de Saúde (OSS)
Fonte de Recursos:
Recursos próprios (mínimo constitucional – 15% saúde)
Fundo Nacional de Saúde (eventualmente, Teto MAC)
Transferência de Recursos MAC por meio Convênios e parcerias

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL Leitos SUS
Urgência/Emergência: 06 Sala Vermelha
Observação: 22 Enfermaria e 01 Individual
MÉDIA ANUAL DE ATENDIMENTO ESTIMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Procedimentos Médicos	38.270 atendimentos
Classificação de Risco	149.632 atendimentos
Consulta Ortopédica	6.412 atendimentos
Exames de Raios-X	52.516 atendimentos
Exames Laboratoriais	263.224 atendimentos

* Fonte de Dados: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 – Licitações e contratos
Lei nº 9.637/1998 – Qualificação de Organizações Sociais (modelo federal)
Portaria GM/MS nº 1.863/2013 – PNAU – Política Nacional de Atenção às Urgências
Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 – Anexo I – Financiamento de UPA e Pronto Atendimento

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 a 316
Decreto Estadual nº 42.386/2010 (RJ) – Estabelece diretrizes para parcerias com OSS na saúde
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – SES/RJ – Estratégia: Otimização da gestão de unidades emergenciais

Legiscação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município – Direito à saúde e organização do SUS local
Lei Municipal nº 2.057/2020 – Autoriza a qualificação e contratação de Organizações Sociais de Saúde no município (confirme o número exato, se necessário)
Decreto Municipal regulamentar da qualificação das OSS
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Fortalecimento da rede de urgência e emergência
LOA e LDO – Previsão orçamentária para manutenção do PSMA via gestão indireta

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais -Atenção Especializada

OBJETIVO: Garantir a manutenção da remuneração e encargos sociais do quadro de pessoal efetivo, concursado e comissionado, destinado à Atenção Especializada no município, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade .Assegurar o custeio integral do quadro funcional da Atenção Especializada do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, adotada em analogia), Lei Complementar nº 141/2012 (que dispõe sobre os investimentos mínimos em saúde) e a legislação municipal vigente, garantindo a manutenção da capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de saúde especializados.

TIPO Atividade

Manutenção dos contratos, vínculos empregatícios e pagamento regular de pessoal efetivo concursado e comissionado que atuam diretamente na Atenção Especializada, garantindo condições adequadas para a execução das atividades médicas, técnicas e administrativas da rede

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.977.354,01

pública de saúde especializada no município. A manutenção do quadro de servidores é essencial para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços especializados em saúde, cumprindo os compromissos legais e assegurando o atendimento às demandas da população de São Pedro da Aldeia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais da Atenção Especializada. Garantir a estabilidade e valorização dos servidores concursados e comissionados da área. Manter a equipe técnica qualificada para atendimento nas especialidades médicas e complementares. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula a gestão de pessoal no serviço público.

REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
Espaço Físico
14 Ambulatório
01 Órtese Prótese
01 Oftalmológica
01 Ultrassom
01 Pequenas Cirurgias
01 Sala de curativo

Procedimentos e Consultas Médicas Estimativa Anual 72.631 assim distribuídos nas Especialidades a seguir:
33.321 Consultas médicas
1.605 Ultrassonografia
363 Pequenas Cirurgias
906 Gesso
2.310 Curativo
396 Teste do Olhinho
1.863 Eletrocardiograma
3.258 Tonometria
3.258 Refração
2.946 Acompanhamento Médico Enfermagem
252 Retirada de sonda
231 HGT
1.545 Avaliação antropométrica
126 Lavagem Auricular
9.981 Aferição de temperatura
294 Retirada de Pontos
1.350 Atividade Educativa
5.772 Orientação Enfermagem
100 Consulta Enfermagem
90 Triagem Enfermagem
684 Pesagem
1.902Terapia Individual
78 Estatura
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (aplicado por analogia)
Lei Complementar nº 141/2012 – Dispõe sobre os investimentos mínimos em saúde pública
Constituição Federal de 1988 – Art. 37 e 198 a 200 (direitos dos servidores e saúde pública)
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (para contratação de comissionados e contratos)

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Arts. sobre Administração Pública e Saúde
Lei Estadual – Regulamentação específica do regime de pessoal estadual

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056** - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições gerais sobre servidores públicos municipais
Lei Municipal – Estatuto do Servidor Público Municipal
Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes – Previsão orçamentária para pessoal da Atenção Especializada

AÇÃO: Manutenção da atenção Especializada -Atenção Especializada

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a oferta contínua e qualificada da Atenção Especializada, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAE), em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo acesso integral e resolutivo à população do município. Garantir a manutenção e o custeio dos serviços de Atenção Especializada em saúde no município, incluindo atendimentos médicos, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, medicamentos e insumos necessários para a prestação de serviços de média e alta complexidade, assegurando a continuidade e qualidade do atendimento à população.

A ação engloba o financiamento dos serviços especializados prestados tanto na rede municipal quanto por meio de convênios e parcerias com unidades hospitalares e clínicas credenciadas. Inclui o custeio dos atendimentos ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, medicamentos especiais, e o suporte técnico-administrativo para a gestão da atenção especializada na rede municipal. A manutenção da Atenção Especializada é fundamental para assegurar a integralidade do cuidado à saúde, garantir o tratamento adequado e oportuno das doenças e agravos que demandam média e alta complexidade, além de evitar a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e reduzir a necessidade de deslocamento da população para outras regiões.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o custeio de procedimentos médicos, exames e terapias de média e alta complexidade. Manter a oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados. Assegurar a aquisição e distribuição de medicamentos e insumos específicos da atenção especializada. Promover a articulação da rede de saúde para integralidade do cuidado. Monitorar indicadores de produção e qualidade dos serviços especializados.

REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
Espaço Físico
14 Ambulatório
01 Órtese Prótese
01 Oftalmológica
01 Ultrassom
01 Pequenas Cirurgias
01 Sala de curativo

Procedimentos e Consultas Médicas Estimativa Anual 72.631 assim distribuídos nas Especialidades a seguir:
33.321 Consultas médicas
1.605 Ultrassonografia
363 Pequenas Cirurgias
906 Gesso
2.310 Curativo
396 Teste do Olhinho
1.863 Eletrocardiograma
3.258 Tonometria
3.258 Refração
2.946 Acompanhamento Médico Enfermagem
252 Retirada de sonda
231 HGT
1.545 Avaliação antropométrica
126 Lavagem Auricular
9.981 Aferição de temperatura
294 Retirada de Pontos
1.350 Atividade Educativa
5.772 Orientação Enfermagem

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	17.322.378,39

100 Consulta Enfermagem
90 Triagem Enfermagem
684 Pesagem
1.902Terapia Individual
78 Estatura
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei Complementar nº 141/2012 – Recursos mínimos para ações e serviços públicos de saúde
Portaria GM/MS nº 3.410/2013 – Política Nacional de Atenção Especializada
Portaria GM/MS nº 1.034/2010 – Diretrizes para atenção especializada e hospitalar

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Artigos relativos à saúde pública
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Estratégias para atenção especializada
Resoluções da CIB-RJ relacionadas à pactuação e financiamento da atenção especializada

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município – Disposições sobre a saúde pública municipal
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo relacionado à atenção especializada
Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes – Previsão orçamentária para custeio da atenção especializada

AÇÃO: Manutenção das Unidades de Saúde Mental

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento pleno das unidades da Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental, proporcionando atendimento ambulatorial qualificado e humanizado, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e legislação vigente, promovendo a reabilitação psicossocial e a inclusão social dos usuários. Garantir a manutenção e o custeio das unidades que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental no município, incluindo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CAPSi (infantojuvenil), NAVI (Núcleo de Atenção à Violência e Infância), PAISMCA (Programa de Atenção Integral à Saúde Mental e Controle da Ansiedade), e Ambulatório de Saúde Mental. A ação abrange consultas, atendimentos e acompanhamentos especializados em saúde mental, garantindo o acesso contínuo e integral à população.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	263.300,00

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a oferta regular de consultas e atendimentos nas especialidades de Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social e Enfermagem. Assegurar a manutenção da estrutura física, recursos humanos, insumos e medicamentos necessários. Promover o acompanhamento continuado dos usuários para prevenção de agravamentos. Fortalecer ações integradas com a rede de atenção básica, hospitalar e social. Monitorar e avaliar a produção e qualidade dos serviços prestados.

A ação engloba a manutenção operacional das unidades especializadas em saúde mental, com foco na atenção ambulatorial, incluindo o custeio de consultas, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, assistência social e enfermagem. A meta projetada para o período de 2026 a 2029 é de aproximadamente 97.364 atendimentos, distribuídos nas seguintes especialidades:

ESPECIALIDADES	CONSULTAS
Psicologia	14.139 anual
Psiquiatria	9.291 anual
Assistência Social	7.767 anual
Enfermagem	5.844 anual
Meta Total Estimada 4 anos	97.364

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

A manutenção da Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental é essencial para o tratamento contínuo e humanizado dos transtornos mentais, promovendo a reabilitação e a qualidade de vida dos usuários. A ação contribui para a desinstitucionalização, redução de internações

hospitalares e integração social dos pacientes, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e a legislação do SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 10.216/2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica
Portaria GM/MS nº 3.088/2011 – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Portaria GM/MS nº 3.410/2013 – Política Nacional de Atenção Psicossocial

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Artigos sobre saúde pública
Resoluções e pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-RJ) sobre saúde mental
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Diretrizes para atenção psicossocial

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município – Disposições sobre saúde pública e assistência social
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo relacionado à saúde mental
Leis municipais e decretos que regulamentam as unidades da rede municipal de saúde mental
Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – previsão de recursos para a saúde mental

AÇÃO: Manutenção do Melhor em Casa

OBJETIVO: Assegurar o acesso da população que necessita de cuidados domiciliares a serviços de saúde de qualidade, promovendo a reabilitação, o acompanhamento clínico e o suporte social, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Portaria GM/MS nº 963/2013 que institui o Programa Melhor em Casa. Garantir a manutenção e o custeio do Programa Melhor em Casa, que oferece atendimento domiciliar integral para pessoas que necessitam de cuidados de saúde em sua residência. A ação compreende visitas técnicas de equipes multiprofissionais, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e nutricionistas, para realização de procedimentos, consultas e acompanhamento contínuo.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	701.100,00

A ação abrange o custeio das equipes técnicas e dos recursos materiais necessários para a execução das visitas domiciliares, contemplando profissionais das áreas médica, de enfermagem, psicologia, assistência social, fisioterapia e nutrição. A manutenção do programa visa garantir atendimento humanizado e integral às pessoas com dificuldades de locomoção ou que requerem acompanhamento especial fora do ambiente hospitalar.

O atendimento domiciliar é fundamental para ampliar o acesso à saúde, garantir a continuidade do cuidado e proporcionar conforto aos usuários que não podem se deslocar até as unidades de saúde. O programa contribui para a desospitalização, diminuição do risco de infecções e promoção da reabilitação precoce, alinhado às políticas nacionais de atenção domiciliar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter a oferta anual de mais de 7.163 procedimentos, consultas e acompanhamentos domiciliares. Garantir visitas regulares das equipes multiprofissionais às residências dos pacientes. Promover a melhoria da qualidade de vida e a autonomia dos usuários atendidos. Reduzir internações hospitalares evitáveis, oferecendo cuidados preventivos e reabilitadores em domicílio. Fortalecer a integração entre atenção domiciliar e demais níveis de atenção à saúde.

ESPECIALIDADES	CONSULTAS	
Médico	726	anual
Psicólogo	364	anual
Assistência Social	582	anual
Enfermagem	1.422	anual
Técnico de Enfermagem	2.511	anual
Fisioterapia	1.188	anual
Nutrição	370	anual
Meta Total Estimada 4 anos	21.489	

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e seguintes
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria GM/MS nº 963/2013 – Institui o Programa Melhor em Casa
Lei Complementar nº 141/2012 – Recursos mínimos para ações e serviços públicos de saúde

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Disposições sobre saúde pública
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Diretrizes para atenção domiciliar e integral

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Disposições sobre a saúde pública municipal
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Estratégias para atenção domiciliar
Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – previsão orçamentária para custeio do programa

AÇÃO: Manutenção do Centro de Reabilitação Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a funcionalidade e o atendimento multiprofissional especializado no Centro de Reabilitação Aldeense, promovendo a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, a Lei nº 8.080/1990, e a legislação municipal vigente. Assegurar a manutenção integral do Centro de Reabilitação Aldeense, garantindo estrutura física, pessoal, insumos, equipamentos e serviços necessários à oferta contínua de atendimentos especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, ortopedia e reabilitação motora e funcional para pessoas com deficiência ou em processo de recuperação.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	108.150,00

O Centro de Reabilitação Aldeense atende pacientes com deficiência permanente ou temporária, oferecendo serviços especializados ambulatoriais e apoio à reabilitação funcional, psicossocial e cognitiva. A ação contempla:
Custos com pessoal e encargos sociais. Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação. Manutenção da estrutura física da unidade. Transporte para usuários com mobilidade reduzida (quando necessário). Registro e monitoramento da produção por meio do SISREG e SISAPCD.

A manutenção do Centro de Reabilitação é fundamental para a promoção da saúde funcional, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou em recuperação funcional no município. Reduz demandas hospitalares, promove autonomia e fortalece a rede de cuidados contínuos e humanizados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Ofertar atendimentos regulares em reabilitação física, neurológica, auditiva e intelectual. Manter equipe multiprofissional capacitada, com fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, ortopedistas, entre outros. Assegurar fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme protocolo. Promover a inclusão e a autonomia funcional dos usuários. Integrar o serviço à Rede de Atenção à Saúde e à RCPD do SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência
Portaria GM/MS nº 793/2012 – Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS
Portaria GM/MS nº 835/2012 – Reabilitação e financiamento dos CERs
Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Anexo XX – Linhas de cuidado da pessoa com deficiência

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Artigos sobre inclusão e assistência à pessoa com deficiência
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixo estratégico: Atenção à Pessoa com Deficiência
Leis estaduais sobre acessibilidade e promoção de direitos da pessoa com deficiência

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **056 -** ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Direito à saúde e à inclusão social
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo de reabilitação e atenção especializada

AÇÃO: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especializadas

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Expandir e qualificar a Rede de Atenção Especializada à Saúde em São Pedro da Aldeia, por meio da construção, ampliação e reforma de unidades físicas adequadas, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde, e pelo Plano Municipal de Saúde vigente. Executar obras de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde especializadas no município, incluindo centros de especialidades, unidades de apoio diagnóstico, centros de reabilitação, centros de atenção psicossocial (CAPS), unidades de atendimento 24h, entre outras. A ação visa melhorar a estrutura física, ampliar a oferta de serviços e modernizar os ambientes, com acessibilidade, eficiência energética, segurança e conforto para usuários e trabalhadores.

A ação envolve a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisições de equipamentos, materiais permanentes e mobiliário para unidades de saúde especializadas como:
Centros de Especialidades Médicas, Unidades de Saúde Mental - CAPS; Centros de Fisioterapia/Reabilitação; Unidades de Pronto Atendimento Municipal; Laboratórios públicos e unidades de apoio diagnóstico; Serviços de atendimento a doenças crônicas e programas específicos; As obras seguirão padrões técnicos estabelecidos pelo MS (manual de projetos arquitetônicos da saúde), respeitando as normas da Anvisa, ABNT e legislação urbanística local.

A infraestrutura física de saúde especializada em São Pedro da Aldeia necessita expansão e modernização para atender ao crescimento populacional, à demanda reprimida e aos novos desafios sanitários. Investimentos em obras estruturantes são essenciais para garantir o acesso resolutivo e humanizado, descentralizar atendimentos da atenção básica e hospitalar, reduzir filas e integrar o cuidado à saúde em rede. A ausência de ambientes adequados compromete a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência. Essa ação responde às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e aos princípios do SUS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Ampliar a capacidade física da rede de média complexidade e unidades especializadas; Adequar as estruturas às normas da vigilância sanitária e acessibilidade; Melhorar o ambiente de trabalho das equipes multiprofissionais.
Otimizar o fluxo de atendimento e acesso aos serviços especializados; Integrar os serviços de atenção especializada à Rede de Atenção à Saúde. Promover a economia e sustentabilidade com obras mais eficientes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria de Consolidação nº 6/2017 – MS – Consolida normas sobre a Rede de Atenção à Saúde
Portaria GM/MS nº 3.390/2013 – Regras para financiamento de obras
Portaria Interministerial nº 1.907/2007 – Normas para investimento federal em unidades
Portaria GM/MS nº 1.034/2010 – Requisitos arquitetônicos e de acessibilidade para UBS/serviços de saúde

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde do RJ 2024–2027
Resoluções da CIB-RJ sobre Rede de Atenção Especializada

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município
Plano Municipal de Saúde vigente (2022–2025)
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura da Secretaria de Saúde
Código de Obras e Edificações do Município

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	5.500.000,00

Total do Programa 2026	**97.616.122,67**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **058** - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Atenção Básica

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o custeio com pessoal efetivo, comissionado e contratado da Atenção Básica Municipal, incluindo o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, políticas de valorização dos profissionais de saúde (PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), encargos sociais e demais obrigações legais trabalhistas, viabilizando a manutenção das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Unidades Básicas de Saúde do município. Assegurar a adequada alocação de profissionais da Atenção Básica, com remuneração compatível com os pisos nacionais, diretrizes do SUS e plano de carreira municipal, garantindo o funcionamento da rede assistencial e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.434/2022 (piso da enfermagem), e normativas locais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	30.734.490,47

O Município de São Pedro da Aldeia mantém uma rede estruturada de Atenção Básica, composta por:
11 Unidades Básicas de Saúde (UBS)
16 Equipes de Saúde da Família (ESF)
9 UBS com atendimento em Saúde Bucal
15 Equipes de Saúde Bucal vinculadas às ESF
Todos os dados são declarados no SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), garantindo a transparência e acompanhamento da produção ambulatorial.

A ação garante recursos para:
Pagamento de pessoal efetivo, contratado e comissionado. Encargos sociais (RPPS, INSS, FGTS, IRRF, etc.). Implantação e manutenção do piso nacional da enfermagem. Adequação de salários e progressões no PCCR. Suporte à ampliação da cobertura populacional da atenção básica.

A força de trabalho é o principal pilar da Atenção Básica. A manutenção dos vínculos empregatícios e a valorização salarial são essenciais para a fixação de profissionais, melhoria da qualidade do atendimento, alcance dos indicadores pactuados e cumprimento da missão do SUS no território municipal. O cumprimento do piso da enfermagem, aliado à implementação do PCCR, fortalece o compromisso institucional com a dignidade profissional e a equidade salarial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter e custear os salários e encargos dos profissionais da Atenção Básica, conforme a legislação trabalhista e sanitária vigente. Implementar e revisar o PCCR da Saúde, visando valorização profissional. Cumprir o piso salarial da enfermagem e garantir paridade com categorias médicas e multiprofissionais. Assegurar cobertura integral da Rede de Atenção Básica, com funcionamento regular das equipes e serviços. Sustentar a ampliação e qualificação das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 11.350/2006 – Regulamenta as atividades dos ACS e ACE
Lei nº 14.434/2022 – Institui o Piso Nacional da Enfermagem
Lei Complementar nº 141/2012 – Gasto mínimo em saúde
Portarias GM/MS relacionadas ao custeio da atenção básica (PAB fixo, variável, incentivo à saúde bucal, informatização, etc.)
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (para contratações correlatas, se aplicável)

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do RJ – Diretrizes para saúde pública
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixos para atenção primária
Normativas da CIB-RJ sobre cofinanciamento e repasse para Atenção Básica

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Disposições sobre a saúde pública e valorização dos servidores
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Diretrizes e metas da Atenção Básica
Lei Municipal do PCCR da Saúde (quando elaborada e aprovada)
LOA e LDO vigentes – Previsões específicas para custeio com pessoal e encargos da saúde
Normas de controle interno e contábil do FMS

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **058 -** ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Educação Permanente em Saúde

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a formação e o desenvolvimento contínuo dos profissionais do SUS em São Pedro da Aldeia, integrando o conhecimento à prática cotidiana, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.996/2007), a Lei nº 8.080/1990, e os instrumentos de gestão local. Planejar, executar e avaliar ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) para trabalhadores e gestores do SUS no município, visando à qualificação contínua dos processos de trabalho, à melhoria da qualidade dos serviços de saúde e à consolidação das diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).

A ação abrange a coordenação, financiamento e execução de atividades educativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de todos os níveis de atenção (básica, especializada, vigilância, urgência, etc.), com foco na valorização dos trabalhadores e na resolução dos problemas reais do território. As ações incluem:
Formação inicial e continuada. Educação interprofissional e em serviço. Atualização técnica e científica. Desenvolvimento de habilidades gerenciais e de liderança. Apoio a eventos, congressos, seminários, produção científica e atividades educativas com foco nas necessidades locais.

A qualificação contínua dos trabalhadores do SUS é essencial para fortalecer a resolutividade e a humanização dos serviços. A Educação Permanente promove reflexão crítica, inovação e transformação das práticas, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, da satisfação dos usuários e da gestão pública eficiente. Trata-se de uma ação estratégica para consolidar o SUS no território aldeense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 200, inciso III
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 8.142/1990 – Participação da comunidade na gestão do SUS
Portaria GM/MS nº 1.996/2007 – Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde
Portaria GM/MS nº 3.992/2017 – Regulamenta repasses fundo a fundo para custeio
Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Anexo XXV – Educação na saúde

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Saúde do RJ 2024–2027 – Diretriz de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
Resoluções CIB-RJ sobre apoio e cofinanciamento à educação permanente
Lei estadual que institui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (quando houver)

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Garantia de qualificação permanente dos servidores públicos
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo de Educação na Saúde
Decretos e normativas locais sobre formação continuada no SUS
LOA e LDO – Previsão de recursos para capacitação e desenvolvimento profissional

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	31.070,00

AÇÃO: Saúde Bucal Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o cuidado integral em saúde bucal para a população aldeense, por meio da oferta de serviços na atenção primária e especializada, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, a Lei nº 8.080/1990, e os instrumentos de planejamento locais. Promover, ampliar e qualificar os serviços de saúde bucal no Município de São Pedro da Aldeia, incluindo ações da atenção básica (nas UBS e ESF) e da atenção especializada, com manutenção e funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo o acesso da população aos cuidados odontológicos de forma integral, equitativa e contínua.

Atualmente, o município de São Pedro da Aldeia possui:
9 UBS com atendimento odontológico (consultórios odontológicos ativos);
15 Equipes de Saúde Bucal (ESB) integradas às Equipes de Saúde da Família (ESF);
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que realiza procedimentos de média complexidade como:
Endodontia (tratamento de canal);
Cirurgias orais menores;
Atendimento a pacientes com necessidades especiais;

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	648.400,00

Diagnóstico de câncer bucal;
Periodontia especializada.

As ações incluem o custeio de:
Materiais odontológicos e equipamentos; Manutenção predial e de mobiliário; Infraestrutura do CEO; Suporte a transporte e exames complementares; Informatização e registro dos atendimentos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir cobertura odontológica nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e UBS com consultórios odontológicos. Manter o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) com oferta de procedimentos especializados. Promover ações de prevenção e educação em saúde bucal nas escolas e comunidade. Realizar atendimentos de urgência e rotina, atendimentos especializados e ações coletivas de promoção da saúde bucal.
Garantir oferta de próteses dentárias parciais e totais (PNSB/MS). Registrar e acompanhar os indicadores no SISAB e SIA/SUS.

Meta Anual Atendimento Odontológico 14.706 por ano e 58.824 para o quadriênio 2026-2029 Fonte: FMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria GM/MS nº 1.464/2011 – Reorganiza a Rede de Saúde Bucal no SUS
Portaria GM/MS nº 2.373/2009 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Anexo XXII – Regras para CEO e PNSB
Lei Complementar nº 141/2012 – Aplicação mínima em saúde
Normas do SISAB/SIA/SUS para registro da produção odontológica

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 296 a 298
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixo de fortalecimento da saúde bucal
Resoluções CIB-RJ com pactuação para manutenção de CEOs e ESB

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Garantia do direito à saúde bucal e promoção da saúde
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixos da atenção básica e especializada em saúde bucal
Leis orçamentárias (LDO, LOA) com previsão de recursos para saúde bucal
Normas locais que regulam a estrutura da rede de saúde bucal, incluindo o CEO

AÇÃO: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde

OBJETIVO: Fortalecer a estrutura física e funcional da Rede de Atenção Básica à Saúde no município de São Pedro da Aldeia, por meio de investimentos em obras e aquisição de equipamentos e mobiliários, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Lei nº 8.080/1990, e dos planos de saúde municipal e estadual. Executar obras de construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, com o objetivo de qualificar a infraestrutura da Atenção Primária à Saúde (APS), melhorar o acesso, garantir condições adequadas de atendimento à população e de trabalho aos profissionais, conforme os padrões técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO	11.569.359,00

O Município de São Pedro da Aldeia conta atualmente com:
11 Unidades Básicas de Saúde (UBS)
16 Equipes de Saúde da Família (ESF)
15 Equipes de Saúde Bucal (ESB)
9 UBS com consultórios odontológicos

Com base em diagnósticos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, foi identificado:
Déficit de cobertura em áreas em expansão urbana
Necessidade de manutenção corretiva e preventiva em UBS antigas

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **058** - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Demanda por ampliação física para instalação de novos serviços (ex: NASF, saúde mental)
Deficiências em mobiliário e equipamentos em algumas UBS
A ação permitirá:
Construção de novas unidades em localidades demandas
Ampliação de salas para atendimento multiprofissional
Instalação de salas de vacina, odontologia, curativos, coleta, farmácia, etc.
Aparelhamento completo com computadores, autoclaves, consultórios, armários, geladeiras, etc.

A infraestrutura física das UBS impacta diretamente a qualidade, a resolutividade e o acesso aos serviços prestados pela Atenção Básica. Ambientes adequados contribuem para humanização do atendimento, segurança sanitária e conforto de usuários e trabalhadores. A expansão da cobertura e a qualificação estrutural são fundamentais para garantir os princípios do SUS, especialmente em áreas de crescimento populacional ou vulnerabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei Complementar nº 141/2012 – Aplicação mínima em saúde
Portaria GM/MS nº 3.388/2013 – Requalifica UBS
Portaria de Consolidação nº 6/2017 – Anexo XXV – Investimentos em estrutura física da saúde
Portaria GM/MS nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)
Portarias específicas de habilitação de obras no FNS (obras em UBS)
Resolução RDC ANVISA nº 50/2002 – Projeto físico de estabelecimentos assistenciais de saúde

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Diretrizes de ampliação da rede de Atenção Primária
Resoluções CIB-RJ sobre pactuação de obras e cofinanciamento para infraestrutura

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Garantia da rede física de saúde pública
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixos de expansão e qualificação da APS
Leis orçamentárias (LDO, LOA) com previsão de investimentos na infraestrutura das UBS
Atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde com diagnóstico e planejamento de rede física

AÇÃO: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Aldeense

OBJETIVO: Assegurar condições físicas e operacionais adequadas para o funcionamento eficiente da rede de Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acessibilidade, qualidade do cuidado, conforto para usuários e ambiente de trabalho seguro para os profissionais. Garantir a manutenção física, estrutural, tecnológica e operacional das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de São Pedro da Aldeia, excluindo os custos com pessoal. A ação contempla a conservação predial, aquisição de materiais de consumo e permanentes, insumos, serviços contínuos (limpeza, vigilância, internet, energia elétrica, água), suporte à informatização e funcionamento diário das unidades.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.188.800,00

O município de São Pedro da Aldeia conta com uma estrutura física consolidada de Atenção Básica, conforme dados do SISAB (e-SUS AB), composta por:
11 Unidades Básicas de Saúde (UBS)
16 Equipes de Saúde da Família (ESF)
9 UBS com atendimento de Saúde Bucal
15 Equipes de Saúde Bucal vinculadas às ESF

As unidades são responsáveis por uma ampla cobertura populacional, e a ação assegura seu funcionamento regular, incluindo:
Pagamento de despesas operacionais (água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança); Compra de insumos e materiais médicos, odontológicos e administrativos; Manutenção de equipamentos e mobiliário; Pequenos reparos estruturais e adequações sanitárias; Suporte à conectividade e atualização de sistemas eletrônicos de saúde.

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **058 -** ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

A infraestrutura das UBS é essencial para o acesso universal e contínuo à saúde, sendo a principal porta de entrada do SUS. A falta de manutenção compromete a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Manter essas unidades com estrutura adequada fortalece a Atenção Primária como ordenadora da rede de saúde e garante a resolubilidade das ações de promoção, prevenção e cuidado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas das UBS. Adquirir e manter equipamentos médicos, odontológicos e administrativos. Garantir a continuidade dos serviços de apoio (limpeza, segurança, internet, energia, água, etc.). Assegurar a aquisição de materiais médicos, insumos e produtos de saúde. Apoiar a informatização das unidades e o registro em sistemas como e-SUS AB/SISAB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e 198
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria GM/MS nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)
Lei Complementar nº 141/2012 – Aplicação mínima de recursos em saúde
Portarias de incentivo à estruturação da APS (PAB, informatização, etc.)

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do RJ – Diretrizes para a saúde pública
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixo de fortalecimento da APS
Pactuações CIB-RJ sobre cofinanciamento da atenção primária

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Atribuições da gestão municipal na saúde pública
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Diretrizes de manutenção da rede física da atenção básica
Leis Orçamentárias (LOA, LDO) – Previsão de recursos para custeio das unidades
Leis e decretos municipais que regulamentam a estrutura da Rede de Atenção Básica

AÇÃO: Manutenção do Programa Linha de Cuidados Materno infantil

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a continuidade e qualidade da atenção à saúde da mulher e da criança, conforme os princípios do SUS e as diretrizes da Rede Cegonha, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 1.459/2011 e legislação municipal vigente, promovendo cuidado humanizado, integral e em rede. Manutenção e fortalecimento da Linha de Cuidado Materno Infantil, com foco no atendimento integral à mulher, à gestante, à puérpera, ao recém-nascido e à criança até os 5 anos de idade, promovendo ações de saúde preventiva, acompanhamento clínico, assistência humanizada ao parto e monitoramento do desenvolvimento infantil.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	303.300,00

A ação envolve a manutenção dos serviços ofertados na Rede de Atenção Básica e Especializada, como:
Consultas de pré-natal e puericultura. Exames complementares (ultrassonografias, sorologias, etc.). Acompanhamento por equipes de enfermagem, médicos, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais. Atividades educativas para gestantes e famílias. Suporte ao parto e cuidados neonatais em parceria com maternidades. Registro e monitoramento via SISPRENATAL, e-SUS AB e eGestor.

Investir na linha de cuidados materno-infantil é essencial para reduzir a mortalidade materna e infantil, qualificar os serviços de saúde e promover o desenvolvimento saudável das crianças desde a gestação. A continuidade desse programa assegura o cumprimento dos indicadores pactuados, além de promover equidade e cuidado centrado na mulher e na criança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar o acompanhamento pré-natal de forma integral e qualificada. Assegurar o vínculo da gestante com a maternidade de referência. Ofertar atendimento pós-parto e acompanhamento do recém-nascido. Monitorar o crescimento e desenvolvimento infantil (Puericultura). Estimular o aleitamento materno e práticas de cuidado seguro. Identificar precocemente riscos e agravos na gestação e infância.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e 196 a 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Portaria GM/MS nº 1.459/2011 – Institui a Rede Cegonha

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **058** - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 – Diretrizes para Atenção à Saúde da Mulher e da Criança
Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 296 a 298
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Diretrizes para saúde da mulher e da criança
Resoluções CIB-RJ relacionadas à Rede Cegonha e linha materno-infantil

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Garantia de políticas públicas para a saúde da mulher e da criança
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixos: Saúde da Mulher, Saúde da Criança
Leis orçamentárias (LOA, LDO) com previsão de recursos para ações materno-infantis
Decretos e normativas municipais que regulamentam a execução da linha de cuidados

Total do Programa 2026	**50.475.419,47**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **059** - VIGILANCIA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10** - SAÚDE

AÇÃO: Apoio a Proteção e Bem-estar Animal Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o direito à saúde e ao bem-estar dos animais domésticos no município de São Pedro da Aldeia, promovendo políticas de prevenção de zoonoses, controle populacional e ações educativas em conformidade com a Lei Federal nº 13.426/2017 (Política de Controle Populacional de Cães e Gatos) e legislações locais correlatas. Promover políticas públicas voltadas ao bem-estar, saúde e proteção de animais domésticos, com a realização de ações de prevenção de zoonoses, cuidados básicos de higiene e saúde animal, e controle populacional por meio de castrações, incluindo o uso de castramóvel. A ação envolve vacinação, tosa, corte de unhas, avaliação clínica, vermifugação, castração e atividades educativas, além de ações compartilhadas com a SAGAT para o atendimento integrado das demandas de proteção animal no município.

A ação compreende a execução de atividades contínuas e itinerantes de cuidados básicos de saúde animal, integrando equipes técnicas das áreas de saúde, vigilância em zoonoses e agricultura. Envolve o uso de unidades móveis (castramóvel), parcerias com protetores independentes e clínicas, além de atividades de campo em bairros com maior vulnerabilidade social. Os atendimentos incluem vacinas, consultas clínicas preventivas, procedimentos higiênicos básicos e castrações. A sede da ação poderá ser fixa ou móvel, conforme plano de trabalho da SAGAT e FMS.

A população de animais domésticos em situação de vulnerabilidade e abandono tem aumentado, trazendo riscos à saúde pública e ao bem-estar social. A presença de animais doentes ou não castrados em vias públicas favorece a proliferação de zoonoses, acidentes e maus-tratos. O poder público deve garantir a proteção animal como parte da saúde coletiva, conforme o conceito de "Saúde Única" (One Health). A oferta de serviços gratuitos como castração, vacinação e cuidados básicos contribui para o controle populacional humanitário, reduzindo o abandono e promovendo a convivência saudável entre humanos e animais. A parceria com a SAGAT fortalece a política pública intersetorial e permite maior alcance no território.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar campanhas de vacinação antirrábica e vermifugação em cães e gatos. Oferecer serviços de higiene básica animal, como tosa, corte de unhas e banho, especialmente em mutirões sociais. Promover a castração gratuita de animais, com apoio de castramóvel, clínicas conveniadas ou equipe própria. Realizar ações educativas de conscientização sobre guarda responsável, maus-tratos e controle populacional. Integrar a atuação entre Secretaria de Saúde e SAGAT, promovendo ações conjuntas no território. Reduzir os riscos à saúde pública oriundos do abandono e da superpopulação de animais nas vias públicas. Realizar o censo da população animal no município de SPA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 225

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	185.000,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **059 -** VIGILANCIA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 13.426/2017 – Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais (art. 32 – maus-tratos a animais)
Portaria MS nº 1.138/2014 – Vigilância de Zoonoses
Portaria Interministerial MAPA/MS/MEC nº 1/2021 – Integração Saúde Pública, Saúde Animal e Meio Ambiente

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 6.901/2014 – Dispõe sobre a política estadual de controle reprodutivo e proteção de cães e gatos
Lei Estadual nº 8.303/2019 – Institui a Política de Proteção Animal no Estado do RJ
Deliberações da CIB-RJ sobre Vigilância em Saúde Ambiental e Zoonoses

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Lei Municipal nº 2.110/2020 – Institui a política municipal de proteção e bem-estar animal
Decreto Municipal nº 045/2022 – Regulamenta ações de vigilância em zoonoses e estabelece diretrizes para castrações e vacinação
Plano Municipal de Saúde vigente – Eixo: Vigilância em Saúde e Bem-estar Animal

AÇÃO: Programa de Vigilância-Saúde do Trabalhador

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fortalecer as ações de vigilância em saúde do trabalhador no município de São Pedro da Aldeia, por meio da estruturação de ações intersetoriais de prevenção, monitoramento e promoção da saúde nos ambientes laborais, conforme diretrizes da PNSTT (Portaria GM/MS nº 1.823/2012), da Lei nº 8.080/1990, e do Plano Municipal de Saúde. Desenvolver ações de vigilância, promoção, prevenção e proteção à saúde do trabalhador, com foco na identificação, análise, notificação e controle dos riscos relacionados aos ambientes e processos de trabalho no território municipal, em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.000,00

Esta ação será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe de Vigilância em Saúde, em articulação com a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Atenção Primária.

Atividades previstas:
Notificação e investigação de agravos relacionados ao trabalho no SINAN
Participação em campanhas como o Abril Verde (prevenção de acidentes)
Fiscalizações em ambientes de trabalho de maior risco
Apoio ao controle de doenças ocupacionais: LER/DORT, perdas auditivas, intoxicações, entre outros
Articulação com o CEREST regional para ações integradas
Capacitações em saúde do trabalhador para profissionais da rede
Elaboração e atualização do mapa de riscos ocupacionais no município

A crescente complexidade das relações de trabalho e a informalidade em diversos setores exigem ações estruturadas para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores. A vigilância em saúde do trabalhador é uma diretriz do SUS e instrumento estratégico para prevenção de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho, além de atuar na promoção de ambientes laborais seguros, saudáveis e dignos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Monitorar os agravos relacionados ao trabalho (acidentes, doenças ocupacionais, etc.). Identificar e intervir sobre fatores de risco presentes nos ambientes de trabalho. Garantir a notificação no SINAN dos agravos relacionados ao trabalho. Atuar de forma intersetorial com órgãos como Ministério Público do Trabalho, CEREST, Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Promover ações educativas para trabalhadores e empregadores. Realizar inspeções, vistorias, mapeamentos de risco e orientações técnicas. Promover ações específicas para categorias vulneráveis: trabalhadores informais, catadores, domésticas, entre outros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e 200, inciso II
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (art. 6º, §3º)
Portaria GM/MS nº 1.823/2012 – Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Lei nº 8.142/1990 – Participação social na formulação das políticas de saúde
Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Anexos sobre Vigilância em Saúde do Trabalhador

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Saúde – Eixo de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Pactuações CIB-RJ e Resoluções específicas da saúde do trabalhador
Articulação com o CEREST Estadual e Regionais

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Garantia da saúde e segurança dos trabalhadores
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Diretrizes e metas para ações de vigilância do trabalhador
Leis e decretos municipais que regulam a atuação da Vigilância em Saúde
Atos normativos locais que tratam da segurança do trabalho e saúde ocupacional

AÇÃO: Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção das estruturas operacionais e administrativas da Vigilância em Saúde de São Pedro da Aldeia, conforme diretrizes da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), da Lei nº 8.080/1990, e do Plano Municipal de Saúde, garantindo resposta oportuna a agravos, surtos, emergências sanitárias e ambientais. Executar e garantir a continuidade das ações de vigilância em saúde no município, assegurando estrutura, logística, insumos, recursos humanos e apoio técnico às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, promovendo respostas eficazes às demandas e riscos à saúde coletiva.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	19.900,00

Esta ação contempla a manutenção integral do programa de vigilância em saúde, que envolve:
Equipes técnicas de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador;
Apoio logístico e administrativo às ações de campo e resposta rápida;
Realização de ações integradas de monitoramento, investigação e controle de agravos;
Manutenção de veículos, equipamentos, mobiliário e sistemas utilizados pelas vigilâncias;
Participação em campanhas nacionais (ex: vacinação, combate ao Aedes, prevenção de zoonoses, saúde do trabalhador);
Atualização de protocolos locais, informes epidemiológicos e boletins de saúde pública.

A vigilância em saúde é um pilar estratégico do SUS e atua diretamente na prevenção, detecção precoce e resposta a riscos e agravos à saúde coletiva. Para sua efetividade, é essencial manter as estruturas organizacionais, os recursos humanos e operacionais em funcionamento pleno, promovendo a continuidade dos serviços e a capacidade de enfrentamento de situações emergenciais, surtos e epidemias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir os recursos humanos (efetivos, contratados e comissionados) das vigilâncias; Manter o funcionamento das unidades técnicas (epidemiologia, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador);
Assegurar aquisição e distribuição de insumos, EPI, kits de coleta, larvicidas, material educativo e técnico; Viabilizar a alimentação regular dos sistemas de informação oficiais (SINAN, e-SUS VE, GAL, SIVEP, SISAGUA, etc.);
Promover capacitação continuada da equipe; Apoiar ações intersetoriais em vigilância com outros órgãos do município e do estado; Fortalecer a análise e uso de dados epidemiológicos para tomada de decisão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 8.142/1990 – Participação e financiamento no SUS
Decreto nº 7.508/2011 – Organização e funcionamento do SUS
Portaria GM/MS nº 1.378/2013 – PNVS
Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 – Consolidação das normas de vigilância

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Vigilância em Saúde
Resoluções CIB-RJ relacionadas a cofinanciamento e ações integradas
Normas da Secretaria Estadual de Saúde sobre vigilância integrada

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **059 -** VIGILANCIA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Competência e responsabilidade pela saúde pública
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo de Vigilância em Saúde
Leis e decretos municipais que regulamentam os serviços da vigilância em saúde

AÇÃO: Vigilância Ambiental Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Proteger a saúde da população por meio da identificação, monitoramento e controle dos fatores ambientais de risco, conforme diretrizes da Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (PNVSA), da Lei nº 8.080/1990, e do Plano Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia. Executar ações de vigilância ambiental em saúde, com foco no controle de vetores, prevenção de doenças relacionadas a fatores ambientais, e monitoramento da qualidade da água, do solo e do ar, com atuação intersetorial no território municipal, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis para a população aldeense.

A Vigilância Ambiental do Município de São Pedro da Aldeia atua com equipes técnicas distribuídas nos territórios urbanos e rurais, realizando: 4.500 visitas domiciliares anuais para prevenção de arboviroses e outros agravos ambientais. Inspeções em pontos estratégicos e imóveis especiais (borracharias, depósitos, escolas, etc.). Coletas de água para monitoramento da potabilidade e controle da qualidade. Inspeções e controle de áreas com risco de desastres naturais e vetores. Apoio a ações de saneamento ambiental e controle de resíduos sólidos. Educação em saúde ambiental com foco em participação comunitária.

O município apresenta condições ambientais propícias à proliferação de vetores e agravos de interesse em saúde pública, como dengue e leishmaniose. Ações sistemáticas de vigilância ambiental são essenciais para reduzir riscos e evitar surtos, especialmente frente às mudanças climáticas, expansão urbana e irregularidades no saneamento. A meta de 4.500 visitas domiciliares anuais é fundamental para garantir a cobertura eficaz e resposta rápida a possíveis focos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar ações de controle vetorial, com foco em doenças como dengue, zika, chikungunya e leishmaniose. Realizar 4.500 visitas domiciliares anuais, com foco na eliminação de criadouros do Aedes aegypti. Monitorar a qualidade da água para consumo humano. Atuar no controle de roedores, escorpiões e outros animais peçonhentos. Desenvolver ações educativas e preventivas em escolas e comunidades. Integrar ações com a Vigilância Epidemiológica, Defesa Civil, Meio Ambiente e Urbanismo. Alimentar os sistemas de informação da vigilância (SISAGUA, SIVEP, e-SUS VS, etc.).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal – Art. 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente
Portaria GM/MS nº 1.139/2001 – Institui a PNVSA
Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 – Anexos I e II
Decreto nº 7.508/2011 – Organização do SUS

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Vigilância Ambiental
Pactuações CIB-RJ para vigilância ambiental
Normas do INEA e Secretaria Estadual de Saúde

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Artigos sobre saúde e meio ambiente
Plano Municipal de Saúde 2022–2025
Decretos da SMSA/FMS sobre controle vetorial, qualidade da água e ações intersetoriais

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	3.885.064,11

AÇÃO: Programa de Vigilância Sanitária - VISA

OBJETIVO:

Garantir a proteção e a promoção da saúde pública por meio do exercício da vigilância sanitária municipal, conforme diretrizes da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 6.437/1977, da RDC/ANVISA nº 153/2017, e das normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Desenvolver ações de vigilância sanitária, com foco na prevenção de riscos à saúde da população, controle de bens e serviços de interesse à

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	73.500,00

saúde, fiscalização de estabelecimentos, liberação de licenças sanitárias e atuação frente a denúncias e irregularidades, visando à promoção da saúde coletiva e segurança sanitária no município de São Pedro da Aldeia.

TIPO Atividade

A atuação da VISA envolve:
Processos de licenciamento sanitário (inclusive renovação e fiscalização). Fiscalizações de rotina, denúncias e demandas espontâneas. Atuação junto a empreendimentos de interesse à saúde, incluindo clínicas, farmácias, supermercados, academias, consultórios, estética, instituições de longa permanência, entre outros. Controle da destinação de resíduos de serviços de saúde conforme legislação da ANVISA e CONAMA. Ações intersetoriais com a vigilância ambiental, zoonoses, epidemiologia, defesa civil, meio ambiente e fiscalização tributária.

A Vigilância Sanitária tem papel central na prevenção de riscos e danos à saúde, atuando diretamente na fiscalização de ambientes, produtos, serviços e atividades de interesse sanitário. Sua presença ativa no território municipal garante que as normas técnicas sejam cumpridas e protege a população de riscos físicos, químicos e biológicos, sendo um instrumento fundamental de regulação do SUS e defesa da saúde coletiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 200, incisos II e VIII
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 6.437/1977 – Infrações à legislação sanitária
Lei nº 9.782/1999 – Criação da ANVISA e SNVS
Portaria GM/MS nº 1.399/1999 – Nacionaliza a VISA no SUS
RDC/ANVISA nº 153/2017 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
Portaria de Consolidação nº 5/2017 – SNVS
Decreto nº 10.282/2020 – Serviços essenciais (inclui VISA)

Legislação Estadual (RJ):
Resoluções CIB-RJ sobre o cofinanciamento e atuação da VISA
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixo de Vigilância Sanitária
Normas da Subsecretaria de Vigilância Sanitária do Estado do RJ

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Competência para fiscalizar serviços e ambientes de saúde
Código Sanitário Municipal
Plano Municipal de Saúde 2022–2025 – Eixo de Vigilância em Saúde
Decretos e portarias da Secretaria Municipal de Saúde regulamentando as ações da VISA

AÇÃO: Vigilância Epidemiológica Aldeense

OBJETIVO:

Fortalecer o sistema de vigilância epidemiológica do município, garantindo a identificação precoce e o controle de agravos à saúde pública, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), assegurando respostas rápidas, vigilância ativa e gestão qualificada das informações de saúde. Desenvolver, coordenar e executar ações de vigilância epidemiológica no território de São Pedro da Aldeia, com foco na prevenção, detecção, monitoramento e resposta aos agravos de notificação compulsória, surtos, endemias, epidemias e emergências em saúde pública. A ação contempla a coleta, análise e divulgação de dados epidemiológicos, o acompanhamento de indicadores, capacitação de profissionais, notificações no e-SUS Notifica e SINAN, além de ações em campo com apoio de equipes técnicas.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.300,00

TIPO Atividade

Esta ação compreende todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas da Vigilância Epidemiológica do Município, incluindo: notificação, investigação, bloqueio, controle, busca ativa, monitoramento de casos, vigilância de óbitos por causas evitáveis, registro de vacinação em eventos pós-vacinais e gestão de sistemas de informação. Abrange ainda a produção e análise de boletins epidemiológicos e ações intersetoriais com escolas, unidades de saúde, SAGAT e outras áreas da gestão pública municipal.

A vigilância epidemiológica é um dos eixos fundamentais do SUS e atua na proteção da saúde da população por meio do conhecimento e controle de doenças e agravos, especialmente os que configuram ameaça à saúde coletiva. O fortalecimento dessa ação é estratégico para reduzir a morbi-mortalidade por doenças evitáveis, antecipar respostas a surtos, combater fake news com informação técnica, além de atender obrigações legais e pactuações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. A pandemia de COVID-19 evidenciou a

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **059 -** VIGILANCIA EM SAUDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

importância de sistemas locais de vigilância bem estruturados e integrados com os serviços de saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar e acompanhar notificações compulsórias e vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Implementar ações de investigação de casos e surtos. Monitorar agravos prioritários: dengue, chikungunya, zika, influenza, tuberculose, sífilis, HIV/AIDS, COVID-19, raiva humana, entre outros. Manter o fluxo contínuo de dados nos sistemas oficiais (SINAN, e-SUS Notifica, GAL, SIVEP-Gripe, etc.). Promover capacitações periódicas para profissionais da rede de saúde sobre vigilância epidemiológica. Atuar em articulação com a Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Vigilância Ambiental. Conduzir ações de campo em situações de alerta, surto ou epidemia.

Atendimentos Estimados com base nos dados apurados no 2º Quadrimestre 2025
Atendimentos estimados por ano 2026-2029

Tipo de Atendimentos	Nº Atendimentos
Registro de nascidos vivos	602
Óbitos em residência	309
Gestantes HIV	4
HIV Adultos	10
Tuberculose	12
Meningite - outras	3
Sífilis Congênita	10
Sífilis em Gestante	50
Hepatites Virais	4
Chikungunya	88
Dengue	40
Febre do Nilo	03
Doenças e Agravos não transmissíveis	81
Programa de Combate ao Tabagismo	773

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e 200
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 6.259/1975 – Organização das ações de vigilância epidemiológica
Decreto nº 78.231/1976 – Regulamenta a Lei nº 6.259/75
Portaria GM/MS nº 1.061/2020 – Atualiza a lista nacional de doenças de notificação compulsória
Portaria GM/MS nº 1.204/2014 – Define a estrutura e funcionamento da vigilância epidemiológica
Regulamento Sanitário Internacional (RSI/OMS) – Atualizado em 2005

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 a 316
Deliberações da CIB-RJ – Normas sobre vigilância em saúde e pactuação dos agravos prioritários
Plano Estadual de Saúde 2024–2027

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município
Plano Municipal de Saúde vigente – Eixo Vigilância em Saúde
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estrutura administrativa da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 045/2021 – Organização da vigilância epidemiológica municipal

Total do Programa 2026 **4.170.764,11**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **061 -** APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

AÇÃO: Conferências Municipais - FMS

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a participação popular na definição das políticas públicas de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e com a Lei Orgânica do Município, assegurando os princípios da universalidade, equidade e controle social do Sistema Único de Saúde (SUS). Realização periódica das Conferências Municipais de Saúde, de caráter deliberativo, participativo e avaliativo, com o objetivo de promover o controle social e a participação da população na formulação de políticas públicas de saúde no município. A ação contempla os custos com estrutura, logística, material gráfico, divulgação, alimentação, transporte e apoio técnico para garantir a efetividade dos encontros.

A ação consiste na organização e realização das Conferências Municipais de Saúde conforme calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde. Inclui planejamento, convocação oficial, mobilização popular, preparação de materiais, estrutura física e técnica, sistematização das propostas, elaboração de relatórios e encaminhamentos à etapa estadual. As conferências são realizadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde e organizadas em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

As conferências são mecanismos fundamentais de participação social e controle das políticas públicas no setor saúde. Sua realização está prevista em lei e fortalece a democracia participativa, permitindo à população influenciar diretamente na formulação, execução e avaliação das ações de saúde. A ação garante a institucionalização desse processo, promovendo inclusão, transparência e eficiência nas decisões de saúde pública no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Estimular a participação de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviço nas decisões sobre políticas de saúde.
Avaliar e propor diretrizes para o Plano Municipal de Saúde e as políticas locais.
Fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde como instâncias permanentes de controle social.
Cumprir o cronograma nacional de conferências, garantindo a representatividade local em etapas estaduais e nacionais.
Promover o diálogo entre sociedade civil e poder público para a construção coletiva do SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 198 e 204
Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei Federal nº 8.142/1990 – Participação da comunidade na gestão do SUS
Decreto nº 5.839/2006 – Regulamenta a organização das conferências de saúde

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art. 311 e seguintes
Deliberações da CIB-RJ – Normas estaduais sobre conferências e conselhos de saúde

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Lei Municipal nº 2.018/2019 – Cria o Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 072/2021 – Regulamenta a realização das conferências municipais de saúde

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.780,00

AÇÃO: Conselho Municipal de Saúde Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento autônomo, permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, conforme determina a Lei Federal nº 8.142/1990, promovendo a efetiva participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização da política municipal de saúde, com suporte físico garantido por sede própria.

Apoiar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, assegurando os meios físicos, logísticos, materiais e administrativos para o exercício do controle social do SUS no âmbito municipal, com foco na autonomia e fortalecimento institucional do conselho. Inclui a manutenção de sede própria, com infraestrutura adequada para reuniões, atividades técnicas, arquivamento de documentos, atendimento ao público e suporte às comissões permanentes e temporárias.

A ação prevê a manutenção e o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Saúde Aldeense, com foco na efetivação de sua sede

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	64.400,00

própria como espaço público de cidadania. A estrutura inclui salas de reuniões, gabinete de apoio, recepção, arquivo, recursos multimídia, mobiliário, internet, energia, materiais de expediente, serviços de limpeza e segurança, além de pessoal de apoio administrativo e técnico. A sede própria será utilizada para reuniões ordinárias e extraordinárias, atividades das comissões, atendimento à população e articulação com a rede SUS local.

O Conselho Municipal de Saúde é instância deliberativa do SUS e exerce papel fundamental no controle social da saúde, conforme garantido em lei. Sua autonomia e eficácia dependem de infraestrutura adequada, suporte técnico e administrativo, bem como da disponibilização de uma sede física própria, o que fortalece a independência do órgão colegiado frente à gestão municipal. Essa ação visa consolidar o caráter permanente, representativo e participativo do Conselho, ampliando a transparência da política de saúde local e garantindo seu protagonismo nas decisões do SUS municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir estrutura física adequada ao funcionamento do Conselho, com sede própria. Disponibilizar apoio administrativo, equipamentos, materiais de expediente e recursos para as atividades do conselho. Assegurar o cumprimento das atribuições legais do Conselho, especialmente nas deliberações do SUS municipal. Fortalecer a atuação do Conselho nas conferências de saúde e nas instâncias intergestores (CIR, CIB) Promover a transparência e a participação cidadã por meio da ampla divulgação de atas, pautas, relatórios e resoluções. Componentes da Ação: Implantação/manutenção da sede própria, Mobiliário e equipamentos de escritório; Materiais permanentes e de consumo; Apoio administrativo e técnico; Serviços de limpeza, segurança e manutenção; Acesso à internet, eletricidade, água e telefonia e Divulgação de atos, resoluções e relatórios e Realização de reuniões, seminários e capacitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 198 e Art. 204
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 8.142/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS
Resolução CNS nº 453/2012 – Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos de Saúde, exigindo sede própria e apoio técnico-administrativo
Decreto nº 7.508/2011 – Regulamenta a organização do SUS e o papel das instâncias colegiadas

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Deliberações da CIB-RJ e CIR – Organização dos Conselhos Municipais
Plano Estadual de Saúde 2024–2027

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município – Garante o controle social e a participação popular
Lei Municipal nº 2.018/2019 – Institui o Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 072/2021 – Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Plano Municipal de Saúde vigente – Eixo: Gestão e Participação Social

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - FMS

OBJETIVO: Assegurar a infraestrutura física e o funcionamento administrativo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da Atenção Básica e Especializada, garantindo condições adequadas para a execução das políticas públicas de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, com os parâmetros do Piso da Atenção Primária (PAP SUS) e com a Lei Orgânica do Município, observando o investimento mínimo de 15% dos recursos próprios em saúde.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.637.225,23

Garantir a manutenção física, estrutural, operacional e administrativa da sede da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de toda a Rede de Atenção Básica à Saúde, composta por 11 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 16 Equipes de Saúde da Família (ESF), e serviços de Saúde Bucal presentes em 9 UBS e 15 ESF. A ação envolve despesas com conservação predial, energia elétrica, água, vigilância, limpeza, pequenos reparos, aluguel (quando aplicável), aquisição de material permanente e de consumo, serviços de terceiros e apoio técnico-administrativo.

A ação corresponde à manutenção operacional da estrutura da gestão municipal de saúde, por meio do funcionamento físico da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e da rede de atenção básica do município. A estrutura atual inclui 11 UBS (Unidades

Básicas de Saúde), 16 equipes de Saúde da Família, além da oferta de Saúde Bucal em 9 UBS e 15 ESF.
Inclui também o suporte logístico e administrativo necessário para a execução das atividades dos profissionais e dos programas da Atenção Primária. Os recursos são oriundos do Piso da Atenção Primária (PAP SUS) e do orçamento municipal conforme o mínimo constitucional de 15% em saúde (ASP).

A manutenção das atividades administrativas e físicas das estruturas de saúde é essencial para a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente na Atenção Básica, considerada porta de entrada do SUS. A garantia de espaços adequados, seguros e com infraestrutura funcional impacta diretamente na qualidade do atendimento à população e na produtividade das equipes. Além disso, o uso correto e planejado dos recursos do PAP SUS e do mínimo de 15% do orçamento municipal (ASP) é condição para cumprimento legal e eficácia da gestão do sistema municipal de saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter o funcionamento contínuo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde. Garantir a infraestrutura adequada das 11 UBS e 16 ESF do município. Assegurar as condições de funcionamento dos serviços de Saúde Bucal em 9 UBS e 15 ESF. Executar ações corretivas e preventivas de manutenção predial nas unidades de saúde. Gerenciar contratos de serviços essenciais (limpeza, segurança, manutenção, energia, água, etc.). Otimizar o uso dos recursos do PAP SUS e da aplicação mínima de 15% da Receita de Impostos e Transferências (ASP), conforme previsto na Constituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 196 e 198
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
Lei Complementar nº 141/2012 – Define os percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (15% para os municípios)
Portaria GM/MS nº 2.979/2019 – Institui o Programa Previne Brasil e o novo modelo de financiamento da Atenção Primária (PAP SUS)
Portaria GM/MS nº 3.992/2017 – Regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para custeio das ações e serviços públicos de saúde

Legislação Estadual (RJ)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Deliberações da CIB-RJ – Sobre organização da Atenção Primária à Saúde no estado
Plano Estadual de Saúde 2024–2027

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Plano Municipal de Saúde vigente (2022–2025)
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) correspondentes

AÇÃO: Administração da Frota Saúde Aldeense

OBJETIVO: Assegurar a operacionalização logística da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os serviços de transporte sanitário e as ações de resgate e resposta às emergências em saúde, conforme os princípios do SUS estabelecidos na Lei Federal nº 8.080/1990, e da competência municipal prevista na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.308.160,71

TIPO Atividade

Gerenciar e manter de forma eficiente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, incluindo ambulâncias de suporte básico, veículos leves e utilitários, vans, motos e veículos de resgate e emergência. A ação abrange desde a manutenção mecânica, abastecimento e documentação veicular, até o funcionamento operacional da equipe de resgate, responsável por prestar atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em articulação com a rede local de saúde.

A ação inclui todas as etapas da administração da frota da saúde municipal, como abastecimento, manutenção, seguro, renovação de veículos, controle por GPS, gerenciamento de escalas de motoristas e apoio às unidades básicas e especializadas. Inclui ainda a atuação da equipe de resgate municipal, composta por condutores socorristas e profissionais de saúde, com estrutura adequada para atendimento móvel de urgência, especialmente em áreas mais afastadas ou com dificuldade de acesso ao SAMU.

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA: **061 -** APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
FUNÇÃO: **10 -** SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

O transporte em saúde é fundamental para a efetividade do atendimento no SUS. A qualidade e disponibilidade dos veículos e da equipe de resgate impactam diretamente no acesso da população aos serviços e na resposta a situações de risco à vida. O município apresenta características geográficas que demandam cobertura eficaz de transporte e resposta rápida, sendo essencial a manutenção contínua da frota e do serviço de resgate municipal, além do suporte à logística das ações diárias de saúde (vacinação, campanhas, visitas domiciliares, transporte de insumos e exames laboratoriais).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Gerenciar a frota de veículos utilizados nas atividades assistenciais, administrativas e operacionais da saúde. Garantir o transporte seguro e regular de pacientes para procedimentos, exames e tratamentos. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos. Operar e manter em funcionamento a equipe de resgate, com profissionais treinados e veículos adaptados, prestando socorro em situações de urgência/emergência. Apoiar o deslocamento de equipes multiprofissionais e da vigilância em saúde. Garantir a documentação legal, seguros e controle do uso da frota oficial de saúde.

Resumo das Unidades Atendidas pela Ação:
11 UBS – Unidades Básicas de Saúde
16 ESF – Equipes de Saúde da Família
Saúde Bucal em 9 UBS e 15 ESF
Sede da Secretaria de Saúde + sede do FMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e Art. 196
Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (dispõe sobre o SUS)
Portaria GM/MS nº 1.904/2017 – Estabelece diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo
Portaria GM/MS nº 2.848/2010 – Tabela SUS com previsão de transporte sanitário
Decreto nº 7.508/2011 – Regulamenta o SUS e as ações de atenção e vigilância em saúde
Resolução CIT nº 23/2017 – Transporte sanitário como componente do cuidado integral

Legislação Estadual (Rio de Janeiro)
Constituição do Estado do RJ – Art. 311 a 316
Plano Estadual de Saúde 2024–2027 – Eixo de acesso e redes de atenção
Deliberações da CIB-RJ – Normas para organização da frota de saúde e transporte sanitário

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Lei Municipal nº 2.015/2019 – Estabelece a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 081/2020 – Dispõe sobre o controle, uso e manutenção da frota da saúde municipal
Plano Municipal de Saúde vigente – Eixo: Logística, Transporte e Suporte Assistencial

Total do Programa 2026	**6.014.565,94**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - FMMA

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o funcionamento técnico, administrativo e financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, garantindo suporte à gestão ambiental do município de São Pedro da Aldeia e viabilizando a execução de ações, programas e projetos ambientais conforme a legislação vigente. A ação compreende todas as despesas correntes e administrativas necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instrumento financeiro fundamental da política ambiental municipal. Inclui:
Custeio de materiais de consumo, serviços de apoio, energia, água, telefonia, internet, transporte, pequenas manutenções e apoio logístico;
Despesas com equipamentos administrativos e licenças de software de gestão do fundo;
Apoio à realização de reuniões do conselho gestor e à análise de projetos ambientais submetidos ao fundo;
Contratação de serviços técnicos e consultorias necessárias ao planejamento e execução de ações custeadas pelo fundo;
Atividades de controle interno, transparência, auditoria e prestação de contas dos recursos.

O FMMA é um instrumento legal e financeiro essencial para o fomento de políticas públicas ambientais, devendo contar com estrutura própria para sua gestão e operacionalização. A manutenção adequada das atividades administrativas garante a eficiência, legalidade e transparência na execução dos recursos e assegura a continuidade de projetos estratégicos para a sustentabilidade ambiental do município. Sem essa ação, compromete-se a capacidade institucional de planejar e executar políticas públicas ambientais financiadas pelo fundo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a estrutura e operação administrativa do FMMA. Assegurar a correta gestão contábil e orçamentária dos recursos do fundo. Viabilizar despesas administrativas e operacionais para a execução de projetos ambientais financiados pelo FMMA. Apoiar os processos de análise, prestação de contas, monitoramento e controle de convênios e contratos do fundo. Fornecer suporte técnico-administrativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ações custeadas pelo fundo. Proporcionar estrutura mínima para reuniões do conselho gestor do fundo e sua governança.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente
Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos
Constituição Federal – Art. 225
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – Regras para fundos públicos e responsabilidade fiscal

Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual de Meio Ambiente
Diretrizes do INEA e do TCE-RJ para gestão de fundos públicos ambientais

Municipal
Lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)
Lei Orgânica Municipal – Capítulo do Meio Ambiente
Plano Diretor Municipal (quando aplicável)
Regimento e composição do Conselho Gestor do FMMA

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.604,38

AÇÃO: Agenda 2030 Local

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Institucionalizar, promover e integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU às políticas públicas, planos, programas e ações do município de São Pedro da Aldeia, visando o desenvolvimento local sustentável, a inclusão social, a governança participativa e a melhoria da qualidade de vida da população aldeense.

A ação consiste na localização da Agenda 2030 no município, por meio de um conjunto de estratégias que envolvem articulação intersetorial, formação técnica, mobilização social, coleta e análise de dados e desenvolvimento de projetos integrados. As principais atividades incluem:
Elaboração do Plano Municipal da Agenda 2030 com metas específicas locais;
Criação ou fortalecimento do Comitê Gestor Municipal da Agenda 2030;
Alinhamento dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA, Plano Diretor) aos ODS;
Definição de indicadores locais dos ODS, com apoio técnico e uso de bases de dados municipais;
Seminários, oficinas e eventos públicos sobre desenvolvimento sustentável;

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	20.000,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Parcerias com ONU Brasil, PNUD, IBGE, universidades e movimentos sociais.

A Agenda 2030 é um compromisso assumido internacionalmente pelo Brasil e seus entes federados para promover desenvolvimento sustentável com justiça social, econômica e ambiental. Cabe ao município adaptar e implementar os 17 ODS e suas 169 metas, considerando suas realidades, desafios e potencialidades. A construção de uma Agenda 2030 Local é fundamental para:
Aumentar a eficiência da gestão pública municipal;
Atrair recursos e parcerias nacionais e internacionais;
Qualificar políticas públicas;
Reforçar o papel da sociedade civil;
Monitorar o progresso local com base em evidências.

OBJTIVOS ESPECÍFICOS
Implementar a Agenda 2030 como diretriz transversal nas ações e planos da administração municipal. Criar mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência com base nos indicadores dos ODS. Promover capacitações e formação continuada de servidores públicos e conselhos municipais sobre os ODS. Realizar campanhas de educação e mobilização social para envolver a população no alcance das metas globais. Estimular parcerias com organizações da sociedade civil, setor privado e academia para o cumprimento dos ODS. Produzir relatórios periódicos de desempenho local da Agenda 2030 com base em dados municipais. Mapear as políticas públicas locais e alinhar metas do PPA, LDO e LOA aos 17 ODS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal
Constituição Federal – Art. 225 e Art. 3º
Decreto Federal nº 10.531/2020 – Estratégia Federal de Desenvolvimento para 2020–2031
Agenda 2030 da ONU – Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral da ONU (2015)
Portarias e orientações do IPEA, IBGE e Ministério do Planejamento sobre ODS

Estadual (RJ)
Plano Estratégico do Estado do Rio de Janeiro (2020–2030) com metas alinhadas aos ODS
Iniciativas da ALERJ e do TCE-RJ sobre ODS e sustentabilidade municipal

Municipal
Lei Orgânica do Município – Princípios de Sustentabilidade e Participação Social
Plano Diretor Municipal
Demais políticas setoriais (educação, saúde, meio ambiente, assistência social) que serão alinhadas aos ODS

AÇÃO: Controle Ambiental Aldeense

OBJETIVO: Fortalecer e operacionalizar o controle ambiental no município de São Pedro da Aldeia, por meio da fiscalização, monitoramento, licenciamento e ordenamento ambiental de atividades públicas e privadas, visando o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, o cumprimento da legislação e a proteção efetiva dos recursos naturais e da qualidade de vida da população.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	75.000,00

TIPO Atividade

A ação compreende o conjunto de procedimentos e mecanismos técnicos, legais e operacionais para o controle ambiental no âmbito municipal, com destaque para:
Licenciamento ambiental de obras públicas municipais (como escolas, unidades de saúde, praças, vias, drenagens etc.), assegurando que os projetos respeitem a legislação ambiental e sejam sustentáveis. Licenciamento e monitoramento de empreendimentos do mercado imobiliário, como loteamentos, condomínios, edificações e outros, garantindo controle sobre impactos ambientais e paisagísticos. Fiscalização ambiental ativa e por demanda (denúncias), com autuação de irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis. Monitoramento contínuo da qualidade ambiental (água, solo, resíduos, queimadas, desmatamento). Georreferenciamento e digitalização dos processos ambientais. Parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades e sociedade civil.

São Pedro da Aldeia está em franco crescimento urbano e enfrenta crescentes desafios ambientais, especialmente nas áreas de proteção natural e na região costeira da Laguna de Araruama. O setor imobiliário e a expansão urbana precisam ser regulados por meio de instrumentos de controle ambiental eficazes, incluindo o licenciamento ambiental municipal, que é uma competência legal e estratégica para prevenir danos futuros e ordenar o território de forma sustentável. O licenciamento ambiental de obras públicas também assegura à própria gestão municipal o cumprimento das normas ambientais, evitando passivos ambientais, embargos e prejuízos financeiros. Assim, a presente ação amplia a

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

autoridade e a responsabilidade do município sobre sua política ambiental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Atuar de forma preventiva e corretiva na fiscalização ambiental em áreas urbanas, rurais e costeiras do município. Analisar e emitir licenças ambientais para obras públicas municipais, garantindo que os projetos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Regulamentar, analisar e fiscalizar licenciamentos ambientais do mercado imobiliário e de empreendimentos com potencial impacto ambiental local. Monitorar o uso e ocupação do solo em áreas ambientalmente sensíveis como APPs, zonas costeiras, margens da Laguna de Araruama e Serra de Sapiatiba. Aplicar medidas administrativas contra infrações ambientais (autos de infração, embargos, notificações). Produzir relatórios técnicos, mapas de risco ambiental e indicadores de qualidade ambiental. Promover educação ambiental e orientação técnica a empreendedores, comunidade e gestores públicos. Aprimorar a capacitação técnica da equipe de fiscalização e a infraestrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal
Constituição Federal – Art. 225
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais
Lei Complementar nº 140/2011 – Define competências ambientais dos entes federados
Resolução CONAMA nº 237/1997 – Licenciamento ambiental

Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual do Meio Ambiente
Normas e resoluções do INEA sobre licenciamento e fiscalização ambiental

Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Capítulo de Meio Ambiente
Leis específicas sobre o licenciamento ambiental municipal
Plano Diretor Municipal
Normas locais sobre uso do solo, parcelamento e construção
Legislação que institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sua competência legal para licenciamento e fiscalização

AÇÃO: Apoio ao Reflorestamento no Município

OBJETIVO: Promover ações de reflorestamento com espécies nativas em áreas urbanas, rurais e de preservação permanente (APPs), visando a restauração ecológica, proteção dos recursos hídricos, combate à degradação ambiental e o cumprimento da legislação ambiental, contribuindo para um território mais sustentável e resiliente às mudanças climáticas. A ação consiste no planejamento, execução e apoio técnico e financeiro a iniciativas de reflorestamento, tanto de iniciativa pública quanto comunitária ou compensatória, com foco na restauração ecológica e no uso racional do solo. As atividades incluem:
Diagnóstico ambiental para mapeamento de áreas prioritárias;
Produção e distribuição de mudas nativas da Mata Atlântica em viveiros municipais ou parceiros;
Implantação de reflorestamentos em APPs, áreas degradadas e espaços urbanos;
Treinamento e capacitação de agentes ambientais e parceiros comunitários;
Acompanhamento técnico pós-plantio e monitoramento da evolução das áreas reflorestadas;
Campanhas de educação ambiental voltadas à importância das florestas urbanas e rurais.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	77.321,22

A supressão da vegetação nativa e a expansão urbana desordenada vêm causando impactos severos no equilíbrio ambiental do município, como erosão do solo, degradação de nascentes, assoreamento da Laguna de Araruama e perda da biodiversidade. O reflorestamento com espécies nativas é uma ação estratégica de baixo custo e alto retorno ecológico, fundamental para restaurar os serviços ecossistêmicos, garantir segurança hídrica, melhorar o microclima urbano e reforçar o compromisso ambiental do município frente às metas de sustentabilidade e enfrentamento das mudanças climáticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal
Constituição Federal – Art. 225 – Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal (recomposição de APPs e RLs)

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Lei nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente
Decreto nº 10.147/2019 – Programa Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)

Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual do Meio Ambiente
Normas e resoluções do INEA sobre restauração ecológica e manejo da vegetação nativa

Municipal
Lei Orgânica de São Pedro da Aldeia – Capítulo do Meio Ambiente
Leis de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)
Plano Diretor Municipal
Planos Municipais de Arborização e de Sustentabilidade Ambiental

AÇÃO: Implantação do Ecoturismo com Trilhas Interpretativas e Educação Ambiental

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Desenvolver e consolidar o ecoturismo no município de São Pedro da Aldeia por meio da criação de trilhas interpretativas em áreas naturais protegidas, aliando conservação ambiental, valorização do patrimônio natural e cultural, e promoção da educação ambiental para visitantes e moradores. A ação consiste na identificação e sinalização de rotas naturais para o ecoturismo, contemplando:
Mapeamento e seleção das trilhas em áreas com potencial ambiental e cultural;
Construção e manutenção de infraestruturas leves, como passarelas, mirantes, áreas de descanso e pontos de observação;
Criação de painéis interpretativos com linguagem acessível, abordando fauna, flora, história e cultura local;
Programação de oficinas, palestras e visitas guiadas para escolas e comunidade;
Capacitação técnica para condutores turísticos locais, promovendo formação em interpretação ambiental e segurança;
Divulgação do ecoturismo como produto turístico sustentável do município;
Monitoramento contínuo dos impactos ambientais e sociais gerados pela atividade.

São Pedro da Aldeia possui uma rica biodiversidade e patrimônio natural expressivo que, adequadamente explorados, podem contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, gerando emprego e renda, além de fortalecer a identidade local. A implantação de trilhas interpretativas com foco em educação ambiental incentiva a preservação dos ecossistemas e amplia o conhecimento da população sobre a importância da conservação ambiental.O ecoturismo é uma alternativa econômica que alia sustentabilidade, inclusão social e valorização cultural, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Implantar trilhas interpretativas em áreas estratégicas, como a Serra de Sapiatiba, APA da Lagoa de Araruama e outros ecossistemas relevantes. Desenvolver infraestrutura sustentável para acesso seguro e conservação dos espaços naturais. Elaborar material educativo e painéis interpretativos para informar sobre a biodiversidade, cultura local e a importância da conservação. Promover atividades de educação ambiental direcionadas a escolas, turistas e comunidade local. Capacitar guias locais para atuar no ecoturismo e na condução das trilhas interpretativas. Estimular o turismo responsável, com baixo impacto ambiental e geração de renda para a população aldeense. Estabelecer parcerias com órgãos ambientais, associações de moradores e setor privado para manutenção e gestão das trilhas e Incentivar o turismo ecológico, rural, montanhismo, cavalgada ecológica, mountain bike e trilhas, fomentando a economia local por meio de infraestrutura adequada, sustentabilidade, atração turística e geração de renda para os munícipes; desenvolver circuito cultural, rural e lagunar, incluindo atividades rurais; promover a defesa do meio ambiente e incentivar pesquisas nas áreas da fauna, flora e ambientes naturais como Serra de Sapiatiba, Morro do Frade, Brejo Balneário e zona rural.

POSSÍVEIS PARCERIAS
Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Turismo e Educação
Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Universidades e Instituições de Ensino
Associações de Moradores e ONGs ambientais locais
Setor privado e agências de turismo sustentável

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	44.000,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Lei nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental
Lei nº 11.516/2007 – Política Nacional de Turismo
Constituição Federal – Art. 225 – Meio ambiente ecologicamente equilibrado
Decreto nº 9.795/2019 – Política Nacional de Turismo Sustentável

Estadual (RJ)
Diretrizes do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para o turismo ecológico
Plano Estadual de Turismo Sustentável

Municipal
Plano Diretor Municipal e legislações ambientais municipais relacionadas à proteção de áreas naturais
Políticas municipais de turismo e meio ambiente

AÇÃO: Acolhimento de Animais Siveltres

OBJETIVO: Implementar ações voltadas ao resgate, acolhimento, recuperação e destinação adequada de animais silvestres em situação de risco no território de São Pedro da Aldeia, promovendo o bem-estar animal, a conservação da biodiversidade e o cumprimento da legislação ambiental. A ação compreende um conjunto de medidas de caráter preventivo, emergencial e educativo relacionadas à gestão da fauna silvestre no município, com ênfase nos seguintes eixos:
Criação de programa municipal de acolhimento e manejo de fauna silvestre, articulado com instituições regionais de reabilitação e soltura; Apoio a casos de animais feridos, atropelados, vítimas de queimadas, enchentes, cativeiro ilegal ou tráfico; Apoio logístico para transporte seguro dos animais até locais adequados; Aquisição de equipamentos básicos (luvas, caixas de contenção, redes de captura, veículos adaptados, EPI); Implantação de banco de dados sobre ocorrências de fauna e áreas de risco; Produção de material educativo e campanhas públicas sobre proteção da fauna nativa da Mata Atlântica e da zona costeira; Acompanhamento técnico por biólogos, veterinários e ambientalistas vinculados a órgãos públicos ou instituições parceiras.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	88.000,00

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Estabelecer um protocolo municipal para resgate e acolhimento de fauna silvestre em áreas urbanas e rurais. Criar ou fortalecer parcerias com centros de triagem, reabilitação e soltura de animais silvestres (CETAS/CRAS/ONGs). Promover ações educativas junto à população sobre convivência e respeito à fauna silvestre. Apoiar ações de fiscalização contra o tráfico de animais silvestres e maus-tratos. Capacitar servidores municipais e a Guarda Ambiental para o manejo adequado da fauna silvestre. Implantar um canal oficial para denúncia e solicitação de resgate de animais. Desenvolver campanhas de informação sobre animais silvestres comuns na região, em especial os impactados pela urbanização. A crescente urbanização e a fragmentação dos habitats naturais no município, especialmente em áreas próximas à Serra de Sapiatiba, à APA da Lagoa de Araruama e a zonas verdes remanescentes, têm provocado um aumento no número de ocorrências com animais silvestres fora de seu habitat. Além disso, o município carece de uma estrutura local para lidar com esses casos, o que sobrecarrega instituições regionais e prejudica a resposta rápida e adequada aos animais em risco. Portanto, é fundamental que o município assuma sua parte no cumprimento das obrigações legais de proteção à fauna, desenvolvendo uma política local integrada, com suporte técnico, institucional e comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal
Constituição Federal – Art. 225, §1º, inciso VII – Proteção da fauna
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais (proteção da fauna silvestre)
Lei nº 5.197/1967 – Lei de Proteção à Fauna
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
Instrução Normativa IBAMA nº 179/2008 – Reabilitação e reintrodução de fauna silvestre

Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual de Meio Ambiente
Normativas do INEA sobre gestão da fauna silvestre

Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Capítulo do Meio Ambiente
Leis municipais de proteção animal e guarda ambiental, quando aplicáveis
Plano Diretor Municipal

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **038 -** GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2026	**404.925,60**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **039 -** PRESERVAÇÃO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Saneamento e Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública no município de São Pedro da Aldeia, por meio da promoção de ações voltadas ao saneamento básico e à gestão sustentável dos resíduos sólidos, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), em consonância com a Política Nacional de Saneamento e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	458.310,48

TIPO Atividade

A ação consiste no planejamento, execução e financiamento de políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos no município, com recursos provenientes do FMMA. Inclui ações como:
Aquisição de equipamentos e infraestrutura para coleta e transporte de resíduos;
Apoio a programas de coleta seletiva e compostagem;
Capacitação de cooperativas de recicladores;
Estudos técnicos para ampliação de cobertura de saneamento;
Campanhas educativas e oficinas de educação ambiental;
Fiscalização de áreas com descarte irregular;
Implantação de projetos pilotos de saneamento sustentável.

As ações estarão alinhadas aos princípios da sustentabilidade, saúde pública, justiça social e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 6 (Água potável e saneamento) e o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis).

O município de São Pedro da Aldeia enfrenta desafios históricos no setor de saneamento básico e na gestão de resíduos sólidos, especialmente em áreas urbanas periféricas e zonas ambientalmente sensíveis, como a orla da Laguna de Araruama. A destinação inadequada de resíduos, somada à deficiência em coleta, reciclagem e esgotamento sanitário, compromete a saúde da população e o meio ambiente. O uso do FMMA para apoiar essas ações é estratégico, pois permite financiamento de iniciativas de impacto ambiental positivo e fortalece a governança ambiental municipal, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Apoiar ações estruturantes e complementares ao sistema público de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas). Implementar ou fortalecer programas de coleta seletiva, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Estimular a participação da população na separação e redução de resíduos por meio de educação ambiental. Apoiar associações e cooperativas de catadores locais. Realizar campanhas educativas e de mobilização sobre resíduos sólidos e saneamento básico. Monitorar e mitigar impactos ambientais gerados por resíduos e deficiência de saneamento em áreas sensíveis, como a Laguna de Araruama.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal
Lei nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico
Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
Constituição Federal de 1988, Art. 225 – Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos
Resoluções INEA e FEEMA sobre gestão de resíduos, saneamento e fundos ambientais

Legislação Municipal

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **039** - PRESERVAÇÃO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS
FUNÇÃO: **18** - GESTÃO AMBIENTAL

Lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Plano Municipal de Saneamento Básico
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

AÇÃO: Bandeira Azul

OBJETIVO: Obter e manter a certificação internacional Bandeira Azul para praias Pedras de Sapiatiba do município de São Pedro da Aldeia, promovendo a gestão ambiental costeira sustentável, a qualidade da balneabilidade, a educação ambiental e a infraestrutura adequada para o uso público responsável, integrando turismo, meio ambiente e cidadania.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	161.000,00

TIPO Atividade

A ação consiste na execução de todas as etapas necessárias para candidatura, obtenção, manutenção e expansão da certificação Bandeira Azul, concedida pela Foundation for Environmental Education (FEE) com representação no Brasil pelo Instituto Ambientes em Rede (IAR).

Inclui:
Diagnóstico das condições atuais das praias;
Atendimento aos 34 critérios do programa, divididos em 4 grupos (educação ambiental, qualidade da água, gestão ambiental, segurança e serviços);
Requalificação da infraestrutura das praias;
Campanhas permanentes de educação ambiental;
Elaboração e envio do dossiê de candidatura;
Monitoramento e avaliação anual para renovação do selo.
As praias prioritárias para candidatura devem atender previamente às condições de balneabilidade e viabilidade técnica.

A certificação Bandeira Azul na Praia das Pedras de Sapiatiba em São Pedro da Aldeia, é um dos mais reconhecidos selos de qualidade ambiental para praias, marinas e embarcações turísticas no mundo. Ela fortalece o turismo responsável, valoriza o patrimônio natural, eleva a autoestima da população local e promove a conscientização sobre a preservação dos ecossistemas costeiros. Além disso, amplia a competitividade turística do município, atrai investimentos e melhora a percepção da gestão pública. São Pedro da Aldeia, como município litorâneo com grande potencial turístico e ambiental, se posiciona estrategicamente ao buscar a certificação para suas praias, integrando meio ambiente e desenvolvimento
sustentável.

OJBETIVOS ESPECÍFICOS:
Atender aos critérios internacionais do programa Bandeira Azul em relação à qualidade da água, gestão ambiental, segurança, serviços e educação ambiental. Implantar e manter infraestrutura ambiental adequada nas praias candidatas (sinalização, banheiros, acessibilidade, gestão de resíduos etc.). Monitorar permanentemente a qualidade da água das praias. Promover ações de educação ambiental com moradores, turistas, escolas e comerciantes locais. Fortalecer o turismo sustentável e a imagem positiva do município no cenário nacional e internacional. Integrar a certificação à política municipal de gestão costeira, ordenamento do solo e preservação ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal
Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
Lei nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico
Constituição Federal – Art. 225 – Direito ao meio ambiente equilibrado

Legislação Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos
Normas do INEA sobre qualidade da água e proteção costeira

Legislação Municipal
Lei Orgânica de São Pedro da Aldeia – Capítulo do Meio Ambiente e Turismo
Plano Diretor Municipal
Lei de Criação do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Plano Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **039 -** PRESERVAÇÃO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Proteção, Manutenção e Restauração de Ecossistemas Naturais

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Fomentar ações de reflorestamento no município de São Pedro da Aldeia, com foco na recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes, conservação da biodiversidade e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, contribuindo para o desenvolvimento ambiental sustentável e o cumprimento da legislação ambiental. A ação consiste no apoio institucional, técnico e financeiro a iniciativas de reflorestamento urbano e rural no território municipal. Inclui:
Diagnóstico e mapeamento de áreas prioritárias para reflorestamento;
Produção e distribuição de mudas nativas por meio de viveiros públicos ou conveniados;
Execução de projetos de plantio e manutenção de mudas;
Capacitação de servidores e da população envolvida;
Monitoramento da taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
Criação de corredores ecológicos e integração com unidades de conservação;
Atividades de educação ambiental nas escolas e comunidades.

O avanço da urbanização desordenada, desmatamentos e queimadas tem causado impactos ambientais negativos em São Pedro da Aldeia, como a degradação de áreas naturais, assoreamento de corpos d'água, perda da biodiversidade e aumento da temperatura local. Investir em reflorestamento é uma estratégia de baixo custo e alto impacto ambiental, além de trazer benefícios sociais e econômicos. A ação contribui diretamente para o equilíbrio ecológico, proteção de mananciais, controle da erosão e melhoria da qualidade do ar e da paisagem urbana.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Apoiar projetos de reflorestamento com espécies nativas da Mata Atlântica em áreas de preservação permanente (APPs), margens de cursos d'água, encostas e áreas urbanas degradadas. Implantar viveiros de mudas nativas e fortalecer os já existentes. Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitária sobre a importância do reflorestamento e da conservação ambiental. Realizar parcerias com instituições de pesquisa, ONGs, escolas e comunidades para ações de plantio e monitoramento. Integrar o reflorestamento às estratégias de gestão de recursos hídricos, prevenção de enchentes e mudanças climáticas. Contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 13 e 15.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Federal
Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal (proteção de APPs e RLs)
Lei nº 9.985/2000 – SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente
Decreto nº 10.147/2019 – Programa Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)
Constituição Federal – Art. 225

Estadual (RJ)
Lei Estadual nº 4.876/2005 – Política Estadual de Meio Ambiente
Resoluções do INEA sobre reflorestamento, manejo florestal e restauração ecológica

Municipal
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Capítulo do Meio Ambiente
Plano Diretor Municipal
Leis que regulamentam o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)
Plano Municipal de Arborização e/ou Sustentabilidade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	77.000,00

AÇÃO: Recuperação e Conservação de APP'S

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Promover a recuperação, conservação e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP's), especialmente nas regiões da Laguna de Araruama, Área de Proteção Ambiental (APA) e Serra de Sapiatiba, com o objetivo de preservar os recursos naturais e impedir o crescimento imobiliário irregular, garantindo a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da legislação vigente. A ação compreende atividades integradas de planejamento, recuperação ambiental, fiscalização e educação ambiental nas APP's da Laguna de Araruama, APA e Serra de Sepetiba. Serão desenvolvidas parcerias com órgãos ambientais, Ministério Público, forças de segurança e a sociedade civil para assegurar o cumprimento das normas ambientais e impedir o avanço irregular do crescimento imobiliário. As intervenções incluirão o reflorestamento, controle de impactos e monitoramento contínuo das áreas protegidas.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	189.990,00

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
PROGRAMA: **039 -** PRESERVAÇÃO E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS
FUNÇÃO: **18 -** GESTÃO AMBIENTAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

As regiões da Laguna de Araruama, APA e Serra de Sepetiba são áreas ambientalmente sensíveis e fundamentais para a manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do equilíbrio ecológico local. O crescimento imobiliário irregular tem causado impacto negativo significativo, gerando degradação ambiental, assoreamento de corpos hídricos e ameaçando a qualidade de vida da população. A ação é essencial para garantir a proteção dessas áreas e promover o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar o mapeamento e monitoramento das APP's na Laguna de Araruama, APA e Serra de Sepetiba, identificando áreas com ocupação irregular e degradação ambiental. Implementar ações de recuperação ambiental, incluindo reflorestamento com espécies nativas, controle de erosão e saneamento ambiental. Fortalecer a fiscalização e o combate ao avanço irregular de construções imobiliárias em áreas protegidas, em articulação com órgãos ambientais municipais, estaduais e federais. Promover a educação ambiental e mobilização social sobre a importância da preservação das APP's e das áreas protegidas. Integrar a conservação das APP's às políticas municipais de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, e desenvolvimento sustentável.

FUNDAMENTAÇAO LEGAL
Federal:
Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro;
Constituição Federal (Art. 225) – Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
Lei nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Estadual (RJ):
Lei Estadual nº 4.876/2005 – Política Estadual de Meio Ambiente;
Resoluções do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) referentes às APP's e unidades de conservação.

Municipal:
Plano Diretor Municipal e legislação de uso e ocupação do solo;
Leis municipais de proteção ambiental;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

Total do Programa	2026	**886.300,48**

Unidade: **FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **03 -** ESSENCIAL À JUSTIÇA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - FPG

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a adequada gestão e destinação dos recursos financeiros provenientes dos honorários de sucumbência, assegurando a remuneração dos procuradores municipais do Serviço Público de Advocacia (SPA) de São Pedro da Aldeia, em conformidade com a legislação vigente e com transparência administrativa. Esta ação refere-se à gestão e manutenção das atividades administrativas relacionadas à destinação e controle dos honorários de sucumbência recebidos pelo município em processos judiciais, conforme regulamentação legal, destinando 70% desses valores para os procuradores do Serviço Público de Advocacia (SPA) do município de São Pedro da Aldeia. Envolve planejamento, controle financeiro, prestação de contas e suporte operacional para garantir que os recursos sejam aplicados corretamente e beneficiem os profissionais responsáveis pela representação judicial do município.

Os honorários de sucumbência representam uma importante fonte de recursos que devem ser utilizados para valorizar os procuradores municipais, conforme determina a legislação. A destinação de 70% desses valores para os procuradores reforça a motivação e o reconhecimento profissional, contribuindo para a eficiência e qualidade da assessoria jurídica pública. A manutenção das atividades administrativas assegura o controle rigoroso e transparente desses recursos, evitando irregularidades e promovendo a correta aplicação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar a correta alocação dos recursos provenientes dos honorários de sucumbência, destinando 70% desses valores para os procuradores do SPA ; Manter a estrutura administrativa necessária para a gestão financeira e operacional desses recursos. Garantir a transparência e a prestação de contas referente à utilização dos honorários de sucumbência. Proporcionar condições adequadas para a valorização e motivação dos procuradores municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 37, caput (Princípios da Administração Pública);
Lei nº 8.112/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (no que couber);
Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) – Regulamenta honorários de sucumbência;

Estadual (RJ):
Leis e decretos estaduais que regulamentam a destinação de honorários de sucumbência aos procuradores públicos;
Deliberação do TCE/RJ

Municipal:
Lei Municipal que disciplina a destinação dos honorários de sucumbência e remuneração dos procuradores do SPA;
Regulamentos internos da Procuradoria Municipal;
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.262.689,16

Total do Programa 2026	**1.262.689,16**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **071 -** ALDEIA QUILOMBOLA JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO RACIAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Reforma/Ampliação Escola Quilombola Dona Rosa Gerada da Silveira

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Realizar a reforma e ampliação da Escola Quilombola Dona Rosa Gerada da Silveira, localizada no bairro Botafogo em São Pedro da Aldeia, conforme as diretrizes estabelecidas no Ofício DPGERJ/3 NREGT/NC 303/2025. A ação visa proporcionar um ambiente escolar seguro, acessível e adequado às necessidades da comunidade quilombola, promovendo a valorização da identidade cultural, a inclusão racial e a melhoria da qualidade do ensino. Com a reestruturação física, será possível garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento pedagógico, a promoção da cultura quilombola e a oferta de atividades que fortaleçam o protagonismo dos estudantes e a participação da comunidade.

Assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade de ensino quilombola, promovendo educação de qualidade, valorização da identidade étnico-racial, equidade, acessibilidade e inclusão, em conformidade com a legislação federal de proteção aos direitos das comunidades tradicionais, com especial atenção à Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e diretrizes da Educação Escolar Quilombola.

A reforma e ampliação da escola são fundamentais para garantir o direito à educação em condições dignas para estudantes quilombolas, assegurando o reconhecimento da sua identidade cultural, conforme determina a Constituição Federal (Art. 215 e 216), e a Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. A iniciativa também responde ao Ofício DPGERJ/3 NREGT/NC 303/2025, que reconhece a urgência da intervenção estrutural.

A Escola Dona Rosa Gerada da Silveira atende crianças e jovens da comunidade quilombola do bairro Botafogo, sendo referência na preservação da cultura afro-brasileira local. A atual estrutura física encontra-se defasada, sem condições plenas de acessibilidade, conforto térmico e pedagógico. A ação visa:
Reforma de estruturas já existentes (telhado, rede elétrica, pisos, banheiros);
Ampliação de salas de aula e espaços de uso coletivo;
Implantação de infraestrutura acessível (rampas, banheiros adaptados, sinalização);
Instalação de espaços de valorização cultural (como biblioteca afrocentrada ou espaço cultural comunitário);
Adequações sanitárias, hidráulicas e de segurança (bombeiro, alvará, etc.).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Reestruturar e ampliar a infraestrutura física da escola (salas de aula, refeitório, banheiros, acessibilidade, áreas externas e administrativas);
Garantir espaços apropriados para o ensino da cultura, história e identidade quilombola;
Atender com qualidade os estudantes quilombolas e seus familiares, promovendo inclusão e respeito à diversidade;
Melhorar o ambiente escolar para proporcionar segurança, conforto e bem-estar a alunos, professores e funcionários;
Fortalecer a relação entre a escola e a comunidade quilombola do bairro Botafogo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 6º, 205, 206, 215, 216
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Educação das relações étnico-raciais
Lei nº 10.639/2003 – Ensino da história e cultura afro-brasileira
Resolução CNE/CEB nº 08/2012 – Diretrizes para Educação Quilombola
Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) – Meta 8, 10 e 20

Legislação Estadual (RJ):
Decreto Estadual nº 44.199/2013 – Institui a política de educação para relações étnico-raciais no RJ
Ofício DPGERJ/3 NREGT/NC 303/2025 – Diretriz técnica para atuação na Escola Quilombola
Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Artigos sobre direito à educação e promoção da igualdade racial
Plano Municipal de Educação – Metas relativas à equidade e à educação quilombola
Normas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação
Reconhecimento da escola como unidade de referência quilombola no município

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **071 -** ALDEIA QUILOMBOLA JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO RACIAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2026	**100.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Infraestrutura das Unidades de Ensino Fundamental

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a infraestrutura escolar adequada, segura e acessível para o pleno funcionamento da rede municipal de Ensino Fundamental, conforme as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação, promovendo qualidade na aprendizagem e inclusão educacional. Manutenção, conservação e adequação da infraestrutura física das 33 unidades escolares de Ensino Fundamental do município de São Pedro da Aldeia, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança para o atendimento uma estimativa de10.716 alunos, sendo 6.609 do 1º segmento (1º ao 5º ano) e 4.107 do 2º segmento (6º ao 9º ano).

A rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia é composta por 33 escolas de Ensino Fundamental, distribuídas entre a zona urbana e rural, com número expressivo de estudantes. A ação contempla:
Reparo e substituição de coberturas, janelas, pisos e instalações danificadas;
Adequações exigidas por normas de acessibilidade e segurança;
Manutenção de mobiliário e equipamentos;
Pintura, jardinagem, drenagem e paisagismo das unidades;
Serviços terceirizados de manutenção predial e apoio técnico contínuo.

A manutenção regular da infraestrutura escolar é essencial para garantir o acesso, permanência e aprendizagem com qualidade. As condições físicas impactam diretamente o desempenho dos estudantes e o bem-estar da comunidade escolar. Considerando que o município atende atualmente 10.716 alunos, sendo 6.609 do 1º segmento e 4.107 do 2º segmento, a ação visa manter o ambiente escolar adequado e seguro ao longo dos quatro anos do PPA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas escolares (telhados, redes elétrica e hidráulica, pisos, muros, acessibilidade); Garantir a acessibilidade arquitetônica e pedagógica para estudantes com deficiência; Adequar os espaços escolares às normas de segurança e vigilância sanitária; Promover melhorias nos ambientes de aprendizagem (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, refeitórios); Assegurar condições para o funcionamento de atividades complementares e extracurriculares; Apoiar a climatização, iluminação e modernização dos ambientes escolares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal – Art. 205 a 214
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes e Bases da Educação
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação
Decreto nº 7.611/2011 – Acesso de pessoas com deficiência à educação
Normas FNDE sobre infraestrutura escolar (resoluções e manuais técnicos)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação
Normas de vigilância sanitária e segurança em edificações escolares
Diretrizes da Secretaria Estadual de Educação para rede conveniada

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Artigos sobre educação básica
Plano Municipal de Educação (PME) – Metas sobre infraestrutura e permanência escolar
Normativas da Secretaria Municipal de Educação relativas à manutenção escolar

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	410.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Fundamental

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Assegurar ambientes escolares modernos, seguros e acolhedores, com infraestrutura física e tecnológica adequadas à promoção de uma educação de qualidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Constituição Federal (Art. 206), e das diretrizes do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação. Promover a modernização, revitalização e manutenção das unidades escolares da rede municipal de Ensino Fundamental, atendendo um universo estimado de 10.716 alunos, sendo 6.609 no 1º segmento (1º ao 5º ano) e 4.107 no 2º segmento (6º ao 9º ano), com foco na melhoria das condições estruturais, tecnológicas, pedagógicas e de acessibilidade das escolas.

A rede municipal de Ensino Fundamental de São Pedro da Aldeia possui 33 unidades escolares, que atendem 10.716 alunos. A ação prevê:
Diagnóstico técnico anual de infraestrutura;
Planejamento contínuo de manutenção preventiva e corretiva;

A qualidade da educação está diretamente ligada à qualidade do ambiente escolar. Manter e modernizar as estruturas físicas e pedagógicas das escolas municipais é essencial para garantir conforto, segurança, aprendizagem significativa e redução da evasão escolar. A modernização das unidades escolares permite atender com dignidade os 10.716 alunos matriculados no Ensino Fundamental, reduzindo desigualdades educacionais e promovendo a inclusão social e digital.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Modernizar os ambientes escolares com tecnologia educacional, internet e mobiliário escolar adequado; Realizar obras de revitalização e manutenção predial (telhados, pisos, banheiros, fachadas, redes elétricas e hidráulicas);
Adequar as unidades às normas de acessibilidade e segurança sanitária; Implementar melhorias nas áreas de recreação, quadras, refeitórios, bibliotecas e laboratórios; Garantir ambientes pedagógicos atrativos, inovadores e compatíveis com as novas demandas educacionais e climáticas (ventilação, iluminação, climatização); Reduzir desigualdades de infraestrutura entre escolas da zona urbana e rural. Execução de melhorias em etapas, priorizando unidades com maior demanda ou vulnerabilidade; Implantação de soluções sustentáveis (coleta seletiva, eficiência energética, reaproveitamento de água); Atualização do acervo mobiliário e digital das escolas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205, 206 e 208
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes e Bases da Educação
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb
Normas do FNDE (PAR, SIMEC, programas estruturantes de infraestrutura)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação
Diretrizes da SEEDUC-RJ para melhoria da infraestrutura escolar
Programas estaduais de apoio à rede municipal de ensino

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município – Garantia do direito à educação pública de qualidade
Plano Municipal de Educação (PME) – Metas sobre infraestrutura, modernização e acessibilidade escolar
Atos normativos da Secretaria Municipal de Educação sobre gestão predial e tecnológica das escolas

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	4.008.000,00

AÇÃO: Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Infantil

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a qualidade da Educação Infantil por meio da melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, conforme previsto na Constituição Federal, LDB (Lei nº 9.394/1996) e Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social. Realizar a modernização, revitalização e manutenção das 8 unidades escolares de Educação Infantil da rede municipal de São Pedro da Aldeia, que atendem aproximadamente 3.147 crianças, sendo 1.043 em creches (0 a 3 anos) e 2.104 na pré-escola (4 e 5 anos), assegurando espaços adequados, seguros e acolhedores para o desenvolvimento integral das crianças.

A rede municipal de São Pedro da Aldeia conta com 8 unidades de Educação Infantil, atendendo:
1.043 crianças em creches (0 a 3 anos);

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	896.875,00

2.104 crianças na pré-escola (4 e 5 anos);
Total de 3.147 alunos.

A ação visa assegurar:
Substituição e manutenção de pisos, telhados, redes hidráulicas e elétricas;
Aquisição de mobiliário infantil seguro e adequado (cadeiras, berços, colchonetes, mesas);
Instalação de brinquedos pedagógicos e áreas lúdicas;
Adequação de ambientes de alimentação, sanitários e áreas externas;
Instalação de sistemas de climatização e iluminação apropriada às faixas etárias.

Ambientes seguros, estimulantes e acolhedores são fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e deve ocorrer em locais com infraestrutura compatível com as necessidades físicas e emocionais da faixa etária atendida. A revitalização das 8 unidades escolares visa garantir equidade, segurança, acessibilidade e qualidade pedagógica, assegurando o atendimento adequado às 3.147 crianças matriculadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 208, §4º
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 29 a 31 (Educação Infantil)
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 1
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb
Decreto nº 6.253/2007 – ProInfância (Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil)
Resoluções do FNDE sobre infraestrutura e equipamentos para creches e pré-escolas

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para Educação Infantil
Programas e convênios estaduais de apoio à Educação Infantil

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Garantia de atendimento integral à criança em creches e pré-escolas públicas
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 1 e estratégias voltadas à expansão e qualidade da Educação Infantil
Normativas da Secretaria Municipal de Educação para manutenção da rede infantil

AÇÃO: Creches Municipais Aldeenses

OBJETIVO: Assegurar o direito à educação infantil na etapa de creche, promovendo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, afetivo, psicológico, cognitivo e social, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Manutenção e operação das 3 unidades de creche municipais que atendem crianças de 0 a 3 anos, garantindo infraestrutura, alimentação, material pedagógico, profissionais qualificados e condições adequadas para o pleno desenvolvimento das 1.043 crianças matriculadas.

TIPO Projeto

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	762.482,20

O Município de São Pedro da Aldeia possui 03 creches municipais públicas, que atendem 1.043 crianças de 0 a 3 anos. A ação prevê:
Gestão contínua da rotina escolar, com turmas organizadas por faixa etária;
Manutenção predial preventiva e corretiva;
Contratação e capacitação contínua dos profissionais da educação infantil;
Atendimento em tempo integral, conforme capacidade instalada;
Planejamento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;
Acompanhamento nutricional e pedagógico individualizado.

A creche é a primeira porta de entrada da criança no sistema educacional e direito assegurado pela Constituição. Além de seu valor pedagógico, tem função social ao garantir o cuidado e a proteção às crianças em tempo integral ou parcial, especialmente aquelas de famílias em situação de vulnerabilidade. A ação responde à demanda crescente por vagas e à necessidade de garantir qualidade, segurança, afeto e estímulo ao desenvolvimento das crianças atendidas nas 03 unidades da rede municipal, que somam 1.043 alunos.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter em pleno funcionamento as 3 creches públicas municipais com atendimento diário de crianças de 0 a 3 anos; Garantir infraestrutura física adequada: salas de atividades, berçários, fraldários, refeitórios e áreas externas seguras; Fornecer alimentação balanceada e adaptada à faixa etária; Disponibilizar profissionais capacitados: professores, cuidadores, auxiliares, merendeiras e equipe de apoio; Oferecer materiais pedagógicos e brinquedos educativos que estimulem o desenvolvimento; Promover ambiente acolhedor, seguro e com vínculos afetivos entre equipe e crianças; Realizar ações articuladas com saúde e assistência social, quando necessário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208, inciso IV
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 29 e 30 (Educação Infantil – Creche)
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 1
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Direito à educação e ao desenvolvimento integral na primeira infância
Decreto nº 6.253/2007 – ProInfância

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para a ampliação e manutenção da oferta de creche pública
Ações integradas da Secretaria de Estado de Educação e Desenvolvimento Social para a Primeira Infância

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Direito à educação infantil gratuita, em creches e pré-escolas
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 1: ampliar o número de vagas na creche pública com qualidade
Regimentos e resoluções da Secretaria Municipal de Educação referentes ao funcionamento da Educação Infantil

AÇÃO: Transporte Escolar - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Garantir o acesso e permanência dos estudantes do Ensino Fundamental nas unidades escolares do município, por meio da oferta regular de transporte escolar, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996 (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos princípios constitucionais de igualdade de oportunidades e universalização do ensino. Assegurar o transporte escolar gratuito e seguro para estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, especialmente aqueles residentes em áreas de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade, abrangendo um universo estimado de 10.716 alunos, sendo 6.609 no 1º segmento (1º ao 5º ano) e 4.107 no 2º segmento (6º ao 9º ano).

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.097.161,51

A Secretaria Municipal de Educação atenderá a demanda de 10.716 alunos matriculados no Ensino Fundamental, distribuídos em:
6.609 alunos no 1º segmento (1º ao 5º ano)
4.107 alunos no 2º segmento (6º ao 9º ano)
Com essa demanda, o município manterá rotas organizadas para garantir a presença diária dos estudantes nas 33 unidades escolares de Ensino Fundamental, utilizando:
Frota própria e veículos locados ou terceirizados;
Controle diário de frequência dos alunos no transporte;
Supervisão técnica das rotas e logística escolar;
Adequações para o transporte de alunos com deficiência.

O transporte escolar é condição essencial para o acesso universal à educação básica, especialmente para estudantes de áreas rurais e comunidades distantes das escolas. A inexistência ou precariedade do transporte representa obstáculo direto à frequência escolar e ao rendimento dos alunos. Considerando o número de estudantes e a extensão territorial de São Pedro da Aldeia, a ação é estratégica para garantir equidade, qualidade e inclusão no processo educacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Viabilizar o transporte diário dos alunos da zona rural, bairros periféricos e localidades com risco de evasão escolar; Reduzir o índice de faltas e abandono escolar por dificuldade de locomoção; Assegurar veículos regularizados, com manutenção em dia e motoristas capacitados, conforme normas do FNDE e DETRAN-RJ; Realizar contratações diretas ou via terceirização de serviços de transporte escolar sob critérios técnicos e legais; Promover rotas seguras e planejadas, integrando áreas urbanas e rurais do município.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205 a 208
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 4º, inciso VIII
Lei nº 10.709/2001 – Criação do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)
Lei nº 8.069/1990 (ECA) – Direito à educação e à proteção da criança e do adolescente
Normas técnicas e operacionais do FNDE sobre transporte escolar

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Metas sobre transporte escolar e acesso
Diretrizes da SEEDUC e do DETRAN-RJ para transporte de escolares
Pactuações com o Governo do Estado para apoio ao transporte escolar

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Garantia de acesso à educação pública e gratuita
Plano Municipal de Educação (PME) – Diretriz 2, Meta 2.2 (universalização do ensino fundamental com apoio logístico)
Leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação
Atos normativos que regulam contratos e concessões de transporte escolar

AÇÃO: Transporte Escolar - Ensino Infantil

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o acesso à Educação Infantil por meio da oferta de transporte escolar adequado à faixa etária atendida, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Constituição Federal, e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com ênfase na equidade, segurança e inclusão. Assegurar o transporte escolar gratuito, regular e seguro para crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola) da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia, atendendo um total de 3.147 alunos, sendo 1.043 em creches (0 a 3 anos) e 2.104 na pré-escola (4 e 5 anos).

A ação beneficiará as 8 unidades escolares de Educação Infantil, que atendem um total de 3.147 alunos, assim distribuídos:
1.043 em creches (0 a 3 anos)
2.104 na pré-escola (4 a 5 anos)

O transporte será ofertado com:
Frota própria e veículos terceirizados/locados, adaptados com assentos especiais; Profissionais capacitados (motoristas e monitores); Acompanhamento e controle de embarque/desembarque; Planejamento de rotas seguras e eficientes, com tempo máximo de trajeto adequado à faixa etária.

O transporte escolar é um dos principais instrumentos para garantir o acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade social e geográfica. Considerando a idade das crianças atendidas (0 a 5 anos), é necessário um serviço de transporte adaptado, com suporte técnico, segurança reforçada e acompanhamento constante. Essa ação reforça o compromisso do município com a universalização da Educação Infantil e a proteção integral da primeira infância.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Oferecer transporte regular para crianças da Educação Infantil, especialmente da zona rural e áreas de difícil acesso; Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar por dificuldades de deslocamento das famílias; Assegurar veículos adaptados e monitorados, com cintos de segurança, cadeirinhas e profissionais de apoio (monitores); Realizar rotas específicas e adaptadas às necessidades das crianças da faixa etária de 0 a 5 anos; Garantir a logística adequada à carga horária e rotina das unidades de creche e pré-escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208, § 4º
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 4º, inciso VIII; Art. 29 a 31
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Meta 1 e estratégias voltadas à Educação Infantil
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb
Lei nº 10.709/2001 – PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar)
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Direito à educação e proteção integral

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.992.130,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para acesso à Educação Infantil
Normas e programas de apoio ao transporte escolar pelo Governo do Estado

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Direito à educação e acesso gratuito ao ensino infantil
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 1: universalizar a pré-escola e ampliar o acesso à creche com apoio logístico
Normativas da Secretaria Municipal de Educação sobre logística escolar e contratos de transporte

AÇÃO: Desfile Cívico e Festividades Aldeenses

OBJETIVO: Promover a valorização da identidade cultural, da memória histórica e do civismo entre estudantes, servidores públicos e a população aldeense, através da realização anual do Desfile Cívico da Emancipação Municipal e demais atividades comemorativas, de acordo com o calendário oficial do município. Realizar eventos cívicos e culturais tradicionais do município, com destaque para o Desfile Cívico Escolar e Militar comemorativo à Emancipação Político-Administrativa de São Pedro da Aldeia, celebrado no dia 16 de maio, além de outras festividades de valorização da história, cultura, identidade e cidadania aldeense.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	59.600,00

Ação inclui o planejamento, logística, mobilização, contratação de estrutura, confecção de materiais e apoio operacional necessário à realização de eventos cívicos no município. O principal marco da ação é a comemoração da:
Emancipação Político-Administrativa de São Pedro da Aldeia, celebrada no dia 16 de maio, com a realização do tradicional Desfile Cívico-Militar Escolar no centro da cidade. Outras festividades oficiais de interesse público e educacional, como datas nacionais (7 de setembro, 15 de novembro, entre outras), com a participação de unidades escolares e culturais.

O Desfile da Emancipação é uma tradição histórica em São Pedro da Aldeia, consolidada como expressão de civismo, memória e identidade local. Com a participação das escolas da rede municipal, estadual e particular, além de grupos culturais, instituições militares e entidades civis, a ação fortalece os laços comunitários e promove educação patrimonial e cidadania. Investir nessa tradição contribui para a manutenção da memória histórica municipal, além de fortalecer o vínculo escola-comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Realizar o Desfile Cívico de 16 de maio, com a participação das escolas, bandas, instituições civis e militares; Fomentar o sentimento de pertencimento e respeito à história de São Pedro da Aldeia; Incentivar práticas pedagógicas integradas à cultura e à história local; Integrar a comunidade escolar, servidores públicos e sociedade civil em momentos de celebração coletiva; Organizar atividades complementares como apresentações artísticas, feiras culturais, exposições, homenagens e atos solenes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 215 e 216 (direito à cultura e proteção ao patrimônio cultural)
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 26 (valorização da cultura e história local na educação básica)
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Art. 53 e 58 (direito à cultura e ao respeito à identidade)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Cultura
Lei nº 7.035/2015 – Política Estadual de Educação Patrimonial

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Artigos que tratam da promoção da cultura, tradição e história aldeense
Calendário Oficial do Município – 16 de maio: Data Comemorativa da Emancipação Municipal
Portarias e resoluções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionadas à realização do desfile cívico

AÇÃO: Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - EJA

OBJETIVO: Garantir condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica nas unidades que ofertam EJA no município, respeitando as especificidades dos estudantes jovens, adultos e idosos, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação. Executar ações contínuas de modernização, revitalização

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	23.650,01

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

e manutenção das unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal, visando atender com qualidade e dignidade aproximadamente 403 alunos em diferentes faixas etárias, promovendo a permanência, a inclusão e o aprendizado significativo.

TIPO Atividade

A ação contempla o suporte físico-pedagógico às unidades que ofertam EJA – Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), distribuídas em diferentes bairros do município. Essas unidades atendem cerca de 403 estudantes, muitos dos quais enfrentam barreiras de acesso histórico à escolarização formal.

A ação prevê:
Revitalização de salas de aula, banheiros e espaços de convivência;
Melhoria na segurança (portões, iluminação, câmeras, vigilância);
Adequação de mobiliário para adultos (carteiras, cadeiras, mesas);
Instalação de recursos de acessibilidade (rampas, sinalização, banheiros adaptados);
Climatização e iluminação das salas de aula noturnas;
Apoio logístico às aulas presenciais, especialmente no turno da noite.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade estratégica para garantir o direito à educação àqueles que não tiveram acesso ou permanência no ensino regular. A precariedade na infraestrutura das unidades que atendem a EJA impacta diretamente a motivação e o desempenho dos estudantes. Diante disso, esta ação busca garantir ambientes escolares dignos, funcionais e acolhedores, que respeitem as particularidades do público-alvo, promovendo a redução da evasão, melhoria da aprendizagem e fortalecimento da cidadania.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Manter as escolas que oferecem EJA em condições de funcionamento seguras e acessíveis; Adequar os espaços escolares às necessidades específicas do público da EJA, incluindo acessibilidade, iluminação adequada e conforto térmico; Fornecer materiais pedagógicos, equipamentos tecnológicos e mobiliário adaptado à faixa etária dos estudantes; Estimular a permanência escolar com ambientes acolhedores, seguros e funcionais;
Realizar ações de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades com turmas de EJA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 208
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 37 e 38 (Educação de Jovens e Adultos)
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Metas 8 e 9 (alfabetização e ampliação da escolaridade de jovens e adultos)
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Metas específicas para EJA
Diretrizes da SEEDUC-RJ sobre cooperação federativa para manutenção da EJA

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – Metas 8 e 9
Lei Orgânica Municipal – Garantia de acesso e permanência para a população jovem e adulta
Portarias da Secretaria Municipal de Educação sobre funcionamento da EJA no município

AÇÃO: Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Especial

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com garantia de acessibilidade, segurança e dignidade para estudantes público-alvo da educação especial nas escolas da rede municipal, conforme prevê a Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Executar ações de modernização, revitalização, manutenção e adequação das unidades escolares municipais que recebem alunos da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, garantindo acessibilidade, recursos pedagógicos e infraestrutura compatível para o pleno atendimento aos 56 alunos matriculados atualmente, com planejamento para atender uma demanda potencial superior a 400 alunos ao longo do PPA 2026–2029.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	233.200,00

A rede municipal de São Pedro da Aldeia possui atualmente 56 alunos com matrícula ativa na Educação Especial, sendo atendidos em escolas regulares com apoio pedagógico especializado. Porém, há demanda identificada de mais de 400 alunos que necessitam de atendimento

educacional especial e inclusivo.
Esta ação viabilizará a:
Reestruturação física das escolas que atendem ou atenderão alunos com deficiência (banheiros adaptados, rampas, corrimãos, sinalização);
Equipagem das salas de AEE com materiais de comunicação alternativa, softwares educativos, jogos pedagógicos e instrumentos de apoio à aprendizagem; Formação continuada de professores e cuidadores escolares para atuação junto ao público-alvo da educação especial;
Implantação de protocolos de acolhimento e inclusão com apoio da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

A inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras condições que demandam atendimento educacional especializado é direito garantido por lei e dever do Estado. A baixa taxa de matrícula em relação à demanda estimada aponta para a necessidade urgente de adequações estruturais, pedagógicas e de apoio humano, permitindo que mais crianças e jovens com deficiência tenham acesso à escola com qualidade, segurança e acolhimento. Esta ação é essencial para a efetivação do direito à educação inclusiva no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Adequar a infraestrutura das unidades escolares para garantir acessibilidade física, sensorial e comunicacional; Implantar e manter salas de recursos multifuncionais com materiais específicos para cada deficiência;
Garantir mobiliário adaptado, tecnologia assistiva e recursos pedagógicos especializados; Capacitar profissionais da rede para atendimento educacional especializado (AEE); Realizar manutenção preventiva e corretiva em unidades com alunos da Educação Especial; Estimular a matrícula, permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
Estender gradualmente o atendimento à demanda reprimida e não matriculada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 208, incisos III e IV
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 58 a 60 (Educação Especial)
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Metas 4 e 7
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb, com subvinculação para inclusão
Decreto nº 7.611/2011 – Política Nacional de Educação Especial
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Metas sobre inclusão escolar
Lei nº 8.204/2018 – Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência na Educação

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica Municipal – Garantia da educação para todos, com inclusão
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 4: universalizar o acesso à educação para pessoas com deficiência
Normativas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação sobre Atendimento Educacional Especializado (AEE) e inclusão

AÇÃO: Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Descentralizar a execução orçamentária e ampliar a autonomia administrativa e financeira das escolas municipais, garantindo melhoria da infraestrutura, manutenção cotidiana, apoio às atividades pedagógicas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, descentralização e transparência. Instituir e operacionalizar o Programa Municipal Dinheiro na Escola (PMDE), por meio da transferência direta de recursos financeiros do Município de São Pedro da Aldeia às Unidades Executoras (UEx) das escolas públicas municipais, para execução de despesas de manutenção e pequenos investimentos, fortalecendo a autonomia escolar e a melhoria do ambiente de aprendizagem.

O PMDE será instituído por legislação municipal específica e executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos, como:
Número de alunos matriculados;
Localização da escola;
Nível de vulnerabilidade social;
Necessidades de manutenção e infraestrutura da unidade.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	400.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

As transferências serão feitas diretamente para a conta da UEx (Unidade Executora Escolar) vinculada à escola, sob critérios de prestação de contas simplificada, com orientação técnica e acompanhamento da SME. A ação é complementar aos repasses do PDDE do FNDE, oferecendo suporte às escolas em situações em que os recursos federais são insuficientes ou não contemplam determinadas despesas locais.

A gestão escolar demanda agilidade na solução de problemas cotidianos de infraestrutura, material de expediente, limpeza, pequenos consertos e apoio às atividades pedagógicas. A centralização total desses processos na secretaria dificulta respostas rápidas. Assim, o PMDE promoverá maior eficiência, incentivará a autonomia e a responsabilidade das escolas, além de fomentar transparência, participação da comunidade escolar e controle social.

Essa ação também corrige desigualdades entre escolas que não são atendidas ou recebem valores insuficientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do FNDE, sendo uma política pública municipal estratégica e inovadora.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Transferir recursos financeiros diretamente às escolas municipais, por meio de suas Unidades Executoras; Apoiar financeiramente ações de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de materiais de consumo, limpeza, pequenos reparos, entre outros; Estimular a gestão democrática, a corresponsabilização e o controle social dos recursos públicos no ambiente escolar; Complementar os programas federais como o PDDE/FNDE, especialmente quando os recursos federais forem insuficientes ou inexistentes; Proporcionar resposta rápida e efetiva às demandas estruturais e pedagógicas emergenciais das unidades escolares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205, 206 (gestão democrática)
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 15 (autonomia escolar); Art. 14 (gestão democrática)
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb (prevê apoio a ações de manutenção e gestão escolar)
Lei nº 14.133/2021 – Normas gerais sobre contratações e repasses públicos
Resoluções FNDE/PDDE

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para descentralização e autonomia escolar

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – Diretriz de fortalecimento da gestão democrática e participativa
Lei Orgânica Municipal – Garantia de gestão participativa no ensino público
Lei Municipal específica (a ser criada) instituindo o PMDE

AÇÃO: Transporte Escolar - Ensino Especial

OBJETIVO: Assegurar o direito à educação inclusiva com acessibilidade universal, por meio da oferta regular de transporte escolar adaptado, conforme dispõe a Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Garantir o transporte escolar adaptado e especializado para alunos público-alvo da Educação Especial, com matrícula ativa ou demanda identificada na rede municipal de ensino, assegurando acesso à escola com segurança, conforto e dignidade, em conformidade com as necessidades de locomoção desses estudantes.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	384.240,00

A rede municipal de São Pedro da Aldeia atualmente atende 56 alunos com matrícula ativa na Educação Especial, e possui demanda identificada superior a 400 alunos. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades severas de locomoção ou deslocamento até as escolas.
A ação prevê:
Manutenção e ampliação da frota de veículos adaptados;
Contratação e capacitação de monitores escolares especializados para acompanhamento no trajeto;
Definição de rotas inteligentes e inclusivas em articulação com as escolas e responsáveis;
Monitoramento contínuo da qualidade do serviço prestado.

Sem transporte adaptado, alunos com deficiência ficam impossibilitados de frequentar a escola, violando seu direito à educação. Esta ação é fundamental para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses estudantes, além de ser uma obrigação legal e constitucional do poder público. A ampliação da frota e da cobertura do transporte escolar da Educação Especial representa investimento em dignidade, inclusão e cidadania.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **026 -** REESTRUTURAÇÃO E AVANÇO DO ENSINO MUNICIPAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Oferecer transporte diário aos estudantes com deficiência matriculados nas unidades da rede municipal que necessitam de apoio à mobilidade; Utilizar veículos adaptados com elevadores, cintos de segurança especiais e monitores treinados; Manter rotas eficientes, seguras e compatíveis com os horários escolares dos alunos; Garantir o acompanhamento por profissionais qualificados durante o trajeto; Estender o atendimento à demanda identificada (inclusive de alunos que ainda não ingressaram por falta de mobilidade); Promover equidade no acesso à escola para estudantes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 208, incisos I, III e VII
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 4º e 58 a 60
Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão)
Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Decreto nº 7.611/2011 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
Lei nº 14.113/2020 – Novo Fundeb (prevê subvinculação para educação especial e transporte escolar)
FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Metas 4 e 7
Leis estaduais sobre acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 4: universalizar a educação especial com acessibilidade
Leis e decretos municipais de acessibilidade e inclusão
Lei Orgânica do Município – Garantia do direito à educação para todo

Total do Programa	2026	**16.267.338,72**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **027 -** EDUCAÇÃO EM SÃO PEDRO: QUALIDADE E ABRANGÊNCIA
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Construção da EMESPP - Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade

OBJETIVO:

TIPO Projeto

Garantir a conclusão da construção da EMESPP até o final de 2026, conforme planejamento físico-financeiro, promovendo um ambiente educacional adequado para o desenvolvimento dos alunos da educação especial, alinhado às diretrizes da legislação federal e municipal de educação inclusiva. Execução e conclusão da obra de construção da Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade (EMESPP), destinada a atender estudantes com necessidades educacionais especiais, com infraestrutura adequada para garantir acessibilidade, inclusão, atendimento pedagógico especializado e suporte multiprofissional.

A construção da EMESPP representa um marco na política pública municipal de educação inclusiva, viabilizando um espaço físico próprio para atendimento de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo para o fortalecimento da rede pública e a ampliação do atendimento qualificado. Atualmente, a falta de infraestrutura adequada limita o atendimento especializado no município. A construção da EMESPP proporcionará um ambiente inclusivo e adaptado às necessidades específicas dos estudantes, assegurando o direito à educação prevista na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Finalizar a obra com todas as adaptações de acessibilidade física e tecnológica; Equipar a escola com mobiliário e equipamentos pedagógicos especializados; Criar espaços para atendimento educacional especializado, terapias e atividades multidisciplinares; Garantir condições para o início das atividades escolares em 2026.

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 UN	Unidade	165.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **027 -** EDUCAÇÃO EM SÃO PEDRO: QUALIDADE E ABRANGÊNCIA
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208 (Direito à educação)
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 58 a 60 (Educação Especial)
Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão
Lei nº 14.113/2020 – Fundeb, que garante recursos para educação básica e especial

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para educação especial e infraestrutura escolar

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação – Metas para educação especial e inclusão
Leis e decretos municipais que regulamentam a política educacional inclusiva e investimentos em infraestrutura

AÇÃO: Política Educacional Inclusiva Aldeense

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade, com base nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, com mecanismo de incentivo à matrícula de alunos da educação especial em classes comuns. Implementar, fortalecer e manter ações voltadas à Política Educacional Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino, com foco no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acesso, permanência, aprendizagem e participação em igualdade de condições, conforme os princípios da equidade e da inclusão educacional.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	100.000,00

A ação contempla o desenvolvimento de uma política pública estruturada para atender a estudantes com:
Deficiência física, intelectual, auditiva ou visual;
Transtorno do Espectro Autista (TEA);
Altas habilidades ou superdotação.
A política envolve:
Diagnóstico da demanda por região escolar;
Reestruturação e adequação das unidades escolares para acessibilidade;
Contratação de professores especializados e cuidadores escolares;
Implantação de sistemas de acompanhamento e avaliação dos atendimentos;
Intersetorialidade com a Saúde e Assistência Social.

A efetivação de uma educação inclusiva é dever do Estado e direito constitucional do cidadão, além de estar prevista em diversas legislações nacionais e internacionais. A baixa cobertura de atendimento a estudantes com deficiência e a carência de infraestrutura e pessoal capacitado exigem políticas públicas contínuas, planejadas e orçadas.

A Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), em seu art. 13, §1º, estabelece ponderações para a matrícula de alunos da educação especial em classes comuns, representando incentivo legal e financeiro para a ampliação do acesso à escola com qualidade e equidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Expandir o número de estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino; Implantar e fortalecer salas de recursos multifuncionais com atendimento educacional especializado (AEE);
Promover formação continuada de professores e equipes pedagógicas para atuação na perspectiva da educação inclusiva; Garantir acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e digital nas unidades escolares; Desenvolver ações de sensibilização e combate à discriminação de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento; Estabelecer parcerias com outros órgãos para apoio multiprofissional (assistência social, saúde, etc.).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 205, 206, 208 (III e IV)
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Arts. 58 a 60 (Educação Especial)
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Metas 4 e 7
Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Lei nº 14.113/2020 – Nova Lei do Fundeb, que prevê ponderações para educação especial inclusiva
Decreto nº 7.611/2011 – Política Nacional de Educação Especial

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – Diretrizes para educação inclusiva
Leis estaduais sobre acessibilidade e inclusão educacional

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado
Lei Orgânica Municipal – Garantia de igualdade de condições para acesso e permanência na escola
Normas da Secretaria Municipal de Educação sobre AEE e Educação Inclusiva

AÇÃO: Formação Continuada e Reciclagem da Rede Docente

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover a qualificação permanente dos profissionais da educação do município, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb) e demais normativas federais, estaduais e municipais, contribuindo para o desenvolvimento de competências pedagógicas, o aprimoramento das práticas de ensino e a valorização do magistério. Realizar programas de formação continuada, capacitação e reciclagem pedagógica para aproximadamente 1.200 profissionais do magistério da rede municipal de ensino, contemplando professores efetivos, contratados temporários e demais integrantes do quadro docente, visando à melhoria da qualidade do ensino, atualização metodológica e fortalecimento das práticas pedagógicas.

Implementar programas de formação continuada e reciclagem pedagógica ao longo do ciclo 2026–2029 para toda a rede municipal, abrangendo 1.200 profissionais do magistério, assegurando ampla participação inclusive dos contratados temporários, com oferta diversificada de cursos presenciais, híbridos e à distância. A capacitação permanente do corpo docente é essencial para garantir a qualidade da educação e a efetividade das políticas educacionais municipais, alinhando-se ao financiamento do Fundeb e às diretrizes do Plano Municipal de Educação. Considerar os contratados temporários na formação amplia a qualificação geral da rede, favorecendo a equidade educacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Capacitar e reciclar professores efetivos e temporários, garantindo igualdade de acesso à formação; Atualizar os profissionais sobre políticas públicas educacionais, metodologias inovadoras e inclusão escolar; Fortalecer a prática pedagógica com foco na aprendizagem significativa dos alunos; Incentivar a formação continuada e o desenvolvimento profissional por meio de cursos, oficinas e seminários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 14.113/2020 (Fundeb) – Art. 26, assegurando recursos para formação continuada dos profissionais da educação
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 67, formação continuada e valorização do magistério
Constituição Federal de 1988 – Art. 206, inciso VI (valorização dos profissionais da educação)

Legislação Estadual (RJ):
Diretrizes estaduais para formação continuada do magistério
Plano Estadual de Educação (PEE) – metas relacionadas à valorização e capacitação dos professores

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – metas de formação continuada e valorização dos profissionais da educação
Normativas municipais relativas à capacitação e atualização dos professores

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	40.000,00

AÇÃO: Acesso à Educação para Jovens e Adultos

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Promover o direito à educação básica de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e com o financiamento estabelecido pela Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), garantindo recursos adequados para a oferta de educação pública, gratuita e de qualidade. Garantir o acesso, permanência e conclusão da educação básica para jovens e adultos por meio da oferta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), articulando ações pedagógicas e de assistência escolar que promovam a inclusão social e a elevação do nível educacional da população atendida. São 403 alunos matriculados na rede de ensino municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	40.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **027 -** EDUCAÇÃO EM SÃO PEDRO: QUALIDADE E ABRANGÊNCIA
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Desenvolver ações integradas para ofertar educação básica para jovens e adultos, incluindo:
Organização das turmas em horários compatíveis com a realidade dos estudantes;
Monitoramento do desempenho e da permanência dos 403 alunos;
Realização de atividades complementares que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação de jovens e adultos é fundamental para a promoção da cidadania e para a superação das desigualdades sociais. O financiamento adequado da EJA, previsto na Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), assegura os recursos necessários para a oferta dessa modalidade, contribuindo para a redução do analfabetismo e para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Ampliar a oferta e a cobertura da EJA nas modalidades presenciais e/ou semipresenciais; Promover formação continuada dos professores e equipes técnicas envolvidas na EJA; Assegurar infraestrutura adequada e materiais pedagógicos específicos para o público da EJA; Fomentar a articulação com políticas públicas sociais para apoiar os estudantes; Garantir a equidade no financiamento e no atendimento aos estudantes da EJA, conforme critérios do FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208, inciso III
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Artigos 37 a 40 (Educação de Jovens e Adultos)
Lei nº 14.113/2020 – Nova Lei do Fundeb, garantindo recursos financeiros para EJA
Decreto nº 6.286/2007 – Regulamenta a educação de jovens e adultos

Legislação Estadual (RJ):
Plano Estadual de Educação – metas para EJA
Normas estaduais específicas para a modalidade

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Plano Municipal de Educação (PME) – Meta de ampliação da cobertura da EJA
Normas da Secretaria Municipal de Educação sobre oferta da EJA

Total do Programa 2026	**345.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Programa Escola em Tempo Integral

OBJETIVO: Implementar e fortalecer o Programa Escola em Tempo Integral nas escolas municipais, ampliando o tempo de permanência dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais e socioeducativas, com o intuito de melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.

TIPO Atividade

O Programa Escola em Tempo Integral está previsto na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), que estabelece metas para ampliar a oferta de ensino em tempo integral, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para o desenvolvimento integral dos estudantes. A Constituição Federal (Art. 206, inciso VI) também assegura a oferta de ensino em tempo integral como forma de promover a qualidade da educação. A ação está alinhada com a política educacional municipal e respeita as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.837.977,52

AÇÃO: Gestão Informatizada da Rede Municipal de Ensino

OBJETIVO: Fortalecer a gestão educacional pública municipal por meio da informatização dos processos escolares, garantindo maior eficiência administrativa, transparência na gestão, integração de dados educacionais e suporte à melhoria da qualidade do ensino A ação tem como objetivo a implantação, manutenção e ampliação de sistemas informatizados e tecnologias educacionais na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia, voltados à gestão administrativa, pedagógica e de dados escolares. Inclui aquisição de softwares de gestão escolar,

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.110.000,00

treinamento de servidores, modernização da infraestrutura tecnológica das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, além da garantia da conectividade e segurança da informação no ambiente educacional.

TIPO Atividade

A ação compreende o desenvolvimento e aquisição de soluções tecnológicas para a gestão escolar, incluindo:
Software de gestão escolar integrada (frequência, notas, transporte, merenda, matrícula online);
Aquisição de equipamentos e servidores;
Licenciamento de sistemas em nuvem e soluções de segurança da informação;
Implantação de painéis de indicadores educacionais (BI);
Formação continuada dos profissionais da educação e técnicos administrativos em tecnologia;
Manutenção, suporte técnico e atualizações dos sistemas implantados.

A gestão informatizada é essencial para enfrentar os desafios da educação pública contemporânea. A integração de dados, o controle das informações escolares e a análise de indicadores em tempo real permitem maior eficiência na administração da rede municipal, melhor uso dos recursos públicos e suporte à formulação de políticas educacionais mais efetivas. Além disso, a informatização fortalece a transparência e a prestação de contas junto à população e aos órgãos de controle. Também contribui para melhorar a comunicação entre escola, família e gestão pública, além de preparar o ambiente escolar para um mundo cada vez mais digital.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Implementar sistemas informatizados de gestão escolar e educacional integrados. Digitalizar e centralizar dados de matrícula, frequência, desempenho e infraestrutura escolar. Promover a conectividade das unidades escolares com a Secretaria Municipal de Educação. Capacitar os profissionais da educação para uso de ferramentas tecnológicas. Melhorar a eficiência na tomada de decisões, com base em dados atualizados e confiáveis. Aumentar a transparência e o controle social sobre os dados da educação municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 212 – Estabelece a educação como dever do Estado e fixa percentual mínimo de investimento.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 3º, incisos XII e XIII: valorização da gestão democrática e da inovação tecnológica.
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Metas e estratégias voltadas à modernização da gestão e uso de tecnologia.
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Reforça a necessidade de sistemas que garantam a transparência da gestão pública.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Organização do sistema educacional e valorização da gestão eficiente.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, – Diretrizes da educação municipal.
Lei Municipal – Plano Municipal de Educação (PME), com metas de inovação tecnológica e gestão integrada.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a manutenção da força de trabalho e das obrigações previdenciárias vinculadas à oferta da Educação Infantil no município, com foco na qualidade do atendimento às crianças de 0 a 5 anos, A presente ação visa à garantia da folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal de São Pedro da Aldeia, incluindo os servidores do quadro efetivo, comissionados e temporários, que atuam nas funções de docência, suporte pedagógico e apoio administrativo nas unidades escolares voltadas à Educação Infantil (creches e pré-escolas). A ação assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como INSS e RPPS, e se encontra alinhada às exigências legais de aplicação mínima de recursos em educação, com fonte de financiamento oriunda das receitas vinculadas ao MDE (25% da receita de impostos), do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e das receitas oriundas dos royalties e participação especial da exploração de petróleo e gás natural (Lei nº 12.858/2013).

A ação compreende a destinação de recursos financeiros para o custeio das despesas com pessoal (efetivos, temporários e comissionados) lotados nas unidades de Educação Infantil, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais decorrentes da folha de pagamento. Esses profissionais atuam diretamente na educação de crianças de 0 a 5 anos, abrangendo funções de docência, gestão escolar, assistência pedagógica, apoio técnico e operacional. A ação é essencial para a continuidade do atendimento educacional e cuidado integral na primeira infância, assegurando condições adequadas de trabalho e permanência do profissional no serviço público municipal.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.912.910,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

A Educação Infantil constitui a porta de entrada para a educação básica, sendo um direito das crianças e um dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal e na LDB. A expansão do acesso às creches e pré-escolas, aliada à melhoria da qualidade do ensino, requer a manutenção de um quadro funcional suficiente e qualificado. A valorização profissional, por meio do cumprimento das obrigações salariais e previdenciárias, é condição necessária para garantir o bom funcionamento das instituições de ensino e o cumprimento das metas do PME e do PNE. A destinação de receitas oriundas dos royalties do petróleo e gás natural, conforme a Lei nº 12.858/2013, fortalece o financiamento da educação básica municipal, especialmente na etapa da Educação Infantil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar o pagamento regular dos salários, gratificações e demais direitos remuneratórios dos profissionais da Educação Infantil. Cumprir com as obrigações legais de recolhimento de encargos previdenciários (INSS/RPPS).
Contribuir para a valorização e estabilidade funcional dos profissionais da educação. Promover a continuidade e a qualidade do atendimento nas creches e pré-escolas públicas municipais. Garantir a aplicação dos percentuais mínimos exigidos em educação (MDE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Estabelece o investimento mínimo de 25% da receita de impostos na educação.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Dispõe sobre a educação infantil como responsabilidade municipal (art. 30).
Lei nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundeb.
Lei nº 12.858/2013 – Vincula receitas do petróleo (royalties e participação especial) à educação pública.
Lei nº 13.005/2014 – Institui o Plano Nacional de Educação (PNE).

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Estabelece a política de aplicação de recursos em educação.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, Trata do dever do município em prover a educação infantil.
Lei Municipal – Institui o Plano Municipal de Educação (PME).
Leis municipais de estrutura administrativa e cargos da educação.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público educacional no Ensino Fundamental, por meio da garantia da manutenção e valorização do quadro de pessoal da educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que determina a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), bem como em observância às normativas do Fundo Social do Pré-Sal (Lei Federal nº 12.858/2013), que prevê a destinação de recursos para a educação pública. No âmbito municipal, a ação também atende às diretrizes do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº [inserir número]), alinhando-se ao Plano Nacional de Educação (PNE).

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	23.290.671,76

A ação consiste na alocação de recursos orçamentários destinados à manutenção do quadro de pessoal do Ensino Fundamental da rede pública municipal de São Pedro da Aldeia, abrangendo o pagamento de salários e encargos sociais dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme determinações legais vigentes. A ação contempla o custeio das obrigações previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A ação corresponde à execução orçamentária e financeira voltada à folha de pagamento e encargos dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental da rede municipal. Inclui o pagamento de salários, 13º, férias, encargos sociais, obrigações patronais e demais benefícios previstos na legislação. Envolve servidores do quadro permanente, comissionados e temporários, em consonância com o planejamento da gestão educacional municipal e a legislação vigente. A fonte de recursos inclui as transferências constitucionais obrigatórias, como o Fundeb, além dos recursos próprios vinculados ao MDE.

A manutenção adequada do quadro de pessoal do Ensino Fundamental é fundamental para garantir a continuidade e qualidade do ensino público municipal. A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada à melhoria dos indicadores educacionais. Além disso, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias assegura a regularidade fiscal do município, o que é essencial para a captação de recursos e transferências voluntárias. A ação é também indispensável para o cumprimento das metas do Plano Municipal e

Nacional de Educação, sobretudo as relacionadas à valorização do magistério e à melhoria da infraestrutura de pessoal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento regular dos vencimentos dos profissionais do Ensino Fundamental (efetivos, comissionados e contratados temporariamente). Assegurar o recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e RPPS).
Promover a valorização dos profissionais da educação, conforme diretrizes do PNE e PME. Contribuir para a redução da rotatividade de professores e profissionais da área. Manter a regularidade fiscal e previdenciária do município em relação aos servidores da educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na educação.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundeb.
Lei nº 12.858/2013 – Destinação de recursos do Fundo Social do Pré-Sal para a educação pública.
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024 (em vigor até aprovação de novo PNE).

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Determina os percentuais mínimos de aplicação em educação.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, art. [inserir artigo correspondente] – Disposições sobre a educação municipal.
Lei Municipal – Plano Municipal de Educação (PME).
Leis Municipais de criação dos cargos públicos e estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Creche

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção, funcionamento e expansão qualificada do atendimento educacional em creches públicas municipais, por meio da garantia de recursos suficientes para a folha de pagamento e encargos do pessoal vinculado à Educação Infantil, em consonância com o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que determina a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), e com a Lei Federal nº 12.858/2013, que destina parte dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal para a educação pública. A ação também se fundamenta nas metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação , alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE).

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	599.428,89

A ação refere-se à destinação de recursos para garantir a folha de pagamento e encargos sociais do quadro de pessoal vinculado às unidades de creche da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia. Abrange os profissionais efetivos, comissionados e temporários responsáveis pelo atendimento e cuidado de crianças na etapa da Educação Infantil, em conformidade com a legislação educacional vigente e os compromissos constitucionais de aplicação mínima de recursos em educação (MDE). A ação inclui também os encargos patronais junto ao RPPS e ao INSS.

O atendimento em creches representa uma das prioridades da política educacional, especialmente pela importância do cuidado e educação na primeira infância. A garantia de um quadro de pessoal qualificado e remunerado de forma justa é condição essencial para a qualidade do serviço prestado. Além disso, a manutenção dos encargos previdenciários e trabalhistas assegura a regularidade fiscal do município e permite acesso a recursos de outras esferas federativas. O investimento na folha de pagamento da Educação Infantil contribui diretamente para o cumprimento de metas nacionais e municipais relativas à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade do ensino.

Trata-se da alocação de recursos públicos destinados à manutenção da força de trabalho necessária ao funcionamento das creches públicas municipais, incluindo professores, auxiliares, cuidadores, pessoal de apoio e administrativo. Compreende o pagamento de salários, gratificações, benefícios, 13º salário, férias, bem como os encargos patronais junto ao INSS e RPPS. A ação visa garantir a permanência, regularidade e eficiência no atendimento da primeira etapa da Educação Infantil, conforme a legislação vigente e diretrizes do PNE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento regular da remuneração dos profissionais que atuam nas creches da rede municipal. Assegurar a cobertura legal de encargos sociais e obrigações patronais (RPPS e INSS). Manter a regularidade da execução orçamentária e previdenciária da Secretaria Municipal de Educação. Apoiar a expansão do atendimento na Educação Infantil conforme metas do PME/PNE. Valorizar os profissionais que

atuam na educação de crianças de 0 a 3 anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na educação.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundeb.
Lei nº 12.858/2013 – Destinação de recursos do Fundo Social do Pré-Sal para a educação pública.
Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024 (em vigor até aprovação de novo PNE).

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Determina os percentuais mínimos de aplicação em educação.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, Disposições sobre a educação municipal.
Lei Municipal – Plano Municipal de Educação (PME).
Leis Municipais de criação dos cargos públicos e estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção do quadro de profissionais da Educação Especial, garantindo o funcionamento e a ampliação dos serviços de atendimento educacional especializado no sistema municipal de ensino, refere-se à garantia da folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais que atuam na Educação Especial da rede pública municipal de São Pedro da Aldeia, assegurando recursos financeiros para servidores efetivos, comissionados e temporários lotados em funções de apoio à inclusão, atendimento educacional especializado (AEE), docência e suporte pedagógico. Compreende ainda o pagamento dos encargos patronais ao RPPS e INSS, observando o cumprimento da legislação federal, especialmente no que se refere à aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e à destinação de receitas dos royalties do petróleo conforme Lei nº 12.858/2013.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	291.685,94

A ação contempla os recursos necessários para remuneração e encargos do pessoal envolvido com a Educação Especial, incluindo professores do AEE, cuidadores, intérpretes de Libras, professores de apoio, psicopedagogos e outros profissionais da área. Visa garantir as condições mínimas de funcionamento das salas de recursos multifuncionais, bem como o apoio à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas escolas regulares da rede municipal, conforme diretrizes da educação inclusiva.

A inclusão de alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas no ensino regular é um direito garantido por lei. Para garantir a efetividade dessa política, é imprescindível a manutenção de uma equipe qualificada e adequada em número, que possa atender às demandas específicas desse público. Além disso, o cumprimento das obrigações salariais e previdenciárias contribui para a valorização dos profissionais da Educação Especial e para a regularidade fiscal do município. A utilização de recursos oriundos do MDE e dos royalties do petróleo reforça o financiamento de ações que promovem o direito à educação com equidade e inclusão.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Garantir o pagamento dos salários e direitos trabalhistas dos profissionais que atuam na Educação Especial. Assegurar o recolhimento de encargos sociais obrigatórios (INSS/RPPS).Estimular a valorização profissional dos educadores da área da inclusão. Manter e ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede municipal. Promover a inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Estabelece o investimento mínimo de 25% da receita de impostos na educação.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Dispõe sobre a educação infantil como responsabilidade municipal (art. 30).
Lei nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundeb.
Lei nº 12.858/2013 – Vincula receitas do petróleo (royalties e participação especial) à educação pública.
Lei nº 13.005/2014 – Institui o Plano Nacional de Educação (PNE).

Legislação Estadual (RJ):

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Estabelece a política de aplicação de recursos em educação.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, Trata do dever do município em prover a educação infantil.
Lei Municipal – Institui o Plano Municipal de Educação (PME).
Leis municipais de estrutura administrativa e cargos da educação.

Total do Programa	2026	**30.042.674,11**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SEMED

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a estruturação e funcionamento eficiente da Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município. A ação tem como finalidade garantir a execução contínua das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de São Pedro da Aldeia, assegurando o funcionamento operacional, técnico e institucional da pasta, em apoio à gestão da rede pública municipal de ensino. Compreende despesas com pessoal administrativo, serviços de apoio técnico, contratos, manutenção predial, aquisição de materiais de consumo, bens permanentes, combustíveis, telefonia, internet, passagens, diárias, entre outras ações necessárias à administração educacional.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.836.092,90

A ação contempla a manutenção da infraestrutura física, administrativa, operacional e tecnológica da SEMED, incluindo:
Pagamento de pessoal administrativo e comissionado não vinculado diretamente ao exercício do magistério;
Contratação de serviços de apoio (limpeza, vigilância, portaria, manutenção predial);
Aquisição de material de expediente, mobiliário, equipamentos de informática;
Manutenção de frota, combustíveis, comunicação (telefonia/internet), energia elétrica;
Capacitações internas, deslocamentos (diárias e passagens) e demais despesas necessárias para o funcionamento pleno da secretaria.

O bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é essencial para a gestão eficaz de todo o sistema educacional municipal, garantindo a implementação das políticas públicas educacionais, o uso adequado dos recursos públicos e o atendimento às normas legais e técnicas. Investir na estrutura administrativa da SEMED é também assegurar suporte às escolas, professores, alunos e comunidade escolar. A inexistência de estrutura administrativa adequada compromete diretamente a qualidade da oferta educacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter em funcionamento a estrutura administrativa da SEMED. Suportar a execução das políticas públicas de educação do município. Assegurar recursos logísticos, humanos e tecnológicos para a gestão da rede municipal de ensino. Garantir o funcionamento dos departamentos técnicos, administrativos e financeiros da secretaria. Viabilizar ações de planejamento, controle, monitoramento e avaliação da educação pública municipal.

* As despesas dessa ação não se enquadram como MDE, salvo quando diretamente ligadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Parecer CNE nº 8/2010 e a Resolução FNDE nº 2/2006.e Deliberações do TCE/RJ. A separação entre as despesas administrativas e pedagógicas serão claramente definida na execução orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 205 – Direito à educação como dever do Estado.
Art. 212 da CF/88 – Aplicação de 25% da receita resultante de impostos em educação (exceto despesas administrativas não vinculadas diretamente ao ensino).
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Gestão democrática e estrutura do sistema de ensino.
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Fortalecimento da gestão educacional.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Organização e funcionamento dos sistemas de ensino.
Lei Estadual – Plano Estadual de Educação

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, art. [inserir artigo] – Organização do sistema educacional.
Lei Municipal - Plano Municipal de Educação (PME).

AÇÃO: Despesas com Locação de Imóveis - SEMED

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir a disponibilidade de espaços físicos adequados e legalmente regularizados para o funcionamento das atividades administrativas e educacionais da SEMED, conforme a legislação vigente, contempla as despesas relacionadas à locação de imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), incluindo unidades administrativas, centros de atendimento, espaços para serviços educacionais, escolas provisórias, depósitos e demais instalações necessárias ao funcionamento e suporte da rede pública municipal de ensino. Abrange pagamentos de aluguéis, encargos contratuais, taxas, impostos e despesas correlatas necessárias para garantir a infraestrutura física adequada para as atividades educacionais e administrativas da SEMED.

A ação envolve a contratação e manutenção de contratos de aluguel para imóveis que abrigam unidades administrativas da SEMED, escolas provisórias, centros de formação, espaços para projetos educacionais, depósitos e outras instalações de apoio às atividades da educação municipal. São cobertas despesas com aluguel mensal, encargos previstos em contrato (como IPTU, água, luz, condomínio quando de responsabilidade do locatário), bem como eventuais despesas extraordinárias previstas contratualmente. A locação de imóveis é fundamental para garantir o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da SEMED, especialmente em situações de expansão da rede, reformas ou construção de novos prédios próprios. A ausência de espaços adequados compromete a qualidade da gestão educacional e a oferta de serviços à população, além de impactar negativamente no cumprimento das metas educacionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar a locação de imóveis em condições adequadas para o funcionamento das atividades da SEMED. Manter espaços adequados para serviços administrativos, técnicos e pedagógicos. Garantir ambientes seguros, acessíveis e adequados para servidores, estudantes e a comunidade escolar. Atender às demandas temporárias e emergenciais relacionadas à infraestrutura da rede municipal de ensino. Suportar a expansão e melhorias da infraestrutura educacional quando não houver imóveis próprios disponíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 206 – Direito à educação com infraestrutura adequada.
Constituição Federal, art. 212 – Aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes para a organização da educação nacional, incluindo infraestrutura.
Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014 – Metas para melhoria da infraestrutura educacional.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Garantia da oferta pública de educação com qualidade e infraestrutura.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, – Competência para garantir infraestrutura educacional.
Plano Municipal de Educação (PME) – Lei Municipal com metas de melhoria da infraestrutura.
Leis e decretos municipais relacionados à contratação de locação de imóveis.

	META FÍSICA		VALOR
2026	1 Und	Unidade Mantida	133.000,00

AÇÃO: Administração da Frota da SEMED

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a gestão eficiente da frota de veículos da educação, com foco na regularidade, segurança, manutenção adequada e controle da utilização dos veículos destinados às atividades educacionais, refere-se à administração, manutenção preventiva e corretiva, controle, abastecimento e gestão operacional da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), especialmente os utilizados no transporte escolar, distribuição de merenda, visitas técnicas e apoio às unidades escolares da rede pública municipal. Inclui despesas com combustíveis, pneus, peças, manutenção mecânica, seguro, documentação, rastreamento, além de contratos de prestação de serviços e controle da frota, observando as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) quanto à economicidade, regularidade e segurança no transporte escolar.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	Frota	269.000,00

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Compreende todas as atividades relativas à gestão e operação da frota da SEMED, incluindo:
Manutenção preventiva e corretiva de ônibus, vans, caminhonetes, veículos administrativos e demais meios de transporte da educação;
Aquisição de peças, pneus, óleos lubrificantes, combustíveis e acessórios;
Controle de quilometragem, consumo, rotas e motoristas;
Contratação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria e inspeção veicular;
Registro, licenciamento e seguro dos veículos;
Instalação e manutenção de sistemas de rastreamento e controle eletrônico;
Apoio logístico às escolas e programas como transporte de estudantes, merenda, materiais pedagógicos e técnicos.

A frota da educação tem papel estratégico na garantia do acesso e permanência dos alunos nas escolas, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. A correta administração da frota evita interrupções no transporte escolar, reduz acidentes, preserva o patrimônio público e gera economia a longo prazo. Além disso, o TCE-RJ vem reforçando a necessidade de gestão eficaz da frota pública, com controle rigoroso de uso, manutenção periódica e comprovação da destinação educacional dos veículos, o que torna esta ação fundamental para manter a conformidade com os órgãos de controle.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota da educação. Garantir o abastecimento e a conservação dos veículos utilizados no transporte escolar e em atividades administrativas da SEMED. Controlar e fiscalizar o uso dos veículos, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Garantir segurança e conforto aos estudantes da rede pública que dependem do transporte escolar. Atender às recomendações técnicas do TCE-RJ e às normas do FNDE sobre transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Aplicação de no mínimo 25% da receita de impostos na educação, incluindo transporte escolar como MDE.
Lei nº 10.709/2003 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
Decreto nº 6.768/2009 – Regulamenta o uso dos recursos do FNDE no transporte escolar.
Resolução FNDE nº 1/2013 – Define as diretrizes de aplicação dos recursos para transporte escolar.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 4º, inciso VIII: garantia de transporte escolar gratuito para estudantes da rede pública.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do RJ, art. 262 – Dever de garantir o acesso à educação pública e gratuita.
Deliberações TCE-RJ (ex: Deliberação nº 267/2022 e nº 245/2021) – Determinam boas práticas de controle da frota e transparência na execução orçamentária.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Estabelece a responsabilidade do município pela oferta do transporte escolar.
Lei Municipal Plano Municipal de Educação, metas sobre acesso e permanência de estudantes.
Leis que tratam da estrutura e operação da frota municipal, se existentes.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento da gestão educacional do município por meio da manutenção do quadro de pessoal administrativo da SEMED, garantindo a execução das políticas públicas de educação e o cumprimento das obrigações legais A ação refere-se à destinação de recursos para garantir o pagamento de vencimentos, vantagens e encargos sociais dos servidores lotados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em suas diversas unidades organizacionais e funções de suporte técnico, planejamento, controle, finanças, pessoal, contratos, patrimônio, apoio pedagógico, estatísticas educacionais, tecnologia e logística. Abrange servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como o recolhimento de encargos patronais ao INSS e RPPS. Quando vinculadas a ações de apoio direto à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), essas despesas são computadas nos mínimos constitucionais, conforme o art. 212 da Constituição Federal e com o apoio da Lei nº 12.858/2013 (Lei dos Royalties do Pré-Sal).

TIPO Atividade

Trata-se da alocação de recursos públicos para remuneração e encargos dos servidores administrativos da SEMED, como técnicos de apoio, gestores, analistas, motoristas, atendentes, pessoal de suporte técnico e administrativo em geral. Inclui também o pagamento dos encargos sociais (INSS, RPPS, FGTS – quando aplicável), 13º salário, férias, licenças, auxílios e demais obrigações legais relativas ao pessoal da pasta.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.109.356,38

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

A educação pública de qualidade depende de uma estrutura administrativa funcional, eficaz e bem equipada. O quadro de servidores da SEMED é essencial para garantir a execução das políticas educacionais, controle da aplicação dos recursos, apoio às escolas e conformidade com as normas legais e técnicas. Além disso, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias é essencial para manter a regularidade fiscal do município, permitindo o acesso a transferências voluntárias e programas federais. A destinação de receitas vinculadas, como o MDE e os recursos oriundos do Fundo Social do Pré-Sal, reforça o compromisso com o financiamento estável da educação pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Manter em dia a folha de pagamento dos servidores administrativos da SEMED. Garantir o cumprimento dos encargos previdenciários obrigatórios (INSS e RPPS). Assegurar o suporte técnico e operacional da SEMED para a boa gestão da rede municipal de ensino. Apoiar, por meio da força de trabalho administrativa, as ações de planejamento, orçamento, execução pedagógica e prestação de contas da educação. Cumprir com os mínimos constitucionais de investimento em educação, quando aplicável à MDE.

* Quando esses profissionais estão diretamente envolvidos em atividades de suporte ao ensino (como planejamento, avaliação, formação, acompanhamento pedagógico e técnico das unidades escolares), suas remunerações e encargos podem ser contabilizados como MDE, conforme o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 e a Resolução FNDE nº 2/2006, Deliberação do TCE-RJ.

Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 212 – Aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Diretrizes e bases da educação nacional, com previsão de gestão democrática e valorização dos profissionais da educação.
Lei nº 12.858/2013 – Destinação de recursos dos royalties do petróleo e do Fundo Social do Pré-Sal à educação.
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Estabelece metas de valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão educacional.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 262 – Dispõe sobre a aplicação dos recursos em educação.
Plano Estadual de Educação – Lei Estadual

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, – Trata da educação municipal e sua estrutura administrativa.
Lei Municipal – Institui o Plano Municipal de Educação (PME), com metas de gestão educacional e valorização do quadro técnico.
Leis de criação de cargos e estrutura organizacional da SEMED.

Total do Programa 2026	**10.347.449,28**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **060 -** UNIVERSALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Alimentação Escolar - CRECHES

OBJETIVO: Garantir alimentação escolar de qualidade, adequada, saudável e culturalmente apropriada para todos os estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de São Pedro da Aldeia, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial, melhoria do rendimento escolar, hábitos alimentares saudáveis, e valorização da produção alimentar local, em conformidade com o PNAE (Lei 11.947/2009), a Lei 12.982/2014 e a legislação municipal, especialmente o Projeto de Lei 0097/2025.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	870.000,00

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer alimentação escolar saudável e nutricionalmente balanceada a todos os alunos do Ensino Fundamental, respeitando faixa etária, estado de saúde e cultura alimentar local. Adaptar cardápios para alunos com necessidades especiais de saúde (alergias, intolerâncias, condições nutricionais específicas), conforme diagnóstico técnico, em obediência à Lei 12.982/2014.Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares locais e produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme disposto no PL Municipal 0097/2025, e observar percentuais exigidos pela lei federal. Integrar práticas de educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, sensibilizando estudantes, famílias e profissionais da educação sobre alimentação saudável e sustentável, Assegurar controle social efetivo por meio do

Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e instâncias escolares, no monitoramento da qualidade dos alimentos, aceitação dos cardápios, transparência na aplicação dos recursos do PNAE e cumprimento das normas sanitárias.
Promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, com planejamento adequado, avaliação contínua, transparência e metas de melhoria (ex: aumento da diversidade alimentar, redução de desperdício, ampliação da oferta de produtos locais e orgânicos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº [inserir número] – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal nº [inserir número] – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

AÇÃO: Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAS

OBJETIVO: Garantir alimentação escolar saudável, nutricionalmente adequada, segura e culturalmente apropriada para todas as crianças matriculadas nas pré-escolas da rede municipal de São Pedro da Aldeia, promovendo o desenvolvimento integral, hábitos alimentares saudáveis e o fortalecimento da agricultura familiar local, conforme as diretrizes do PNAE (Lei nº 11.947/2009) e legislação municipal vigente.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	508.700,00

TIPO Atividade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer alimentação escolar balanceada e adaptada às necessidades nutricionais específicas da faixa etária da educação infantil, respeitando as orientações técnicas e culturais locais. Priorizar a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, com ênfase em produtos orgânicos e agroecológicos, em conformidade com a legislação federal e municipal. Adaptar cardápios para crianças com necessidades especiais de saúde, garantindo atendimento nutricional individualizado, conforme previsto na Lei nº 12.982/2014. Promover ações de educação alimentar e nutricional para crianças, famílias e profissionais da educação, estimulando hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância. Garantir o controle social da alimentação escolar por meio do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e demais mecanismos participativos locais, assegurando transparência e qualidade na gestão dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº [inserir número] – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a

alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal nº [inserir número] – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

AÇÃO: Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

OBJETIVO:

Garantir alimentação escolar de qualidade, adequada, saudável e culturalmente apropriada para todos os estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de São Pedro da Aldeia, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial, melhoria do rendimento escolar, hábitos alimentares saudáveis, e valorização da produção alimentar local, em conformidade com o PNAE (Lei 11.947/2009), a Lei 12.982/2014 e a legislação municipal, especialmente o Projeto de Lei 0097/2025.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	6.656.304,36

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Oferecer alimentação escolar saudável e nutricionalmente balanceada a todos os alunos do Ensino Fundamental, respeitando faixa etária, estado de saúde e cultura alimentar local. Adaptar cardápios para alunos com necessidades especiais de saúde (alergias, intolerâncias, condições nutricionais específicas), conforme diagnóstico técnico, em obediência à Lei 12.982/2014.Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares locais e produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme disposto no PL Municipal 0097/2025, e observar percentuais exigidos pela lei federal. Integrar práticas de educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, sensibilizando estudantes, famílias e profissionais da educação sobre alimentação saudável e sustentável, Assegurar controle social efetivo por meio do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e instâncias escolares, no monitoramento da qualidade dos alimentos, aceitação dos cardápios, transparência na aplicação dos recursos do PNAE e cumprimento das normas sanitárias.
Promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, com planejamento adequado, avaliação contínua, transparência e metas de melhoria (ex: aumento da diversidade alimentar, redução de desperdício, ampliação da oferta de produtos locais e orgânicos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal nº [inserir número] – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal nº [inserir número] – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

AÇÃO: Alimentação Escolar - EJA

OBJETIVO:

Garantir alimentação escolar inclusiva, nutricionalmente adequada e personalizada para estudantes da Educação Especial, assegurando seu direito à alimentação saudável, bem-estar nutricional e condições que favoreçam o aprendizado, em consonância com a Lei nº8239;11.947/2009 e diretrizes do PNAE.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	206.000,00

OBJETIVOS ESPECIFICOS
Proporcionar refeições escolares adaptadas às necessidades especiais dos alunos de Educação Especial, respeitando restrições alimentares, textura e requerimentos de saúde. Assegurar que o planejamento do cardápio especial seja feito por nutricionista, com base em diagnóstico de saúde ou recomendações médicas, quando necessário. Promover formação para equipe escolar (merendeiras, profissionais de apoio, professores) sobre manipulação, preparo seguro e atendimento às especificidades nutricionais de estudantes com necessidades especiais.
Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da aceitação, qualidade nutricional e impacto da alimentação especial no

bem-estar e rendimento escolar desses estudantes. Assegurar que os recursos federais (PNAE) e municipais sejam mobilizados e aplicados conforme as exigências legais para atender essas necessidades especiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

AÇÃO: Alimentação Escolar - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir alimentação escolar inclusiva, nutricionalmente adequada e personalizada para estudantes da Educação Especial, assegurando seu direito à alimentação saudável, bem-estar nutricional e condições que favoreçam o aprendizado, em consonância com a Lei nº8239;11.947/2009 e diretrizes do PNAE.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	160.000,00

OBJETIVOS ESPECIFICOS
Proporcionar refeições escolares adaptadas às necessidades especiais dos alunos de Educação Especial, respeitando restrições alimentares, textura e requerimentos de saúde. Assegurar que o planejamento do cardápio especial seja feito por nutricionista, com base em diagnóstico de saúde ou recomendações médicas, quando necessário. Promover formação para equipe escolar (merendeiras, profissionais de apoio, professores) sobre manipulação, preparo seguro e atendimento às especificidades nutricionais de estudantes com necessidades especiais. Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da aceitação, qualidade nutricional e impacto da alimentação especial no bem-estar e rendimento escolar desses estudantes. Assegurar que os recursos federais (PNAE) e municipais sejam mobilizados e aplicados conforme as exigências legais para atender essas necessidades especiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **060 -** UNIVERSALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: Alimentação Escolar - QUILOMBOLA

OBJETIVO: Garantir o direito à alimentação escolar adequada e culturalmente valorizada para estudantes de comunidades quilombolas no município, promovendo equidade educacional, valorização cultural e estímulo à participação da agricultura familiar quilombola, em consonância com as exigências do PNAE.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	311.000,00

TIPO Atividade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Assegurar que alunos matriculados em escolas localizadas em territórios quilombolas recebam merenda escolar com cardápios adaptados aos seus hábitos culturais. Alocar, a partir de 2026, recursos municipais e federais para que no mínimo 45% sejam investidos em produtos da agricultura familiar e comunidades quilombolas (em cumprimento à Lei 15.226/2025). Estimular e apoiar a participação de produtores quilombolas no fornecimento de alimentos para a merenda escolar, fortalecendo sua inclusão produtiva. Promover controle social e participação da comunidade quilombola no planejamento, execução e fiscalização da alimentação escolar (conselhos, reuniões, transparência). Monitorar a qualidade nutricional, a aceitação dos cardápios e os impactos da ação sobre saúde e aprendizagem dos estudantes quilombolas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

AÇÃO: Alimentação Escolar Agricultura Familia - Ensino Fundamental

OBJETIVO: O objetivo principal da ação "Alimentação Escolar com Produtos da Agricultura Familiar" é garantir a oferta de alimentação escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, priorizando a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, em conformidade com as legislações federais.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	385.000,00

TIPO Atividade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, oferecendo refeições que atendam às necessidades nutricionais diárias, com alimentos frescos e de qualidade. Valorizar a produção local, estimulando a economia rural e promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município. Promover a inclusão social, priorizando a participação de mulheres, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas nas aquisições de alimentos para a alimentação escolar. Garantir a diversidade alimentar, respeitando as tradições culturais e hábitos alimentares locais, por meio da inclusão de alimentos variados nos cardápios escolares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Lei nº 11.947/2009 – Regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura alimentação adequada e de qualidade aos alunos da educação básica pública, incluindo creches.
Decreto nº 7.272/2010 – Regulamenta o PNAE, definindo as normas para aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar.
Resolução FNDE nº 26/2013 – Estabelece as normas para o PNAE, com foco na qualidade nutricional e gestão dos recursos.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA: **060 -** UNIVERSALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Lei Estadual nº 5.715/2010 – Dispõe sobre a alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual e orienta sobre a execução do PNAE no Estado do Rio de Janeiro.
Resolução SEEDUC-RJ nº 08/2017 – Diretrizes para a alimentação escolar na rede pública estadual, que também serve de referência para os municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Municipal – Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a alimentação nas creches municipais.
Decreto Municipal – Regulamenta a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Plano Municipal de Educação (PME) – Estabelece metas relacionadas à oferta de alimentação escolar de qualidade nas creches.

Total do Programa 2026	**9.097.004,36**

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré-Escolar - Apoio

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar o pleno funcionamento das unidades de Educação Infantil – etapa Pré-Escolar – por meio da manutenção do quadro de pessoal de apoio (auxiliares, inspetores, serviços gerais, merendeiras, entre outros), com pagamento regular de salários e encargos sociais. Assegurar a prestação continuada e de qualidade do atendimento educacional na pré-escola da rede pública municipal, por meio da remuneração de profissionais da educação contratados por tempo determinado, em consonância com os dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem a educação básica, notadamente:
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – que reconhece a pré-escola como etapa obrigatória da educação básica;
Lei Federal nº 14.113/2020 – que regulamenta o FUNDEB, permitindo o custeio com profissionais da educação com recursos dos 30%;
Plano Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, que determina a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da pré-escola;
Lei Orgânica Municipal, que estabelece a responsabilidade do município pela oferta da educação infantil.

A Educação Infantil, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), é responsabilidade prioritária do município, sendo a pré-escola obrigatória para crianças de 4 a 5 anos, conforme o Art. 208, IV da Constituição Federal. A presença de pessoal de apoio é fundamental para garantir segurança, organização e qualidade no ambiente escolar. Essa ação atende também aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) quanto à previsão e controle das despesas com pessoal.

A ação consiste na destinação de recursos do orçamento municipal, com fonte específica do FUNDEB (30%), para o pagamento de profissionais da educação infantil (pré-escola) admitidos por tempo determinado. Engloba o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações legais de contratos temporários, visando assegurar o funcionamento ininterrupto das turmas de pré-escola, suprindo eventuais déficits de pessoal permanente ou aumento da demanda em determinadas regiões ou períodos.

A educação infantil, especialmente a pré-escola, é uma etapa obrigatória da educação básica a partir dos 4 anos, conforme determinação da Constituição Federal e da LDB. Para atender a essa obrigação legal e social, o Município de São Pedro da Aldeia precisa contar com pessoal docente e de apoio em número suficiente e qualificado. Em face de aposentadorias, licenças, vacâncias e aumento do número de matrículas, torna-se necessário suplementar o quadro de servidores por meio de contratos temporários, conforme autorizado por legislação específica. Essa prática é amparada pelo novo FUNDEB, que permite a aplicação de até 30% dos seus recursos em despesas dessa natureza. A ação contribui para a manutenção da regularidade das atividades educacionais e para o cumprimento das metas do PME.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a presença de pessoal qualificado nas unidades de pré-escola do município; Atender às demandas emergenciais e sazonais por meio de contratações temporárias legalmente previstas; Sustentar o funcionamento contínuo das turmas de pré-escola sem prejuízo pedagógico; Utilizar de forma eficiente e legal os recursos do FUNDEB 30%, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 211 e 212 (cooperação federativa na educação e investimento mínimo);
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – artigos 29 a 31 (Educação Infantil);
Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta o FUNDEB;
Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021
Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) – Meta 1: universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta em creches.

Legislação Estadual:
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – art. 289 e seguintes;
Leis estaduais de diretrizes da educação, se houver (citar conforme legislação vigente estadual aplicável).

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – competências municipais na educação;
Plano Municipal de Educação (Lei Municipal específica – citar número e ano) – metas relativas à educação infantil e valorização dos profissionais da educação;
Lei Municipal de criação e organização da rede de ensino infantil;
Leis municipais que regulamentam contratação temporária de pessoal na área da educação.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	156.160,00

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Apoio

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Assegurar a manutenção do atendimento educacional na etapa da Educação Infantil (creche), por meio do custeio da remuneração de profissionais da educação contratados por tempo determinado, conforme previsto na legislação vigente, em especial:
Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;
Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, com a exigência de aplicação de no mínimo 70% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação (no caso, utilizando-se os 30% restantes para contratos temporários legalmente previstos);
Plano Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, que estabelece metas e diretrizes para ampliação e universalização da Educação Infantil;

A ação visa à alocação de recursos orçamentários provenientes do FUNDEB (30%) para o pagamento de pessoal da educação infantil – especificamente profissionais contratados por tempo determinado para atuação nas creches municipais. Compreende o pagamento de vencimentos, encargos sociais e demais obrigações legais, garantindo a continuidade da prestação de serviço educacional à população de forma regular e adequada, suprindo a demanda existente e os eventuais déficits de pessoal efetivo.

A crescente demanda por vagas na educação infantil (creche) exige do município agilidade na composição de equipes docentes e de apoio. Dada a natureza dinâmica da rede e a necessidade de resposta imediata a afastamentos, aposentadorias, exonerações ou expansão de turmas, a contratação temporária de profissionais torna-se essencial. A ação é compatível com a legislação vigente e visa assegurar o funcionamento pleno da rede municipal, atendendo ao direito constitucional à educação e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação. Além disso, cumpre os critérios legais de utilização do FUNDEB, uma vez que os 30% dos recursos podem ser aplicados no custeio de contratos temporários e manutenção das atividades educacionais. Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência municipal para organizar e prestar, com prioridade, a educação infantil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a continuidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos nas unidades públicas de creche do município; Viabilizar a contratação temporária de profissionais da educação infantil para suprir lacunas decorrentes de afastamentos, vacâncias ou aumento de demanda; Promover a valorização do profissional da educação mediante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas à função; Assegurar o funcionamento regular das creches públicas com qualidade, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do PME local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 211 e 212 (cooperação federativa na educação e investimento mínimo);
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – artigos 29 a 31 (Educação Infantil);
Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta o FUNDEB;
Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021
Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) – Meta 1: universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta em creches.

Legislação Estadual:
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – art. 289 e seguintes;
Leis estaduais de diretrizes da educação, se houver (citar conforme legislação vigente estadual aplicável).

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – competências municipais na educação;
Plano Municipal de Educação (Lei Municipal específica – citar número e ano) – metas relativas à educação infantil e valorização dos profissionais da educação;
Lei Municipal de criação e organização da rede de ensino infantil;
Leis municipais que regulamentam contratação temporária de pessoal na área da educação.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	121.100,00

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - Docente

OBJETIVO:

Assegurar o funcionamento pleno das escolas municipais de ensino fundamental, mantendo o quadro docente com pagamento regular de salários e encargos sociais, com aplicação prioritária de pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

TIPO Atividade

educação, garantindo a qualidade do ensino em conformidade com a legislação federal e municipal. O pagamento da folha de pessoal docente da rede municipal de ensino fundamental, com recursos vinculados ao percentual mínimo de 70% do FUNDEB, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e o Plano Municipal de Educação (PME) de São Pedro da Aldeia.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	85.508.687,93

O ensino fundamental é direito público e obrigatório garantido pela Constituição Federal (Art. 208, I), cabendo ao município a oferta dessa etapa da educação básica. A manutenção do quadro docente qualificado é essencial para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB). O ensino fundamental, de 9 anos de duração, é direito público subjetivo garantido pela Constituição e dever do município. A permanência de professores qualificados, devidamente remunerados, é indispensável para a garantia da qualidade do ensino, o cumprimento da jornada escolar, a redução da evasão e a melhoria dos indicadores educacionais.
Além disso, esta ação assegura o cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação, evitando apontamentos pelos órgãos de controle e garantindo a regularidade da gestão fiscal e educacional.

OBJETIVOS ESPECIFICOS
Garantir o pagamento de salários e encargos sociais dos professores do ensino fundamental (anos iniciais e finais); Cumprir a legislação federal que obriga a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação; Valorizar os profissionais da educação básica, promovendo melhores condições de trabalho e permanência na rede; Manter o funcionamento regular das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental;
Atender às metas e estratégias do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988
Art. 212 – Aplicação de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Art. 212-A (EC 108/2020) – Estabelece o FUNDEB permanente e fixa o mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica.
Lei nº 14.113/2020 – Lei do Novo FUNDEB:
Art. 26 – Determina que ao menos 70% dos recursos sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação.
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
Art. 67 – Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais do magistério.

Legislação Estadual (Rio de Janeiro):
Constituição do Estado do RJ
Art. 262 – Dispõe sobre os deveres do Estado em relação à educação pública e ao financiamento da educação básica.
Lei Estadual nº 5.597/2009 – Estabelece diretrizes para a valorização do magistério no Estado do Rio de Janeiro (aplicável como referência aos municípios).
Deliberações do TCE/RJ

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia
Define a competência do município para garantir educação pública gratuita e valorização dos profissionais da educação.
Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério
Estabelece a estrutura de remuneração, progressão e direitos dos professores da rede pública.
Plano Municipal de Educação (PME)
Prevê metas de valorização do magistério, melhoria salarial e ampliação dos investimentos em pessoal.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Fundamental - Apoio

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das unidades escolares municipais de ensino fundamental, por meio da manutenção regular e adequada do pagamento do pessoal de apoio e encargos sociais. A ação visa garantir a qualidade da infraestrutura humana necessária para o desenvolvimento das atividades escolares, em conformidade com as normas federais e municipais, promovendo um ambiente educacional seguro e organizado. Assegurar a continuidade e regularidade do funcionamento das escolas de ensino fundamental da rede municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da manutenção de pessoal contratado por tempo determinado, com recursos vinculados ao FUNDEB (30%), conforme os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal:

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.771.800,00

TIPO Atividade

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – estabelece o ensino fundamental como etapa obrigatória da educação básica;
Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta a utilização do FUNDEB, permitindo a aplicação de até 30% dos recursos para despesas com manutenção e desenvolvimento da educação;
Plano Municipal de Educação – que determina a universalização do ensino fundamental com qualidade;
Legislação municipal sobre contratação de pessoal e estruturação da rede de ensino.

A garantia do funcionamento pleno das escolas de ensino fundamental no município depende diretamente da manutenção adequada do quadro de pessoal de apoio, que inclui auxiliares administrativos, serviços gerais, manutenção, merendeiras, entre outros. Esses profissionais são essenciais para assegurar a organização, limpeza, segurança e suporte às atividades pedagógicas, contribuindo para um ambiente escolar propício ao aprendizado. A ação está em conformidade com a Constituição Federal, artigos 205 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, e com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que atribui ao município a responsabilidade pelo ensino fundamental. Além disso, a manutenção da ação deve respeitar os limites e regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a gestão responsável e sustentável das despesas com pessoal.

A ação refere-se ao pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações legais de profissionais da educação básica (nível fundamental), contratados temporariamente para atuação nas escolas municipais. Esses profissionais atuam no apoio ao ensino, abrangendo atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, conforme a necessidade da rede. Os recursos utilizados serão exclusivamente oriundos do FUNDEB – parcela dos 30% não obrigatoriamente vinculados à folha de efetivos, conforme autoriza a legislação federal. A demanda crescente por vagas, somada a afastamentos temporários e desfalques no quadro efetivo, impõe a necessidade de contratações temporárias para manter a qualidade e a continuidade do ensino fundamental. O apoio técnico, administrativo e pedagógico é essencial para o funcionamento das unidades escolares, principalmente diante de metas educacionais e exigências legais cada vez mais amplas. A legislação permite que o município utilize até 30% do FUNDEB para despesas que não envolvam exclusivamente profissionais do magistério efetivos, o que viabiliza essa estratégia de gestão de pessoal com responsabilidade fiscal e respeito à legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 211 e 212 (cooperação federativa na educação e investimento mínimo);
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – artigos 29 a 31 (Educação Infantil);
Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta o FUNDEB;
Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – previsão de contratação temporária de pessoal.
Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) – Meta 1: universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta em creches.

Legislação Estadual:
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – art. 289 e seguintes;
Leis estaduais de diretrizes da educação, se houver (citar conforme legislação vigente estadual aplicável).

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – competências municipais na educação;
Plano Municipal de Educação (Lei Municipal específica – citar número e ano) – metas relativas à educação infantil e valorização dos profissionais da educação;
Lei Municipal de criação e organização da rede de ensino infantil;
Leis municipais que regulamentam contratação temporária de pessoal na área da educação.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Docente

OBJETIVO: Garantir a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Infantil – Creche da rede pública municipal de São Pedro da Aldeia, com recursos vinculados ao percentual mínimo de 70% do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a Constituição Federal (art. 208, IV), bem como a Lei Orgânica do Município e o Plano Municipal de Educação, que estabelecem a obrigatoriedade da oferta de educação infantil com qualidade.

TIPO Atividade

A ação consiste no pagamento regular da folha de pessoal docente (professores efetivos e, se cabível, contratados) que atuam nas unidades de educação infantil – creches públicas municipais, englobando:
Vencimentos; Encargos previdenciários e trabalhistas; Obrigações patronais; Eventuais gratificações previstas na legislação local.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	8.335.063,74

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

Os recursos são oriundos do percentual mínimo de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a legislação vigente.
Esta ação sustenta diretamente a política pública de educação infantil em tempo parcial ou integral, promovendo a inclusão, o desenvolvimento integral da criança e o apoio às famílias, especialmente em situação de vulnerabilidade.

A Educação Infantil, especialmente na etapa de creche (0 a 3 anos), é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para a formação de bases sólidas para o aprendizado futuro. Conforme a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), o município é responsável pela oferta e manutenção da educação infantil em creches, garantindo o acesso e a permanência das crianças nesse atendimento. Além disso, a Constituição Federal, no Art. 208, inciso IV, estabelece a obrigação do Estado em oferecer atendimento educacional especializado em creches públicas. Para garantir a qualidade e continuidade do serviço, é imprescindível assegurar a manutenção dos profissionais docentes na creche, com pagamento regular de salários e encargos sociais. A ação também observa os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) para despesas com pessoal, assegurando a gestão fiscal responsável dos recursos públicos.

A educação infantil é uma etapa obrigatória da educação básica e direito da criança, conforme determina a Constituição Federal e a LDB. No entanto, sua oferta demanda investimento contínuo em profissionais qualificados e valorizados. O pagamento da folha de pessoal docente das creches é estratégico para:
Garantir o funcionamento contínuo das unidades; Cumprir metas do Plano Municipal de Educação (ampliação da oferta, qualidade e valorização dos docentes);Cumprir obrigações legais de aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando glosas e apontamentos pelos órgãos de controle; Fortalecer a política municipal de educação inclusiva, equitativa e de qualidade. A ação é, portanto, necessária, legal e estratégica para o cumprimento dos deveres constitucionais do município na área educacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Assegurar o pagamento de salários, encargos sociais e obrigações legais dos docentes da creche municipal; Valorizar os profissionais da educação que atuam na primeira etapa da educação básica; Promover a estabilidade do serviço público educacional nas creches; Cumprir a aplicação mínima legal de 70% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação em efetivo exercício; Viabilizar a ampliação e manutenção do atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208, inciso IV: atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos;
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Artigos 29 a 31: regulamenta a educação infantil;
Lei nº 14.113/2020 – Regula o FUNDEB e estabelece o mínimo de 70% de aplicação com profissionais da educação;
Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) – Meta 1: ampliar a oferta de educação infantil em creches;
Decreto nº 6.253/2007 – Define normas complementares para aplicação de recursos da educação.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Art. 289: atribui competência ao município para oferta de educação infantil;
Leis estaduais de diretrizes educacionais,

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Define a responsabilidade municipal na oferta de educação infantil;
Leis Municipais que tratam da estrutura do magistério.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré Escolar - Docente

OBJETIVO: Garantir a continuidade e qualidade da educação infantil na etapa pré-escolar, assegurando o pagamento regular dos professores e encargos sociais, para atender crianças de 4 a 5 anos nas unidades municipais. Assegurar o pagamento da folha de pessoal docente da Educação Infantil – Pré-Escolar da rede pública municipal, com a aplicação dos recursos vinculados ao percentual mínimo de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB) e o Plano Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.

TIPO Projeto

A ação corresponde ao pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias dos docentes que atuam na etapa da Educação Infantil – Pré-Escolar, nas escolas da rede pública municipal de São Pedro da Aldeia. Os recursos utilizados são

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	7.425.000,00

exclusivamente oriundos do percentual de 70% do FUNDEB, conforme determina a legislação, destinados à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública. Essa ação é fundamental para garantir a permanência de profissionais qualificados e assegurar o atendimento educacional às crianças de 4 e 5 anos de idade, como parte da política de universalização da pré-escola no município.

A educação infantil, especialmente a pré-escola, é uma etapa obrigatória da educação básica, com oferta compulsória pelo município a partir dos 4 anos de idade, conforme a Constituição Federal e a LDB. A valorização dos profissionais que atuam nesta etapa é imprescindível para: Garantir a qualidade do atendimento; Assegurar a permanência de professores qualificados; Cumprir o marco legal da educação obrigatória e os percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB; Evitar sanções e glosas por descumprimento da legislação educacional e fiscal. Essa ação ainda contribui diretamente para o cumprimento das metas 1 e 17 do PNE e respectivas metas do Plano Municipal de Educação.

A Educação Infantil é direito fundamental garantido pela Constituição Federal (Art. 208, IV), sendo responsabilidade do município assegurar o acesso à pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB). O corpo docente qualificado é essencial para a promoção do desenvolvimento integral das crianças, em ambiente adequado e com práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes nacionais. A ação está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que regula a gestão das despesas com pessoal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Viabilizar o pagamento regular dos docentes da etapa pré-escolar da educação infantil; Cumprir o mínimo legal de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício; Valorizar os profissionais da educação infantil por meio da remuneração adequada; Fortalecer o funcionamento e a ampliação da oferta da pré-escola no município; Contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988 – Art. 208, IV: dever do Estado com a educação infantil (creche e pré-escola);
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 29 a 31: dispõe sobre a educação infantil como primeira etapa da educação básica;
Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB) – Art. 26: define que no mínimo 70% dos recursos do fundo devem ser utilizados no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) – Meta 1 (universalização da pré-escola) e Meta 17 (valorização do magistério).

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Art. 289 – trata da oferta e da cooperação federativa na educação infantil;
Normas complementares estaduais sobre a estrutura da educação básica.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – estabelece como competência municipal a oferta da educação infantil;
Plano Municipal de Educação – PME metas relacionadas à universalização da pré-escola e valorização docente;
Leis orçamentárias locais (PPA, LDO, LOA) e normas municipais sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB;
Leis e decretos municipais que regulamentam a estrutura de cargos e o pagamento dos profissionais da educação infantil.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - EJA - Docente

OBJETIVO: Elaboração e implementação e monitoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), visando promover o desenvolvimento de um sistema de transporte sustentável, eficiente, acessível e seguro para todos os cidadãos de São Pedro da Aldeia. O plano contemplará o diagnóstico das condições atuais, o planejamento integrado dos diferentes modos de transporte, a melhoria da infraestrutura viária, o incentivo à mobilidade ativa e o fortalecimento do transporte público.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.812.730,00

Assegurar os recursos necessários para a manutenção da força de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, garantindo a execução eficiente das políticas públicas municipais voltadas para obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, Art. 37, que trata da administração pública, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade na gestão fiscal dos gastos com pessoal, além das normas da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

Ação destinada à cobertura de despesas com a manutenção de pessoal ativo, incluindo salários, encargos sociais, adicionais legais e demais

benefícios previstos na legislação vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD). Esta ação garante o funcionamento regular e eficiente da estrutura administrativa e operacional da secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

A ação compreende a previsão orçamentária e execução de despesas de natureza continuada, vinculadas à folha de pagamento e encargos sociais dos servidores públicos que atuam na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Os profissionais desta secretaria são responsáveis por atividades essenciais ao planejamento urbano, elaboração e execução de obras públicas, fiscalização, manutenção da infraestrutura e apoio técnico a projetos de desenvolvimento municipal. A manutenção adequada do corpo técnico e administrativo é imprescindível para garantir a entrega dos serviços à população com eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A execução de políticas públicas na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano depende diretamente da atuação de servidores qualificados e motivados. Esta ação assegura os meios necessários para a remuneração adequada e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais lotados na SEMOD. Além disso, contribui para a valorização do serviço público e a continuidade das ações de governo, observando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme previsto na Constituição Federal. O não cumprimento dessa obrigação compromete a gestão pública, gerando passivos trabalhistas e prejuízos à governança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o pagamento regular de vencimentos, salários e gratificações dos servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados à SEMOD.
Assegurar o recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, PASEP, entre outros).
Viabilizar o pagamento de benefícios legais e trabalhistas previstos na legislação (13º salário, férias, adicionais, etc.).
Manter a regularidade fiscal e orçamentária da secretaria, conforme os limites legais de despesa com pessoal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 37 – Princípios da Administração Pública.
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos sobre despesa com pessoal).
Lei nº 8.112/1990 (aplicável por analogia nos municípios) – Regime jurídico dos servidores públicos civis.

Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – Dispositivos sobre o funcionamento da administração pública e dos órgãos da estrutura municipal.
Leis Municipais específicas que criam cargos, fixam remunerações e organizam a estrutura da SEMOD.
Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Previsão das despesas continuadas e de pessoal.

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial - Docente

OBJETIVO: Assegurar a continuidade da oferta de educação especial no sistema público municipal, por meio da manutenção dos profissionais docentes especializados, com o pagamento regular de vencimentos e encargos sociais. Assegurar o pagamento da remuneração e encargos sociais dos profissionais do magistério da Educação Especial atuantes na rede pública municipal de ensino de São Pedro da Aldeia, com recursos do FUNDEB (mínimo constitucional de 70% para profissionais da educação), conforme previsto na legislação educacional vigente:
Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta a distribuição, aplicação e controle dos recursos do FUNDEB;
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que trata da oferta obrigatória de educação especial como modalidade da educação básica;
Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial no contexto da educação inclusiva;
Plano Municipal de Educação e Lei Orgânica Municipal, que estabelecem as obrigações locais com o atendimento educacional especializado.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	2.533.100,00

A educação especial, conforme o Art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de professores capacitados e atendimento especializado. A ação atende à obrigatoriedade constitucional do Estado em assegurar educação inclusiva e de qualidade (CF, Art. 208, III), sendo papel do município oferecer condições adequadas ao funcionamento das salas de recursos multifuncionais e outros serviços de apoio. A ação também observa os limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em relação à despesa com pessoal.

A ação compreende a remuneração dos docentes efetivos e/ou contratados por tempo determinado, que atuam diretamente na Educação Especial da rede municipal, bem como o pagamento de seus encargos sociais legais. Os recursos utilizados são provenientes do percentual mínimo de 70% do FUNDEB, vinculado exclusivamente à valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública. Os profissionais abrangidos atuam no atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme diretrizes da educação inclusiva, em classes comuns ou no atendimento educacional especializado (AEE).

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **029 -** EXCELÊNCIA NO ENSINO E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

O atendimento educacional especializado (AEE) é um direito garantido por lei a todos os estudantes com necessidades educacionais específicas. A manutenção de profissionais qualificados e remunerados adequadamente é essencial para garantir a inclusão e a aprendizagem desses alunos. A ação também se justifica como forma de cumprimento da exigência constitucional e legal de aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020. O investimento em profissionais do magistério da educação especial contribui para a equidade e qualidade da educação pública, além de fortalecer a política de educação inclusiva no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir o pagamento dos profissionais do magistério que atuam no atendimento educacional especializado (AEE) e nas salas de recursos multifuncionais; Cumprir o mínimo de 70% da aplicação dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação, conforme a legislação vigente; Promover a valorização dos profissionais que atuam na educação especial; Sustentar e qualificar o atendimento inclusivo nas unidades escolares do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, art. 211 e 212 (cooperação federativa na educação e investimento mínimo);
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) – artigos 29 a 31 (Educação Infantil);
Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta o FUNDEB;
Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – previsão de contratação temporária de pessoal.
Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) – Meta 1: universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta em creches.
Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial no contexto da educação inclusiva;

Legislação Estadual:
Constituição do Estado do Rio de Janeiro – art. 289 e seguintes;
Leis estaduais de diretrizes da educação,

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – competências municipais na educação;
Plano Municipal de Educação – metas relativas à educação infantil e valorização dos profissionais da educação;
Lei Municipal de criação e organização da rede de ensino infantil;
Leis municipais que regulamentam contratação temporária de pessoal na área da educação.

Total do Programa 2026	**107.663.641,67**

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** — Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED

OBJETIVO: Assegurar o pagamento regular da folha de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com recursos do FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o uso dos recursos do fundo, observando os critérios de aplicação em profissionais da educação em efetivo exercício e conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Plano Municipal de Educação.

TIPO Atividade

	META FÍSICA		**VALOR**
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	547.000,00

A ação contempla a remuneração dos servidores lotados na SEMED que atuam em atividades de apoio à educação básica, incluindo:
Salários;
Encargos sociais e previdenciários;
Obrigações patronais previstas em lei.

Esses profissionais desempenham funções de planejamento educacional, supervisão, orientação, administração escolar, monitoramento de

Unidade: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: **030 -** GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO: **12 -** EDUCAÇÃO

políticas públicas educacionais, apoio técnico e pedagógico, entre outras atividades de suporte direto à execução das ações da rede municipal de ensino. Os recursos utilizados são provenientes do FUNDEB, respeitando os critérios de elegibilidade para aplicação em profissionais da educação conforme definidos pela legislação vigente.

O bom funcionamento da SEMED é essencial para o planejamento, coordenação e monitoramento das políticas públicas educacionais. Os servidores lotados na secretaria, desde que vinculados a atividades da educação básica, são elegíveis para receberem com recursos do FUNDEB, conforme determina a Lei nº 14.113/2020.
Essa ação garante:
A valorização e permanência de profissionais técnicos e pedagógicos qualificados;
A eficiência na gestão da rede municipal de ensino;
A conformidade legal na aplicação dos recursos do FUNDEB;
A manutenção da infraestrutura administrativa que dá suporte às escolas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a continuidade administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação; Viabilizar o pagamento de vencimentos e encargos dos profissionais da educação lotados na SEMED e que atuam diretamente nas atividades de gestão, planejamento e suporte técnico-pedagógico; Cumprir as exigências legais de aplicação de recursos do FUNDEB com pessoal em efetivo exercício na educação básica; Apoiar a estrutura de governança da educação municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Legislação Federal:
Constituição Federal de 1988, Art. 212 – vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino;
Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Arts. 67 e 69 – trata da valorização dos profissionais da educação e da gestão dos recursos públicos educacionais;
Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB) – Art. 26 e seguintes – define os profissionais da educação que podem ser remunerados com recursos do fundo;
Lei nº 13.005/2014 (PNE) – Metas 15 a 18: valorização dos profissionais da educação.

Legislação Estadual (RJ):
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Art. 289 – prevê a cooperação e corresponsabilidade na gestão da educação básica.

Legislação Municipal:
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia – dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Educação;
Plano Municipal de Educação – PME – metas e estratégias relacionadas à gestão educacional;
Leis orçamentárias locais (PPA, LDO, LOA) e leis municipais específicas que regulamentam o quadro de servidores da SEMED e sua remuneração com recursos do FUNDEB.

Total do Programa 2026	**547.000,00**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SELICC

OBJETIVO:

TIPO Atividade

Garantir o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras (SELICC), assegurando o cumprimento das exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal correlata, por meio da manutenção do quadro de pessoal necessário para o planejamento, gestão e execução das contratações públicas e das obrigações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 do Município de São Pedro da Aldeia.

A ação consiste na manutenção e custeio dos encargos sociais do quadro de pessoal efetivo, contratado e comissionado da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras (SELICC), incluindo a estrutura necessária para o cumprimento das atividades de planejamento, coordenação e execução das licitações públicas, contratos administrativos e aquisições do Município de São Pedro da Aldeia. Também contempla a formação e manutenção da Comissão de Elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A ação compreende o custeio de despesas com pessoal ativo da SELICC, incluindo servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como os encargos sociais decorrentes. Inclui ainda a instituição, capacitação e manutenção da equipe responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exigência da Lei nº 14.133/2021. Esta equipe é essencial para o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e para assegurar o cumprimento dos prazos e metas previstas na legislação federal e nas normas municipais de gestão pública.

A modernização da gestão pública e a implementação das diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exigem a estruturação adequada dos órgãos municipais responsáveis pelas contratações públicas. A SELICC, enquanto unidade central de compras e contratos do município, deve contar com uma equipe técnica capacitada e comissionada, além de estrutura operacional adequada, para garantir eficiência, economicidade e legalidade nos processos licitatórios e contratuais. A ação visa atender às obrigações legais e garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais ao desenvolvimento municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir a manutenção e funcionamento das atividades da SELICC com pessoal qualificado. Assegurar o cumprimento das obrigações legais previstas na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que tange à formação e atuação da equipe técnica e comissões permanentes. Viabilizar a elaboração e atualização anual do Plano de Contratações Anual (PCA). Promover a continuidade dos serviços administrativos essenciais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Legislação Estadual (RJ):
Decreto Estadual nº 47.886/2021 – Regulamenta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
Lei Estadual nº 287/1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, com aplicabilidade subsidiária nos municípios.

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.
Lei Municipal Cria a Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras (SELICC) e estabelece suas competências.
Decreto Municipal nº 133 de 18 de setembro de 2023 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, inclusive sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
Plano Plurianual em vigor (PPA 2022–2025) e suas diretrizes de transição para o PPA 2026–2029.

	META FÍSICA		VALOR
2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	1.495.127,39

AÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas - SELICC

OBJETIVO: Assegurar as condições administrativas, estruturais e operacionais necessárias para o funcionamento eficiente da Secretaria Executiva de

META FÍSICA **VALOR**

Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

PROGRAMA: **001 -** APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: **04 -** ADMINISTRAÇÃO

Licitações, Contratos e Compras (SELICC), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e com a legislação municipal correlata, promovendo uma gestão pública pautada na eficiência, transparência e controle, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do PPA 2026–2029.

2026	100 SV	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	789.500,00

TIPO Atividade

Esta ação visa garantir o funcionamento regular e contínuo das atividades administrativas da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras (SELICC), por meio da provisão de recursos para despesas correntes, aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, apoio logístico, manutenção predial e tecnológica, capacitação da equipe, além do custeio das demandas operacionais que sustentam os processos de contratação pública, compras governamentais e gestão de contratos no âmbito municipal.

A ação contempla a aquisição de materiais de expediente e permanentes, contratação de serviços de terceiros (limpeza, segurança, informática, consultoria), manutenção predial e de equipamentos, suporte técnico e tecnológico, capacitação da equipe técnica, além de demais despesas indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa da SELICC. Envolve também ações voltadas à implementação dos sistemas de gestão exigidos pela nova legislação federal de licitações e contratos, com foco na eficiência administrativa e cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal.

A criação e o funcionamento efetivo da SELICC são estratégicos para assegurar a conformidade legal, a padronização de processos e a modernização da gestão de contratações públicas no município. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe novos desafios e responsabilidades aos entes municipais, exigindo estrutura organizacional e administrativa adequada. Esta ação se justifica pela necessidade de garantir a infraestrutura administrativa necessária para a execução de todas as atividades relacionadas às licitações, contratos e compras públicas, além de apoiar a fiscalização, controle interno e gestão eficiente dos recursos públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Garantir os recursos materiais e operacionais para o bom desempenho da SELICC. Viabilizar o funcionamento de setores administrativos responsáveis pela elaboração e gestão de editais, contratos e registros de preços.
Manter em funcionamento os sistemas e ferramentas tecnológicas de apoio à gestão de compras e contratações. Assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Apoiar a capacitação técnica e a modernização da gestão administrativa da secretaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Legislação Federal:
Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração
Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Acórdão do Governo Federal

Legislação Estadual (RJ):
Decreto Estadual nº 47.886/2021 – Regulamenta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
Lei Estadual nº 287/1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, com aplicabilidade subsidiária nos municípios.
Deliberações do TCE/RJ

Legislação Municipal (São Pedro da Aldeia):
Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.
Lei Municipal Cria a Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras (SELICC) e estabelece suas competências.
Decreto Municipal nº 133 de 18 de setembro de 2023 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, inclusive sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
Plano Plurianual em vigor (PPA 2022–2025) e suas diretrizes de transição para o PPA 2026–2029.

Total do Programa 2026	**2.284.627,39**

Total Geral dos Programas 2026	**679.792.405,89**

Demonstrativo I

METAS ANUAIS

LDO 2026

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO I METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) **Demonstrativo I** **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	**R$ 679.792.405,89**	**R$ 655.999.671,68**	**0,051**	**R$ 688.434.707,11**	**R$ 664.339.492,36**	**0,049**	**R$ 722.856.442,47**	**R$ 697.556.466,98**	**0,050**
Receitas Primárias (I)	R$ 661.251.594,40	R$ 638.107.788,60	0,050	R$ 667.526.587,18	R$ 644.163.156,63	0,047	R$ 697.073.772,61	R$ 672.676.190,57	0,048
DESPESA TOTAL	**R$ 679.792.405,89**	**R$ 655.999.671,68**	**0,051**	**R$ 688.434.707,11**	**R$ 664.339.492,36**	**0,049**	**R$ 722.856.442,47**	**R$ 697.556.466,98**	**0,050**
Despesas Primárias (II)	R$ 658.231.810,93	R$ 635.193.697,55	0,050	R$ 663.214.769,24	R$ 640.002.252,32	0,047	R$ 693.364.907,33	R$ 669.097.135,57	0,048
Resultado Primário (III) = (I – II)	**R$ 3.019.783,47**	**R$ 2.914.091,05**	**0,000**	**R$ 4.311.817,94**	**R$ 4.160.904,31**	**0,000**	**R$ 3.708.865,28**	**R$ 3.579.055,00**	**0,000**
Resultado Nominal	**R$ 15.350.532,53**	**R$ 14.813.263,89**	**0,001**	**R$ 16.118.059,15**	**R$ 15.553.927,08**	**0,001**	**R$ 16.923.962,11**	**R$ 16.331.623,44**	**0,001**
Dívida Pública Consolidada	R$ 42.387.737,39	R$ 40.904.166,58	0,003	R$ 37.387.737,39	R$ 36.079.166,58	0,003	R$ 32.387.737,39	R$ 31.254.166,58	0,002
Dívida Consolidada Líquida	**R$ 35.879.677,46**	**R$ 34.623.888,75**	**0,003**	**R$ 30.879.677,46**	**R$ 29.798.888,75**	**0,002**	**R$ 25.879.677,46**	**R$ 24.973.888,75**	**0,002**

FONTE: **Projeção de Receita 2025/2027 e RREO 6º Bimestre 2024**

Parâmetros Macroeconômicos 2025/2027

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
PIB NACIONAL (variação %)	2,50%	2,58%	2,62%	2,62%
PIB (valor absoluto em R$ (bilhões)	12.322.200.000,00	13.237.400.000,00	14.132.300.000,00	14.502.566.260,00
IPCA (variação % anual)	5,93%	5,50%	5,50%	5,50%
INPC (variação % anual)	5,93%	5,50%	5,50%	5,50%
IGP-DI (variação % anual)	5,03%	4,55%	4,55%	4,55%
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	14,25%	12,50%	12,50%	12,50%
Taxa de Cambrio Média (R$/U$$)	R$ 5,90	R$ 5,50	R$ 5,50	R$ 5,50
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	73,70%	70,20%	70,20%	70,20%
*Valor do Piso Salárial Municipal (R$ 1,00) **	*R$ 1.520,00*	*R$ 1.635,00*	*R$ 1.724,93*	*R$ 1.819,80*
Massa Salarial Nominal (%)	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%

FONTE: LDO 2026 - Governo Federal (* Exceto / Piso Municipal São Pedro da Aldeia-RJ)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

A projeção da Receita e da Despesa Total considerou o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 5,5% 2026/2028. Foi observando ainda as receitas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO , 25%, SAÚDE 15%, SUS 6% PODER LEGISLATIVO, SUAS, CONVÊNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão

Demonstrativo III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2026

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) **Demonstrativo III**

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES														
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	R$ 464.157.924,80	R$ 488.685.791,30	5,3%	R$ 513.823.400,74	5,1%	R$ 531.207.148,35	3,4%	R$ 679.792.405,89	28,0%	R$ 688.434.707,11	1,3%	R$ 722.856.442,47	5,0%
Receitas Primárias (I)	**R$ 423.390.937,00**	**R$ 437.317.263,00**	**3,3%**	**R$ 494.509.810,98**	**13,1%**	**R$ 569.584.254,95**	**15,2%**	**R$ 661.251.594,40**	**16,1%**	**R$ 667.526.587,18**	**0,9%**	**R$ 697.073.772,61**	**4,4%**
Despesa Total	R$ 470.863.951,70	R$ 558.128.464,20	18,5%	R$ 497.064.781,22	-10,9%	R$ 531.207.148,35	6,9%	R$ 679.792.405,89	28,0%	R$ 688.434.707,11	1,3%	R$ 722.856.442,47	5,0%
Despesas Primárias (II)	**R$ 418.967.516,10**	**R$ 527.842.554,00**	**26,0%**	**R$ 480.727.489,71**	**-8,9%**	**R$ 567.122.751,18**	**18,0%**	**R$ 658.231.810,93**	**16,1%**	**R$ 663.214.769,24**	**0,8%**	**R$ 693.364.907,33**	**4,5%**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**R$ 4.423.420,90**	**R$ (90.525.291,00)**	**-2146,5%**	**R$ 11.181.516,63**	**-112,4%**	**R$ 2.461.503,77**	**-78,0%**	**R$ 3.019.783,47**	**22,7%**	**R$ 4.311.817,94**	**42,8%**	**R$ 3.708.865,28**	**-14,0%**
Resultado Nominal	**R$ 13.392.228,20**	**R$ (34.157.509,30)**	**-355,1%**	**R$ 37.407.342,92**	**-209,5%**	**R$ 11.630.639,12**	**-68,9%**	**R$ 15.350.532,53**	**32,0%**	**R$ 16.118.059,15**	**5,0%**	**R$ 16.923.962,11**	**5,0%**
Dívida Pública Consolidada	R$ 69.953.207,80	R$ 68.896.477,40	-1,5%	R$ 78.987.032,35	14,6%	R$ 60.687.384,87	-23,2%	R$ 42.387.737,39	-30,2%	R$ 37.387.737,39	-11,8%	R$ 32.387.737,39	-13,4%
Dívida Consolidada Líquida	**R$ 3.940.051,80**	**R$ (45.588.641,50)**	**-1257,1%**	**R$ 45.879.677,46**	**-200,6%**	**R$ 40.879.677,46**	**-10,9%**	**R$ 35.879.677,46**	**-12,2%**	**R$ 30.879.677,46**	**-13,9%**	**R$ 25.879.677,46**	**-16,2%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES														
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	R$ 440.950.028,56	R$ 464.251.501,74	5,3%	R$ 488.132.230,70	5,1%	R$ 512.614.898,16	5,0%	R$ 655.999.671,68	28,0%	R$ 664.339.492,36	1,3%	R$ 697.556.466,98	5,0%
Receitas Primárias (I)	**R$ 402.221.390,15**	**R$ 415.451.399,85**	**3,3%**	**R$ 469.784.320,43**	**13,1%**	**R$ 549.648.806,03**	**17,0%**	**R$ 638.107.788,60**	**16,1%**	**R$ 644.163.156,63**	**0,9%**	**R$ 672.676.190,57**	**4,4%**
Despesa Total	R$ 447.320.754,12	R$ 530.222.040,99	18,5%	R$ 472.211.542,16	-10,9%	R$ 512.614.898,16	8,6%	R$ 655.999.671,68	28,0%	R$ 664.339.492,36	1,3%	R$ 697.556.466,98	5,0%
Despesas Primárias (II)	**R$ 398.019.140,30**	**R$ 501.450.426,30**	**26,0%**	**R$ 456.691.115,22**	**-8,9%**	**R$ 547.273.454,89**	**19,8%**	**R$ 635.193.697,55**	**16,1%**	**R$ 640.002.252,32**	**0,8%**	**R$ 669.097.135,57**	**4,5%**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**R$ 4.202.249,85**	**R$ (85.999.026,45)**	**-2146,5%**	**R$ 10.622.440,80**	**-112,4%**	**R$ 2.375.351,14**	**-77,6%**	**R$ 2.914.091,05**	**22,7%**	**R$ 4.160.904,31**	**42,8%**	**R$ 3.579.055,00**	**-14,0%**
Resultado Nominal	**R$ 12.722.616,79**	**R$ (32.449.633,84)**	**-355,1%**	**R$ 35.536.975,77**	**-209,5%**	**R$ 11.223.566,75**	**-68,4%**	**R$ 14.813.263,89**	**32,0%**	**R$ 15.553.927,08**	**5,0%**	**R$ 16.331.623,44**	**5,0%**
Dívida Pública Consolidada	R$ 66.455.547,41	R$ 65.451.653,53	-1,5%	R$ 78.987.032,35	20,7%	R$ 58.563.326,40	-25,9%	R$ 40.904.166,58	-30,2%	R$ 36.079.166,58	-11,8%	R$ 31.254.166,58	-13,4%
Dívida Consolidada Líquida	**R$ 3.743.049,21**	**R$ (43.309.209,43)**	**-1257,1%**	**R$ 45.879.677,46**	**-205,9%**	**R$ 39.448.888,75**	**-14,0%**	**R$ 34.623.888,75**	**-12,2%**	**R$ 29.798.888,75**	**-13,9%**	**R$ 24.973.888,75**	**-16,2%**

FONTE: **Projeção de Receita 2025/2027 e RREO 6º Bimestre 2024**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

A projeção da Receita e da Despesa Total considerou o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 5,5% 2026/2028. Foi observando ainda as receitas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO , 25%, SAÚDE 15%, SUS, 6% PODER LEGISLATIVO, SUAS, CONVÊNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.

FÁBIO DO PASTEL
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Gestão

Demonstrativo da Compatibilização das Metas Físicas e Fiscais por Ações

LDO 2025 X PPA 2026-2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEDEC	494.666,14	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEDEC	494.666,14
Manutenção das Atividades Administrativas - SEDEC	247.650,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SEDEC	247.650,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEFAZ	9.066.678,86	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEFAZ	9.066.678,86
Manutenção das Atividades Administrativas - SEFAZ	6.798.849,06	Manutenção das Atividades Administrativas - SEFAZ	6.798.849,06
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECAD	5.843.773,16	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECAD	5.843.773,16
Manutenção das Atividades Administrativas - SECAD	2.246.800,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SECAD	2.246.800,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - FMAS	3.054.103,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - FMAS	3.054.103,00
Manutenção das Atividades Administrativas - FMAS	492.883,17	Manutenção das Atividades Administrativas - FMAS	492.883,17
Manutenção das Atividades Administrativas - FPG	1.262.689,16	Manutenção das Atividades Administrativas - FPG	1.262.689,16
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SAGAT	1.396.823,29	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SAGAT	1.396.823,29
Manutenção das Atividades Administrativas - SAGAT	562.250,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SAGAT	562.250,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PROGER	1.364.620,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PROGER	1.364.620,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - COGER	964.581,33	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - COGER	964.581,33
Manutenção das Atividades Administrativas - COGER	259.030,00	Manutenção das Atividades Administrativas - COGER	259.030,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEGOV	6.228.745,29	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEGOV	6.228.745,29
Manutenção das Atividades Administrativas - SEGOV	825.500,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SEGOV	825.500,00
Manutenção das Atividades Administrativas - FMDCA	12.000,00	Manutenção das Atividades Administrativas - FMDCA	12.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPUB	6.065.825,67	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPUB	6.065.825,67
Manutenção das Atividades Administrativas - SEPUB	1.738.432,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SEPUB	1.738.432,00
Manutenção das Atividades Administrativas - PROGER	283.700,00	Manutenção das Atividades Administrativas - PROGER	283.700,00
Manutenção das Atividades Administrativas - PROCON	60.973,00	Manutenção das Atividades Administrativas - PROCON	60.973,00
Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - COGER	19.300,00	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - COGER	19.300,00
Modernização do Portal da Transparência - BI	2.420,00	Modernização do Portal da Transparência - BI	2.420,00
Aquisição e Desapropriação de Imóveis	11.000,00	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	11.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SELICC	1.495.127,39	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SELICC	1.495.127,39
Manutenção das Atividades Administrativas - SELICC	789.500,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SELICC	789.500,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SMEL	1.332.550,87	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SMEL	1.332.550,87
Manutenção das Atividades Administrativas - SMEL	307.348,60	Manutenção das Atividades Administrativas - SMEL	307.348,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMUC	1.794.668,18	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMUC	1.794.668,18
Manutenção das Atividades Administrativas - SEMUC	232.263,07	Manutenção das Atividades Administrativas - SEMUC	232.263,07
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SESORP	5.769.556,50	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SESORP	5.769.556,50
Manutenção das Atividades Administrativas - SESORP	2.409.613,37	Manutenção das Atividades Administrativas - SESORP	2.409.613,37
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMMAP	1.800.704,02	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMMAP	1.800.704,02
Manutenção das Atividades Administrativas - SEMMAP	729.208,50	Manutenção das Atividades Administrativas - SEMMAP	729.208,50
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECTUR	699.244,54	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SECTUR	699.244,54
Manutenção das Atividades Administrativas - SECTUR	1.129.852,25	Manutenção das Atividades Administrativas - SECTUR	1.129.852,25
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMOD	3.384.402,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMOD	3.384.402,00
Manutenção das Atividades Administrativas - SEMOD	1.917.485,28	Manutenção das Atividades Administrativas - SEMOD	1.917.485,28
Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA	1.695.000,00	Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA	1.695.000,00
Reforma e Modernização da Sede do Poder Legislativo	60.000,00	Reforma e Modernização da Sede do Poder Legislativo	60.000,00
Implantação do Programa de Modernização Legislativa	135.000,00	Implantação do Programa de Modernização Legislativa	135.000,00
Manutenção das Atividades Administrativas - PREVISPA	10.000,00	Manutenção das Atividades Administrativas - PREVISPA	10.000,00
Pró Gestão - PREVISPA	10.000,00	Pró Gestão - PREVISPA	10.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PREVISPA	2.940.852,86	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - PREVISPA	2.940.852,86
Construção/Reforma/Ampliação da Sede Administrativa - PREVISPA	20.000,00	Construção/Reforma/Ampliação da Sede Administrativa - PREVISPA	20.000,00
Reserva Orçamentária do PREVISPA - RPPS Municipal	23.566.128,20	Reserva Orçamentária do PREVISPA - RPPS Municipal	23.566.128,20
Processos Seletivos e Concursos Públicos - SPA	5.583.900,00	Processos Seletivos e Concursos Públicos - SPA	5.583.900,00
Segurança no Trabalho e Medicina Funcional - STMF	2.450.000,00	Segurança no Trabalho e Medicina Funcional - STMF	2.450.000,00
Plano de Cargos, Carreiras e Salários - SPA	35.000,00	Plano de Cargos, Carreiras e Salários - SPA	35.000,00
Modernização do Arquivo Municipal - SPA	100.000,00	Modernização do Arquivo Municipal - SPA	100.000,00
Gerenciamento de Processamento de Dados - SECAD	1.680.000,00	Gerenciamento de Processamento de Dados - SECAD	1.680.000,00
Gerenciamento de Processamento de Dados - SEGOV	250.000,00	Gerenciamento de Processamento de Dados - SEGOV	250.000,00
Lei de Fomento a Cultura - Aldir Blanc	739.627,68	Lei de Fomento a Cultura - Aldir Blanc	739.627,68
Realização e Apoio a Eventos Turísticos, Culturais, Esportivos e de Lazer	1.195.735,00	Realização e Apoio a Eventos Turísticos, Culturais, Esportivos e de Lazer	1.195.735,00
Calendário de Eventos Culturais - SEMUC	1.250.000,00	Calendário de Eventos Culturais - SEMUC	1.250.000,00
Promoção Turística - SECTUR	519.300,00	Promoção Turística - SECTUR	519.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Fomento à cultura e Desenvolvimento de Eventos Culturais	747.000,00	Fomento à cultura e Desenvolvimento de Eventos Culturais	747.000,00
Calendário de Eventos das Estações Especiais - SMEL	1.531.000,00	Calendário de Eventos das Estações Especiais - SMEL	1.531.000,00
Divulgação das Ações de Governo	576.900,00	Divulgação das Ações de Governo	576.900,00
Cerimoniais SEGOV	37.940,00	Cerimoniais SEGOV	37.940,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CÂMARA	12.094.619,08	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CÂMARA	12.094.619,08
Realização e Participação em Reuniões, Feiras, Congressos, Seminários e Outros	33.000,00	Realização e Participação em Reuniões, Feiras, Congressos, Seminários e Outros	33.000,00
Intercâmbio Educacional e Turístico - SECTUR	11.000,00	Intercâmbio Educacional e Turístico - SECTUR	11.000,00
Manutenção e Sinalização de Pontos Turísticos	45.000,00	Manutenção e Sinalização de Pontos Turísticos	45.000,00
Realização de Atividades Esportivas - SMEL	131.100,00	Realização de Atividades Esportivas - SMEL	131.100,00
Eventos Esportivos - SMEL	392.000,00	Eventos Esportivos - SMEL	392.000,00
Projeto Aldeia em Movimento	363.000,00	Projeto Aldeia em Movimento	363.000,00
Incentivo e Manutenção de Atletas de Alto Rendimento	250.000,00	Incentivo e Manutenção de Atletas de Alto Rendimento	250.000,00
Academia Popular - SMEL	362.200,00	Academia Popular - SMEL	362.200,00
Infraestrutura de Pólos Esportivos e de Lazer	387.920,00	Infraestrutura de Pólos Esportivos e de Lazer	387.920,00
Manutenção da Praça Poliesportiva	330.500,00	Manutenção da Praça Poliesportiva	330.500,00
Políticas Públicas para Terceira Idade	352.000,00	Políticas Públicas para Terceira Idade	352.000,00
Políticas Públicas de Inclusão Aldeense	19.800,00	Políticas Públicas de Inclusão Aldeense	19.800,00
Implantação de Pólo de Empresas	76.200,00	Implantação de Pólo de Empresas	76.200,00
Incentivo ao Desenvolvimento Econômico	24.200,00	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico	24.200,00
Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo	16.500,00	Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo	16.500,00
Fomento a Tecnologia da Informação e Comunicação Social - TIC´s	82.600,00	Fomento a Tecnologia da Informação e Comunicação Social - TIC´s	82.600,00
Preservação do Patrimônio Histórico - SEMUC	51.000,00	Preservação do Patrimônio Histórico - SEMUC	51.000,00
Reforma e Ampliação da Casa do Artesão	2.622.854,00	Reforma e Ampliação da Casa do Artesão	2.622.854,00
Unidades Culturais - SEMUC	190.130,00	Unidades Culturais - SEMUC	190.130,00
Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo	107.360,00	Biblioteca Municipal Cordelino Teixeira Paulo	107.360,00
Teatro Municipal Átila Costa	334.972,70	Teatro Municipal Átila Costa	334.972,70
Escola de Artes - SEMUC	80.522,85	Escola de Artes - SEMUC	80.522,85
Orquestra Municipal - SEMUC	270.000,00	Orquestra Municipal - SEMUC	270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Revitalização do Cadastro Imobiliário - SPA	11.000,00	Revitalização do Cadastro Imobiliário - SPA	11.000,00
Sistema de Arrecadação e Fiscalização do Município - SPA	1.450.000,00	Sistema de Arrecadação e Fiscalização do Município - SPA	1.450.000,00
Cobrança da Dívida Ativa - SPA	20.000,00	Cobrança da Dívida Ativa - SPA	20.000,00
Manutenção e Atualização do Geoprocessamento - SPA	86.000,00	Manutenção e Atualização do Geoprocessamento - SPA	86.000,00
Dívida Pública e Encargos - CÂMARA	57.000,00	Dívida Pública e Encargos - CÂMARA	57.000,00
Gestão de Sentenças e Precatórios Judiciais - SPA	3.561.794,96	Gestão de Sentenças e Precatórios Judiciais - SPA	3.561.794,96
Dívida Pública e Encargos - SEFAZ	5.300.000,00	Dívida Pública e Encargos - SEFAZ	5.300.000,00
Gerenciamento e Apoio Técnico a Obras - SEMOD	50.000,00	Gerenciamento e Apoio Técnico a Obras - SEMOD	50.000,00
Recuperação e Conservação de Logradouros	200.000,00	Recuperação e Conservação de Logradouros	200.000,00
Pavimentação Poço Fundo	627.059,60	Pavimentação Poço Fundo	627.059,60
Pavimentação e Drenagem em ruas no bairro Recanto do Sol	2.431.283,00	Pavimentação e Drenagem em ruas no bairro Recanto do Sol	2.431.283,00
Urbanização do VALÃO	2.899.202,02	Urbanização do VALÃO	2.899.202,02
Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Terminal Rodoviário Prefeito Hermínio Sampaio	300.000,00	Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Terminal Rodoviário Prefeito Hermínio Sampaio	300.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	50.000,00	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	50.000,00
Usina de Asfalto Aldeense	212.700,00	Usina de Asfalto Aldeense	212.700,00
Conservação das Vias Públicas - SPA	4.341.100,00	Conservação das Vias Públicas - SPA	4.341.100,00
Pavimentação e Rede de Drenagem Território Aldeense	4.380.633,07	Pavimentação e Rede de Drenagem Território Aldeense	4.380.633,07
Obras de intervenções urbanas e contenções de muros	100.000,00	Obras de intervenções urbanas e contenções de muros	100.000,00
Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	400.000,00	Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	400.000,00
Transporte Escolar - Ensino Especial	384.240,00	Transporte Escolar - Ensino Especial	384.240,00
Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - EJA	23.650,01	Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - EJA	23.650,01
Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Especial	233.200,00	Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Especial	233.200,00
Desfile Cívico e Festividades Aldeenses	59.600,00	Desfile Cívico e Festividades Aldeenses	59.600,00
Creches Municipais Aldeenses	762.482,20	Creches Municipais Aldeenses	762.482,20
Transporte Escolar - Ensino Fundamental	7.097.161,51	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	7.097.161,51
Transporte Escolar - Ensino Infantil	1.992.130,00	Transporte Escolar - Ensino Infantil	1.992.130,00
Infraestrutura das Unidades de Ensino Fundamental	410.000,00	Infraestrutura das Unidades de Ensino Fundamental	410.000,00
Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	4.008.000,00	Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	4.008.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Infantil	896.875,00	Modernização, Revitalização e Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Infantil	896.875,00
Política Educacional Inclusiva Aldeense	100.000,00	Política Educacional Inclusiva Aldeense	100.000,00
Formação Continuada e Reciclagem da Rede Docente	40.000,00	Formação Continuada e Reciclagem da Rede Docente	40.000,00
Acesso à Educação para Jovens e Adultos	40.000,00	Acesso à Educação para Jovens e Adultos	40.000,00
Construção da EMESPP - Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade	165.000,00	Construção da EMESPP - Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade	165.000,00
Programa Escola em Tempo Integral	2.837.977,52	Programa Escola em Tempo Integral	2.837.977,52
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré-Escolar - Apoio	156.160,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré-Escolar - Apoio	156.160,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Apoio	121.100,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Apoio	121.100,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - Docente	85.508.687,93	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental - Docente	85.508.687,93
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Fundamental - Apoio	1.771.800,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Fundamental - Apoio	1.771.800,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Docente	8.335.063,74	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Creche - Docente	8.335.063,74
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré Escolar - Docente	7.425.000,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Infantil Pré Escolar - Docente	7.425.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - EJA - Docente	1.812.730,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - EJA - Docente	1.812.730,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial - Docente	2.533.100,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial - Docente	2.533.100,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Creche	599.428,89	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Creche	599.428,89
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial	291.685,94	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Especial	291.685,94
Gestão Informatizada da Rede Municipal de Ensino	1.110.000,00	Gestão Informatizada da Rede Municipal de Ensino	1.110.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental	23.290.671,76	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Fundamental	23.290.671,76
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil	1.912.910,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil	1.912.910,00
Manutenção das Atividades Administrativas - SEMED	2.836.092,90	Manutenção das Atividades Administrativas - SEMED	2.836.092,90
Despesas com Locação de Imóveis - SEMED	133.000,00	Despesas com Locação de Imóveis - SEMED	133.000,00
Administração da Frota da SEMED	269.000,00	Administração da Frota da SEMED	269.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED	7.109.356,38	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED	7.109.356,38
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED	547.000,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEMED	547.000,00
Implantação e Manutenção do Serviço de Residência Inclusiva Aldeense	350.000,00	Implantação e Manutenção do Serviço de Residência Inclusiva Aldeense	350.000,00
Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - SEPLAG	47.700,00	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos - SEPLAG	47.700,00
Reserva de Contingência para Gestão Orçamentária - SEPLAG	3.418.808,60	Reserva de Contingência para Gestão Orçamentária - SEPLAG	3.418.808,60
Orçamento Comunitário	25.000,00	Orçamento Comunitário	25.000,00

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Reserva de Orçamentária para Emenda Parlamentar Impositiva	10.073.166,56	Reserva de Orçamentária para Emenda Parlamentar Impositiva	10.073.166,56
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPLAG	560.248,41	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - SEPLAG	560.248,41
Manutenção das Atividades Administrativas - SEPLAG	236.200,00	Manutenção das Atividades Administrativas - SEPLAG	236.200,00
Manutenção do Pólo Rural Aldeense	109.600,00	Manutenção do Pólo Rural Aldeense	109.600,00
Horto Escola Municipal	165.150,00	Horto Escola Municipal	165.150,00
Horto Municipal	40.550,00	Horto Municipal	40.550,00
Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Aldeense	34.550,00	Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Aldeense	34.550,00
Manutenção do Mercado Municipal	74.200,00	Manutenção do Mercado Municipal	74.200,00
Assistência Técnica e Extensão Rural Aldeense	7.500,00	Assistência Técnica e Extensão Rural Aldeense	7.500,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	400.000,00	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	400.000,00
Mercado do Produtor - SPA	16.000,00	Mercado do Produtor - SPA	16.000,00
Apoio à Aquicultura Aldeense	7.400,00	Apoio à Aquicultura Aldeense	7.400,00
Reforma e Ampliação do Pólo Rural	434.750,00	Reforma e Ampliação do Pólo Rural	434.750,00
Ações de Defesa Agropecuária Aldeense	48.200,00	Ações de Defesa Agropecuária Aldeense	48.200,00
Atendimento ao Trabalhador	6.300,00	Atendimento ao Trabalhador	6.300,00
Projeto Jovem Cidadão Aldeense	400.000,00	Projeto Jovem Cidadão Aldeense	400.000,00
Sistema de Esgotamento Sanitário Botafogo Quilombola	100.000,00	Sistema de Esgotamento Sanitário Botafogo Quilombola	100.000,00
Manutenção do Saneamento Básico - SPA	2.480.200,00	Manutenção do Saneamento Básico - SPA	2.480.200,00
Manutenção das Atividades Administrativas - FMMA	100.604,38	Manutenção das Atividades Administrativas - FMMA	100.604,38
Agenda 2030 Local	20.000,00	Agenda 2030 Local	20.000,00
Controle Ambiental Aldeense	75.000,00	Controle Ambiental Aldeense	75.000,00
Apoio ao Reflorestamento no Município	77.321,22	Apoio ao Reflorestamento no Município	77.321,22
Apoio à Pesca Aldeense	200.000,00	Apoio à Pesca Aldeense	200.000,00
Implantação do Ecoturismo com Trilhas Interpretativas e Educação Ambiental	44.000,00	Implantação do Ecoturismo com Trilhas Interpretativas e Educação Ambiental	44.000,00
Acolhimento de Animais Siveltres	88.000,00	Acolhimento de Animais Siveltres	88.000,00
Bandeira Azul	161.000,00	Bandeira Azul	161.000,00
Saneamento e Resíduos Sólidos	458.310,48	Saneamento e Resíduos Sólidos	458.310,48
Proteção, Manutenção e Restauração de Ecossistemas Naturais	77.000,00	Proteção, Manutenção e Restauração de Ecossistemas Naturais	77.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Recuperação e Conservação de APP'S	189.990,00	Recuperação e Conservação de APP'S	189.990,00
Manutenção da Iluminação Pública e Extensão de Redes - SPA	20.294.768,52	Manutenção da Iluminação Pública e Extensão de Redes - SPA	20.294.768,52
Conservação de Praças, Parques e Jardins - SPA	475.400,00	Conservação de Praças, Parques e Jardins - SPA	475.400,00
Construção de Praça Esportiva	386.000,00	Construção de Praça Esportiva	386.000,00
Revitalização e Reforma da Praça do Baixo Grande	486.104,00	Revitalização e Reforma da Praça do Baixo Grande	486.104,00
Construção da Praça da Colina	100.000,00	Construção da Praça da Colina	100.000,00
Construção de Lóculos Modulares no Cemitério Municipal	1.400.000,00	Construção de Lóculos Modulares no Cemitério Municipal	1.400.000,00
Manutenção de Cemitérios Públicos - SPA	371.400,00	Manutenção de Cemitérios Públicos - SPA	371.400,00
Coleta e Destinação de Resíduos (Lixo) ao Aterro Sanitário	19.000.000,00	Coleta e Destinação de Resíduos (Lixo) ao Aterro Sanitário	19.000.000,00
Manutenção do Trânsito Aldeense	522.885,72	Manutenção do Trânsito Aldeense	522.885,72
Acompanhamento do Serviço Público Concedido de Transporte de Passageiros	2.200,00	Acompanhamento do Serviço Público Concedido de Transporte de Passageiros	2.200,00
Terminal Rodoviário Aldeense	56.100,00	Terminal Rodoviário Aldeense	56.100,00
Manutenção do Sistema do Transporte Coletivo Municipal SPA	17.368.853,96	Manutenção do Sistema do Transporte Coletivo Municipal SPA	17.368.853,96
Ampliação da Frota e Reequipamento da Defesa Civil Aldeense	20.000,00	Ampliação da Frota e Reequipamento da Defesa Civil Aldeense	20.000,00
Administração da Guarda Municipal Aldeense	9.966.331,97	Administração da Guarda Municipal Aldeense	9.966.331,97
Departamento de Fiscalização e Posturas Aldeense	43.500,00	Departamento de Fiscalização e Posturas Aldeense	43.500,00
Construção da Sede da Guarda Municipal	990.000,00	Construção da Sede da Guarda Municipal	990.000,00
Implantação e Manutenção do Sistema de Videomonitoramento	2.970.000,00	Implantação e Manutenção do Sistema de Videomonitoramento	2.970.000,00
Plano de Mobilidade Urbana Municipal - PLANMOB	1.500.000,00	Plano de Mobilidade Urbana Municipal - PLANMOB	1.500.000,00
Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social BASICA - PSB	376.600,80	Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social BASICA - PSB	376.600,80
Construção, Ampliação., Reforma de Equipamento SUAS	700.000,00	Construção, Ampliação., Reforma de Equipamento SUAS	700.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CRAS.	1.547.300,00	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - CRAS.	1.547.300,00
Proteção Social Básica - PSB	413.919,40	Proteção Social Básica - PSB	413.919,40
Casamento Comunitário Aldeense	18.419,40	Casamento Comunitário Aldeense	18.419,40
Casa de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - CAM	595.295,26	Casa de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - CAM	595.295,26
AEPETI - Erradicação Trabalho Infantil Aldeense	19.800,00	AEPETI - Erradicação Trabalho Infantil Aldeense	19.800,00
Programa ACESUAS Trabalho	4.785,00	Programa ACESUAS Trabalho	4.785,00
Serviços da Proteção Social Especial Aldeense	335.180,09	Serviços da Proteção Social Especial Aldeense	335.180,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social Especial - PSE	297.630,00	Programa de Âmbito Estadual - Proteção Social Especial - PSE	297.630,00
Casa dos Conselhos Municipais	120.000,00	Casa dos Conselhos Municipais	120.000,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais Conselho Tutelar	487.003,60	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais Conselho Tutelar	487.003,60
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	12.000,00	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	12.000,00
Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDEF	5.000,00	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDEF	5.000,00
Manutenção do Conselho do Idoso - CMID	20.000,00	Manutenção do Conselho do Idoso - CMID	20.000,00
Capacitação e Qualificação de Conselheiros Aldeenses	29.400,00	Capacitação e Qualificação de Conselheiros Aldeenses	29.400,00
Fortalecimento Controle Social SUAS	12.500,00	Fortalecimento Controle Social SUAS	12.500,00
Manutenção do Conselho Tutelar Aldeense	148.640,00	Manutenção do Conselho Tutelar Aldeense	148.640,00
Benefícios Eventuais SUAS Aldeense	397.200,00	Benefícios Eventuais SUAS Aldeense	397.200,00
Ação de Distribuição de Alimentos - ADA	1.600.000,00	Ação de Distribuição de Alimentos - ADA	1.600.000,00
Aprimoramento da GBF e CadÚnico	261.080,00	Aprimoramento da GBF e CadÚnico	261.080,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - GBF - GBF e CadÚnico	327.579,98	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - GBF - GBF e CadÚnico	327.579,98
Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC	62.500,00	Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC	62.500,00
Família Acolhedora Aldeense	136.620,00	Família Acolhedora Aldeense	136.620,00
Prefeito Amigo da Criança Aldeense	3.358,78	Prefeito Amigo da Criança Aldeense	3.358,78
BPC Escola Aldeense	5.390,00	BPC Escola Aldeense	5.390,00
Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC	670.000,00	Apoio a Entidades Assistenciais - MROSC	670.000,00
Aprimoramento da Gestão do SUAS	4.000,00	Aprimoramento da Gestão do SUAS	4.000,00
Politica Pública de Apoio aos Direitos Humanos - Políticas Afirmativas de Gênero, Étnico-Raciais e Sociais	9.650,00	Politica Pública de Apoio aos Direitos Humanos - Políticas Afirmativas de Gênero, Étnico-Raciais e Sociais	9.650,00
Operacionalização da Farmácia Básica Aldeense	3.860.000,00	Operacionalização da Farmácia Básica Aldeense	3.860.000,00
Apoio ao Hospital da Missão de São Pedro	7.750.000,00	Apoio ao Hospital da Missão de São Pedro	7.750.000,00
Operacionalização do Pronto Socorro Municipal	40.967.692,75	Operacionalização do Pronto Socorro Municipal	40.967.692,75
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais -Atenção Especializada	2.977.354,01	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais -Atenção Especializada	2.977.354,01
Manutenção da atenção Especializada -Atenção Especializada	17.322.378,39	Manutenção da atenção Especializada -Atenção Especializada	17.322.378,39
Manutenção das Unidades de Saúde Mental	263.300,00	Manutenção das Unidades de Saúde Mental	263.300,00
Manutenção do Melhor em Casa	701.100,00	Manutenção do Melhor em Casa	701.100,00
Manutenção do Centro de Reabilitação Aldeense	108.150,00	Manutenção do Centro de Reabilitação Aldeense	108.150,00

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especializadas	5.500.000,00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especializadas	5.500.000,00
Construção, Reforma e Ampliação CAPS AD - Álcool e Drogas	2.143.000,00	Construção, Reforma e Ampliação CAPS AD - Álcool e Drogas	2.143.000,00
Construção, Reforma e Ampliação CAPSI - Infanto Juvenil	2.143.000,00	Construção, Reforma e Ampliação CAPSI - Infanto Juvenil	2.143.000,00
Construção da Sede do CER IV	8.274.000,00	Construção da Sede do CER IV	8.274.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Oficina Ortopédica	1.192.000,00	Construção, Reforma e Ampliação de Oficina Ortopédica	1.192.000,00
Reforma, Ampliação do Hospital Municipal - SPA	8.274.147,52	Reforma, Ampliação do Hospital Municipal - SPA	8.274.147,52
Educação Permanente em Saúde	31.070,00	Educação Permanente em Saúde	31.070,00
Saúde Bucal Aldeense	648.400,00	Saúde Bucal Aldeense	648.400,00
Manutenção do Programa Linha de Cuidados Materno infantil	303.300,00	Manutenção do Programa Linha de Cuidados Materno infantil	303.300,00
Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Atenção Básica	30.734.490,47	Manutenção de Pessoal e Encargos Sociais - Atenção Básica	30.734.490,47
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde	11.569.359,00	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde	11.569.359,00
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Aldeense	7.188.800,00	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Aldeense	7.188.800,00
Programa de Vigilância-Saúde do Trabalhador	3.000,00	Programa de Vigilância-Saúde do Trabalhador	3.000,00
Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	19.900,00	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	19.900,00
Vigilância Ambiental Aldeense	3.885.064,11	Vigilância Ambiental Aldeense	3.885.064,11
Programa de Vigilância Sanitária - VISA	73.500,00	Programa de Vigilância Sanitária - VISA	73.500,00
Vigilância Epidemiológica Aldeense	4.300,00	Vigilância Epidemiológica Aldeense	4.300,00
Apoio a Proteção e Bem-estar Animal Aldeense	185.000,00	Apoio a Proteção e Bem-estar Animal Aldeense	185.000,00
Alimentação Escolar Agricultura Familia - Ensino Fundamental	385.000,00	Alimentação Escolar Agricultura Familia - Ensino Fundamental	385.000,00
Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAS	508.700,00	Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAS	508.700,00
Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	6.656.304,36	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	6.656.304,36
Alimentação Escolar - EJA	206.000,00	Alimentação Escolar - EJA	206.000,00
Alimentação Escolar - EDUCAÇÃO ESPECIAL	160.000,00	Alimentação Escolar - EDUCAÇÃO ESPECIAL	160.000,00
Alimentação Escolar - QUILOMBOLA	311.000,00	Alimentação Escolar - QUILOMBOLA	311.000,00
Alimentação Escolar - CRECHES	870.000,00	Alimentação Escolar - CRECHES	870.000,00
Conferências Municipais - FMS	4.780,00	Conferências Municipais - FMS	4.780,00
Manutenção das Atividades Administrativas - FMS	1.637.225,23	Manutenção das Atividades Administrativas - FMS	1.637.225,23
Administração da Frota Saúde Aldeense	4.308.160,71	Administração da Frota Saúde Aldeense	4.308.160,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

LDO 2026
Compatibilização PPA - LDO

Plano Plurianual		Lei de Diretrizes Orçamentários	
Ação	**Valor**	**Ação**	**Valor**
Conselho Municipal de Saúde Aldeense	64.400,00	Conselho Municipal de Saúde Aldeense	64.400,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea - CISBALI	27.390,00	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea - CISBALI	27.390,00
Transformação e Governança Digital do Município	100.000,00	Transformação e Governança Digital do Município	100.000,00
Centro Especializado de Atendimento a Mulher - CEAM	420.500,00	Centro Especializado de Atendimento a Mulher - CEAM	420.500,00
Benefícios Previdenciários - PREVISPA	39.580,11	Benefícios Previdenciários - PREVISPA	39.580,11
Outras Despesas do Fundo Previdenciário	4.200.000,00	Outras Despesas do Fundo Previdenciário	4.200.000,00
Benefícios Previdenciários - Câmara Municipal	1.007.220,22	Benefícios Previdenciários - Câmara Municipal	1.007.220,22
Benefícios Previdenciários - FMAS	250.624,95	Benefícios Previdenciários - FMAS	250.624,95
Benefícios Previdenciários - SEMED	40.521.316,26	Benefícios Previdenciários - SEMED	40.521.316,26
Benefícios Previdenciários - FMS	5.122.519,69	Benefícios Previdenciários - FMS	5.122.519,69
Benefícios Previdenciários - PMSPA	8.920.675,48	Benefícios Previdenciários - PMSPA	8.920.675,48
Regularização da Dívida Previdenciária e Ativo Garantidor - PREVISPA	14.550.000,00	Regularização da Dívida Previdenciária e Ativo Garantidor - PREVISPA	14.550.000,00
Politica Pública de Apoio a Comunidade Quilombola	50.000,00	Politica Pública de Apoio a Comunidade Quilombola	50.000,00
Reforma/Ampliação Escola Quilombola Dona Rosa Gerada da Silveira	100.000,00	Reforma/Ampliação Escola Quilombola Dona Rosa Gerada da Silveira	100.000,00
Total LDO no Exercício	**679.792.405,89**	**Total PPA no Exercício**	**679.792.405,89**